

Secretaria de
Estado de
Esporte e
Lazer



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Edital

TOMADA DE PREÇOS

Nº 02/2022-SEEL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA-GO.

SUMÁRIO

	PREÂMBULO
I	DO OBJETO
II	DAS GENERALIDADES
III	DA PARTICIPAÇÃO
IV	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
V	DA PROPOSTA COMERCIAL
VI	DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
VII	DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
VIII	DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS
IX	DA GARANTIA CONTRATUAL
X	DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
XI	DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS
XII	DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO
XIII	DO PAGAMENTO
XIV	DO REAJUSTAMENTO
XV	DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES
XVI	DA RESCISÃO
XVII	DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
XVIII	DA SUBCONTRATAÇÃO
XIX	DAS OBRIGAÇÕES
XX	DO SOCIOAMBIENTAL
XXI	DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
XXII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
	ANEXO II – PROJETOS
	ANEXO III – MODELO DE DOCUMENTOS
	ANEXO IV – ORÇAMENTO SINTÉTICO
	ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO
	ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL
	ANEXO VII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

EDITAL Nº 02/2022-SEEL

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SEEL**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, Avenida Fued José Sebba, 1170, s/c - Bairro Jardim Goiás - CEP 74805-100, Telefone: (62) 3201-3953 - Site: www.esporte.go.gov.br, recriada no dia 6 de fevereiro de 2019, por meio da lei nº 20.491/19, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 32.712.376/0001-15, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede, na sala da Chefia de Gabinete no 2º Andar, **às 09 horas do dia 21 de janeiro de 2022 a Tomada de Preços** para contratação de empresa especializada na execução dos serviços motivo do objeto desta licitação, sob o regime de execução de empreitada por **preço unitário**, do tipo **menor preço**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e bota fora de materiais, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico, tudo de acordo com o que consta no **processo SEI 202117576003218**, baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições deste Edital.

I - DO OBJETO

01.01- Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA-GO** de acordo com os Projetos do ANEXO II, com o Orçamento Sintético do ANEXO IV e com o Cronograma Físico-Financeiro do ANEXO V.

II - DAS GENERALIDADES

02.01- As obras a serem executadas encontram-se definidas nos Projetos, com especificações, planilhas e demais elementos constantes dos ANEXOS I ao V, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparáveis deste Edital.

02.02- Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site www.esporte.go.gov.br/prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos.html.

02.03- A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das **08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas** no endereço: Avenida Fued José Sebba, 1170, s/c - Bairro Jardim Goiás - CEP 74805-100, Telefone: (62) 3201-3953, e-mail: compras.seel@goias.gov.br, informando, também, que os questionamentos sobre o edital poderão ser feitos até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas, mediante provocação por escrito.

02.03.01- Os questionamentos encaminhados por e-mail (compras.seel@goias.gov.br) deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc.), e após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no site www.esporte.go.gov.br, no link Licitações e Contratos, na pasta desta licitação.

02.04- A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

02.05- Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

02.06- Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos Projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da SEEL, caderno de procedimentos e normas técnicas, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.

02.07- Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da SEEL, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer o uso que lhe aprouver.

02.08- Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

02.08.01- ANEXO I – Informações Complementares;

02.08.02- ANEXO II – Projetos;

02.08.03- ANEXO III – Modelo de Documentos;

02.08.04- ANEXO IV – Orçamento Sintético;

02.08.05- ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro;

02.08.06 – ANEXO VI – Minuta do Contrato.

III - DA PARTICIPAÇÃO

03.01 – Poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, no ramo do objeto deste Edital, que estiverem previamente credenciadas no CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSLF da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e no sítio www.comprasnet.go.gov.br.

03.01.01 - Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

03.01.02 – As empresas não cadastradas somente poderão participar caso atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, bem como nas exigências do Cadastro de Fornecedor dispostas no site www.comprasnet.go.gov.br.

03.01.03 – Para a comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser anexada à documentação de habilitação comprovante de que a solicitação do Cadastro foi feita até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.

03.02- É expressamente vedada nesta licitação, empresa:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993;
- b) Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás;
- c) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
- d) Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD e suspensas de licitar com a SEEL, nos termos do inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93;
- e) Que esteja reunida em consórcio ou, ainda, seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeramento;
- f) Estrangeira que não funcione no País;
- g) Empresas que tenham diretores ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da SEEL ou cujos sócios tenham parentesco até o terceiro grau com servidores ou dirigentes da SEEL;
- h) Que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portalttransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás;
- i) Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;
- j) Que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo;
- k) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

03.03 - É proibida a participação de qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

03.04- O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, nos termos da Lei 13.460/17. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

03.05- A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Gerência de Compras Governamentais – GCG, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitação e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, CNPJ, os dizeres:

03.05.01- no primeiro envelope:

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022 -SEEL
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME E CNPJ DA LICITANTE

03.05.02- no segundo envelope:

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022-SEEL
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
NOME E CNPJ DA LICITANTE

03.05.03 - A licitante deverá apresentar, dentro de cada envelope, os arquivos digitalizados dos documentos que estão sendo entregues, em mídia digital e de forma legível.

03.05.03.01 – Apresentar Declaração de Entrega de Mídia Digital (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL), constante no ANEXO III – **MODELO DE DOCUMENTOS**.

03.05.03.02 – Não colocar, no envelope de Documentos de Habilitação, mídia contendo a Proposta Comercial;

03.05.03.03 – Os arquivos digitalizados devem corresponder exatamente, quanto à ordem de apresentação e conteúdo, aos impressos constantes nos envelopes.

03.05.03.04 – Apresentar Declaração de Entrega de Mídia Digital (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL), constante no Anexo III – **MODELO DE DOCUMENTOS**.

03.06- Todos os volumes deverão ser entregues com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter, na capa, a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da licitação.

03.07- O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

04.01 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;

04.02- As **licitantes cadastradas** deverão apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC junto à documentação de habilitação;

04.03- As **licitantes NÃO cadastradas** devem atender todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, bem como nas exigências do Cadastro de Fornecedor dispostas no site www.comprasnet.gov.br;

04.03.01 – Para a comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser anexada à documentação de habilitação **comprovante de que a solicitação do Cadastro foi feita até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas;**

04.03.02- No momento do julgamento da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará a liberação do CRC junto ao CADFOR;

04.03.03- O ANEXO VII deste edital traz a lista dos documentos necessários à obtenção do CRC.

04.04 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

04.04.01- Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante, seus responsáveis técnicos e engenheiros detentores de atestados utilizados para qualificação técnico-profissional;

04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no **ANEXO I, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas;**

04.04.03 - Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação (modelo de documento no **ANEXO III**);

04.04.04 - Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no **ANEXO I**.

04.04.04.01 - Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do **ANEXO I**, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

04.04.04.01.01 - Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio;

04.04.04.01.02 - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio;

04.04.04.02 - Quando a certidão e/ou atestado for de obra do qual o licitante tenha sido sub-contratado em certame anterior pela empresa principal, deverá ser juntada à documentação, pelo menos um dos documentos listados a seguir:

- a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

04.04.04.03 - A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

04.05 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

04.05.01 - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido conforme especificado no **ANEXO I**. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.

04.06 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

04.06.01 - Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.06.01.01 - Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela SEEL;

04.06.01.02 - Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela SEEL, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos;

04.06.01.03 - Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nos projetos/orçamento dos serviços;

04.06.01.03.01 - Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;

04.06.01.04 - Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

04.06.01.05 - Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço;

04.06.01.06 - Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

04.07 – ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

04.07.01 – Declaração firmada pelos licitantes, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**;

04.08 – SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

04.08.01 – Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**;

04.08.02 – Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

04.08.02.01 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da licitação, comprovando a categoria registrada;

04.08.03 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

04.09 – SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

04.09.01 – Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01 - No **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, preferencialmente em papel tamanho **A-4**, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e o endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

05.01.01 - Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO III**;

05.01.02 - Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra;

05.01.03 - Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços;

05.01.04 - Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;

05.01.05 - Composição de cada preço unitário na qual constem todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);

05.01.06 - Os quantitativos das obras e/ou serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos estimados;

05.01.06.01 - Se identificadas divergências nestes quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente à Comissão até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação;

05.02 - As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela SEEL terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

05.03 - Na planilha de orçamento da SEEL foi adotado o BDI de **23,56% (vinte e três vírgula cinquenta e seis por cento)**, conforme detalhamento constante no **ANEXO IV**;

05.03.01 - Na planilha de orçamento da SEEL foi adotado o BDI diferenciado de **17,15% (dezessete vírgula quinze por cento)**, conforme detalhamento constante no **ANEXO IV**;

05.04 - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;

05.04.01 – Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da licitante, seus percentuais serão retirados pela comissão de licitação e será recalculada a proposta;

05.05 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:

05.05.01 - não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços;

05.05.02 - Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

05.06 - No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento Sintético do **ANEXO IV** deste Edital;

05.07 - Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

05.08 - A proposta permanecerá válida e em condições de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do presente certame.

05.09 – Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

05.10 – Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrito da SEEL, o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participando do certame.

05.10.01 – Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.

05.11 – Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

VI - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

06.01 - O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, a qual competirá:

06.01.01 - Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

06.01.02 - Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

06.01.02.01 - Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

06.01.03 - Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

06.01.04 - Serão consideradas habilitadas nesta licitação, as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes do item **IV** deste Edital e seus subitens.

06.01.04.01 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;

06.01.04.02 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

06.01.04.03 – O tratamento diferenciado previsto no item **06.01.04.01** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

06.01.05 - Após o cumprimento do subitem **06.01.04**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

06.01.05.01 - Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na SEEL das **08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas**;

06.01.05.02 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

06.01.05.03 - Julgado(s) o(s) recurso(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas;

06.01.05.04 - Se todos os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VII – DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

07.01 - Proceder a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;

07.01.01 - Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;

07.02 - As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

07.02.01 – O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

07.02.02 - Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

07.02.03 - Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente.

07.03 - Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

07.03.01 - Que apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;

07.03.02 - Alterarem os quantitativos do Orçamento do **ANEXO IV**;

07.03.03 - Apresentarem preços unitários e/ou preço global superiores aos do orçamento sintético do **ANEXO IV** deste Edital.

07.04 - Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

07.05 - Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;

07.06 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Nos demais casos de empate, que não envolvam ME/EPP, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

07.06.01 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

07.06.02 - Para efeito do disposto no item **07.06.01**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.06.02.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

07.06.02.02 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **07.06.02.01** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **07.06.01**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

07.06.02.03 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **07.06.01** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta;

07.06.02.04 - Para o exercício do direito a que se refere o item **07.06.02.01**, fica estipulado o prazo de **2 (dois)** dias úteis para apresentação de nova proposta.

07.07 - A comissão enviará os dados da empresa à Gerência de Gestão e Finanças, quando se tratar de ME ou EPP, para verificação, no portal da transparência do governo federal, do governo estadual e no SIOFI, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante melhor classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste edital, já seria o suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

07.08 - Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias;

07.09 - O disposto no item **07.06.02** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

07.10 - Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

07.11 - A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato;

07.12 - Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado;

07.13 - Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório;

07.14 - Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata;

07.15 - Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93;

07.15.01 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

07.15.01.01 - Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na SEEL das **08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas**.

07.16 - Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame;

07.17 - Homologada a licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato no prazo definido no item **15.01** deste Edital;

07.18 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93

07.19 - Do licitante classificado em primeiro lugar, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do §1º e o valor da correspondente proposta.

VIII – DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01 - Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços estão indicados nas Informações Complementares do **ANEXO I**.

IX - DA GARANTIA CONTRATUAL

09.01 - A licitante vencedora, até o momento da primeira medição dos serviços realizados, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação;

09.02 - O recolhimento da garantia deverá ser feito na Gerência de Gestão e Finanças da SEEL, à Avenida Fued José Sebba, 1170, s/c - Bairro Jardim Goiás - CEP 74805-100;

09.03 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

09.03.01 - Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro;

09.03.02 - Seguro-Garantia;

09.03.02.01 - No caso da opção pelo *Seguro-Garantia*, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a SEEL, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

09.03.03 - Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

09.03.03.01 – Quando o licitante optar pela caução em dinheiro, deverá se dirigir a uma agência bancária da Caixa Econômica Federal e solicitar a abertura de uma conta-caução, onde o mesmo será o titular e caucionário, tendo como beneficiário a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Estado de Goiás. Para abertura da conta, será exigido do licitante:

09.03.03.01.01 – Edital que comprove a exigência do depósito;

09.03.03.01.02 – Identificação da entidade beneficiária e da empresa caucionária;

09.03.03.01.03 – Valor a ser depositado;

09.03.03.01.04 – Procuração, se for o caso.

09.03.03.02 - Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

09.04 - A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas;

09.05 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia;

09.06 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, inciso III da Lei de Licitações;

09.07 - De acordo com o art. 618, do Código Civil, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

X - DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS**10.01 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.01.01 - Caberá à SEEL, através da sua **Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva**, a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

10.01.02 - A empreiteira contratada deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados;

10.01.03 - Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira contratada se obrigará a executar os serviços atendendo as especificações e quantidades estipuladas no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS e na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, documentos estes, anexados ao Edital respectivo a este Projeto Básico;

10.01.04 - A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, o MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, o CADERNO DE ENCARGOS, os PROJETOS e o PROJETO BÁSICO, são documentos complementares entre si. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela Fiscalização;

10.01.05 - A empreiteira contratada deverá fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado. Na necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, estes deverão ser comunicados e discutidos PREVIAMENTE com a SEEL;

10.01.06 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empreiteira contratada deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria;

10.01.07 - A composição do uniforme individual deverá seguir os padrões da SEEL. Para garantir a aplicação correta da marca, deverá seguir o conjunto de regras e recomendações do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8;

10.01.08 - A empreiteira contratada deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante;

10.01.09 - A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas;

10.01.10 - As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a SEEL quanto as CONTRATADAS têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à SEEL e devem ser arcados pela empreiteira CONTRATADA em razão de sua previsibilidade.

10.02- DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.02.01 - Caberá à SEEL, através da Administração, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer à empreiteira contratada, os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços;

10.02.02 - A Gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços será feita considerando a disposição legal, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, a qual prevê que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

10.02.03 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, de todas as fases da execução dos serviços, portanto, será realizada de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, DE 16 DE MAIO DE 2012, pelo Gestor Fiscal do Contrato e/ou por funcionário da SEEL, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações estipuladas na Portaria nº 366/2021 - SEEL, designado pelo responsável pela pasta, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de Fiscal do CONTRATO e da OBRA, conforme legislação em vigor;

10.02.04 - A empreiteira CONTRATADA permitirá ao Engenheiro Fiscal do Contrato e a qualquer pessoa autorizada por ele o acesso ao local onde estejam sendo executados ou estejam previstos serviços relacionados com o Contrato;

10.02.05 - Não obstante a empreiteira contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEEL reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

10.02.06 - A Fiscalização observará, rigorosamente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de instrumentos de controle, inclusive, que compreendam a mensuração:

10.02.06.01 - Os itens do PROJETO BÁSICO e do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES;

10.02.06.02 - Os DOCUMENTOS da obra: Toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos: Planilhas Orçamentárias, Cronograma, ARTs, Diário de Obra, Projetos, Caderno de Encargos e Memorial Descritivo e Especificações;

10.02.06.03 - Os RESULTADOS alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos PRAZOS de execução e da QUALIDADE demandada;

10.02.06.04 - A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E QUANTIDADE dos RECURSOS MATERIAIS utilizados;

10.02.06.05 - A EXECUÇÃO dos SERVIÇOS, a CONFORMIDADE dos SERVIÇOS executados e adequação à ROTINA DE EXECUÇÃO estabelecida;

10.02.06.06 - A CONFORMIDADE da ALOCAÇÃO dos RECURSOS NECESSÁRIOS;

10.02.06.07 - O cumprimento das demais OBRIGAÇÕES decorrentes do CONTRATO;

10.02.07 - Havendo por parte da responsabilidade da empreiteira contratada não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas no PROJETO BÁSICO e nas NORMAS e INSTRUÇÕES da SEEL, o Fiscal do Contrato deverá:

10.02.07.01 - Notificar à empreiteira contratada para a regularização;

10.02.07.02 - Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empreiteira contratada pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira contratada junto à SEEL, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empreiteira contratada, conforme prevê o art. 87 da Lei nº 8666/93.

10.02.08 - Caberá à empreiteira contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRAS, permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da empreiteira contratada que deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do mesmo ao Engenheiro responsável pela Fiscalização da SEEL. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da Obra antes do início da execução dos serviços. O não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das Faturas pela Fiscalização.

10.02.09 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da empreiteira contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no DIÁRIO; a empreiteira contratada se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico.

10.02.10 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a empreiteira contratada deverá recorrer ao DIÁRIO DE OBRAS sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais.

10.02.10.01 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.02.11- Sempre que houver dúvidas na execução do CONTRATO, portanto, a empreiteira contratada deverá consultar o Gestor Fiscal do CONTRATO, por escrito, presencialmente, registrando seu questionamento no DIÁRIO DE OBRAS. No caso da ausência do Gestor Fiscal do CONTRATO na obra, além do registro no DIÁRIO DE OBRAS, a empreiteira contratada deverá encaminhar CORRESPONDÊNCIA com o registro realizado, através de E-MAIL, diretamente ao Gestor Fiscal do CONTRATO. Se necessário, o Gestor Fiscal do CONTRATO buscará o apoio para a resposta ou definição solicitada junto aos departamentos e divisões da SEEL.

XI - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

11.01 - Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.02 - Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e os mesmos serão medidos e pagos da seguinte maneira:

11.02.01 - Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

11.02.02 - Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE;

11.02.03 - Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

11.03 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.03.01 - unilateralmente pela Administração:

11.03.01.01 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.03.01.02 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

11.03.02 - por acordo das partes:

11.03.02.01 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.03.02.02 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.03.02.03 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

11.03.02.04 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

11.04 - Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

XII - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

12.01 - O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços; com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, do **ANEXO V**.

12.02 - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Secretário de Estado da Contratante.

12.03 - O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Secretário de Estado da CONTRATANTE.

XIII - DO PAGAMENTO

13.01 - A SEEL pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

13.01.01 - Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

13.01.02 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.01.03 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

13.01.03.01 - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

13.01.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.01.05 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;

13.01.06 - Cópia do CNO da obra;

13.01.07 – Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

13.01.07.01 – A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

13.01.08 – Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI dos serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

13.01.08.01 – A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb;

13.01.08.02 – No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF;

13.01.08.03 – Na DARF, obrigatoriamente, deverá conter o CNO da obra.

13.01.09 - Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

13.01.09.01 - A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere;

13.01.09.02 – Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra;

13.01.09.03 – A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE;

13.01.09.04 - Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

13.01.10 – Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

13.02 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a SEEL, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada;

13.03 - Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

XIV - DO REAJUSTAMENTO

14.01 - Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

14.02 - Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta.

14.03 - Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

14.03.01 - quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

14.03.01.01 - aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

14.03.01.02 - diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

14.03.02 - quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

14.04 - Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

XV - DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

15.01 - Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item **05.08** deste Edital, o adjudicatário será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato.

15.01.01 - A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo caput do art. 64, da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas;

15.01.02 - A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 21 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das sanções legais.

15.02 - É facultado à SEEL, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação de regência.

15.03 - Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

15.04 - Ao licitante e ao contratado que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

15.05 - Nas hipóteses previstas no Item **15.03**, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

15.05.01 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

15.05.02 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

15.06 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item **15.04**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.06.01 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

15.06.02 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

15.06.03 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

15.07 - A multa a que se refere o Item **15.06** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

15.08 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

15.09 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.10 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

15.10.01 – 6 (seis) meses, nos casos de:

15.10.01.01 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

15.10.01.02 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

15.10.02 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

15.10.03 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

15.10.03.01 – entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

15.10.03.02 - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

15.10.03.03 - praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

15.10.03.04 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

15.10.03.05 - abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

15.11 - A prática de qualquer das infrações previstas no item **15.10.03** sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.12 - Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

XVI - DA RESCISÃO

16.01 - A rescisão do contrato poderá ser:

16.01.01 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

16.01.02 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.01.03 - judicial, nos termos da legislação.

16.02 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.03.01 - Devolução da garantia;

16.03.02 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.03.03 - Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

XVII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.01 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.01.01 - Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações do Projeto Básico, do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, dos PROJETOS e das disposições do CONTRATO.

17.01.02 - A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação por parte do Gestor Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização SEEL, designada por portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer, para receber, conferir e aceitar os serviços/obra - OBJETO do CONTRATO.

17.01.03 - A conformidade dos serviços e dos materiais e equipamentos a serem utilizados, e das técnicas empregadas na execução dos serviços, que atenderão aos requisitos da contratação, deverá ser verificada à partir de documentos recebidos da CONTRATADA que contenham a relação detalhada dos mesmos com a informação das respectivas quantidades, especificações e orientações técnicas.

17.01.04 - Deverão ser realizados, pela empreiteira CONTRATADA, todos os testes previstos nas normas vigentes, e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, com registro formal através de relatórios técnicos para o recebimento dos serviços contratados como, estruturas metálicas, coberturas, esquadrias, instalações hidrossanitárias e de águas pluviais, instalações elétricas, impermeabilização, infraestrutura e equipamentos esportivos, entre outros.

17.01.04.01 - Os testes deverão ser agendados previamente pela empreiteira CONTRATADA, informando a programação ao Gestor Fiscal do Contrato, por escrito, com antecedência mínima de 07 dias, para que os testes possam ser realizados com o acompanhamento da Fiscalização da SEEL-GO e não prejudiquem a realização do CRONOGRAMA da obra. A SEEL-GO definirá se o acompanhamento da Fiscalização da SEEL-GO será presencial ou por outro meio ou procedimento.

17.01.05 - O recebimento dos serviços também ficará sujeito, quando cabível, à entrega dos manuais e instruções exigíveis;

17.01.06 - A SEEL reserva-se o direito de solicitar à empreiteira contratada a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial ou que não atende às necessidades do CONTRATO.

17.02 - FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA

17.02.01 - Os procedimentos de entrega e recebimento dos serviços serão realizados conforme definido no Capítulo XXIV do Caderno de Encargos e de acordo com as disposições da Lei de Licitações - Lei Federal Nº 8.666/93.

17.02.02 - Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO, a empreiteira contratada, mediante requerimento à autoridade competente da SEEL, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

17.02.03 - A SEEL realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes ou do Gestor Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificar a sua adequação, além de constatar e relacionar as eventuais não-conformidades existentes.

17.02.03.01 - A inspeção minuciosa à ser realizada pela SEEL-GO deverá ser acompanhada pela empreiteira CONTRATADA, que deverá ser representada, inclusive e, necessariamente, pela presença do Engenheiro Responsável Técnico (CREA-GO) e dos profissionais encarregados pelos serviços, ou de acordo com definição por critério exclusivo da Fiscalização da SEEL.

17.02.04- Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE após a inspeção minuciosa, e o Gestor Fiscal do Contrato responsável por seu acompanhamento e fiscalização formalizará o recebimento provisório mediante termo circunstanciado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empreiteira CONTRATADA;

17.02.05- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, e as não conformidades deverão ser corrigidas às custas da empreiteira CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

17.02.06- O termo circunstanciado descrito no item 17.02.04 deverá:

17.02.06.01- Quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;

17.02.06.02- Quando os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADES com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 90 dias;

17.02.07- A empreiteira CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o OBJETO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à Fiscalização da SEEL-GO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

17.02.08- Para o recebimento definitivo, a autoridade competente da SEEL designará servidor ou comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO que comprove a adequação do OBJETO aos termos contratuais.

17.02.09- O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços contratados será lavrado 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório referido no item 17.02.04 e assinado pelas partes, se tiverem sido satisfeitas as seguintes condições:

17.02.09.01- Atendidas todas as reclamações da Fiscalização SEEL, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.

17.02.09.02- Atendidas as demais disposições do CONTRATO;

17.02.10- Se houver alguma pendência a ser realizada pela CONTRATADA, cuja execução não ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, será necessária a justificativa por parte da empreiteira CONTRATADA para evitar a execução imediata da pendência e, à critério exclusivo da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA, após análise e aprovação pela SEEL da justificativa apresentada, estabelecer um novo prazo para conclusão dos serviços;

17.02.11- O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá conter relatório circunstanciado elaborado pelo Gestor Fiscal do Contrato e/ou por Autoridade superior da SEEL-GO, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO e demais documentos que se fizerem necessários.

17.02.12- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições da lei que institui o código civil, Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais leis aplicáveis em vigência; dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.02.13- O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO conterà formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 1245 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a responsabilidade da empreiteira CONTRATADA pelos serviços/obra - OBJETO do CONTRATO;

17.02.14- O Gestor Fiscal do Contrato, após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços prestados, comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização SEEL-GO com base na medição realizada e ratificada.

XVIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.01 – Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

18.01.01 – O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

18.01.02 – É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes (serviços constantes no ANEXO I).

18.02 – Os serviços listados no orçamento deste Edital (ANEXO IV) e que não contrariarem o constante nos subitens **18.01.01 e 18.01.02** poderão ser subcontratados.

18.03 – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

18.04 – A SEEL se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

18.05 – A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a SEEL as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

18.05.01 – No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item **18.05**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

18.06 – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

18.07 – A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

18.08 – Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações do Item **03.03** do Edital.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES

Quanto à execução do CONTRATO e do OBJETO:

19.01- Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.02- Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da SEEL, sob pena de rescisão contratual e das demais penalidades aplicáveis previstas na lei de licitações.

19.03- Executar diretamente o CONTRATO, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações e responsabilidades assumidas no CONTRATO. Não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no CONTRATO.

19.04- Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da SEEL ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento, por escrito, da SEEL, devendo ainda orientar seus empregados nesse sentido.

19.05- Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

19.06- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e de preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório.

19.07- Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela SEEL.

19.08- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da SEEL na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas condizentes com o objeto contratado.

19.09- Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da SEEL quando aplicável ou pertinente ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela SEEL. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEEL, inclusive quanto ao cumprimento

das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a **não executar** atividades não abrangidas pelo CONTRATO.

19.10- Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela SEEL, no local da obra ou serviço, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e representá-la na execução do CONTRATO.

19.11- 1 (um) Engenheiro Civil Júnior Responsável Técnico (ART - CREA-GO), locado no canteiro de obras, diariamente, durante meio período, ou seja, no período de 4 horas ininterruptas/dia.

19.12- Disponibilizar ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, número dos telefones - móveis e fixos e endereços físicos e eletrônicos - e-mails, dos representantes/prepostos da empreiteira CONTRATADA, que possibilitem contato imediato e de forma permanente para os atendimentos de rotina e relativos a eventuais emergências, mantendo-os atualizados.

19.13- Promover a organização administrativa e técnica dos serviços, de modo a conduzi-los com eficácia, eficiência e efetividade, no prazo determinado. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.14- Implantar de forma adequada o PLANO DE OBRA, de acordo com as orientações do Projeto Básico, executando-o corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do CONTRATO de forma a realizar o OBJETO em conformidade com as exigências da SEEL:

19.14.01 - As atividades que a empreiteira CONTRATADA realizará deverão ser planejadas previamente e registradas pela empreiteira CONTRATADA em um PLANO DE OBRA, o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento de riscos e ações de contingência, de forma a obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma meticulosa e constante e tornar mais fácil o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários.

19.14.02- Os processos de execução definidos no PLANO DE OBRA deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às especificações do Projeto Básico E DOS PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES, a fim de atender plenamente todas as exigências da SEEL.

19.14.03- O PLANO DE OBRA deverá conter também o CRONOGRAMA físico-financeiro, detalhando as atividades e alocando todos os recursos, distribuindo as atividades no tempo, com previsão financeira e da estratégia de suprimentos (Plano de Compras, quinzenal).

19.14.04- O PLANO DE OBRA deverá ser apresentado pela empreiteira CONTRATADA em até 10 dias à contar da data da emissão da OS, para validação e aprovação do Gestor Fiscal do Contrato.

19.15- Executar os serviços contratados com estrita e rigorosa obediência aos projetos e requisitos, atendendo às prescrições e exigências das especificações e dos parâmetros de qualidade da SEEL, bem como com rigorosa observância do CONTRATO e de todos os documentos integrantes deste processo de licitação, de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

19.16- Seguir os elementos necessários à perfeita execução do OBJETO deste instrumento, todos constantes no Projeto Básico, nos PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e todos os documentos que façam parte do respectivo Edital.

19.17- Quando houver previsão na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ou definição futura, elaborar e fornecer os projetos "*as built*" ("como construído"), com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs. Esses projetos consistem em documentação que contemple com exatidão, por meio de projetos, memoriais e planilhas, todos os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados na execução dos serviços (fabricantes, materiais etc.), reproduzindo com fidelidade como os serviços foram realizados e as alterações aprovadas pela SEEL. O fornecimento do "*as built*" pela empreiteira CONTRATADA é, quando obrigação prevista na Planilha Orçamentária, entre outras, uma das condições para o efetivo recebimento da obra.

19.18- A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos e informações relativas aos serviços prestados, como por exemplo, relatórios de obra, manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço, etc., ainda que não tenham sido especificados ou solicitados no Projeto Básico.

19.19- Elaborar e entregar ao Gestor Fiscal do Contrato, mensalmente, por ocasião da medição, em arquivo eletrônico, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO TÉCNICO DE SERVIÇOS REALIZADOS, com o registro de todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme previsto no procedimento descrito no Projeto Básico.

19.20- Quando houver previsão na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ou definição futura, fornecer, instalar e manter a placa de publicidade da obra, a placa do CREA-GO e a placa de inauguração em conformidade com os modelos e sistemas adotados pela SEEL e as orientações do Governo de Goiás. As placas deverão ser afixadas em local visível e apropriado, e permanecer enquanto durar a execução dos serviços. Para garantir a aplicação correta da marca, deverão seguir o conjunto de regras e recomendações do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8, SEI nº 000025151100 e as especificações do Manual de Normas Gráficas do Governo de Goiás, SEI nº 000025151436. Solicitar ao Gestor Fiscal do Contrato maiores detalhes, se necessário:

19.20.01- Placa de Publicidade da Obra:

19.20.01.01- Deverá ser instalada no início da execução dos serviços, na implantação do canteiro de obras, junto ao tapume ou em local a ser definido pela Fiscalização, e permanecer sob os cuidados da empreiteira CONTRATADA, que deverá mantê-la em ótimo estado de conservação, visível e legível ao público durante todo o tempo de execução do CONTRATO ou dos serviços.

19.20.01.02- Será fabricada em **chapa galvanizada**, medindo: 3,00 m de largura x 2,00 m de altura, pintada ou adesivada e instalada em vigotas de madeira que terão a seção transversal medindo aproximadamente 6 cm x 12 cm, e será fixada a 2,20 m de altura, medida a partir do nível do piso ou da calçada até a borda inferior da placa, conforme padrão SEEL (adaptado do padrão GOINFRA).

19.20.01.03- Deverão ser atendidas ainda as dimensões e as demais indicações para a placa reguladas pelas posturas do município, se as houver.

19.20.02- Placa do CREA-GO:

19.20.02.01- Deverá ser instalada no início da execução dos serviços, na implantação do canteiro de obras, junto ao tapume ou em local a ser definido pela Fiscalização, e permanecer sob os cuidados da empreiteira CONTRATADA, que deverá mantê-la em ótimo estado de conservação, visível e legível ao público enquanto durar a atividade técnica correspondente e durante todo o tempo de execução do CONTRATO ou dos serviços.

19.20.02.02- A placa deverá conter os seguintes dados:

19.20.02.02.01- Nome do(s) autor(es) e/ou coautor(es) do(s) projeto(s) e do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra, instalação ou serviço, de acordo com o(s) seu(s) registro(s) ou "visto(s)" no CREA-GO:

19.20.02.02.02- Título, número da carteira e/ou do(s) "visto(s)" do(s) profissional(ais) no CREA-GO.

19.20.02.02.03- Atividade(s) técnica(s) específica(s) pela(s) qual(ais) o profissional(ais) é(são) responsável(eis).

19.20.02.02.04- Nome da empresa executora da obra, instalação ou serviço, empreiteira CONTRATADA, com a indicação do respectivo número do registro ou "visto" no CREA-GO.

19.20.02.03- Será fabricada em **chapa galvanizada**, com as dimensões mínimas: 100 cm de largura x 150 cm de altura, pintada e instalada em vigotas de madeira que terão a seção transversal medindo aproximadamente 6 cm x 12 cm, e será fixada a 2,20 m de altura, medida a partir do nível do piso ou da calçada até a borda inferior da placa, conforme padrão SEEL (adaptado do padrão GOINFRA).

19.20.02.04- Deverão ser atendidas ainda as dimensões e as demais indicações para a placa reguladas pelas posturas do município, se as houver.

19.20.03- Placa de Inauguração:

19.20.03.01- Deverá ser fornecida e instalada antes da inauguração do OBJETO, pela empreiteira CONTRATADA, em local visível indicado no Projeto ou na OS, ou em local a ser definido pelo Gestor Fiscal do Contrato. A fixação deverá estar em conformidade com a especificação do memorial descritivo do projeto.

19.20.03.02- Será fabricada em **aço escovado inoxidável**, medindo 60 cm x 120 cm, ou conforme padrão SEEL (adaptado do padrão GOINFRA).

19.21- Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do objeto contratado, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou à TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, ou em prazo menor, se for necessário para não comprometer o CRONOGRAMA dos serviços contratados ou a execução do CONTRATO. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a SEEL reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATO, de pleno direito.

19.22- Realizar as comunicações com a SEEL sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais.

19.23- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A EMPREITEIRA CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Gestor Fiscal do CONTRATO, bem como ao preposto da empreiteira CONTRATADA, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias pelo responsável.

19.24- Paralisar, inclusive por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica da engenharia ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens da Administração ou de terceiros.

19.25- Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela SEEL, os serviços executados ou objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do CONTRATO, verificados dentro do prazo de garantia dos serviços.

Quanto à vigilância do local dos serviços, controle de entrada, permanência e saída de pessoas, materiais e equipamentos, são responsabilidades da empreiteira CONTRATADA, durante todo o período de execução dos serviços, disponibilizando equipe própria:

19.26- Manter constante e permanente vigilância sobre a edificação e os serviços executados, bem como promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento Definitivo, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento PRÉVIO com a SEEL para possível aditamento do serviço de vigilância.

19.27- Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores da obra.

19.28- Manter a sua Vigilância atenta a fim de possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros. Havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, o encarregado pela vigilância que acompanhará os trabalhos deverá verificar com o responsável da empreiteira CONTRATADA se há autorização de permanência no local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela SEEL e/ou pela empreiteira CONTRATADA, e caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida.

19.29- Fiscalizar a entrada e saída de veículos no local de prestação do serviço, identificando o motorista e anotando a placa, inclusive dos funcionários da Administração autorizados ou pessoas indicadas pela SEEL a estacionarem nas áreas que lhe são disponibilizadas, cuidando para que os portões de acesso ao local dos serviços permaneçam sempre fechados.

19.30- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo apenas quando, por escrito, devidamente autorizado o ingresso pelo responsável da empreiteira CONTRATADA ou pela SEEL, anotando em documento próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS ou DIÁRIO DE OBRA) nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização feita por escrito, que deverá especificar os locais de acesso permitidos, as tarefas a serem cumpridas e o período de execução das tarefas.

19.31- Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado.

19.32- Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas.

19.33- Propiciar aos Idosos, Gestantes, Lactantes ou Pessoas com Deficiências (PCD) e necessidades especiais, preferência de trânsito e acesso aos setores da obra, procurando ajudá-lo(s), inclusive, no embarque e desembarque em local próprio e reservado para os mesmos. Ainda, atender às condições de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 9050:2020.

19.34 - Controlar e fiscalizar com rigor a entrada e saída de materiais e equipamentos da obra.

19.35- Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da SEEL.

19.36- Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidente, sem antes submetê-los aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantia da segurança no local da obra e de todos os trabalhadores, e atendimento às normas vigentes.

Quanto a Segurança do Trabalho:

19.37- Cumprir as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes para garantir a segurança de todos os trabalhadores e do público visitante na obra.

19.38- Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço.

19.39- Manter afixado, em local visível, o número de telefone da Delegacia da Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, do atendimento médico socorrista de emergência, dos responsáveis pela administração e outros de interesse indicados para melhor desempenho das atividades.

19.40- Instruir e treinar os seus empregados quanto à prevenção e combate a incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

19.41- Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho.

19.42- Cumprir rigorosamente as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, estabelecidas na nova redação da Norma Regulamentadora Nº 18 (NR-18) – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT Nº 3.733 e publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2020.

19.43- Observar com rigor a aplicação da Norma NR-18 às atividades da indústria da construção constantes da seção “F” do Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e às atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral e de manutenção de obras de urbanização. A organização da obra, responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, deverá:

19.43.01- Vedar o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras ou no local dos serviços sem que estejam resguardados pelas medidas previstas na NR-18.

19.43.02- Fazer a Comunicação Prévia de Obras em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente.

19.44- Manter na obra, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, em atendimento à Norma Regulamentadora nº 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (NR-4).

19.45- Elaborar e implementar, quando exigido pela NR-18, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro de obras ou locais de execução dos serviços, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. A nova redação da NR-18 exclui o PCMAT (que estabelece procedimentos de ordem administrativa, de planejamento e de organização com a finalidade de estabelecer controle e levar à prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais) e o PPRA (que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com a Norma Regulamentadora 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9)), criando o PGR, cuja estrutura é praticamente a mesma do PCMAT e do PPRA, mas exige a aplicação da NR 01. O PGR deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho. Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho. A implementação será sob responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

19.45.01- O PGR deverá estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras ou locais de execução dos serviços, considerando todas as frentes de trabalho e, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deverá conter os seguintes documentos, quando aplicável:

19.45.01.01- Projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR-18, elaborado por profissional legalmente habilitado.

19.45.01.02- Projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado.

19.45.01.03- Projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado.

19.45.01.04- Projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado.

19.45.01.05- Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

19.45.02- As empresas subcontratadas autorizadas a prestar serviços na execução do CONTRATO deverão fornecer a empreiteira CONTRATADA o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deverá ser contemplado no PGR.

19.46- São facultadas às empresas construtoras, regularmente registradas no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, mediante cumprimento dos requisitos previstos nos subitens 18.4.6.1 a 18.4.6.3 da NR-18 que se relacionam com esta permissão, a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva previstas na NR-18, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

19.46.01- Propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.

19.46.02- Objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

19.46.03- Garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

19.47- Será de responsabilidade exclusiva da empreiteira CONTRATADA os custos referentes à adoção - à seu critério e em conformidade com a NR-18 - das medidas alternativas às medidas de proteção coletivas previstas na norma e à adoção de técnicas de trabalho e ao uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos.

19.48- A empreiteira CONTRATADA deverá informar os riscos existentes nos locais de trabalho onde os serviços serão realizados para a execução do CONTRATO, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR elaborado e implementado, elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, conforme estabelecem os requisitos e diretrizes da Norma Regulamentadora Nº 7 (NR-7) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

19.49- Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores.

19.50- Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando forem vítimas de acidente de trabalho ou mal súbito os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado.

19.51- Comunicar ao Gestor Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à Gerência de Infraestrutura Esportiva da SEEL, de forma detalhada, no menor prazo possível e imediatamente após o fato ocorrido, toda e qualquer ocorrência de acidentes no curso da execução do CONTRATO.

19.52- Executar e manter constante a organização e a limpeza do canteiro de serviços, especialmente após o término de cada trabalho ou atividade.

19.53- Manter nas dependências da Administração do canteiro de obras uma caixa ou mochila contendo materiais necessários de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos, etc.

Quanto a mão de obra empregada:

19.54- Executar os serviços conforme estabelecem as especificações no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para atendimento pleno ao objeto do CONTRATO e à qualidade de sua execução, atendendo a legislação trabalhista em vigor.

19.55- Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores.

19.56- Informar e encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido.

19.57- Utilizar e manter os empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações do Projeto Básico.

19.58- Preparar rigorosamente os empregados selecionados ou que prestarão os serviços, portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

19.59- Disponibilizar ao Gestor Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação dos funcionários, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como, se for o caso, as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de verificação e/ou conferência.

19.60- Realizar, anualmente, ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinários para a SEEL, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO.

19.61- Promover e realizar, anualmente, sem prejuízo dos serviços, de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a SEEL, a capacitação, treinamento atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que os mesmos estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados.

19.62- Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor do que dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.63- Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

“A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência (PCD), na seguinte proporção:

I – até 200 empregados 2%.

II – de 201 a 500 3%.

III – de 501 a 1.000 4%.

IV – de 1.001 em diante 5%”.

19.64- Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes.

19.65- Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor Fiscal do Contrato.

19.66- Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

19.67- Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência.

19.68- Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da assinatura do CONTRATO ou do fim do prazo anteriormente estipulado, e sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

19.69- Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da SEEL.

19.70- Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.).

19.71- Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessário.

19.72- Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista.

19.73- Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a SEEL tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do Contrato relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços.

19.74- Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto a serviço para realização do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

19.75- Atender, de imediato, às solicitações da SEEL quanto à substituição dos empregados alocados nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços ou do CONTRATO, ao descrito no Projeto Básico, ou quando estes forem considerados inadequados pela SEEL, vedado definitivamente o retorno dos mesmos as dependências da obra.

19.76- Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica decorrentes da execução do CONTRATO, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a SEEL, tais como:

19.76.01- Salários;

19.76.02- Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

19.76.03- 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado;

19.76.04- Férias;

19.76.05- Encargos previdenciários;

19.76.06- Taxas, impostos e contribuições;

19.76.07- Vale-refeição;

19.76.08- Vale-transporte;

19.76.09- Seguros;

19.76.10- Indenizações;

19.76.11- Despesas decorrentes de acidentes do trabalho;

19.76.12- Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

19.77- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário em conta salário ou na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela Fiscalização SEEL.

19.78- Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

19.79- Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes.

19.80- Com a assinatura do CONTRATO, permitir à Administração da CONTRATANTE, a critério discricionário desta, fazer o desconto nas faturas a crédito da empreiteira CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

19.81- Fornecer à CONTRATANTE os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento;

19.82- Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados disponibilizados para a execução do CONTRATO.

Ainda, os serviços de que trata o Projeto Básico, compreendem as atribuições dos funcionários próprios ou de subcontratados a seguir relacionadas, entre outras inerentes a cada função, que constituem também obrigações da empreiteira CONTRATADA:

19.83- Tratar todos, indistintamente, com respeito e, quando solicitado, atender ao Gestor Fiscal do Contrato com atenção e presteza;

19.84- Sempre que solicitado ou necessário, dirigir-se a todos, indistintamente, de forma cortês, polida e educada;

19.85- Apresentar-se no trabalho devidamente limpo, uniformizado

19.86- Portar sempre, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela empreiteira CONTRATADA;

19.87- Manter continuamente limpo e organizado o local de trabalho ou serviço;

19.88- Manter seus equipamentos e ferramentas de trabalho limpos e em perfeitas condições de uso;

19.89- Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada;

19.90- Encaminhar ao preposto ou responsável da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empreiteira contratada;

19.91- Procurar, em casos de dificuldade, buscar a orientação do gestor imediato ou do Departamento de Recursos Humanos, repassando-lhe o problema;

19.92- Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

19.93- Comunicar a necessidade, com antecedência, e as ausências, no menor lapso de tempo possível, sempre que houver necessidade de faltar ao serviço por motivo de saúde ou por força maior.

Generalidades:

19.94- Será de inteira responsabilidade da empreiteira CONTRATADA a concordância entre os PROJETOS, a topografia do local dos serviços e as concessionárias (redes públicas).

19.95- A empreiteira CONTRATADA será responsável pelas soluções técnicas necessárias para a execução dos serviços. Deverá realizar uma vistoria geral da obra, a inspeção de todas as instalações e uma revisão geral nos locais da execução dos serviços, a verificação do funcionamento, da segurança e do acabamento de todos os itens, inclusive os executados por terceiros.

19.96- A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indício de trincas ou rachaduras nas estruturas de concreto, vigas, pilares e lajes, alvenaria estrutural ou revestimentos e de exposição de armaduras (ferragens).

19.97- Não poderá a empreiteira CONTRATADA, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas no Projeto Básico e de suas especificações, bem como das quantidades, de detalhes e exigências constantes dos PROJETOS e da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que fazem parte integrante do CONTRATO.

XX - DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

20.01- Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do CONTRATO à Lei Federal Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, à Resolução CONAMA 237 de 19/12/1997 e às demais leis estadual e municipal relativas ao meio ambiente.

20.02- Cumprir as normas pertinentes ao CONTRATO sobre a proteção da vegetação e das áreas de preservação permanente e de reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104 de 18 de julho de 2013. A Instalação de canteiro de serviços e armazenamento de materiais não poderão ser próximas à área de Preservação Permanente – (APP), devendo atender os limites da Lei Estadual Nº 18.104 de 18 de julho de 2013, Art. 9º.

20.03- Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto Nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

20.04- Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

20.04.01- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais.

20.04.02- Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938/81, e Instrução Normativa IBAMA Nº 31, de 3 de dezembro de 2009, e legislação correlata.

20.04.03- Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria Nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA Nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

20.04.03.01- Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

20.05- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e no Artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

20.05.01- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

20.05.02- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA Nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

20.05.02.01- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

20.05.02.02- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

20.05.02.03- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

20.05.02.04- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

20.05.03- Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

20.05.04- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

20.06- Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

20.06.01- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA Nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

20.06.02- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

20.06.03- Nos termos do Artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

20.07- Recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços contratados e dar destinação adequada aos resíduos;

20.08- Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão seguir a Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG que versa sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e obras, considerando inclusive os processos de descartes de produtos;

XXI - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.01 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.01- A impugnação perante a SEEL dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

22.02- Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

22.03- A SEEL se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

22.04- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEEL.

22.05- A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

22.05.01- Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a SEEL dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.

22.06- A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

22.07- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.08- A contratada, sempre que possível, deverá contratar os trabalhadores da obra objeto desta licitação, com o intermédio do SINE, conforme Ofício Circular nº 006/2004-GAB. GOV, de 24 de março de 2006.

22.09- A SEEL, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

22.10- A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no site www.esporte.go.gov.br.

ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Dados do Edital da Tomada de Preços nº 02/2022-SEEL

Modalidade	Tomada de Preços
Tipo	Menor Preço
Regime	Empreitada por Preço unitário
Data da abertura	às 09 horas do dia 21/01/22
Elemento de Despesas	3.3.90.39.18
Programa/Ação	1027/2102
Fonte de Recurso	132

Dados Financeiros

Valor Estimado	Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido (10%)
R\$ 3.161.840,94	R\$ 316.184,09

Dados Técnicos

Prazo de execução dos serviços	Prazo de vigência do contrato
180 dias	360 dias

Comprovação da Capacidade Técnica - Parcelas de Maior Relevância

Serviços para os quais serão permitidos o somatório de atestados			
Discriminação	un	Quantidade	
		Orçada	Exigida
Revestimento de parede cerâmico	m ²	1.916,87	950,00
Instalação de divisórias de granito	m ²	695,32	340,00
Piso poliuretano autonivelante	m ²	1.412,80	700,00
Pintura Epóxi	m ²	1.578,72	780,00

ANEXO II - PROJETOS

Projeto Básico / Executivo - 000026094020

Memorial Descritivo - 000022534762

Projetos - 000022534644.

ANEXO III - MODELO DE DOCUMENTOS

01 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

02 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE MÍDIA DIGITAL (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL)

03 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF****05 - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06****06 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA****07 - MODELO DE MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA****08 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA****09 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA AO LOCAL DA OBRA****01 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Goiânia, de de

À
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

REF.: Edital nº

Prezados Senhores:

Utilizamos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

.....
.....

Na oportunidade, credenciamos junto à SEEL, a pessoa do Sr.(a)....., (CREA e/ou CAU nº ,Órgão Expedidor, Endereço, CEP, DDD/Fone, DDD/Fax, E-mail), ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa

02 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE MÍDIA DIGITAL (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF Nº..... DECLARA, para fins do disposto no item **03.05.03 e 03.05.03.01** do Edital, que irá apresentar, **dentro de cada envelope dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, os arquivos digitalizados em formato pdf e de visualização frontal, dos documentos que estão sendo entregues, em mídia digital, de forma legível e que conferem com os respectivos impressos e originais.**

Afirmo que não consta, na mídia do envelope de Documentação de Habilitação, arquivos referente à Proposta Comercial.

Os arquivos digitalizados correspondem exatamente, quanto à ordem de apresentação e conteúdo, aos impressos constantes nos envelopes.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa

03 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em atendimento ao item **04.04.03** do Edital, declaramos que o profissional, CREA e/ou CAU n°, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo item **04.04.02** do Edital, segundo o(s) qual(ais) nos propusemos habilitar na Tomada de Preços n° 02/2022, será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa

04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART 7º DA CF

Ref.: Edital n°

....., inscrito no CNPJ N°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°.....DECLARA, para fins do dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa

05 - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06

....., inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar n° 123/06, ser (microempresa/empresa de pequeno porte).

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa

06 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

REF.: Carta de Apresentação da Proposta Comercial referente à Tomada de Preços n° 02/2022

Prezados Senhores,

Sobre o assunto tratado em referência, vimos apresentar a nossa Proposta Comercial para execução dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

1- O nosso preço global para execução dos serviços é R\$
(.....).

2- O BDI aplicado sobre os preços unitários é de % ()
conforme detalhado na proposta comercial.

3- O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura do presente certame.

Em anexo apresentamos a nossa Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa

07 - MODELO DE MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

À
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco com sede da cidade do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Empresa sediada à da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do Edital n.º/.....- SEEL.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, atender, dentro de 24 horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela garantia, desde que exigidas pela SEEL, sem qualquer reclamação, retenção, embargo, interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à SEEL.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esta Agência compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor garantido pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esta Agência.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela SEEL.

..... de de

Banco

08 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Em atendimento ao item **xxxxxx** do Edital, declaro, na qualidade de Engenheiro Civil, que visitei, em / /, o local onde será executada a obra, objeto do Edital n.º /....., tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....
 Empresa

09 - MODELO DE DECLARAÇÃO RENÚNCIA À VISITA AO LOCAL DA OBRA

Em atendimento ao item **xxxxxx** do Edital, declaro, na qualidade de Engenheiro Civil, que renuncio à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº **XXXX**, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....
 Empresa

ANEXO IV - ORÇAMENTO SINTÉTICO

000022534695

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

000022534695

ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO PARA A OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA-GO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM

CONTRATANTE SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL, recriada no dia 6 de fevereiro de 2019, por meio da lei nº 20.491/19, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 32.712.376/0001-15, com sede na Avenida Fued José Sebba, 1170, s/c - Bairro Jardim Goiás - CEP 74805-100, Goiânia-Goiás, representada por seu Secretário, **HENDERSON DE PAULA RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13836138 SSP-SP e do CPF nº 045.698.898-08, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua _____, n.º _____, Qd. _____, Lts. _____, Setor _____, CEP xx.xxx-xxx, xxxxxxxx, xx, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, apenas denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

01.1 – O presente ajuste – na forma da Lei nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12 – decorre da **Tomada de Preços nº 02/2022-SEEL**, devidamente homologada em ____/____/____ pelo Secretário da CONTRATANTE (xxxxxxxxxxxxx); tudo constante do **Processo SEI nº. 202117576003218**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

02.1 – O objeto deste contrato é a **OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA-GO**.

02.2 – Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por **preço unitário** e de acordo os Projetos (000022534644), Planilha Orçamentária (000022534695) e Cronograma Físico-Financeiro (000022534695), partes integrantes deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, E ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

03.1 - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.2 – Se necessário à melhoria técnica do serviço, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevidos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.3 – A execução de serviços imprevidos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.3.1 – Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.3.2 – Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

03.3.3 – Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a apresentação da composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de fiscalização da CONTRATANTE.

03.4 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.4.1 – unilateralmente pela Administração:

03.4.1.1 – quando houver modificação do Projeto Básico ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.4.1.2 – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

03.4.2 – por acordo das partes:

03.4.2.1 – quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.4.2.2 – quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.4.2.3 – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviço;

03.4.2.4 – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

03.5- Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

04. CLÁUSULA QUARTA: VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 – **VALOR:** O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ X.XXX.XXX,XX** (xxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxx), conforme proposta da CONTRATADA datada de __/__/__, (xxxxxxxxxxxxx).

04.1.1 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 – DOTACÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 2021.26.01.27.451.1027.2102.03 - elemento de despesa nº. 3.3.90.39.18 (132), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 000__, datada __/__/__ (xxxxxxxxxxxxxxxx).

04.3 – RECURSOS:

Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Elementos de despesas: 3.3.90.39.18

Programa/Ação: 1027/2102

Fonte de Recurso: 132 - Transferências da União - Lei Pelé

05. CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1 - Os serviços serão medidos mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos.

05.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

05.2.1 - Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

05.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

05.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

05.2.3.1 - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

05.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

05.2.5 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

05.2.6 - Cópia do CNO da obra;

05.2.7 – Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

05.2.7.1 – A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário;

05.2.8 – Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI dos serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

05.2.8.1 – A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

05.2.8.2 – No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

05.2.8.3 – Na DARF, obrigatoriamente, deverá conter o CNO da obra.

05.2.9 - Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

05.2.9.1 - A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

05.2.9.2 – Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

05.2.9.3 – A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

05.2.9.4 - Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

05.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a SEEL, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

05.3.1 – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

05.3.2 – Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

05.4 – A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

05.5 – REAJUSTAMENTO: Durante a vigência deste contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

05.5.1- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta.

05.6- Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

05.6.1- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

05.6.1.1- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

05.6.1.2- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

05.6.2- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

05.7- Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

05.8- Segue abaixo o cronograma Físico-Financeiro:

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER															
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO															
OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS															
IND.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA															
ITEM	SERVIÇO	VALOR R\$	%	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6	
				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	140.927,93	5,49%	70%	98.649,55	30%	42.278,38								
2	TRANSPORTES	34.575,81	1,35%	20%	6.915,16	15%	5.186,37	15%	5.186,37	15%	5.186,37	15%	5.186,37	20%	6.915,16
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	6.263,04	0,24%					60%	3.757,82	30%	1.878,91	10%	626,30		
4	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	595.227,93	23,19%			10%	59.522,79	10%	59.522,79	40%	238.091,17	35%	208.329,78	5%	29.761,40
5	ALVENARIA	461.911,05	18,00%			20,00%	92.382,21	60,00%	277.146,63	20,00%	92.382,21				
6	ESQUADRIA METÁLICA	109.617,58	4,27%					30,00%	32.855,27	30%	32.855,27	40%	43.807,03		
7	REVESTIMENTO DE PAREDE	309.980,88	12,08%					30%	92.994,26	30%	92.994,26	30%	92.994,26	10%	30.998,09
8	REVESTIMENTO DE PISO	300.971,33	11,73%							20%	60.194,27	60%	180.582,80	20%	60.194,27
9	ADMINISTRAÇÃO	177.292,02	6,91%	16,666667%	29.548,67	16,666667%	29.548,67	16,666667%	29.548,67	16,666667%	29.548,67	16,666667%	29.548,67	16,666667%	29.548,67
10	PINTURA	160.895,19	6,27%							10,0%	24.134,279	50,0%	80.447,595	35,0%	56.313,32
11	DIVERSOS	268.963,25	10,48%	3,0%	8.068,90							57,0%	153.309,053	40,0%	107.585,30
	SUBTOTAL	2.666.526,01	100,0%		143.182,28		228.918,42		501.011,81		577.265,41		794.831,86		321.316,21
	BDI 23,56%	670.275,93			33.733,75		53.933,18		118.038,38		101.606,13		187.262,39		75.702,10
	BDI DIFERENCIADO 17,15% (MICRORIO SECO)	25.039,00									25.039,00				
	TOTAL	3.161.840,94		5,60%	176.916,03	8,95%	282.851,60	19,58%	619.050,19	22,26%	703.910,54	31,06%	982.094,25	12,56%	397.018,31
	TOTAL ACUMULADO			5,60%	176.916,03	14,56%	459.767,63	34,13%	1.078.817,82	56,39%	1.782.728,36	87,45%	2.764.822,61	100,01%	3.161.840,92
					MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6

Simone Dufray Coelho
SIMONE DUFRAY COELHO
ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO - 8359/D

06. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA CONTRATUAL

06.1- A licitante vencedora, até o momento da primeira medição dos serviços realizados, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.

06.2- O recolhimento da garantia deverá ser feito na Gerência de Gestão e Finanças da SEEL, à Avenida Fued José Sebba, 1170, s/c - Bairro Jardim Goiás - CEP 74805-100.

06.3- A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

06.3.1- Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

06.3.2- Seguro-Garantia;

06.3.2.1- No caso da opção pelo *Seguro-Garantia*, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a SEEL, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

06.3.3- Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

06.3.3.1 – Quando o licitante optar pela caução em dinheiro, deverá se dirigir a uma agência bancária da Caixa Econômica Federal e solicitar a abertura de uma conta-caução, onde o mesmo será o titular e caucionário, tendo como beneficiário a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Estado de Goiás. Para abertura da conta, será exigido do licitante:

06.3.3.1.1 – Edital que comprove a exigência do depósito;

06.3.3.1.2 – Identificação da entidade beneficiária e da empresa caucionária;

06.3.3.1.3 – Valor a ser depositado;

06.3.3.1.4 – Procuração, se for o caso.

06.3.3.2- Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

06.4- A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

06.5- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

06.6- No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

06.7- De acordo com o art. 618, do Código Civil, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

07. CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

07.1 – Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela **Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva - SUPINFRA** da CONTRATANTE.

07.2 – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Secretário da Contratante

07.3 - O prazo de vigência deste contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias** contatos a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Secretário da CONTRATANTE.

08. CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

08.1- Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira CONTRATADA se obriga a executar os serviços atendendo as especificações e quantidades estipuladas neste Projeto Básico, na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS e no Caderno de Encargos, documentos estes, anexados ao Edital de Licitação respectivo a este Projeto Básico.

08.2- A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, SEI nº **000022534695** , o MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, SEI nº **000022534762** os PROJETOS, SEI nº **000022534644**, este Projeto Básico, SEI nº 000025611766 e o Caderno de Encargos, SEI nº **000025218226**, são documentos complementares entre si. As eventuais divergências e/ou inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela SEEL. A princípio, deverão prevalecer as informações, especificações e quantidades da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, seguida das informações do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, depois dos PROJETOS, do Projeto Básico e, finalmente, do Caderno de Encargos, **ressaltando-se que a decisão definitiva será sempre da Fiscalização SEEL, em qualquer circunstância, ainda que por seu exclusivo critério.**

08.3- Os serviços deverão ser executados atendendo às disposições e rotinas constantes no Projeto Básico.

08.4- As etapas da construção deverão estar em conformidade com o Caderno de Encargos - Edição 3, publicada pela AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras (Atual GOINFRA - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes) em 2004, naquilo que for aplicável ao caso, e rigorosamente de acordo com os projetos técnicos apresentados, atendendo as orientações contidas nos seguintes capítulos:

08.4.1- Capítulo I - PRELIMINARES.

08.4.2- Capítulo II - MATERIAIS BÁSICOS.

08.4.3- Capítulo III - PROJETOS.

08.4.4- Capítulo IV - INSTALAÇÃO DA OBRA.

08.4.5- Capítulo V - MOVIMENTO DE TERRAS.

08.4.6- Capítulo VI - FUNDAÇÃO.

08.4.7- Capítulo VII - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO.

08.4.8- Capítulo VIII - ESTRUTURA METÁLICA.

08.4.9- Capítulo IX - ALVENARIA.

08.4.10- Capítulo X - COBERTURA.

08.4.11- Capítulo XI - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS.

08.4.12- Capítulo XII - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS.

08.4.13- Capítulo XIII - IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO.

08.4.14- Capítulo XIV - SERRALHERIA.

08.4.15- Capítulo XV - REVESTIMENTO.

08.4.16- Capítulo XVI - PAVIMENTAÇÃO.

08.4.17- Capítulo XVII - CARPINTARIA E MARCENARIA.

08.4.18- Capítulo XVIII - FORRO FALSO.

08.4.19- Capítulo XIX - DIVISÓRIAS.

08.4.20- Capítulo XX - FERRAGENS.

08.4.21- Capítulo XXI - PINTURA.

08.4.22- Capítulo XXII - VIDRAÇARIA.

08.4.23- Capítulo XXIII - SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

08.4.24- Capítulo XXIV - RECEBIMENTO DA OBRA.

08.5- A empreiteira contratada deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados, tendo como referência e orientação os títulos a seguir relacionados, não se limitando a estes:

08.5.1- Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto.

08.5.2- Às normas técnicas atualizadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), o que for aplicável, em especial: NBR 14037:2011 versão corrigida 2014/ABNT: Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos; NBR 5674:2012/ABNT: Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção; NBR 5410:2004 versão corrigida 2008/ABNT: Instalações elétricas de baixa tensão. NBR 14039:2005 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV; NTC 04:2008 - revisão 4/ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS - Fornecimento de energia elétrica em tensão secundária de distribuição; NTC 05:2019 - versão 3/ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS - Fornecimento de energia elétrica em tensão primária de distribuição - classe 15 kV e 36,2 kV; NBR 5419:2015/ABNT: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas. NBR 16401:2008/ABNT: Parte 1 – Projetos das Instalações; Parte 2 – Parâmetros de conforto térmico; Parte 3 – Qualidade do ar interior; NBR ISO/CIE 8995-1:2013/ABNT: Iluminação de ambientes de trabalho - Parte 1: Interior; NBR 9050:2020/ABNT - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos de acessibilidade e NBR 15575:2013/ABNT - Norma de Desempenho.

08.5.3- Às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o que for aplicável: Resolução RE Nº 09/2003 - Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo e normas técnicas: NORMA TÉCNICA 001 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Bioaerosol em Ambientes Interiores, NORMA TÉCNICA 002 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores, NORMA TÉCNICA 003 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem. Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar em Ambientes Interiores e NORMA TÉCNICA 004 Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Concentração de Aerodispersóides em Ambientes Interiores; Portaria Nº 3523/GM do Ministério da Saúde - o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) adotado para o sistema de climatização, de acordo com as necessidades dos equipamentos. Este Plano deverá conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme ANEXO desta Portaria e em conformidade com a NBR 13971/ABNT - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada.

08.5.4- Às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 06: Equipamento de Proteção Individual (EPI); NR 10: Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade; NR 18: Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; NR 23: Proteção Contra Incêndios; N.º 35: Trabalho em Altura.

08.5.5- À Resolução CONFEA Nº 1025/09: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Acervo Técnico Profissional, de profissionais e empresas de engenharia.

08.5.6- Aos regulamentos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás - Legislação Estadual, Instruções Técnicas e Portarias.

08.5.7- Às demais normas técnicas específicas, se houver.

08.6- A empreiteira CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento dos resíduos originários da contratação, contemplando todos os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como as ações de proteção ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores.

08.7- A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer e utilizar, mobilizar e desmobilizar, toda a mão de obra, todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, com a qualidade e a quantidade necessárias à completa e perfeita realização dos trabalhos, para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado;

08.8- Os serviços deverão ser realizados por pessoal competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo de execução da obra, para que o CRONOGRAMA físico e financeiro proposto seja cumprido à risca;

08.9- Os serviços serão executados, preferencialmente, no período normal de funcionamento do local onde serão realizados, ou em horários definidos conforme necessidade da CONTRATANTE. A SEEL poderá autorizar a execução nos períodos: de segunda-feira à quinta-feira, das 7 h às 12 h e das 13 h às 17 h, e na sexta-feira, 7 h às 12 h e das 13 h às 16 h., à seu exclusivo critério ou conveniência. Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados no período noturno, nos fins de semana e nos feriados, com autorização expressa do Gestor Fiscal do Contrato, e sem que isso acarrete em acréscimo ao valor contratado.

08.10- Previsibilidade de chuva: As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a SEEL quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à SEEL e deverão ser arcados pela empreiteira CONTRATADA, em razão de sua previsibilidade.

08.11- Na administração local da obra deverão estar incluídos e previsto na Planilha Orçamentária, individualmente, sem estar limitada por esta relação:

08.11.1- 1 (um) Engenheiro Civil Júnior Responsável Técnico (ART - CREA-GO), locado no canteiro de obras, diariamente, durante meio período, ou seja, no período de 4 horas ininterruptas/dia.

08.11.2- 1 (um) Encarregado Geral de Obras, locado no canteiro de obras, em período integral.

08.11.3- 1 (um) Almoxarife, locado no canteiro de obras, em período integral.

08.12- Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empreiteira CONTRATADA deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

08.13- A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

08.14- A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.

08.15- A SEEL informará o padrão de instalações provisórias baseado na característica da obra e/ou serviço. Poderão ser usados os ambientes existentes no local da obra para a implantação do canteiro de obras e de suas instalações, em conformidade com a autorização de uso definida pela Administração do Estádio e informada pela SEEL, por escrito. A empreiteira CONTRATADA deverá atender às exigências das normas da ABNT - NBR 12.284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras, Norma Regulamentadora NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, e demais normas vigentes pertinentes.

08.15.1- A obra e/ou serviço terá instalações provisórias previstas nas normas e as necessárias ao bom funcionamento das atividades e a realização do CONTRATO, especialmente: escritórios, sanitários, vestiários, refeitório com copa, almoxarifado e depósito, água, energia elétrica, bebedouro, entre outras, conforme necessidade.

08.15.2- As instalações da área de vivência deverão atender, no que for cabível, ao disposto na NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

08.15.3- Não será permitida a instalação de alojamento no canteiro de obras ou no local dos serviços. Quando o caso exigir a previsão de alojamento, desde que justificada pela empreiteira CONTRATADA e autorizada pela SEEL, a sua instalação deverá ser realizada fora do canteiro de obras e do local dos serviços, em endereço e imóvel apropriados, contemplando as seguintes instalações:

08.15.3.1- Cozinha, quando houver preparo de refeições.

08.15.3.2- Local para refeições.

08.15.3.3- Instalação Sanitária.

08.15.3.4- Lavanderia, dotada de meios adequados para higienização e passagem das roupas.

08.15.3.5- Área de lazer, para recreação dos trabalhadores alojados, podendo ser utilizado o local de refeições para este fim.

08.16- A empreiteira CONTRATADA deverá, em conformidade com a NR 18, fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores no canteiro de obras, nas frentes de trabalho e nos alojamentos, por meio de bebedouro ou outro dispositivo equivalente, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração, sendo vedado o uso de copos coletivos.

08.16.1- O fornecimento de água potável deverá ser garantido de forma que, do posto de trabalho ao bebedouro ou ao dispositivo equivalente, não haja deslocamento superior a 100 m (cem metros) no plano horizontal e 15 m (quinze metros) no plano vertical.

08.16.2- Na impossibilidade de instalação de bebedouro ou de dispositivo equivalente dentro dos limites referidos no subitem anterior, a empreiteira CONTRATADA deverá garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis herméticos.

08.17- O custo e o pagamento referentes ao consumo de água e de energia elétrica durante a execução dos serviços serão responsabilidades da empreiteira CONTRATADA quando houver previsão desta obrigação na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, e a empreiteira CONTRATADA deverá providenciar a ligação e todas as instalações necessárias para os fornecimentos provisórios para o canteiro da obra ou local dos serviços, e efetuar os pagamentos relativos aos consumos diretamente às Concessionárias.

08.18 - Durante o período de execução dos serviços poderão ser utilizadas as instalações de água e de energia elétrica que existem no local de execução dos serviços, desde que autorizado por escrito pela Fiscalização da SEEL. Neste caso, havendo previsão desta obrigação na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, também as despesas geradas serão pagas pela empreiteira CONTRATADA quando indicada, e a empreiteira CONTRATADA deverá providenciar os medidores certificados para a apuração do consumo, sem custo para a SEEL ou para a Administração. Os valores MÁXIMOS que serão medidos e pagos à empreiteira CONTRATADA no CONTRATO serão os valores previstos na Planilha Orçamentária.

08.19 - A empreiteira CONTRATADA fornecerá os pontos de abastecimento de água e de alimentação para distribuição de energia elétrica e iluminação distantes até 50 metros do consumo para as frentes dos serviços necessários à execução do CONTRATO.

08.20 - Caso não seja necessária a execução das instalações e/ou da ligação provisória, o serviço que for desnecessário não será medido e não será pago à empreiteira CONTRATADA.

08.21 - Quando for o caso, serão de responsabilidade da empreiteira CONTRATADA a verificação dos níveis naturais e alinhamentos do terreno para que a locação seja realizada de acordo com o PROJETO, antes do início da obra. As áreas externas, quando não perfeitamente caracterizadas em plantas, serão regularizadas de forma a permitir sempre fácil acesso e perfeito escoamento das águas superficiais.

08.22 - A empreiteira CONTRATADA será responsável pelo movimento de terra e/ou serviço necessário para atender as cotas dos projetos ou os níveis de terreno especificados.

08.23 - As operações de aterro ou reaterro de valas compreenderão descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração e compactação dos materiais selecionados para a construção do corpo do aterro ou reaterro:

08.23.1 - Deverão ser utilizados solo ou areia ou cascalho, isentos de impurezas como materiais orgânicos. Não será permitida a utilização do entulho da obra para a execução de qualquer aterro ou reaterro de valas.

08.23.2 - Quando for o caso, operação será precedida da execução dos serviços de limpeza e raspagem da camada vegetal existente.

08.23.3 - O lançamento do material para a construção dos aterros deverá ser feito em camadas sucessivas, não superior a 25 cm de material solto, e a camada adequadamente compactada, com espessura máxima de 20 cm.

08.23.4 - A compactação deverá ser executada com equipamento apropriado.

08.24 - Todo material inservível ou classificado como "reciclável" ou "entulho" oriundo das escavações, demolições, retiradas e limpezas necessárias, deverá ser devidamente acondicionado na obra e transportado para local indicado pela Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

08.24.1 - Para o levantamento dos quantitativos, o volume de transporte à ser lançado na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deverá ser calculado considerando o empolamento dos materiais.

- 08.25** - Quando da conclusão da obra, a empreiteira CONTRATADA deverá entregar a obra limpa e em perfeitas condições de uso.
- 08.26** - Os materiais e equipamentos empregados deverão ser armazenados em locais apropriados, em condições de segurança, cobertos ou não, de acordo com a sua natureza, ficando a sua guarda sob responsabilidade da empreiteira CONTRATADA;
- 08.27** - A Fiscalização SEEL deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados e áreas de armazenagem de materiais, equipamentos e ferramentas para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, validades, quantidades, etc., procedendo a seu exclusivo critério;
- 08.28** - É vedada a utilização de materiais, equipamentos e ferramentas improvisados em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam;
- 08.29** - Os andaimes metálicos tipo torre, quando utilizados para a execução dos serviços, deverão estar convenientemente apoiados e ancorados durante sua utilização e atender rigorosamente às recomendações da Norma Regulamentadora NR 18.
- 08.30** - Sempre que houver necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, a empreiteira CONTRATADA deverá comunicar e discutir PREVIAMENTE com a SEEL para a solução e definição necessárias.
- 08.31** - A empreiteira CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização SEEL, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência ou necessários ao andamento ou segurança dos demais serviços autorizados sem restrição de execução.
- 08.32** - Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade ou primeira linha, entendendo-se primeira qualidade ou primeira linha o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado, e todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, e deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras e às exigências da SEEL.
- 08.33** - A escolha dos materiais básicos (areia, brita, tijolos, etc.) deverá ser bastante criteriosa para não comprometer o andamento e qualidade dos serviços. Serão exigidos testes laboratoriais que comprovem a qualidade dos produtos.
- 08.34** - Caberá à Fiscalização SEEL a responsabilidade de analisar a qualidade dos materiais, decidindo sobre a necessidade de se efetuar, para comprovação da qualidade ou desempenho dos produtos e ou serviços, testes e/ou ensaios laboratoriais adicionais aos que estão previstos nas normas vigentes e nesta contratação, cuja realização constituirá responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.
- 08.35** - A empreiteira CONTRATADA deverá, caso haja solicitação da CONTRATANTE, submeter à apreciação da Fiscalização SEEL-GO, amostras dos serviços ou dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados, podendo ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes dessa verificação correção por conta da CONTRATADA.
- 08.35.1** - As amostras de materiais, depois de aprovadas pela Fiscalização SEEL, deverão ser cuidadosamente conservadas pela empreiteira CONTRATADA no canteiro da obra ou no local dos serviços, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.
- 08.36** - Sempre que houver qualquer dúvida na especificação dos serviços ou dos materiais, ou ainda, caso se pretenda fazer a opção pelo uso de **material equivalente ou alternativo**, com o objetivo de orientação ou aprovação para a substituição e para que a obra ou local dos serviços mantenha o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis e etapas de execução dos trabalhos, a empreiteira CONTRATADA deverá consultar o Gestor Fiscal do Contrato, que poderá solicitar o apoio necessário da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA para consulta em outras áreas da Administração e/ou para a resposta ao questionamento. A consulta deverá ser realizada pela empreiteira CONTRATADA por escrito, conforme procedimentos definidos neste Projeto Básico.
- 08.37** - A aprovação do Gestor Fiscal do Contrato para serviços e/ou utilização de **materiais equivalentes ou alternativos** deverá ser feita por escrito. A aprovação desses materiais será feita mediante amostras apresentadas à Fiscalização SEEL pela empreiteira CONTRATADA, antes da aquisição do material.
- 08.38** - Caso o material especificado tenha saído de linha, este deverá ser substituído pelo novo produto do mesmo fabricante de referência, desde que comprovada sua eficiência, **equivalência** e atendimento às condições estabelecidas neste Projeto Básico, no PROJETO e MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES.
- 08.39** - Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um serviço ou material especificado por outro **alternativo**, a empreiteira CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Fiscal do Contrato, em tempo hábil e por escrito, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas e o ORÇAMENTO comparativo, em conformidade com as especificações deste Projeto Básico e disposições do CONTRATO sobre a equivalência. A substituição do serviço ou do material especificado deverá estar em conformidade com as normas da ABNT e só poderá ser realizada quando autorizada pela Fiscalização SEEL, nos casos previstos no CONTRATO.
- 08.40** - A análise e a aprovação dos pedidos de substituição pela SEEL só serão efetuadas quando cumpridas as seguintes exigências:
- 08.40.1** - Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a SEEL, no caso de materiais equivalentes.

08.40.2 - Apresentação das provas, pela empreiteira CONTRATADA, da equivalência técnica do produto proposto como alternativa ao especificado, compreendendo como documento comprobatório fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo e aceito pela Fiscalização SEEL, ou outro documento à critério exclusivo da SEEL.

08.40.3 - Indicação da marca, nome de fabricante ou tipo comercial da alternativa, que se destinam a atender o tipo e o padrão de qualidade requeridos.

08.41 - MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO EQUIVALENTE TECNICAMENTE É AQUELE QUE APRESENTA AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, OU SEJA, DE IGUAL VALOR, DESEMPENHAM IDÊNTICA FUNÇÃO E SE PRESTAM ÀS MESMAS CONDIÇÕES DO MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO ESPECIFICADO.

08.42 - Quando não houver alternativa equivalente tecnicamente no mercado para o serviço especificado, após ser submetida para análise, a proposta da empreiteira CONTRATADA para utilização de materiais e equipamentos não equivalentes poderá ser autorizada pela Fiscalização SEEL somente na condição de atender à exigência de apresentar eficiência e qualidade compatíveis ou superiores e revelar vantagem para a Administração, em conformidade ao Art. 4º, inciso III, do Decreto nº 44.786/2008, consonante ao princípio da economicidade e da eficiência.

08.43 - O material que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da Fiscalização SEEL ou que não corresponder à amostra previamente apresentada, deverá, no prazo máximo de 72 horas, ser retirado e substituído pela empreiteira CONTRATADA, sem ônus adicional para a SEEL.

08.44 - Outros casos não previstos serão resolvidos pela Fiscalização SEEL, após satisfeitas as exigências de apresentação dos motivos ponderáveis e aprovada a possibilidade de atendê-los.

08.45 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Quanto à execução do CONTRATO e do OBJETO:

08.45.1- Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

08.45.2 - Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da SEEL, sob pena de rescisão contratual e das demais penalidades aplicáveis previstas na lei de licitações.

08.45.3 - Executar diretamente o CONTRATO, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações e responsabilidades assumidas no CONTRATO. Não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico ou no CONTRATO.

08.45.4 - Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da SEEL ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento, por escrito, da SEEL, devendo ainda orientar seus empregados nesse sentido.

08.45.5 - Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

08.45.6 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e de preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório.

08.45.7 - Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela SEEL.

08.45.8 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da SEEL na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas condizentes com o objeto contratado.

08.45.9 - Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da SEEL quando aplicável ou pertinente ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela SEEL. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEEL, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a **não executar** atividades não abrangidas pelo CONTRATO.

08.45.10 - Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela SEEL, no local da obra ou serviço, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e representá-la na execução do CONTRATO.

08.45.11 - 1 (um) Engenheiro Civil Júnior Responsável Técnico (ART - CREA-GO), locado no canteiro de obras, diariamente, durante meio período, ou seja, no período de 4 horas ininterruptas/dia.

08.45.12 - Disponibilizar ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, número dos telefones - móveis e fixos e endereços físicos e eletrônicos - e-mails, dos representantes/prepostos da empreiteira CONTRATADA, que possibilitem contato imediato e de forma permanente para os atendimentos de rotina e relativos a eventuais emergências, mantendo-os atualizados.

08.45.13 - Promover a organização administrativa e técnica dos serviços, de modo a conduzi-los com eficácia, eficiência e efetividade, no prazo determinado. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

08.45.14 - Implantar de forma adequada o PLANO DE OBRA, de acordo com as orientações no Projeto Básico, executando-o corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do CONTRATO de forma a realizar o OBJETO em conformidade com as exigências da SEEL:

08.45.14.1 - As atividades que a empreiteira CONTRATADA realizará deverão ser planejadas previamente e registradas pela empreiteira CONTRATADA em um PLANO DE OBRA, o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento de riscos e ações de contingência, de forma a obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma meticulosa e constante e tornar mais fácil o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários.

08.45.14.2 - Os processos de execução definidos no PLANO DE OBRA deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às especificações do Projeto Básico E DOS PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES, a fim de atender plenamente todas as exigências da SEEL.

08.45.14.3 - O PLANO DE OBRA deverá conter também o CRONOGRAMA físico-financeiro, detalhando as atividades e alocando todos os recursos, distribuindo as atividades no tempo, com previsão financeira e da estratégia de suprimentos (Plano de Compras, quinzenal).

08.45.14.4 - O PLANO DE OBRA deverá ser apresentado pela empreiteira CONTRATADA em até 10 dias à contar da data da emissão da OS, para validação e aprovação do Gestor Fiscal do Contrato.

08.45.15 - Executar os serviços contratados com estrita e rigorosa obediência aos projetos e requisitos, atendendo às prescrições e exigências das especificações e dos parâmetros de qualidade da SEEL, bem como com rigorosa observância do CONTRATO e de todos os documentos integrantes deste processo de licitação, de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

08.45.16 - Seguir os elementos necessários à perfeita execução do OBJETO deste instrumento, todos constantes no Projeto Básico, nos PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e todos os documentos que façam parte do respectivo Edital.

08.45.17 - Quando houver previsão na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ou definição futura, elaborar e fornecer os projetos “*as built*” (“como construído”), com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs. Esses projetos consistem em documentação que contemple com exatidão, por meio de projetos, memoriais e planilhas, todos os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados na execução dos serviços (fabricantes, materiais etc.), reproduzindo com fidelidade como os serviços foram realizados e as alterações aprovadas pela SEEL. O fornecimento do “*as built*” pela empreiteira CONTRATADA é, quando obrigação prevista na Planilha Orçamentária, entre outras, uma das condições para o efetivo recebimento da obra.

08.45.18 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos e informações relativas aos serviços prestados, como por exemplo, relatórios de obra, manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço, etc., ainda que não tenham sido especificados ou solicitados no Projeto Básico.

08.45.19 - Elaborar e entregar ao Gestor Fiscal do Contrato, mensalmente, por ocasião da medição, em arquivo eletrônico, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO TÉCNICO DE SERVIÇOS REALIZADOS, com o registro de todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme previsto no procedimento descrito no Projeto Básico.

08.45.20 - Quando houver previsão na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ou definição futura, fornecer, instalar e manter a placa de publicidade da obra, a placa do CREA-GO e a placa de inauguração em conformidade com os modelos e sistemas adotados pela SEEL e as orientações do Governo de Goiás. As placas deverão ser afixadas em local visível e apropriado, e permanecer enquanto durar a execução dos serviços. Para garantir a aplicação correta da marca, deverão seguir o conjunto de regras e recomendações do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8, SEI nº 000025151100 e as especificações do Manual de Normas Gráficas do Governo de Goiás, SEI nº 000025151436. Solicitar ao Gestor Fiscal do Contrato maiores detalhes, se necessário:

08.45.20.1. Placa de Publicidade da Obra:

08.45.20.1.1. Deverá ser instalada no início da execução dos serviços, na implantação do canteiro de obras, junto ao tapume ou em local a ser definido pela Fiscalização, e permanecer sob os cuidados da empreiteira CONTRATADA, que deverá mantê-la em ótimo estado de conservação, visível e legível ao público durante todo o tempo de execução do CONTRATO ou dos serviços.

08.45.20.1.2. Será fabricada em **chapa galvanizada**, medindo: 3,00 m de largura x 2,00 m de altura, pintada ou adesivada e instalada em vigotas de madeira que terão a seção transversal medindo aproximadamente 6 cm x 12 cm, e será fixada a 2,20 m de altura, medida a partir do nível do piso ou da calçada até a borda inferior da placa, conforme padrão SEEL (adaptado do padrão GOINFRA).

08.45.20.1.3. Deverão ser atendidas ainda as dimensões e as demais indicações para a placa reguladas pelas posturas do município, se as houver.

08.45.20.2. Placa do CREA-GO:

08.45.20.2.1. Deverá ser instalada no início da execução dos serviços, na implantação do canteiro de obras, junto ao tapume ou em local a ser definido pela Fiscalização, e permanecer sob os cuidados da empreiteira CONTRATADA, que deverá mantê-la em ótimo estado de conservação, visível e legível ao público enquanto durar a atividade técnica correspondente e durante todo o tempo de execução do CONTRATO ou dos serviços.

08.45.20.2.2. A placa deverá conter os seguintes dados:

08.45.20.2.2.1. Nome do(s) autor(es) e/ou coautor(es) do(s) projeto(s) e do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, instalação ou serviço, de acordo com o(s) seu(s) registro(s) ou "visto(s)" no CREA-GO:

08.45.20.2.2.2. Título, número da carteira e/ou do(s) "visto(s)" do(s) profissional(ais) no CREA-GO.

08.45.20.2.2.3. Atividade(s) técnica(s) específica(s) pela(s) qual(ais) o profissional(ais) é(são) responsável(is).

08.45.20.2.2.4. Nome da empresa executora da obra, instalação ou serviço, empreiteira CONTRATADA, com a indicação do respectivo número do registro ou "visto" no CREA-GO.

08.45.20.2.3. Será fabricada em **chapa galvanizada**, com as dimensões mínimas: 100 cm de largura x 150 cm de altura, pintada e instalada em vigotas de madeira que terão a seção transversal medindo aproximadamente 6 cm x 12 cm, e será fixada a 2,20 m de altura, medida a partir do nível do piso ou da calçada até a borda inferior da placa, conforme padrão SEEL (adaptado do padrão GOINFRA).

08.45.20.2.4. Deverão ser atendidas ainda as dimensões e as demais indicações para a placa reguladas pelas posturas do município, se as houver.

08.45.20.3. Placa de Inauguração:

08.45.20.3.1. Deverá ser fornecida e instalada antes da inauguração do OBJETO, pela empreiteira CONTRATADA, em local visível indicado no Projeto ou na OS, ou em local a ser definido pelo Gestor Fiscal do Contrato. A fixação deverá estar em conformidade com a especificação do memorial descritivo do projeto.

08.45.20.3.2. Será fabricada em **aço escovado inoxidável**, medindo 60 cm x 120 cm, ou conforme padrão SEEL (adaptado do padrão GOINFRA).

08.45.21 - Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do objeto contratado, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou à TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, ou em prazo menor, se for necessário para não comprometer o CRONOGRAMA dos serviços contratados ou a execução do CONTRATO. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a SEEL reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATO, de pleno direito.

08.45.22 - Realizar as comunicações com a SEEL sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais.

08.45.23 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A EMPREITEIRA CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Gestor Fiscal do CONTRATO, bem como ao preposto da empreiteira CONTRATADA, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias pelo responsável.

08.45.24 - Paralisar, inclusive por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica da engenharia ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens da Administração ou de terceiros.

08.45.25 - Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela SEEL, os serviços executados ou objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do CONTRATO, verificados dentro do prazo de garantia dos serviços.

Quanto à vigilância do local dos serviços, controle de entrada, permanência e saída de pessoas, materiais e equipamentos, são responsabilidades da empreiteira CONTRATADA, durante todo o período de execução dos serviços, disponibilizando equipe própria:

08.45.26 - Manter constante e permanente vigilância sobre a edificação e os serviços executados, bem como promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento Definitivo, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento PRÉVIO com a SEEL para possível aditamento do serviço de vigilância.

08.45.27 - Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores da obra.

08.45.28 - Manter a sua Vigilância atenta a fim de possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros. Havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, o encarregado pela vigilância que acompanhará os trabalhos deverá verificar com o responsável da empreiteira CONTRATADA se há autorização de permanência no local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela SEEL e/ou pela empreiteira CONTRATADA, e caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida.

08.45.29 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos no local de prestação do serviço, identificando o motorista e anotando a placa, inclusive dos funcionários da Administração autorizados ou pessoas indicadas pela SEEL a estacionarem nas áreas que lhe são disponibilizadas, cuidando para que os portões de acesso ao local dos serviços permaneçam sempre fechados.

08.45.30 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo apenas quando, por escrito, devidamente autorizado o ingresso pelo responsável da empreiteira CONTRATADA ou pela SEEL, anotando em documento próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS ou DIÁRIO DE OBRA) nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização feita por escrito, que deverá especificar os locais de acesso permitidos, as tarefas a serem cumpridas e o período de execução das tarefas.

08.45.31 - Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado.

08.45.32 - Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas.

08.45.33 - Propiciar aos Idosos, Gestantes, Lactantes ou Pessoas com Deficiências (PCD) e necessidades especiais, preferência de trânsito e acesso aos setores da obra, procurando ajudá-lo(s), inclusive, no embarque e desembarque em local próprio e reservado para os mesmos. Ainda, atender às condições de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 9050:2020.

08.45.34 - Controlar e fiscalizar com rigor a entrada e saída de materiais e equipamentos da obra.

08.45.35 - Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da SEEL.

08.45.36 - Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidente, sem antes submetê-los aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantia da segurança no local da obra e de todos os trabalhadores, e atendimento às normas vigentes.

Quanto a Segurança do Trabalho:

08.45.37 - Cumprir as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes para garantir a segurança de todos os trabalhadores e do público visitante na obra.

08.45.38 - Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço.

08.45.39 - Manter afixado, em local visível, o número de telefone da Delegacia da Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, do atendimento médico socorrista de emergência, dos responsáveis pela administração e outros de interesse indicados para melhor desempenho das atividades.

08.45.40 - Instruir e treinar os seus empregados quanto à prevenção e combate a incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

08.45.41 - Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho.

08.45.42 - Cumprir rigorosamente as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, estabelecidas na nova redação da Norma Regulamentadora Nº 18 (NR-18) – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT Nº 3.733 e publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2020.

08.45.43 - Observar com rigor a aplicação da Norma NR-18 às atividades da indústria da construção constantes da seção “F” do Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e às atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral e de manutenção de obras de urbanização. A organização da obra, responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, deverá:

08.45.43.1 - Vedar o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras ou no local dos serviços sem que estejam resguardados pelas medidas previstas na NR-18;

08.45.43.2 - Fazer a Comunicação Prévia de Obras em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente.

08.45.44 - Manter na obra, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, em atendimento à Norma Regulamentadora nº 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (NR-4).

08.45.45 - Elaborar e implementar, quando exigido pela NR-18, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro de obras ou locais de execução dos serviços, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. A nova redação da NR-18 exclui o PCMAT (que estabelece procedimentos de ordem administrativa, de planejamento e de organização com a finalidade de estabelecer controle e levar à prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais) e o PPRA (que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com a Norma Regulamentadora 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9)), criando o PGR, cuja estrutura é praticamente a mesma do PCMAT e do PPRA, mas exige a aplicação da NR 01. O PGR deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho. Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho. A implementação será sob responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

08.45.45.1 - O PGR deverá estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras ou locais de execução dos serviços, considerando todas as frentes de trabalho e, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deverá conter os seguintes documentos, quando aplicável:

08.45.45.1.1 - Projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR-18, elaborado por profissional legalmente habilitado;

08.45.45.1.2 - Projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;

08.45.45.1.3 - Projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;

08.45.45.1.4 - Projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;

08.45.45.1.5 - Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

08.45.45.2 - As empresas subcontratadas autorizadas a prestar serviços na execução do CONTRATO deverão fornecer a empreiteira CONTRATADA o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deverá ser contemplado no PGR.

08.45.46 - São facultadas às empresas construtoras, regularmente registradas no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, mediante cumprimento dos requisitos previstos nos subitens 18.4.6.1 a 18.4.6.3 da NR-18 que se relacionam com esta permissão, a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva previstas na NR-18, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

08.45.46.1 - Propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;

08.45.46.2 - Objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

08.45.46.3 - Garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

08.45.47 - Será de responsabilidade exclusiva da empreiteira CONTRATADA os custos referentes à adoção - à seu critério e em conformidade com a NR-18 - das medidas alternativas às medidas de proteção coletivas previstas na norma e à adoção de técnicas de trabalho e ao uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos.

08.45.48 - A empreiteira CONTRATADA deverá informar os riscos existentes nos locais de trabalho onde os serviços serão realizados para a execução do CONTRATO, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR elaborado e implementado, elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, conforme estabelecem os requisitos e diretrizes da Norma Regulamentadora Nº 7 (NR-7) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

08.45.49 - Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos

equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores.

08.45.50 - Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando forem vítimas de acidente de trabalho ou mal súbito os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado.

08.45.51 - Comunicar ao Gestor Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à Gerência de Infraestrutura Esportiva da SEEL, de forma detalhada, no menor prazo possível e imediatamente após o fato ocorrido, toda e qualquer ocorrência de acidentes no curso da execução do CONTRATO.

08.45.52 - Executar e manter constante a organização e a limpeza do canteiro de serviços, especialmente após o término de cada trabalho ou atividade.

08.45.53 - Manter nas dependências da Administração do canteiro de obras uma caixa ou mochila contendo materiais necessários de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos, etc.

Quanto a mão de obra empregada:

08.45.54 - Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para atendimento pleno ao objeto do CONTRATO e à qualidade de sua execução, atendendo a legislação trabalhista em vigor.

08.45.55 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores.

08.45.56 - Informar e encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido.

08.45.57 - Utilizar e manter os empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações do Projeto Básico.

08.45.58 - Preparar rigorosamente os empregados selecionados ou que prestarão os serviços, portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

08.45.59 - Disponibilizar ao Gestor Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação dos funcionários, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como, se for o caso, as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de verificação e/ou conferência.

08.45.60 - Realizar, anualmente, ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinários para a SEEL, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO.

08.45.61 - Promover e realizar, anualmente, sem prejuízo dos serviços, de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a SEEL, a capacitação, treinamento atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que os mesmos estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados.

08.45.62 - Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor do que dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

08.45.63 - Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

“A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência (PCD), na seguinte proporção:

I – até 200 empregados 2%.

II – de 201 a 500 3%.

III – de 501 a 1.000 4%.

IV – de 1.001 em diante 5%”.

08.45.64 - Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes.

08.45.65 - Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor Fiscal do Contrato.

08.45.66 - Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

08.45.67 - Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência.

08.45.68 - Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da assinatura do CONTRATO ou do fim do prazo anteriormente estipulado, e sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

08.45.69 - Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da SEEL.

08.45.70 - Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.).

08.45.71 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessário.

08.45.72 - Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista.

08.45.73 - Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a SEEL tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do Contrato relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços.

08.45.74 - Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto a serviço para realização do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

08.45.75 - Atender, de imediato, às solicitações da SEEL quanto à substituição dos empregados alocados nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços ou do CONTRATO, ao descrito no Projeto Básico, ou quando estes forem considerados inadequados pela SEEL, vedado definitivamente o retorno dos mesmos as dependências da obra.

08.45.76 - Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica decorrentes da execução do CONTRATO, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a SEEL, tais como:

08.45.76.1 - Salários;

08.45.76.2 - Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

08.45.76.3 - 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado;

08.45.76.4 - Férias;

08.45.76.5 - Encargos previdenciários;

08.45.76.6 - Taxas, impostos e contribuições;

08.45.76.7 - Vale-refeição;

08.45.76.8 - Vale-transporte;

08.45.76.9 - Seguros;

08.45.76.10 - Indenizações;

08.45.76.11 - Despesas decorrentes de acidentes do trabalho;

08.45.76.12 - Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

08.45.77 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário em conta salário ou na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela Fiscalização SEEL.

08.45.78 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

08.45.79 - Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes.

08.45.80 - Com a assinatura do CONTRATO, permitir à Administração da CONTRATANTE, a critério discricionário desta, fazer o desconto nas faturas a crédito da empreiteira CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

08.45.81 - Fornecer à CONTRATANTE os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento;

08.45.82 - Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados disponibilizados para a execução do CONTRATO.

Ainda, os serviços de que trata o Projeto Básico, compreendem as atribuições dos funcionários próprios ou de subcontratados a seguir relacionadas, entre outras inerentes a cada função, que constituem também obrigações da empreiteira CONTRATADA:

08.45.83 - Tratar todos, indistintamente, com respeito e, quando solicitado, atender ao Gestor Fiscal do Contrato com atenção e presteza;

08.45.84 - Sempre que solicitado ou necessário, dirigir-se a todos, indistintamente, de forma cortês, polida e educada;

08.45.85 - Apresentar-se no trabalho devidamente limpo, uniformizado;

08.45.86 - Portar sempre, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela empreiteira CONTRATADA;

08.45.87 - Manter continuamente limpo e organizado o local de trabalho ou serviço;

08.45.88 - Manter seus equipamentos e ferramentas de trabalho limpos e em perfeitas condições de uso;

08.45.89 - Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada;

08.45.90 - Encaminhar ao preposto ou responsável da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empreiteira contratada;

08.45.91 - Procurar, em casos de dificuldade, buscar a orientação do gestor imediato ou do Departamento de Recursos Humanos, repassando-lhe o problema;

08.45.92 - Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

08.45.93 - Comunicar a necessidade, com antecedência, e as ausências, no menor lapso de tempo possível, sempre que houver necessidade de faltar ao serviço por motivo de saúde ou por força maior.

Quanto ao Meio Ambiente e Sustentabilidade:

08.45.94 - Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do CONTRATO à Lei Federal Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, à Resolução CONAMA 237 de 19/12/1997 e às demais leis estadual e municipal relativas ao meio ambiente.

08.45.95 - Cumprir as normas pertinentes ao CONTRATO sobre a proteção da vegetação e das áreas de preservação permanente e de reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104 de 18 de julho de 2013. A Instalação de canteiro de serviços e armazenamento de materiais não poderão ser próximas à área de Preservação Permanente – (APP), devendo atender os limites da Lei Estadual Nº 18.104 de 18 de julho de 2013, Art. 9º.

08.45.96 - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto Nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio

Ambiente – SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

08.45.97 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

08.45.97.1 - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

08.45.97.2 - Cópia dos Comproverantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938/81, e Instrução Normativa IBAMA Nº 31, de 3 de dezembro de 2009, e legislação correlata.

08.45.97.3 - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria Nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA Nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

08.45.97.3.1 - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

08.45.98 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e no Artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

08.45.98.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

08.45.98.2 - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA Nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

08.45.98.2.1 - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

08.45.98.2.2 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

08.45.98.2.3 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

08.45.98.2.4 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

08.45.98.3 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

08.45.98.4 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

08.45.99 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

08.45.99.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA Nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

08.45.99.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

08.45.99.3 - Nos termos do Artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

08.45.100 - Recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços contratados e dar destinação adequada aos resíduos;

08.45.101 - Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão seguir a Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG que versa sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e obras, considerando inclusive os processos de descartes de produtos.

Generalidades:

08.45.102 - Será de inteira responsabilidade da empreiteira CONTRATADA a concordância entre os PROJETOS, a topografia do local dos serviços e as concessionárias (redes públicas).

08.45.103 - A empreiteira CONTRATADA será responsável pelas soluções técnicas necessárias para a execução dos serviços. Deverá realizar uma vistoria geral da obra, a inspeção de todas as instalações e uma revisão geral nos locais da execução dos serviços, a verificação do funcionamento, da segurança e do acabamento de todos os itens, inclusive os executados por terceiros.

08.45.104 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indício de trincas ou rachaduras nas estruturas de concreto, vigas, pilares e lajes, alvenaria estrutural ou revestimentos e de exposição de armaduras (ferragens).

08.45.105 - Não poderá a empreiteira CONTRATADA, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas no Projeto Básico e de suas especificações, bem como das quantidades, de detalhes e exigências constantes dos PROJETOS e da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que fazem parte integrante do CONTRATO.

08.46– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.46.1 - Providenciar junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás a licença de demolição, se for o caso, conforme determina a Lei Estadual Nº 17.928/12, Art. 16, parágrafo único;

08.46.2 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, aplicação de sanções, alterações de execução dos serviços;

08.46.3 - Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

08.46.4 - Fornecer aos funcionários da empreiteira CONTRATADA, por escrito, as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços OBJETO do CONTRATO.

08.46.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empreiteira CONTRATADA, concernentes ao OBJETO do CONTRATO;

08.47.6 - Indicar a localização e liberar as áreas onde serão executados os serviços, e permitir o acesso dos trabalhadores da empreiteira CONTRATADA durante a realização do CONTRATO.

08.47.7 - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no CRONOGRAMA físico-financeiro.

08.47.8 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empreiteira CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

08.47.9 - Quando for de sua responsabilidade, cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as obrigações assumidas no mesmo.

08.47.9.1 - A SEEL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empreiteira CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empreiteira CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

08.47.10 - Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências e falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados.

08.47.11 - Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança vigente;

08.47.12 - Notificar oficialmente a empreiteira CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e do CONTRATO, fixando prazo para a sua correção, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e certificar-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

08.47.13 - Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer colaborador ou preposto da empreiteira CONTRATADA que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram acometidas, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste Projeto Básico, bem como a substituição do mesmo.

08.47.14 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste Projeto Básico no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, no PROJETO e demais documentos constantes do Edital e nas disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

08.47.15 - Proceder a medição dos serviços efetivamente executados, observando o previsto no CRONOGRAMA físico-financeiro da obra, e avaliando as implicações decorrentes de eventual inconformidade com o previsto no planejamento.

08.47.16 - Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empreiteira CONTRATADA, com base nas medições de serviços efetivamente executados e aprovadas pela Fiscalização SEEL, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais.

08.47.17 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da empreiteira CONTRATADA.

08.47.18 - Emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO nos prazos e condições estipulados neste Projeto Básico.

08.47.19 - Verificar no prazo fixado, minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico, do CONTRATO e dos demais documentos deste processo de contratação para fins de aceitação e recebimento definitivo.

08.47.20 - Exigir da empreiteira CONTRATADA que providencie a reparação dos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do OBJETO, verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no Art. 69 da Lei Federal Nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

08.47.21 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

08.47.22 - Analisar e aprovar, se for o caso, a terceirização de micro e pequenas empresas para a execução parcial, nunca integral, do OBJETO desta licitação, quando solicitada pela empreiteira CONTRATADA, observando o disposto na Lei Complementar Federal Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

08.47.23 - Examinar toda a documentação da empreiteira CONTRATADA relativa ao disposto no CONTRATO;

08.47.24 - Realizar o arquivamento de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, entre outros documentos, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

09. CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

09.1 - Caberá à SEEL, através da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA, a gestão do CONTRATO, o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos, e informar à empreiteira CONTRATADA os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

09.2- A Gestão do CONTRATO e o Acompanhamento e Fiscalização dos serviços serão feitos considerando a disposição legal, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, a qual prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, que deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e fiscalização dos serviços e gestão do contrato, e dos artigos Art. 51, Art. 52, e Art. 53 da Lei Estadual Nº 17.928/12, que dispõe sobre a fiscalização e gestão dos contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

09.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO e de todas as fases da execução dos serviços, portanto, serão realizados pelo Gestor Fiscal do Contrato, cuja designação será efetivada por Portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer. O Gestor Fiscal do Contrato ficará responsável, até o encerramento do CONTRATO, pelo atendimento das obrigações previstas na Lei Estadual Nº 17.928/12, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes às funções de Gestor e de Fiscal de CONTRATO, nos termos da legislação em vigor.

09.4 - Afim de auxiliar o Gestor Fiscal do Contrato no acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução do CONTRATO durante a sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 54 da Lei Estadual Nº 17.928/12, que permite o desmembramento das competências relacionadas às atividades de fiscalização e gestão dos contratos administrativos para que sejam realizadas por servidores ou grupo de servidores distintos, a SEEL **poderá** designar outro Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR, ou quantos forem necessários, para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do CONTRATO, em todas as fases, até o recebimento do OBJETO, com as mesmas prerrogativas e responsabilidades do Gestor Fiscal do Contrato. A designação do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR será efetivada por portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

09.5 - As designações do Gestor Fiscal do Contrato e do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR deverão ser informadas na ORDEM DE SERVIÇO (OS). No caso da designação ocorrer após a emissão da OS, esta deverá ser revisada para encaminhamento e conhecimento da empreiteira CONTRATADA.

09.6 - O registro da ART da Fiscalização no CREA-GO deverá ser realizado pela empreiteira CONTRATADA, que deverá providenciar também, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao OBJETO do CONTRATO e as especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor - Lei Federal Nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977 e Lei Federal Nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

09.7 - A empreiteira CONTRATADA deverá disponibilizar à SEEL, por intermédio do Gestor Fiscal do Contrato todas as facilidades para o fiel cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e das atribuições da Fiscalização SEEL, inclusive o acesso ao local onde estejam previstos ou sendo executados os serviços relacionados com o CONTRATO, a qualquer hora e a qualquer pessoa autorizada pela Fiscalização SEEL.

09.8 - Não obstante a empreiteira CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEEL reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

09.9 - A Fiscalização da SEEL observará no que couber, o Anexo VIII-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e rigorosamente e de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, por meio de instrumentos de controle que, inclusive, compreendam a mensuração:

09.9.1. Os itens deste Projeto Básico;

09.9.2. Todos os DOCUMENTOS relativos a esta contratação: Toda a documentação deverá ser mantida pela empreiteira CONTRATADA no local dos serviços, com livre acesso, incluindo, entre outros documentos: Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, ARTs, Relatório Diários, Projetos e Memoriais Descritivos;

09.9.3. O fiel adimplemento das disposições contratuais;

09.9.4. Os RESULTADOS alcançados em relação a empreiteira CONTRATADA e ao OBJETO CONTRATADO, com a verificação dos PRAZOS de execução e da QUALIDADE demandada;

09.9.5. A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E QUANTIDADE dos RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS utilizados;

09.9.6. Os RECURSOS HUMANOS empregados, em função da QUANTIDADE e da FORMAÇÃO PROFISSIONAL exigidas.

09.9.6.1. O Gestor Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

09.9.7. A EXECUÇÃO e CONFORMIDADE da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, e a adequação à ROTINA DE EXECUÇÃO estabelecida.

09.9.8. A CONFORMIDADE da ALOCAÇÃO dos RECURSOS necessários e das TÉCNICAS EMPREGADAS.

09.9.9. O CUMPRIMENTO das demais OBRIGAÇÕES decorrentes do CONTRATO.

09.9.10. A SATISFAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO usuária.

09.10 - Havendo por parte da responsabilidade da empreiteira CONTRATADA não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do CONTRATO ou previstas neste Projeto Básico e nas normas e instruções da SEEL, o Gestor Fiscal do Contrato deverá:

09.10.1 - Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93;

09.10.2 - Notificar a empreiteira CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências previstas do Art. 69 da Lei Federal 8.666/93, no que couber;

09.10.3 - Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empreiteira CONTRATADA do descumprimento e/ou atraso da sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Gestor Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira CONTRATADA junto à SEEL, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empreiteira CONTRATADA, conforme prevê o Art. 87 da Lei Federal Nº 8666/93.

09.11 - Reserva-se à SEEL, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da empreiteira CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra por esta empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título

for.

09.12 - Caberá à empreiteira CONTRATADA o fornecimento, manutenção e guarda de um RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS (RDO), no local dos serviços ou por meio de arquivo eletrônico, permanentemente disponível para lançamento diário das informações relativas à execução do OBJETO, tais como, número de funcionários e presença de terceiros, equipamentos alocados, condições de trabalho, condições meteorológicas, detalhamento dos serviços executados e o desenvolvimento das atividades em relação ao CRONOGRAMA previsto, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como dos comunicados à Fiscalização SEEL. O RDO deverá ser iniciado pelo Engenheiro Responsável Técnico da CONTRATADA, na data do início dos serviços. Diariamente, deverá ser enviada uma cópia do RDO ao Gestor Fiscal do Contrato, através do envio de e-mail da empreiteira CONTRATADA com o arquivo eletrônico do RDO assinado pelo Responsável Técnico da empreiteira CONTRATADA anexado. O não cumprimento deste item poderá incorrer em pena de não liberação das faturas pela Fiscalização SEEL. A Fiscalização SEEL utilizará o RDO para as anotações pertinentes a execução do CONTRATO e as comunicações com a empreiteira CONTRATADA, se necessário.

09.13 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos da empreiteira CONTRATADA, que porventura surgirem sobre a execução do CONTRATO, a realização dos trabalhos ou na leitura e interpretação de projetos, deverão ser registrados no RDO, que deverá ser enviado por e-mail ao Gestor Fiscal do Contrato com a assinatura do Responsável Técnico da empreiteira CONTRATADA, para consulta. O RDO será recebido pela SEEL e, para fins de protocolo, será assinado pela Fiscalização SEEL. Se necessário, o Gestor Fiscal do Contrato buscará o apoio para a resposta ou definição solicitada junto aos departamentos e divisões da SEEL.

09.14 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, e dos registros dos questionamentos, a empreiteira CONTRATADA deverá recorrer ao RDO sempre que surgirem quaisquer alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais.

09.15 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no RDO, para ciência, e/ou como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

09.16 - As exigências da Fiscalização SEEL, inerentes ao OBJETO contratado, deverão ser prontamente atendidas pela empreiteira CONTRATADA.

09.17 - É vedado à empreiteira CONTRATADA realizar qualquer alteração nos serviços contratados, incluindo métodos executivos, sem a devida autorização por escrito da Fiscalização SEEL.

09.17.1 - Quando necessária e justificada pela empreiteira CONTRATADA, a mudança proposta deverá ser submetida ao Gestor Fiscal do Contrato, previamente e por escrito, para análise e aprovação da SEEL.

09.18 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de caso fortuito ou de força maior, defeito, imperfeição técnica, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, qualquer causa de destruição ou dano e de incorreção na execução, dos serviços ou dos bens pertencentes ou vinculados à SEEL, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que tenha ocorrido em via pública existente junto ao local dos serviços, ainda, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros. A ocorrência destes, também não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Federal Nº 8.666/93, sendo a empreiteira CONTRATADA a única responsável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os procedimentos de entrega e recebimento dos serviços serão realizados conforme definido no Capítulo XXIV do Caderno de Encargos e de acordo com as disposições da Lei de Licitações - Lei Federal Nº 8.666/93.

10.2 - Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO, a empreiteira contratada, mediante requerimento à autoridade competente da SEEL, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

10.3 - A SEEL realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes ou do Gestor Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificar a sua adequação, além de constatar e relacionar as eventuais não-conformidades existentes.

10.3.1 - A inspeção minuciosa à ser realizada pela SEEL-GO deverá ser acompanhada pela empreiteira CONTRATADA, que deverá ser representada, inclusive e, necessariamente, pela presença do Engenheiro Responsável Técnico (CREA-GO) e dos profissionais encarregados pelos serviços, ou de acordo com definição por critério exclusivo da Fiscalização SEEL.

10.4 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE após a inspeção minuciosa, e o Gestor Fiscal do Contrato responsável por seu acompanhamento e fiscalização formalizará o recebimento provisório mediante termo circunstanciado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empreiteira CONTRATADA.

10.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, e as não conformidades deverão ser corrigidas às custas da empreiteira CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

10.6 - O termo circunstanciado descrito no item **10.4** deverá:

10.6.1 - Quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;

10.6.2 - Quando os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADES com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 90 dias.

10.7 - A empreiteira CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o OBJETO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à Fiscalização SEEL-GO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

10.8 - Para o recebimento definitivo, a autoridade competente da SEEL designará servidor ou comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO que comprove a adequação do OBJETO aos termos contratuais.

10.9 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços contratados será lavrado 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório referido no item 7.2.4 e assinado pelas partes, se tiverem sido satisfeitas as seguintes condições:

10.9.1 - Atendidas todas as reclamações da Fiscalização SEEL, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados;

10.9.2 - Atendidas as demais disposições do CONTRATO.

10.10 - Se houver alguma pendência a ser realizada pela CONTRATADA, cuja execução não ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, será necessária a justificativa por parte da empreiteira CONTRATADA para evitar a execução imediata da pendência e, à critério exclusivo da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA, após análise e aprovação pela SEEL da justificativa apresentada, estabelecer um novo prazo para conclusão dos serviços;

10.11 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá conter relatório circunstanciado elaborado pelo Gestor Fiscal do Contrato e/ou por Autoridade superior da SEEL-GO, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO e demais documentos que se fizerem necessários.

10.12 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições da lei que institui o código civil, Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais leis aplicáveis em vigência; dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.13 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO conterá formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 1245 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a responsabilidade da empreiteira CONTRATADA pelos serviços/obra - OBJETO do CONTRATO.

10.14 - O Gestor Fiscal do Contrato, após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços prestados, comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização SEEL-GO com base na medição realizada e ratificada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

11.1.1 – O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

11.1.2 – É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

11.2 – Os serviços listados no orçamento do Edital e que não contrariarem o constante nos subitens **11.1.1** e **11.1.2** poderão ser subcontratados.

11.3 – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

11.3.1 - A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada.

11.3.2 - A relação estabelecida na assinatura deste instrumento é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento

11.4 – A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

11.5 – A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a SEEL as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

11.5.1 – No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item **11.05**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

11.6 – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.7 – A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

11.8 – Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações de participação constantes no Edital que originou este contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MULTAS E SANÇÕES

12.1 – Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2 – Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

12.3 – Nas hipóteses previstas no Item **12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

12.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

12.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.5 – A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

12.5.1 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

12.6.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

12.6.1.1 – aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

12.6.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.6.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

12.6.3.1 – paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.6.3.2 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

12.6.3.3 – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

12.6.3.4 - abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

12.7 – A prática de qualquer das infrações previstas no item **12.6.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.8 – A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 12.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.9- A empresa contratada e os profissionais Responsáveis Técnicos pelos Projetos entregues à SEEL poderão ser responsabilizados, nos termos da lei, quando da execução da obra quanto a vícios, erros ou omissões decorrentes de projeto devidos a:

12.9.1- qualidade e fidedignidade dos estudos preliminares (reconhecimentos, sondagens, levantamentos topográficos) apresentados;

12.9.2- viabilidade e a economicidade das soluções técnicas especificadas;

12.9.3- precisão dos quantitativos levantados;

12.9.4- eventuais erros ou omissões que levem ao encarecimento das obras decorrentes de desequilíbrios contratuais.

12.10- As sanções contratuais aplicáveis poderão alcançar a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais prejuízos, bem como a declaração de inidoneidade da empresa projetista.

12.11- Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

13.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

13.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 - Devolução da garantia;

13.3.2 - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3- Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3 - Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

14.4 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SOCIOAMBIENTAL

15.1 - Fica a CONTRATADA ciente que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- (1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- (2) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”, e;
- (3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

15.2 - Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

15.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a SEEL a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

15.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a SEEL um Relatório de Controle Ambiental – RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços da obra, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

15.5 - As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela SEEL deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

15.6 - A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à SEEL, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

15.7 - A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

15.8 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

15.9 - A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

15.10 - Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

15.11 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

15.12 - A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

15.13 - A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

15.13.01 - A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

15.14 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela SEEL, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

15.15 - A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

15.15.01 - Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) serão apresentados à SEEL imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

15.16 - Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

16.2 – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

16.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

16.8 – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REGISTRO

17.1 – O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

17.2 – O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

17.2.1 – A formalização deste Contrato, com a assinatura das partes interessadas, se dará exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, não se permitindo, em hipótese alguma, a sua retirada para tal fim.

17.3 – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e o responsável técnico da CONTRATADA, por meio de assinatura eletrônica no SEI.

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

ANEXO VII

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

A Licitante regularmente cadastrada no Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD-GO, que apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira:**

Habilitação Jurídica: a habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de, conforme o caso:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal e Trabalhista: a regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede;
- g) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição).
- i) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou viceversa, a prova da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

Qualificação Econômico – Financeira: a qualificação econômico - financeira será comprovada mediante a apresentação de:

a) Cópia ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.3) Quando Sociedade Anônima-S.A., o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

b.1) A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará(ão) dispensada(s) de apresentação dos referidos índices.

c) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte que venha a vencer o certame, a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social.

d) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nas alíneas “a” e “b” acima.

e) Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitação, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

e.1) Em caso de apresentação de Certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005.

e.1.1) O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômica-financeira.

e.1.2) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

Notas:

1) O Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Coordenação de Cadastro de Fornecedores da Central de Aquisições e Contratações – SUPRILOG/SEAD-GO - deverá estar em vigência e ser compatível com o objeto licitado.

2) Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

3) Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua emissão.

GOIÂNIA, 05 de janeiro de 2022.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Av. Fued José Sebba, n. 1.170, - Bairro Jardim Goiás - CEP 74.805-100 - GOIÂNIA - GO - (62) 3201-3953



Referência: Processo nº 202117576003218



SEI 000026487130

Secretaria de
Estado de
Esporte e
Lazer



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

ANEXO Nº _PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO_PARTE 5/5_ELEM COMPLEM/2021 - GEINFRA- 18311

Em conformidade com inc. IX e X, art. 6º da Lei Federal 8.666/1993, e com as orientações dos órgãos de controle, interno e externo, de forma a atender o que determina a legislação.

ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

DA

OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA GOIÂNIA-GO.

PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO - PARTE 5/5 - ELEMENTOS COMPLEMENTARES

(PB/Exe. - Parte 5/5)

Revisão 3, de 16/12/2021 - SEI Nº **000026094020**

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente **processo licitatório**, na **modalidade TOMADA DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO**, regido pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, tem por finalidade a contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para a execução da **OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA**, na cidade de GOIÂNIA/GO, sob o **regime de Empreitada por Preço Unitário**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e bota fora de materiais, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas neste PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO - PARTE 5/5 - ELEMENTOS COMPLEMENTARES, denominado PB/Exe. - Parte 5/5, e nos demais documentos deste processo licitatório.

1.2 - Os serviços da obra de reforma estão previstos no local, nas quantidades, condições, especificações e nos valores estimados conforme estabelecido neste PB/Exe. - Parte 5/5, e incluem o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e bota fora de materiais.

1.3 - As áreas que constam dos projetos de arquitetura (**área total: 1.471,32 m²**) ou dos demais projetos e/ou planilhas, bem como os quantitativos e os preços unitários e globais da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, estão fornecidos a título de informação, não servindo de base para cobrança de serviços adicionais por parte da empreiteira CONTRATADA. Todas as áreas e quantidades, para efeito de

medição de serviços executados deverão ser obtidas *in loco*, ou seja, no local onde os serviços foram especificados e/ou de sua efetiva realização.

1.4 - A inclusão de outros serviços, se necessária, poderá ser feita somente com a autorização do Secretário de Estado de Esporte e Lazer, através de Termo Aditivo, com a devida JUSTIFICATIVA e estrita observância da lei de licitação.

2 - DO OBJETIVO E DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A reforma e adequação dos sanitários do Estádio Serra Dourada tem como principal objetivo oferecer a comunidade em geral sua modernização para o atendimento de excelência ao público durante os jogos, shows e eventos realizados no complexo, em conformidade com a normatização de acessibilidade e conforto. Tal realização garantirá aos seus usuários as condições de higiene e salubridade requeridas.

2.2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inaugurado em 9 de março de 1975, o Estádio Serra Dourada é um dos cartões-postais do Estado de Goiás. O seu complexo recebe os jogos dos maiores clubes da Capital goiana - Goiás, Vila Nova, Atlético e Goiânia - que disputam os Campeonatos Brasileiros promovidos pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF. Também, já recebeu, por diversas ocasiões, jogos da Seleção Brasileira, Copa do Brasil e Copa Sul-americana, duelos da Taça Libertadores e foi sede do Grupo B da Copa América de 1989.

O Estádio Serra Dourada é bastante reconhecido pela sua ampla capacidade de público, ótimo gramado, grande espaço de estacionamento e localização privilegiada. No decorrer dos anos, ante a ausência de investimentos e manutenção, teve sua estrutura sucateada, necessitando, com a maior brevidade, da ação do poder público voltada à manutenção, conservação e aprimoramento do espaço, retornando em conforto e benefícios para a população.

Foi realizada uma inspeção em dezembro de 2020, à pedido do Ministério Público, e identificada a necessidade de intervenção nos sanitários. Da mesma forma, foi realizada uma inspeção em junho de 2021, para elaboração do *Laudo de Vistoria de Engenharia e Conforto*, e constatadas anomalias (trincas, pisos quebrados) nos sanitários, que devem ser corrigidas.

Também, o atual estado de conservação em que se encontra os sanitários, decorrente do longo tempo transcorrido da construção (1975) e do seu uso sem a manutenção devida, é fator primordial para a referida reforma/adequação. Os sanitários públicos do Estádio Serra Dourada não apresentam as condições de higiene necessárias para o devido atendimento e conforto aos usuários. E também não estão em conformidade com a normatização de acessibilidade vigente, sendo necessária as devidas adequações.

A reforma e adequação dos sanitários ofertará, aos usuários e espectadores, as melhores condições de higiene, salubridade, conforto e atendimento as normas de acessibilidade, com a criação de banheiros para PMR (Pessoa com mobilidade reduzida) e sanitários família.

Os estudos foram realizados com o objetivo de analisar e escolher a solução de contratação que melhor atenda estas necessidades, sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental. Este PB/Exe. - Parte 5/5 foi elaborado após realização de estudo técnico detalhado e acurado planejamento dos serviços, visando a melhor solução para a execução da obra e atender de forma racional, econômica e com efetividade, as necessidades do Estádio Serra Dourada.

2.3 - JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO

Justificamos a não divisão em lotes por entendermos que o fracionamento da licitação acarretará em maior gasto ao Estado. Trata-se de um projeto relativamente pequeno, de abrangência e dimensão não expressiva, e a divisão do mesmo em lotes poderia implicar em custos desnecessários como a locação de equipamentos desnecessariamente, aumento no quantitativo de mão de obra, pagamento de administração, mobilização e desmobilização para mais de uma empresa no mesmo espaço.

Ainda, do ponto de vista da eficiência técnica, a contratação em lote único é mais satisfatória, pois o gerenciamento permanece durante todo o tempo de execução do CONTRATO à cargo e responsabilidade de um mesmo administrador. A centralização da responsabilidade em uma única empresa é adequada e vantajosa não apenas em vista do acompanhamento dos serviços, mas também do gerenciamento do empreendimento.

Assim, podemos destacar também as seguintes vantagens:

- Melhor nível de controle pela Administração na execução da obra e serviços;
- Ampla interação entre as diferentes fases de execução do empreendimento, pois muitos serviços são interdependentes e devem ser compatibilizados;
- Facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos;
- Melhor controle sobre a execução do OBJETO licitado, dos problemas e soluções, facilitando a verificação das causas e a atribuição da responsabilidade na execução do CONTRATO;
- Maior facilidade para alcançar os objetivos previstos, de forma efetiva, para a garantia dos resultados, manutenção da qualidade e do custo planejados.

Segundo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 23, § 1º, *“As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.”*

No presente caso, portanto, entendemos que o fracionamento da licitação em lotes acarretará perda de eficiência técnica e de economia. Neste sentido, citamos o Acórdão 1.946/2006-TCU-Plenário:

“[Voto]5. Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnico e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: ‘É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...’ .6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. (...)11. Em síntese, o SSCP consiste numa central de operação e supervisão dos diferentes sistemas e subsistemas interligados e interdependentes, o qual permite o acompanhamento e monitoramento das manutenções preventivas e corretivas de modo gerencial, sem solução de continuidade do funcionamento daquele Tribunal. 12. Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço.13.

Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. 14. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de manutenção predial, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares, no presente caso. 15. Mister se faz registrar que as considerações contidas neste Voto, acerca da ponderação do aspecto técnico, devem sempre ser identificadas à luz de cada caso concreto, com base no conhecimento do serviço em questão. (...) 20. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. 21. Assim, não verificada a coexistência das premissas lançadas neste Voto, viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputo que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, possa ser licitado de forma global. 22. Registro que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento.”

2.4 - JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Inicialmente, é preciso salientar que o impedimento de participação de consórcios de empresas não pode levar à invalidação do edital, quando a própria lei confere poder de decisão discricionária à Administração, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame.

A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois, utilizando-se da expressão “quando o edital permitir”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Corroborando esta tese, o prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de consórcio é a via adequada para propiciar a ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação em empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.” (grifo nosso)

Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade: “O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.”

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que **fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação**. Senão vejamos:

“Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004 – 1ª Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcio pode tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é a prática comum a não aceitação de consórcios.” (Acórdão nº1.946/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcos Bemquerer).

Ainda: “A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada.” (Acórdão nº 566/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcus Vinícius Vilaça).

Assim, considerando que no universo de empresas goianas e nacionais existiam e existem diversas empresas com a capacidade para executar os serviços objeto desta licitação, a Administração da SEEL decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que por si só, não é restritivo de competitividade.

3 – DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

3.1 - Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos o lucro, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a obra, os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira contratada.

3.2 - Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, e definição de seus valores máximos, está de acordo com o previsto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU).

3.3 - O **valor global máximo** estimado para a contratação é de **R\$ 3.161.840,94** (três milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

4 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada no Estádio Serra Dourada, localizado na Avenida Fued José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás, Goiânia-GO.

5 – DOS PRAZOS E CRONOGRAMA

5.1 - A empreiteira contratada deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO que autoriza o início dos mesmos, a ser emitida pela SEEL após a assinatura e publicação do CONTRATO. A mobilização da empreiteira contratada e o início dos serviços deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

5.2 - A empreiteira contratada deverá comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido neste PB/Exe. - Parte 5/5.

5.3 - Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos e a empreiteira contratada se obriga a executar os serviços atendendo os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA DE OBRA, anexo ao respectivo Edital.

5.4 – O prazo para a execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇO e de acordo com o cronograma físico e financeiro. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8666/93.

5.5 - O prazo de vigência do CONTRATO é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado conforme disposto no art. 57 da Lei 8666/93 e no art. 71 da Lei 13303/2016.

6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira CONTRATADA se obriga a executar os serviços atendendo as especificações e quantidades estipuladas neste PB/Exe. - Parte 5/5, na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS e no Caderno de Encargos, documentos estes, anexados ao Edital de Licitação respectivo a este PB/Exe. - Parte 5/5.

6.2 - A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, SEI nº **000022534695**, o MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, SEI nº **000022534762**, os PROJETOS, SEI nº **000022534644**, este PB/Exe. - Parte 5/5, SEI nº **000026094020**, e o Caderno de Encargos, SEI nº **000025218226**, são documentos complementares entre si. As eventuais divergências e/ou inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela SEEL. A princípio, deverão prevalecer as informações, especificações e quantidades da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, seguida das informações do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, depois dos PROJETOS, do PB/Exe. - Parte 5/5 e, finalmente, do Caderno de Encargos, **ressaltando-se que a decisão definitiva será sempre da Fiscalização SEEL, em qualquer circunstância, ainda que por seu exclusivo critério.**

6.3 - Os serviços deverão ser executados atendendo às disposições e rotinas constantes neste presente PB/Exe. - Parte 5/5.

6.4 - As etapas da construção deverão estar em conformidade com o Caderno de Encargos - Edição 3, publicada pela AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras (Atual GOINFRA - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes) em 2004, naquilo que for aplicável ao caso, e rigorosamente de acordo com os projetos técnicos apresentados, atendendo as orientações contidas nos seguintes capítulos:

6.4.1 - Capítulo I - PRELIMINARES.

6.4.2 - Capítulo II - MATERIAIS BÁSICOS.

6.4.3 - Capítulo III - PROJETOS.

6.4.4 - Capítulo IV - INSTALAÇÃO DA OBRA.

6.4.5 - Capítulo V - MOVIMENTO DE TERRAS.

6.4.6 - Capítulo VI - FUNDAÇÃO.

6.4.7 - Capítulo VII - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO.

6.4.8 - Capítulo VIII - ESTRUTURA METÁLICA.

6.4.9 - Capítulo IX - ALVENARIA.

6.4.10 - Capítulo X - COBERTURA.

6.4.11 - Capítulo XI - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS.

6.4.12 - Capítulo XII - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS.

6.4.13 - Capítulo XIII - IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO.

6.4.14 - Capítulo XIV - SERRALHERIA.

6.4.15 - Capítulo XV - REVESTIMENTO.

6.4.16 - Capítulo XVI - PAVIMENTAÇÃO.

6.4.17 - Capítulo XVII - CARPINTARIA E MARCENARIA.

6.4.18 - Capítulo XVIII - FORRO FALSO.

6.4.19 - Capítulo XIX - DIVISÓRIAS.

6.4.20 - Capítulo XX - FERRAGENS.

6.4.21 - Capítulo XXI - PINTURA.

6.4.22 - Capítulo XXII - VIDRAÇARIA.

6.4.23 - Capítulo XXIII - SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

6.4.24 - Capítulo XXIV - RECEBIMENTO DA OBRA.

6.5 - A empreiteira contratada deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados, tendo como referência e orientação os títulos a seguir relacionados, não se limitando a estes:

6.5.1 - Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto.

6.5.2 - Às normas técnicas atualizadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), o que for aplicável, em especial: NBR 14037:2011 versão corrigida 2014/ABNT: Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos; NBR 5674:2012/ABNT: Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção; NBR 5410:2004 versão corrigida 2008/ABNT: Instalações elétricas de baixa tensão. NBR 14039:2005 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV; NTC 04:2008 - revisão 4/ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS - Fornecimento de energia elétrica em tensão secundária de distribuição; NTC 05:2019 - versão 3/ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS - Fornecimento de energia elétrica em tensão primária de distribuição - classe 15 kV e 36,2 kV; NBR 5419:2015/ABNT: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas. NBR 16401:2008/ABNT: Parte1 – Projetos das Instalações; Parte 2 – Parâmetros de conforto térmico; Parte 3 – Qualidade do ar interior; NBR ISO/CIE 8995-1:2013/ABNT: Iluminação de ambientes de trabalho - Parte 1: Interior; NBR 9050:2020/ABNT - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos de acessibilidade e NBR 15575:2013/ABNT - Norma de Desempenho.

6.5.3 - Às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o que for aplicável: Resolução RE Nº 09/2003 - Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo e normas técnicas: NORMA TÉCNICA 001 -

Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Bioaerosol em Ambientes Interiores, NORMA TÉCNICA 002 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores, NORMA TÉCNICA 003 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem. Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar em Ambientes Interiores e NORMA TÉCNICA 004 Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Concentração de Aerodispersóides em Ambientes Interiores; Portaria Nº 3523/GM do Ministério da Saúde - o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) adotado para o sistema de climatização, de acordo com as necessidades dos equipamentos. Este Plano deverá conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme ANEXO desta Portaria e em conformidade com a NBR 13971/ABNT - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada.

6.5.4 - Às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 06: Equipamento de Proteção Individual (EPI); NR 10: Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade; NR 18: Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; NR 23: Proteção Contra Incêndios; N.º 35: Trabalho em Altura.

6.5.5 - À Resolução CONFEA Nº 1025/09: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Acervo Técnico Profissional, de profissionais e empresas de engenharia.

6.5.6 - Aos regulamentos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás - Legislação Estadual, Instruções Técnicas e Portarias.

6.5.7 - Às demais normas técnicas específicas, se houver.

6.6 - A empreiteira CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento dos resíduos originários da contratação, contemplando todos os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como as ações de proteção ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores.

6.7 - A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer e utilizar, mobilizar e desmobilizar, toda a mão de obra, todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, com a qualidade e a quantidade necessárias à completa e perfeita realização dos trabalhos, para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado;

6.8 - Os serviços deverão ser realizados por pessoal competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo de execução da obra, para que o CRONOGRAMA físico e financeiro proposto seja cumprido à risca;

6.9 - Os serviços serão executados, preferencialmente, no período normal de funcionamento do local onde serão realizados, ou em horários definidos conforme necessidade da CONTRATANTE. A SEEL poderá autorizar a execução nos períodos: de segunda feira à quinta feira, das 7 h às 12 h e das 13 h às 17 h. e na sexta feira, 7 h às 12 h e das 13 h às 16 h., à seu exclusivo critério ou conveniência. Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados no período noturno, nos fins de semana e nos feriados, com autorização expressa do Gestor Fiscal do Contrato, e sem que isso acarrete em acréscimo ao valor contratado.

6.10 - Previsibilidade de chuva: As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a SEEL quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à SEEL e deverão ser arcados pela empreiteira CONTRATADA, em razão de sua previsibilidade.

6.11 - Na administração local da obra deverão estar incluídos e previsto na Planilha Orçamentária, individualmente, sem estar limitada por esta relação:

6.11.1 - 1 (um) Engenheiro Civil Júnior Responsável Técnico (ART - CREA-GO), locado no canteiro de obras, diariamente, durante meio período, ou seja, no período de 4 horas ininterruptas/dia.

6.11.2 - 1 (um) Encarregado Geral de Obras, locado no canteiro de obras, em período integral.

6.11.3 - 1 (um) Almoxarife, locado no canteiro de obras, em período integral.

6.12 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empreiteira CONTRATADA deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

6.13 - A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

6.14 - A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.

6.15 - A SEEL informará o padrão de instalações provisórias baseado na característica da obra e/ou serviço. Poderão ser usados os ambientes existentes no local da obra para a implantação do canteiro de obras e de suas instalações, em conformidade com a autorização de uso definida pela Administração do Estádio e informada pela SEEL, por escrito. A empreiteira CONTRATADA deverá atender às exigências das normas da ABNT - NBR 12.284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras, Norma Regulamentadora NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, e demais normas vigentes pertinentes.

6.15.1 - A obra e/ou serviço terá instalações provisórias previstas nas normas e as necessárias ao bom funcionamento das atividades e a realização do CONTRATO, especialmente: escritórios, sanitários, vestiários, refeitório com copa, almoxarifado e depósito, água, energia elétrica, bebedouro, entre outras, conforme necessidade.

6.15.2 - As instalações da área de vivência deverão atender, no que for cabível, ao disposto na NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

6.15.3 - Não será permitida a instalação de alojamento no canteiro de obras ou no local dos serviços. Quando o caso exigir a previsão de alojamento, desde que justificada pela empreiteira CONTRATADA e autorizada pela SEEL, a sua instalação deverá ser realizada fora do canteiro de obras e do local dos serviços, em endereço e imóvel apropriados, contemplando as seguintes instalações:

6.15.3.1 - Cozinha, quando houver preparo de refeições.

6.15.3.2 - Local para refeições.

6.15.3.3 - Instalação Sanitária.

6.15.3.4 - Lavanderia, dotada de meios adequados para higienização e passagem das roupas.

6.15.3.5 - Área de lazer, para recreação dos trabalhadores alojados, podendo ser utilizado o local de refeições para este fim.

6.16 - A empreiteira CONTRATADA deverá, em conformidade com a NR 18, fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores no canteiro de obras, nas frentes de trabalho e nos alojamentos, por meio de bebedouro ou outro dispositivo equivalente, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração, sendo vedado o uso de copos coletivos.

6.16.1 - O fornecimento de água potável deverá ser garantido de forma que, do posto de trabalho ao bebedouro ou ao dispositivo equivalente, não haja deslocamento superior a 100 m (cem metros) no plano horizontal e 15 m (quinze metros) no plano vertical.

6.16.2 - Na impossibilidade de instalação de bebedouro ou de dispositivo equivalente dentro dos limites referidos no subitem anterior, a empreiteira CONTRATADA deverá garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis herméticos.

6.17 - O custo e o pagamento referentes ao consumo de água e de energia elétrica durante a execução dos serviços serão responsabilidades da empreiteira CONTRATADA quando houver previsão desta

obrigação na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, e a empreiteira CONTRATADA deverá providenciar a ligação e todas as instalações necessárias para os fornecimentos provisórios para o canteiro da obra ou local dos serviços, e efetuar os pagamentos relativos aos consumos diretamente às Concessionárias.

6.18 - Durante o período de execução dos serviços poderão ser utilizadas as instalações de água e de energia elétrica que existem no local de execução dos serviços, desde que autorizado por escrito pela Fiscalização da SEEL. Neste caso, havendo previsão desta obrigação na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, também as despesas geradas serão pagas pela empreiteira CONTRATADA quando indicada, e a empreiteira CONTRATADA deverá providenciar os medidores certificados para a apuração do consumo, sem custo para a SEEL ou para a Administração. Os valores MÁXIMOS que serão medidos e pagos à empreiteira CONTRATADA no CONTRATO serão os valores previstos na Planilha Orçamentária.

6.19 - A empreiteira CONTRATADA fornecerá os pontos de abastecimento de água e de alimentação para distribuição de energia elétrica e iluminação distantes até 50 metros do consumo para as frentes dos serviços necessários à execução do CONTRATO.

6.20 - Caso não seja necessária a execução das instalações e/ou da ligação provisória, o serviço que for desnecessário não será medido e não será pago à empreiteira CONTRATADA.

6.21 - Quando for o caso, serão de responsabilidade da empreiteira CONTRATADA a verificação dos níveis naturais e alinhamentos do terreno para que a locação seja realizada de acordo com o PROJETO, antes do início da obra. As áreas externas, quando não perfeitamente caracterizadas em plantas, serão regularizadas de forma a permitir sempre fácil acesso e perfeito escoamento das águas superficiais.

6.22 - A empreiteira CONTRATADA será responsável pelo movimento de terra e/ou serviço necessário para atender as cotas dos projetos ou os níveis de terreno especificados.

6.23 - As operações de aterro ou reaterro de valas compreenderão descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração e compactação dos materiais selecionados para a construção do corpo do aterro ou reaterro:

6.23.1 - Deverão ser utilizados solo ou areia ou cascalho, isentos de impurezas como materiais orgânicos. Não será permitida a utilização do entulho da obra para a execução de qualquer aterro ou reaterro de valas.

6.23.2 - Quando for o caso, operação será precedida da execução dos serviços de limpeza e raspagem da camada vegetal existente.

6.23.3 - O lançamento do material para a construção dos aterros deverá ser feito em camadas sucessivas, não superior a 25 cm de material solto, e a camada adequadamente compactada, com espessura máxima de 20 cm.

6.23.4 - A compactação deverá ser executada com equipamento apropriado.

6.24 - Todo material inservível ou classificado como "reciclável" ou "entulho" oriundo das escavações, demolições, retiradas e limpezas necessárias, deverá ser devidamente acondicionado na obra e transportado para local indicado pela Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

6.24.1 - Para o levantamento dos quantitativos, o volume de transporte à ser lançado na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deverá ser calculado considerando o empolamento dos materiais.

6.25 - Quando da conclusão da obra, a empreiteira CONTRATADA deverá entregar a obra limpa e em perfeitas condições de uso.

6.26 - Os materiais e equipamentos empregados deverão ser armazenados em locais apropriados, em condições de segurança, cobertos ou não, de acordo com a sua natureza, ficando a sua guarda sob responsabilidade da empreiteira CONTRATADA;

6.27 - A Fiscalização SEEL deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados e áreas de armazenagem de materiais, equipamentos e ferramentas para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, validades, quantidades, etc., procedendo a seu exclusivo critério;

6.28 - É vedada a utilização de materiais, equipamentos e ferramentas improvisados em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam;

6.29 - Os andaimes metálicos tipo torre, quando utilizados para a execução dos serviços, deverão estar convenientemente apoiados e ancorados durante sua utilização e atender rigorosamente às recomendações da Norma Regulamentadora NR 18.

6.30 - Sempre que houver necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, a empreiteira CONTRATADA deverá comunicar e discutir PREVIAMENTE com a SEEL para a solução e definição necessárias.

6.31 - A empreiteira CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização SEEL, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência ou necessários ao andamento ou segurança dos demais serviços autorizados sem restrição de execução.

6.32 - Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade ou primeira linha, entendendo-se primeira qualidade ou primeira linha o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado, e todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, e deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras e às exigências da SEEL.

6.33 - A escolha dos materiais básicos (areia, brita, tijolos, etc.) deverá ser bastante criteriosa para não comprometer o andamento e qualidade dos serviços. Serão exigidos testes laboratoriais que comprovem a qualidade dos produtos.

6.34 - Caberá à Fiscalização SEEL a responsabilidade de analisar a qualidade dos materiais, decidindo sobre a necessidade de se efetuar, para comprovação da qualidade ou desempenho dos produtos e ou serviços, testes e/ou ensaios laboratoriais adicionais aos que estão previstos nas normas vigentes e nesta contratação, cuja realização constituirá responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

6.35 - A empreiteira CONTRATADA deverá, caso haja solicitação da CONTRATANTE, submeter à apreciação da Fiscalização SEEL-GO, amostras dos serviços ou dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados, podendo ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes dessa verificação correção por conta da CONTRATADA.

6.35.1 - As amostras de materiais, depois de aprovadas pela Fiscalização SEEL, deverão ser cuidadosamente conservadas pela empreiteira CONTRATADA no canteiro da obra ou no local dos serviços, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

6.36 - Sempre que houver qualquer dúvida na especificação dos serviços ou dos materiais, ou ainda, caso se pretenda fazer a opção pelo uso de **material equivalente ou alternativo**, com o objetivo de orientação ou aprovação para a substituição e para que a obra ou local dos serviços mantenha o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis e etapas de execução dos trabalhos, a empreiteira CONTRATADA deverá consultar o Gestor Fiscal do Contrato, que poderá solicitar o apoio necessário da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA para consulta em outras áreas da Administração e/ou para a resposta ao questionamento. A consulta deverá ser realizada pela empreiteira CONTRATADA por escrito, conforme procedimentos definidos neste PB/Exe. - Parte 5/5.

6.37 - A aprovação do Gestor Fiscal do Contrato para serviços e/ou utilização de **materiais equivalentes ou alternativos** deverá ser feita por escrito. A aprovação desses materiais será feita mediante amostras apresentadas à Fiscalização SEEL pela empreiteira CONTRATADA, antes da aquisição do material.

6.38 - Caso o material especificado tenha saído de linha, este deverá ser substituído pelo novo produto do mesmo fabricante de referência, desde que comprovada sua eficiência, **equivalência** e atendimento às condições estabelecidas neste PB/Exe. - Parte 5/5, no PROJETO e MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES.

6.39 - Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um serviço ou material especificado por outro **alternativo**, a empreiteira CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Fiscal do Contrato, em tempo hábil e por escrito, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas e o ORÇAMENTO comparativo, em conformidade com as especificações deste PB/Exe. - Parte 5/5 e disposições do CONTRATO sobre a equivalência. A substituição do serviço ou do material

especificado deverá estar em conformidade com as normas da ABNT e só poderá ser realizada quando autorizada pela Fiscalização SEEL, nos casos previstos no CONTRATO.

6.40 - A análise e a aprovação dos pedidos de substituição pela SEEL só serão efetuadas quando cumpridas as seguintes exigências:

6.40.1 - Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a SEEL, no caso de materiais equivalentes.

6.40.2 - Apresentação das provas, pela empreiteira CONTRATADA, da equivalência técnica do produto proposto como alternativa ao especificado, compreendendo como documento comprobatório fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo e aceito pela Fiscalização SEEL, ou outro documento à critério exclusivo da SEEL.

6.40.3 - Indicação da marca, nome de fabricante ou tipo comercial da alternativa, que se destinam a atender o tipo e o padrão de qualidade requeridos.

6.41 - MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO EQUIVALENTE TECNICAMENTE É AQUELE QUE APRESENTA AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, OU SEJA, DE IGUAL VALOR, DESEMPENHAM IDÊNTICA FUNÇÃO E SE PRESTAM ÀS MESMAS CONDIÇÕES DO MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO ESPECIFICADO.

6.42 - Quando não houver alternativa equivalente tecnicamente no mercado para o serviço especificado, após ser submetida para análise, a proposta da empreiteira CONTRATADA para utilização de materiais e equipamentos não equivalentes poderá ser autorizada pela Fiscalização SEEL somente na condição de atender à exigência de apresentar eficiência e qualidade compatíveis ou superiores e revelar vantagem para a Administração, em conformidade ao Art. 4º, inciso III, do Decreto nº 44.786/2008, consonante ao princípio da economicidade e da eficiência.

6.43 - O material que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da Fiscalização SEEL ou que não corresponder à amostra previamente apresentada, deverá, no prazo máximo de 72 horas, ser retirado e substituído pela empreiteira CONTRATADA, sem ônus adicional para a SEEL.

6.44 - Outros casos não previstos serão resolvidos pela Fiscalização SEEL, após satisfeitas as exigências de apresentação dos motivos ponderáveis e aprovada a possibilidade de atendê-los.

7 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA

7.1 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1 - Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações deste PB/Exe. - Parte 5/5, do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, dos PROJETOS e das disposições do CONTRATO.

7.1.2 - A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação por parte do Gestor Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização SEEL, designada por portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer, para receber, conferir e aceitar os serviços/obra - OBJETO do CONTRATO.

7.1.2 - A conformidade dos serviços e dos materiais e equipamentos à serem utilizados, e das técnicas empregadas na execução dos serviços, que atenderão aos requisitos da contratação, deverá ser verificada à partir de documentos recebidos da CONTRATADA que contenham a relação detalhada dos mesmos com a informação das respectivas quantidades, especificações e orientações técnicas.

7.1.3 - Deverão ser realizados, pela empreiteira CONTRATADA, todos os testes previstos nas normas vigentes, e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, com registro formal através de relatórios técnicos para o recebimento dos serviços contratados como, estruturas metálicas, coberturas, esquadrias, instalações hidrossanitárias e de águas pluviais, instalações elétricas, impermeabilização, infraestrutura e equipamentos esportivos, entre outros.

7.1.3.1 - Os testes deverão ser agendados previamente pela empreiteira CONTRATADA, informando a programação ao Gestor Fiscal do Contrato, por escrito, com antecedência mínima de 07 dias, para que os testes possam ser realizados com o acompanhamento da Fiscalização SEEL-GO e não prejudiquem a

realização do CRONOGRAMA da obra. A SEEL-GO definirá se o acompanhamento da Fiscalização SEEL-GO será presencial ou por outro meio ou procedimento.

7.1.4 - O recebimento dos serviços também ficará sujeito, quando cabível, à entrega dos manuais e instruções exigíveis;

7.1.5 - A SEEL reserva-se o direito de solicitar à empreiteira contratada a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial ou que não atende às necessidades do CONTRATO.

7.2 - FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA

7.2.1 - Os procedimentos de entrega e recebimento dos serviços serão realizados conforme definido no Capítulo XXIV do Caderno de Encargos e de acordo com as disposições da Lei de Licitações - Lei Federal Nº 8.666/93.

7.2.2 - Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO, a empreiteira contratada, mediante requerimento à autoridade competente da SEEL, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2.3 - A SEEL realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes ou do Gestor Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificar a sua adequação, além de constatar e relacionar as eventuais não-conformidades existentes.

7.2.3.1 - A inspeção minuciosa à ser realizada pela SEEL-GO deverá ser acompanhada pela empreiteira CONTRATADA, que deverá ser representada, inclusive e, necessariamente, pela presença do Engenheiro Responsável Técnico (CREA-GO) e dos profissionais encarregados pelos serviços, ou de acordo com definição por critério exclusivo da Fiscalização SEEL.

7.2.4 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE após a inspeção minuciosa, e o Gestor Fiscal do Contrato responsável por seu acompanhamento e fiscalização formalizará o recebimento provisório mediante termo circunstanciado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empreiteira CONTRATADA;

7.2.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste PB/Exe. - Parte 5/5, e as não conformidades deverão ser corrigidas às custas da empreiteira CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

7.2.6 - O termo circunstanciado descrito no item 7.2.4 deverá:

7.2.6.1 - Quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;

7.2.6.2 - Quando os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADES com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 90 dias;

7.2.7 - A empreiteira CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o OBJETO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à Fiscalização SEEL-GO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.2.8 - Para o recebimento definitivo, a autoridade competente da SEEL designará servidor ou comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO que comprove a adequação do OBJETO aos termos contratuais.

7.2.9 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços contratados será lavrado 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório referido no item 7.2.4 e assinado pelas partes, se tiverem sido satisfeitas as seguintes condições:

7.2.9.1 - Atendidas todas as reclamações da Fiscalização SEEL, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.

7.2.9.2 - Atendidas as demais disposições do CONTRATO;

7.2.10 - Se houver alguma pendência a ser realizada pela CONTRATADA, cuja execução não ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, será necessária a justificativa por parte da empreiteira CONTRATADA para evitar a execução imediata da pendência e, à critério exclusivo da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA, após análise e aprovação pela SEEL da justificativa apresentada, estabelecer um novo prazo para conclusão dos serviços;

7.2.11 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá conter relatório circunstanciado elaborado pelo Gestor Fiscal do Contrato e/ou por Autoridade superior da SEEL-GO, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO e demais documentos que se fizerem necessários.

7.2.12 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições da lei que institui o código civil, Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais leis aplicáveis em vigência; dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.13 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO conterá formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 1245 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a responsabilidade da empreiteira CONTRATADA pelos serviços/obra - OBJETO do CONTRATO;

7.2.14 - O Gestor Fiscal do Contrato, após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços prestados, comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização SEEL-GO com base na medição realizada e ratificada.

8 – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - A empreiteira CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia dentre as modalidades previstas no § 10, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, no prazo máximo definido pela SEEL, ou seja, até o momento da primeira medição de serviços realizados, cuja análise e liberação para pagamento pela SEEL estará vinculada ao cumprimento desta obrigação.

8.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do OBJETO do CONTRATO.

8.2.2 - Prejuízos diretos, causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

8.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à empreiteira CONTRATADA.

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela empreiteira CONTRATADA, quando couber.

8.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.4 - No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em favor da CONTRATANTE, com correção monetária, em agência e conta corrente específica da Caixa Econômica Federal:

8.4.1 - Para prestar a garantia em dinheiro por intermédio de um depósito na instituição bancária, tendo como favorecida CAUCIONADA a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, a empreiteira CONTRATADA deverá dirigir-se à uma agência da Caixa Econômica Federal e solicitar a abertura de uma Conta Depósito Caução, em que será denominada TITULAR E CAUCIONÁRIA.

8.4.2 - Para abertura da Conta Depósito Caução serão exigidos pela CEF:

8.4.2.1 - CONTRATO SOCIAL, CARTÃO CNPJ e COMPROVANTE DE ENDEREÇO da TITULAR E CAUCIONÁRIA.

8.4.2.2 - Documento que exige a garantia, ou seja, o CONTRATO OU EDITAL, onde consta a comprovação da necessidade da garantia, com a identificação e o CNPJ da SEEL, beneficiária CAUCIONADA.

8.4.2.3 - O VALOR correspondente a 5% do valor do CONTRATO, montante a ser depositado.

8.4.2.4 - Se não for o responsável legal da empreiteira CONTRATADA que efetuará o depósito, deverão também ser apresentados os seguintes documentos: a procuração da empreiteira CONTRATADA para quem vai realizar o depósito, o documento de identidade e o comprovante de residência do Procurador responsável.

8.4.3 - A CEF emitirá o comprovante do depósito, denominado "Recibo de Caução", onde constam os dados da conta, os dados da caucionária, o valor caucionado, o histórico (dados do processo licitatório ou do contrato), os dados do favorecido (SEEL), as observações, as condições gerais e os termos para autorização, ciência e recibo de Levantamento da Caução, que será acompanhado do "Recibo de Depósito Caução" emitido no caixa do banco, além do Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta Caução.

8.5 - No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.6 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empreiteira CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.7 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3(três) meses após o término da vigência contratual.

8.8 - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.9 - A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

8.10 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da empreiteira CONTRATADA, será devolvida a garantia.

8.11 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI do citado art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à empreiteira contratada, nos termos do art. 80, inc. III desta Lei de Licitações.

8.12 - Será considerada extinta a garantia:

8.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

8.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1 - A fase de habilitação visa aferir se o licitante preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo, por fim, garantir o adimplemento das obrigações firmadas no CONTRATO. Relativamente à fase de habilitação das proponentes, a documentação necessária está relacionada na lei nº 8666/93. Assim, a Lei de Licitações, nos arts. 27 a 31, estabelece que para a habilitação nas licitações exige-se dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

9.2 - Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas cujo ramo de atividade **garde** pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

9.3 - A participação no processo licitatório fica, portanto, condicionada a apresentação do registro ou inscrição da empresa proponente, no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional (CREA).

9.4 - A proponente deve apresentar documentos que comprovem que suas qualificações técnicas operacionais estão compatíveis com a obra objeto do processo de licitação, mediante a demonstração de sua experiência anterior na execução de objetos similares ou equivalentes e condizente com a comprovação necessária e suficiente que uma empresa necessita apresentar para execução do objeto licitado. A exigência deve permanecer no patamar da razoabilidade e guardando relação com a dimensão e complexidade da obra a ser realizada, relevância e valor do objeto licitado, para não infringir o disposto no art. 3º, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93.

9.5 - A habilitação para qualificação operacional deve se deter à exigência das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, de forma cumulativa, conforme determina a Súmula do TCU nº 263/2011 e conforme quadro abaixo:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	
		ORÇADA	EXIGIDA
Revestimento de parede cerâmico	m ²	1.916,87	950,00
Instalação de divisórias de granito	m ²	695,32	340,00
Piso poliuretano autonivelante	m ²	1.412,80	700,00
Pintura epóxi	m ²	1.578,72	780,00

Fundamentação Técnica: foram considerados como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.

Assim, é possível que um mesmo objeto apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo. A própria literalidade da Lei nº 8.666/93 deixa clara essa possibilidade ao fazer menção a “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”.

Em suma, restaram caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços acima identificados como sendo os de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em riscos mais elevados para a Administração e para o Estado.

9.6 - A empreiteira proponente deverá comprovar experiência anterior relativa à execução de quantidades mínimas e prazos máximos:

“A capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal deverão estar tecnicamente explicitadas, previamente à licitação ou no edital e seus anexos” (Jurisprudência do TCU - Acórdãos 1.993/2007; 329/2010; 1.390/2010; 1.695/2011 e 1.469/2012, todos do Plenário).

9.7 - A proponente deve apresentar, para comprovação de quantitativos de serviços, certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela do objeto do certame (Acórdão do TCU 679/2015-Plenário), fornecido(s)/expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, não havendo fixação de número mínimo de atestados a serem apresentados pela licitante.

9.8 - A proponente deverá apresentar, para fins de certificação da capacitação técnico-profissional, com ênfase, e limitado às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, de acordo com a Lei de Licitações, inc. I, § 1º, do art. 30:

“Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos”.

Considera-se os seguintes documentos para comprovação de que o licitante possui profissional de nível superior em seu quadro permanente (Conforme jurisprudência do TCU – Acórdãos 2.297/2005, 291/2007, 141/2008, 498/2013, 1.842/2013 e 1.447/2015, todos do Plenário):

9.8.1 - Carteira de Trabalho (CTPS).

9.8.2 - Contrato Social da empresa, no caso de sócio.

9.8.3 - Ata Constitutiva da Diretoria, no caso de Sociedades Anônimas.

9.8.4 - Contrato de Prestação de Serviço, regido pela legislação comum.

9.8.5 - Declaração simples de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

9.9 - A licitante deverá atender às exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada às exigências de propriedade e de localização prévia (§ 6º, art. 30, Lei nº 8.666/1993).

9.10 - A execução da obra ou serviço de engenharia deve ser realizada pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela SEEL, conforme preceitua o § 10, do art. 30, e o inc. XIII, do art. 55, da lei em questão.

9.11 - Todas as empresas poderão apresentar propostas, entretanto, a habilitação da empresa participante far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazenda Estadual (Estado de Goiás) e Municipal (do Tomador e da Sede do fornecedor do serviço), quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA CONTRATADA

Constituem obrigações da empreiteira CONTRATADA:

Quanto à execução do CONTRATO e do OBJETO:

10.1 - Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 - Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da SEEL, sob pena de rescisão contratual e das demais penalidades aplicáveis previstas na lei de licitações.

10.3 - Executar diretamente o CONTRATO, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações e responsabilidades assumidas no CONTRATO. Não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste PB/Exe. - Parte 5/5 ou no CONTRATO.

10.4 - Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da SEEL ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento, por escrito, da SEEL, devendo ainda orientar seus empregados nesse sentido.

10.5 - Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

10.6 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e de preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório.

10.7 - Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela SEEL.

10.8 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da SEEL na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas condizentes com o objeto contratado.

10.9 - Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da SEEL quando aplicável ou pertinente ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela SEEL. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEEL, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a **não executar** atividades não abrangidas pelo CONTRATO.

10.10 - Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela SEEL, no local da obra ou serviço, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e representá-la na execução do CONTRATO.

10.11 - Manter Engenheiro Civil (Responsável Técnico - ART CREA), aceito pela SEEL e indicado em sua documentação, no local dos serviços, em PERÍODO PARCIAL, conforme definido no item 6.11.1, para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO.

10.12 - Disponibilizar ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, número dos telefones - móveis e fixos e endereços físicos e eletrônicos - e-mails, dos representantes/prepostos da empreiteira CONTRATADA, que possibilitem contato imediato e de forma permanente para os atendimentos de rotina e relativos a eventuais emergências, mantendo-os atualizados.

10.13 - Promover a organização administrativa e técnica dos serviços, de modo a conduzi-los com eficácia, eficiência e efetividade, no prazo determinado. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 - Implantar de forma adequada o PLANO DE OBRA, de acordo com as orientações deste PB/Exe. - Parte 5/5, executando-o corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do CONTRATO de forma a realizar o OBJETO em conformidade com as exigências da SEEL:

10.14.1 - As atividades que a empreiteira CONTRATADA realizará deverão ser planejadas previamente e registradas pela empreiteira CONTRATADA em um PLANO DE OBRA, o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento de riscos e ações de contingência, de forma a obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma meticulosa e constante e tornar mais fácil o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários.

10.14.2 - Os processos de execução definidos no PLANO DE OBRA deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às especificações deste PB/Exe. - Parte 5/5 E DOS PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES, a fim de atender plenamente todas as exigências da SEEL.

10.14.3 - O PLANO DE OBRA deverá conter também o CRONOGRAMA físico-financeiro, detalhando as atividades e alocando todos os recursos, distribuindo as atividades no tempo, com previsão financeira e da estratégia de suprimentos (Plano de Compras, quinzenal).

10.14.4 - O PLANO DE OBRA deverá ser apresentado pela empreiteira CONTRATADA em até 10 dias à contar da data da emissão da OS, para validação e aprovação do Gestor Fiscal do Contrato.

10.15 - Executar os serviços contratados com estrita e rigorosa obediência aos projetos e requisitos, atendendo às prescrições e exigências das especificações e dos parâmetros de qualidade da SEEL, bem como com rigorosa observância do CONTRATO e de todos os documentos integrantes deste processo de licitação, de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.16 - Seguir os elementos necessários à perfeita execução do OBJETO deste instrumento, todos constantes neste PB/Exe. - Parte 5/5, nos PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e todos os documentos que façam parte do respectivo Edital.

10.17 - Quando houver previsão na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ou definição futura, elaborar e fornecer os projetos "*as built*" ("como construído"), com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs. Esses projetos consistem em documentação que contemple com exatidão, por meio de projetos, memoriais e planilhas, todos os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados na execução dos serviços (fabricantes, materiais etc.), reproduzindo com fidelidade como os serviços foram realizados e as alterações aprovadas pela SEEL. O fornecimento do "*as built*" pela empreiteira CONTRATADA é, quando obrigação prevista na Planilha Orçamentária, entre outras, uma das condições para o efetivo recebimento da obra.

10.18 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos e informações relativas aos serviços prestados, como por exemplo, relatórios de obra, manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço, etc., ainda que não tenham sido especificados ou solicitados neste PB/Exe. - Parte 5/5.

10.19 - Elaborar e entregar ao Gestor Fiscal do Contrato, mensalmente, por ocasião da medição, em arquivo eletrônico, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO TÉCNICO DE SERVIÇOS REALIZADOS, com o registro de todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme previsto no procedimento descrito neste PB/Exe. - Parte 5/5.

10.20 - Quando houver previsão na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ou definição futura, fornecer, instalar e manter a placa de publicidade da obra, a placa do CREA-GO e a placa de inauguração em conformidade com os modelos e sistemas adotados pela SEEL e as orientações do Governo de Goiás. As placas deverão ser afixadas em local visível e apropriado, e permanecer enquanto durar a execução dos serviços. Para garantir a aplicação correta da marca, deverão seguir o conjunto de regras e recomendações do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8, SEI nº **000025151100** e as especificações do Manual de Normas Gráficas do Governo de Goiás, SEI nº **000025151436**. Solicitar ao Gestor Fiscal do Contrato maiores detalhes, se necessário:

10.20.1. Placa de Publicidade da Obra:

10.20.1.1. Deverá ser instalada no início da execução dos serviços, na implantação do canteiro de obras, junto ao tapume ou em local a ser definido pela Fiscalização, e permanecer sob os cuidados da empreiteira CONTRATADA, que deverá mantê-la em ótimo estado de conservação, visível e legível ao público durante todo o tempo de execução do CONTRATO ou dos serviços.

10.20.1.2. Será fabricada **em chapa galvanizada**, medindo: 3,00 m de largura x 2,00 m de altura, pintada ou adesivada e instalada em vigotas de madeira que terão a seção transversal medindo aproximadamente 6 cm x 12 cm, e será fixada a 2,20 m de altura, medida a partir do nível do piso ou da calçada até a borda inferior da placa, conforme padrão SEEL (adaptado do padrão GOINFRA).

10.20.1.3. Deverão ser atendidas ainda as dimensões e as demais indicações para a placa reguladas pelas posturas do município, se as houver.

10.20.2. Placa do CREA-GO:

10.20.2.1. Deverá ser instalada no início da execução dos serviços, na implantação do canteiro de obras, junto ao tapume ou em local a ser definido pela Fiscalização, e permanecer sob os cuidados da empreiteira CONTRATADA, que deverá mantê-la em ótimo estado de conservação, visível e legível ao público enquanto durar a atividade técnica correspondente e durante todo o tempo de execução do CONTRATO ou dos serviços.

10.20.2.2. A placa deverá conter os seguintes dados:

10.20.2.2.1. Nome do(s) autor(es) e/ou coautor(es) do(s) projeto(s) e do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra, instalação ou serviço, de acordo com o(s) seu(s) registro(s) ou "visto(s)" no CREA-GO:

10.20.2.2.2. Título, número da carteira e/ou do(s) "visto(s)" do(s) profissional(ais) no CREA-GO.

10.20.2.2.3. Atividade(s) técnica(s) específica(s) pela(s) qual(ais) o profissional(ais) é(são) responsável(eis).

10.20.2.2.4. Nome da empresa executora da obra, instalação ou serviço, empreiteira CONTRATADA, com a indicação do respectivo número do registro ou "visto" no CREA-GO.

10.20.2.3. Será fabricada **em chapa galvanizada**, com as dimensões mínimas: 100 cm de largura x 150 cm de altura, pintada e instalada em vigotas de madeira que terão a seção transversal medindo aproximadamente 6 cm x 12 cm, e será fixada a 2,20 m de altura, medida a partir do nível do piso ou da calçada até a borda inferior da placa, conforme padrão SEEL (adaptado do padrão GOINFRA).

10.20.2.4. Deverão ser atendidas ainda as dimensões e as demais indicações para a placa reguladas pelas posturas do município, se as houver.

10.20.3. Placa de Inauguração:

10.20.3.1. Deverá ser fornecida e instalada antes da inauguração do OBJETO, pela empreiteira CONTRATADA, em local visível indicado no Projeto ou na OS, ou em local à ser definido pelo Gestor Fiscal do Contrato. A fixação deverá estar em conformidade com a especificação do memorial descritivo do projeto.

10.20.3.2. Será fabricada em **aço escovado inoxidável**, medindo 60 cm x 120 cm, ou conforme padrão SEEL (adaptado do padrão GOINFRA).

10.21 - Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do objeto contratado, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou à TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, ou em prazo menor, se for necessário para não comprometer o CRONOGRAMA dos serviços contratados ou a execução do CONTRATO. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a SEEL reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATO, de pleno direito.

10.22 - Realizar as comunicações com a SEEL sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais.

10.23 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A EMPREITEIRA CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Gestor Fiscal do CONTRATO, bem como ao preposto da empreiteira CONTRATADA, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias pelo responsável.

10.24 - Paralisar, inclusive por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica da engenharia ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens da Administração ou de terceiros.

10.25 - Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela SEEL, os serviços executados ou objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do CONTRATO, verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal Nº 8.078/90.

Quanto à vigilância do local dos serviços, controle de entrada, permanência e saída de pessoas, materiais e equipamentos, são responsabilidades da empreiteira CONTRATADA, durante todo o período de execução dos serviços, disponibilizando equipe própria:

10.26 - Manter constante e permanente vigilância sobre a edificação e os serviços executados, bem como promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento Definitivo, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento PRÉVIO com a SEEL para possível aditamento do serviço de vigilância.

10.27 - Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores da obra.

10.28 - Manter a sua Vigilância atenta a fim de possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros. Havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, o encarregado pela vigilância que acompanhará os trabalhos deverá verificar com o responsável da empreiteira CONTRATADA se há autorização de permanência no local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela SEEL e/ou pela empreiteira CONTRATADA, e caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida.

10.29 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos no local de prestação do serviço, identificando o motorista e anotando a placa, inclusive dos funcionários da Administração autorizados ou pessoas indicadas pela SEEL a estacionarem nas áreas que lhe são disponibilizadas, cuidando para que os portões de acesso ao local dos serviços permaneçam sempre fechados.

10.30 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo apenas quando, por escrito, devidamente autorizado o ingresso pelo responsável da empreiteira CONTRATADA ou pela SEEL, anotando em documento próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS ou DIÁRIO DE OBRA) nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização feita por escrito, que deverá especificar os locais de acesso permitidos, as tarefas a serem cumpridas e o período de execução das tarefas.

10.31 - Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado.

10.32 - Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas.

10.33 - Propiciar aos Idosos, Gestantes, Lactantes ou Pessoas com Deficiências (PCD) e necessidades especiais, preferência de trânsito e acesso aos setores da obra, procurando ajudá-lo(s), inclusive, no embarque e desembarque em local próprio e reservado para os mesmos. Ainda, atender às condições de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 9050:2020.

10.34 - Controlar e fiscalizar com rigor a entrada e saída de materiais e equipamentos da obra.

10.35 - Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da SEEL.

10.36 - Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidente, sem antes submetê-los aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantia da segurança no local da obra e de todos os trabalhadores, e atendimento às normas vigentes.

Quanto a Segurança do Trabalho:

10.37 - Cumprir as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes para garantir a segurança de todos os trabalhadores e do público visitante na obra.

10.38 - Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço.

10.39 - Manter afixado, em local visível, o número de telefone da Delegacia da Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, do atendimento médico socorrista de emergência, dos responsáveis pela administração e outros de interesse indicados para melhor desempenho das atividades.

10.40 - Instruir e treinar os seus empregados quanto à prevenção e combate a incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

10.41 - Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho.

10.42 - Cumprir rigorosamente as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, estabelecidas na nova redação da Norma Regulamentadora Nº 18 (NR-18) – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT Nº 3.733 e publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2020.

10.43 - Observar com rigor a aplicação da Norma NR-18 às atividades da indústria da construção constantes da seção "F" do Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e às atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral e de manutenção de obras de urbanização. A organização da obra, responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, deverá:

10.43.1 - Vedar o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras ou no local dos serviços sem que estejam resguardados pelas medidas previstas na NR-18.

10.43.2 - Fazer a Comunicação Prévia de Obras em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente.

10.44 - Manter na obra, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, em atendimento à Norma Regulamentadora nº 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (NR-4).

10.45 - Elaborar e implementar, quando exigido pela NR-18, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro de obras ou locais de execução dos serviços, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. A nova redação da NR-18 exclui o PCMAT (que estabelece procedimentos de ordem administrativa, de planejamento e de organização com a finalidade de estabelecer controle e levar à prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais) e o PPRA (que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com a Norma Regulamentadora 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9)), criando o PGR, cuja estrutura é praticamente a mesma do PCMAT e do PPRA, mas exige a aplicação da NR 01. O PGR deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho. Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho. A implementação será sob responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

10.45.1 - O PGR deverá estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras ou locais de execução dos serviços, considerando todas as frentes de trabalho e, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deverá conter os seguintes documentos, quando aplicável:

10.45.1.1 - Projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR-18, elaborado por profissional legalmente habilitado.

10.45.1.2 - Projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado.

10.45.1.3 - Projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado.

10.45.1.4 - Projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado.

10.45.1.5 - Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

10.45.2 - As empresas subcontratadas autorizadas a prestar serviços na execução do CONTRATO deverão fornecer a empreiteira CONTRATADA o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deverá ser contemplado no PGR.

10.46 - São facultadas às empresas construtoras, regularmente registradas no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, mediante cumprimento dos requisitos previstos nos subitens 18.4.6.1 a 18.4.6.3 da NR-18 que se relacionam com esta permissão, a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva previstas na NR-18, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

10.46.1 - Propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.

10.46.2 - Objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

10.46.3 - Garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

10.47 - Será de responsabilidade exclusiva da empreiteira CONTRATADA os custos referentes à adoção - à seu critério e em conformidade com a NR-18 - das medidas alternativas às medidas de proteção coletivas previstas na norma e à adoção de técnicas de trabalho e ao uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos.

10.48 - A empreiteira CONTRATADA deverá informar os riscos existentes nos locais de trabalho onde os serviços serão realizados para a execução do CONTRATO, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR elaborado e implementado, elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, conforme estabelecem os requisitos e diretrizes da Norma Regulamentadora Nº 7 (NR-7) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

10.49 - Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores.

10.50 - Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando forem vítimas de acidente de trabalho ou mal súbito os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado.

10.51 - Comunicar ao Gestor Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à Gerência de Infraestrutura Esportiva da SEEL, de forma detalhada, no menor prazo possível e imediatamente após o fato ocorrido, toda e qualquer ocorrência de acidentes no curso da execução do CONTRATO.

10.52 - Executar e manter constante a organização e a limpeza do canteiro de serviços, especialmente após o término de cada trabalho ou atividade.

10.53 - Manter nas dependências da Administração do canteiro de obras uma caixa ou mochila contendo materiais necessários de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos, etc.

Quanto a mão de obra empregada:

10.54 - Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste PB/Exe. - Parte 5/5, com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para atendimento pleno ao objeto do CONTRATO e à qualidade de sua execução, atendendo a legislação trabalhista em vigor.

10.55 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores.

10.56 - Informar e encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido.

10.57 - Utilizar e manter os empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações deste PB/Exe. - Parte 5/5.

10.58 - Preparar rigorosamente os empregados selecionados ou que prestarão os serviços, portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

15.59. Disponibilizar ao Gestor Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação dos funcionários, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como, se for o caso, as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de verificação e/ou conferência.

10.60 - Realizar, anualmente, ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinários para a SEEL, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO.

10.61 - Promover e realizar, anualmente, sem prejuízo dos serviços, de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a SEEL, a capacitação, treinamento atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que os mesmos estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados.

10.62 - Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor do que dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.63 - Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

“A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência (PCD), na seguinte proporção:

I – até 200 empregados 2%.

II – de 201 a 500 3%.

III – de 501 a 1.000 4%.

IV – de 1.001 em diante 5%”.

10.64 - Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes.

10.65 - Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor Fiscal do Contrato.

10.66 - Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

10.67 - Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência.

10.68 - Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da assinatura do CONTRATO ou do fim do prazo anteriormente estipulado, e sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

10.69 - Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da SEEL.

10.70 - Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.).

10.71 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessário.

10.72 - Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da

legislação trabalhista.

10.73 - Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a SEEL tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do Contrato relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços.

10.74 - Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto a serviço para realização do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

10.75 - Atender, de imediato, às solicitações da SEEL quanto à substituição dos empregados alocados nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços ou do CONTRATO, ao descrito neste PB/Exe. - Parte 5/5, ou quando estes forem considerados inadequados pela SEEL, vedado definitivamente o retorno dos mesmos as dependências da obra.

10.76 - Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica decorrentes da execução do CONTRATO, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a SEEL, tais como:

10.76.1 - Salários.

10.76.2 - Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

10.76.3 - 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado.

10.76.4 - Férias.

10.76.5 - Encargos previdenciários.

10.76.6 - Taxas, impostos e contribuições.

10.76.7 - Vale-refeição.

10.76.8 - Vale-transporte.

10.76.9 - Seguros.

10.76.10 - Indenizações.

10.76.11 - Despesas decorrentes de acidentes do trabalho.

10.76.12 - Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

10.77 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário em conta salário ou na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela Fiscalização SEEL.

10.78 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

10.79 - Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes.

10.80 - Com a assinatura do CONTRATO, permitir à Administração da CONTRATANTE, a critério discricionário desta, fazer o desconto nas faturas a crédito da empreiteira CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

10.81 - Fornecer à CONTRATANTE os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento;

10.82 - Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados disponibilizados para a execução do CONTRATO.

Ainda, os serviços de que trata o presente PB/Exe. - Parte 5/5, compreendem as atribuições dos funcionários próprios ou de subcontratados a seguir relacionadas, entre outras inerentes a cada função, que constituem também obrigações da empreiteira CONTRATADA:

10.83 - Tratar todos, indistintamente, com respeito e, quando solicitado, atender ao Gestor Fiscal do Contrato com atenção e presteza;

10.84 - Sempre que solicitado ou necessário, dirigir-se a todos, indistintamente, de forma cortês, polida e educada;

10.85 - Apresentar-se no trabalho devidamente limpo, uniformizado

10.86 - Portar sempre, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela empreiteira CONTRATADA;

10.87 - Manter continuamente limpo e organizado o local de trabalho ou serviço;

10.88 - Manter seus equipamentos e ferramentas de trabalho limpos e em perfeitas condições de uso;

10.89 - Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada;

10.90 - Encaminhar ao preposto ou responsável da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empreiteira contratada;

10.91 - Procurar, em casos de dificuldade, buscar a orientação do gestor imediato ou do Departamento de Recursos Humanos, repassando-lhe o problema;

10.92 - Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

10.93 - Comunicar a necessidade, com antecedência, e as ausências, no menor lapso de tempo possível, sempre que houver necessidade de faltar ao serviço por motivo de saúde ou por força maior.

Quanto ao Meio Ambiente e Sustentabilidade:

10.94 - Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do CONTRATO à Lei Federal Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, à Resolução CONAMA 237 de 19/12/1997 e às demais leis estadual e municipal relativas ao meio ambiente.

10.95 - Cumprir as normas pertinentes ao CONTRATO sobre a proteção da vegetação e das áreas de preservação permanente e de reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104 de 18 de julho de 2013. A Instalação de canteiro de serviços e armazenamento de materiais não poderão ser próximas à área de Preservação Permanente – (APP), devendo atender os limites da Lei Estadual Nº 18.104 de 18 de julho de 2013, Art. 9º.

10.96 - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto Nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável –

PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.97 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.97.1 - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais.

10.97.2 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938/81, e Instrução Normativa IBAMA Nº 31, de 3 de dezembro de 2009, e legislação correlata.

10.97.3 - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria Nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA Nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

10.97.3.1 - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.98 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e no Artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.98.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.98.2 - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA Nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.98.2.1 - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

10.98.2.2 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.98.2.3 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.98.2.4 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.98.3 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.98.4 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº⁵. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15.99 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.99.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA Nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.99.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.99.3 - Nos termos do Artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.100 - Recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços contratados e dar destinação adequada aos resíduos;

10.101 - Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão seguir a Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG que versa sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e obras, considerando inclusive os processos de descartes de produtos;

Generalidades:

10.102 - Será de inteira responsabilidade da empreiteira CONTRATADA a concordância entre os PROJETOS, a topografia do local dos serviços e as concessionárias (redes públicas).

10.103 - A empreiteira CONTRATADA será responsável pelas soluções técnicas necessárias para a execução dos serviços. Deverá realizar uma vistoria geral da obra, a inspeção de todas as instalações e uma revisão geral nos locais da execução dos serviços, a verificação do funcionamento, da segurança e do acabamento de todos os itens, inclusive os executados por terceiros.

10.104 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indício de trincas ou rachaduras nas estruturas de concreto, vigas, pilares e lajes, alvenaria estrutural ou revestimentos e de exposição de armaduras (ferragens).

10.105 - Não poderá a empreiteira CONTRATADA, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas neste PB/Exe. - Parte 5/5 e de suas especificações, bem como das quantidades, de detalhes e exigências constantes dos PROJETOS e da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que fazem parte integrante do CONTRATO.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1 - Providenciar junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás a licença de demolição, se for o caso, conforme determina a Lei Estadual Nº 17.928/12, Art. 16, parágrafo único;

11.2 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, aplicação de sanções, alterações de execução dos serviços;

11.3 - Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

11.4 - Fornecer aos funcionários da empreiteira CONTRATADA, por escrito, as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços OBJETO do CONTRATO.

11.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empreiteira CONTRATADA, concernentes ao OBJETO do CONTRATO;

11.6 - Indicar a localização e liberar as áreas onde serão executados os serviços, e permitir o acesso dos trabalhadores da empreiteira CONTRATADA durante a realização do CONTRATO.

11.7 - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no CRONOGRAMA físico-financeiro.

11.8 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empreiteira CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.9 - Quando for de sua responsabilidade, cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as obrigações assumidas no mesmo.

11.9.1 - A SEEL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empreiteira CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empreiteira CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.10 - Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências e falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste PB/Exe. - Parte 5/5, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados.

11.11 - Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança vigente;

11.12 - Notificar oficialmente a empreiteira CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e do CONTRATO, fixando prazo para a sua correção, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e certificar-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.13 - Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer colaborador ou preposto da empreiteira CONTRATADA que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste PB/Exe. - Parte 5/5, bem como a substituição do mesmo.

11.14 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste PB/Exe. - Parte 5/5, no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, no PROJETO e demais documentos constantes do Edital e nas disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

11.15 - Proceder a medição dos serviços efetivamente executados, observando o previsto no CRONOGRAMA físico-financeiro da obra, e avaliando as implicações decorrentes de eventual inconformidade com o previsto no planejamento.

11.16 - Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empreiteira CONTRATADA, com base nas medições de serviços efetivamente executados e aprovadas pela Fiscalização SEEL, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais.

11.17 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da empreiteira CONTRATADA.

11.18 - Emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO nos prazos e condições estipulados neste PB/Exe. - Parte 5/5.

11.19 - Verificar no prazo fixado, minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste PB/Exe. - Parte 5/5, do CONTRATO e dos demais documentos deste processo de contratação para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.20 - Exigir da empreiteira CONTRATADA que providencie a reparação dos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do OBJETO, verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no Art. 69 da Lei Federal Nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11.21 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

11.22 - Analisar e aprovar, se for o caso, a terceirização de micro e pequenas empresas para a execução parcial, nunca integral, do OBJETO desta licitação, quando solicitada pela empreiteira CONTRATADA, observando o disposto na Lei Complementar Federal Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

11.23 - Examinar toda a documentação da empreiteira CONTRATADA relativa ao disposto no CONTRATO;

11.24 - Realizar o arquivamento de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, entre outros documentos, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - Caberá à SEEL, através da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA, a gestão do CONTRATO, o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos, e informar à empreiteira CONTRATADA os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

12.2 - A Gestão do CONTRATO e o Acompanhamento e Fiscalização dos serviços serão feitos considerando a disposição legal, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, a qual prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, que deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e fiscalização dos serviços e gestão do contrato, e dos artigos Art. 51, Art. 52, e Art. 53 da Lei Estadual Nº 17.928/12, que dispõe sobre a fiscalização e gestão dos contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

12.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO e de todas as fases da execução dos serviços, portanto, serão realizados pelo Gestor Fiscal do Contrato, cuja designação será efetivada por Portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer. O Gestor Fiscal do Contrato ficará responsável, até o encerramento do CONTRATO, pelo atendimento das obrigações previstas na Lei Estadual Nº 17.928/12, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes às funções de Gestor e de Fiscal de CONTRATO, nos termos da legislação em vigor.

12.4 - Afim de auxiliar o Gestor Fiscal do Contrato no acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução do CONTRATO durante a sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 54 da Lei Estadual Nº 17.928/12, que permite o desmembramento das competências relacionadas às atividades de fiscalização e gestão dos contratos administrativos para que sejam realizadas por servidores ou grupo de servidores distintos, a SEEL **poderá** designar outro Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR, ou quantos forem necessários, para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do CONTRATO, em todas as fases, até o recebimento do OBJETO, com as mesmas prerrogativas e responsabilidades do Gestor Fiscal do Contrato. A designação do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR será efetivada por portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

12.5 - As designações do Gestor Fiscal do Contrato e do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR deverão ser informadas na ORDEM DE SERVIÇO (OS). No caso da designação ocorrer após a emissão da OS, esta deverá ser revisada para encaminhamento e conhecimento da empreiteira CONTRATADA.

12.6 - O registro da ART da Fiscalização no CREA-GO deverá ser realizado pela empreiteira CONTRATADA, que deverá providenciar também, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao OBJETO do CONTRATO e as especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor - Lei Federal Nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977 e Lei Federal Nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

12.7 - A empreiteira CONTRATADA deverá disponibilizar à SEEL, por intermédio do Gestor Fiscal do Contrato todas as facilidades para o fiel cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e das atribuições da Fiscalização SEEL, inclusive o acesso ao local onde estejam previstos ou sendo executados os serviços relacionados com o CONTRATO, a qualquer hora e a qualquer pessoa autorizada pela Fiscalização SEEL;

12.8 - Não obstante a empreiteira CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEEL reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

12.9. A Fiscalização SEEL observará no que couber, o Anexo VIII-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e rigorosamente e de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, por meio de instrumentos de controle que, inclusive, compreendam a mensuração:

12.9.1. Os itens deste PB/Exe. - Parte 5/5.

12.9.2. Todos os DOCUMENTOS relativos a esta contratação: Toda a documentação deverá ser mantida pela empreiteira CONTRATADA no local dos serviços, com livre acesso, incluindo, entre outros documentos: Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, ARTs, Relatório Diários, Projetos e Memoriais Descritivos.

12.9.3. O fiel adimplemento das disposições contratuais.

12.9.4. Os RESULTADOS alcançados em relação a empreiteira CONTRATADA e ao OBJETO CONTRATADO, com a verificação dos PRAZOS de execução e da QUALIDADE demandada.

12.9.5. A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E QUANTIDADE dos RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS utilizados.

12.9.6. Os RECURSOS HUMANOS empregados, em função da QUANTIDADE e da FORMAÇÃO PROFISSIONAL exigidas.

12.9.6.1. O Gestor Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

12.9.7. A EXECUÇÃO e CONFORMIDADE da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, e a adequação à ROTINA DE EXECUÇÃO estabelecida.

12.9.8. A CONFORMIDADE da ALOCAÇÃO dos RECURSOS necessários e das TÉCNICAS EMPREGADAS.

12.9.9. O CUMPRIMENTO das demais OBRIGAÇÕES decorrentes do CONTRATO.

12.9.10. A SATISFAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO usuária.

12.10 - Havendo por parte da responsabilidade da empreiteira CONTRATADA não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do CONTRATO ou previstas neste PB/Exe. - Parte 5/5 e nas normas e instruções da SEEL, o Gestor Fiscal do Contrato deverá:

12.10.1 - Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

12.10.2 - Notificar a empreiteira CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências previstas do Art. 69 da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

12.10.3 - Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empreiteira CONTRATADA do descumprimento e/ou atraso da sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Gestor Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira CONTRATADA junto à SEEL, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empreiteira CONTRATADA, conforme prevê o Art. 87 da Lei Federal Nº 8666/93.

12.11 - Reserva-se à SEEL, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da empreiteira CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra por esta empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for;

12.12 - Caberá à empreiteira CONTRATADA o fornecimento, manutenção e guarda de um RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS (RDO), no local dos serviços ou por meio de arquivo eletrônico, permanentemente disponível para lançamento diário das informações relativas à execução do OBJETO, tais como, número de funcionários e presença de terceiros, equipamentos alocados, condições de trabalho, condições meteorológicas, detalhamento dos serviços executados e o desenvolvimento das atividades em relação ao CRONOGRAMA previsto, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como dos comunicados à Fiscalização SEEL. O RDO deverá ser iniciado pelo Engenheiro Responsável Técnico da CONTRATADA, na data do início dos serviços. Diariamente, deverá ser enviada uma cópia do RDO ao Gestor Fiscal do Contrato, através do envio de e-mail da empreiteira CONTRATADA com o arquivo eletrônico do RDO assinado pelo Responsável Técnico da empreiteira CONTRATADA anexado. O não cumprimento deste item poderá incorrer em pena de não liberação das faturas pela Fiscalização SEEL. A Fiscalização SEEL utilizará o RDO para as anotações pertinentes a execução do CONTATO e as comunicações com a empreiteira CONTRATADA, se necessário.

12.13 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos da empreiteira CONTRATADA, que porventura surgirem sobre a execução do CONTRATO, a realização dos trabalhos ou na leitura e interpretação de projetos, deverão ser registrados no RDO, que deverá ser enviado por e-mail ao Gestor Fiscal do Contrato com a assinatura do Responsável Técnico da empreiteira CONTRATADA, para consulta. O RDO será recebido pela SEEL e, para fins de protocolo, será assinado pela Fiscalização SEEL. Se necessário, o Gestor Fiscal do Contrato buscará o apoio para a resposta ou definição solicitada junto aos departamentos e divisões da SEEL.

12.14 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, e dos registros dos questionamentos, a empreiteira CONTRATADA deverá recorrer ao RDO sempre que surgirem quaisquer alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais;

12.15 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no RDO, para ciência, e/ou como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado;

12.16 - As exigências da Fiscalização SEEL, inerentes ao OBJETO contratado, deverão ser prontamente atendidas pela empreiteira CONTRATADA;

12.17 - É vedado à empreiteira CONTRATADA realizar qualquer alteração nos serviços contratados, incluindo métodos executivos, sem a devida autorização por escrito da Fiscalização SEEL.

12.17.1 - Quando necessária e justificada pela empreiteira CONTRATADA, a mudança proposta deverá ser submetida ao Gestor Fiscal do Contrato, previamente e por escrito, para análise e aprovação da SEEL;

12.18 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de caso fortuito ou de força maior, defeito, imperfeição técnica, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, qualquer causa de destruição ou dano e de incorreção na execução, dos serviços ou dos bens pertencentes ou vinculados à SEEL, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que tenha ocorrido em via pública existente junto ao local dos serviços, ainda, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros. A ocorrência destes, também não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Federal Nº 8.666/93, sendo a empreiteira CONTRATADA a única responsável.

13. - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 - A quantidade dos serviços a serem executados e os preços unitário e global máximos que a SEEL pagará pelos serviços efetivamente executados estão definidos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que faz parte do respectivo Edital deste PB/Exe. - Parte 5/5.

13.2 - A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da SEEL.

13.2.1 - Todas as áreas e quantidades, para efeito de medição de serviços executados, deverão ser obtidas *in loco*, ou seja, no local onde os serviços foram especificados e de sua efetiva realização.

13.2.2 - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à empreiteira CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

13.3 - A SEEL pagará à EMPREITEIRA CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza "Administração" será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme determina a Lei no. 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2o, inciso III.

13.4 - Os serviços serão medidos mensalmente, e a empreiteira CONTRATADA encaminhará para medição e correspondente aprovação, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, ao Gestor Fiscal do Contrato, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela SEEL.

13.5 - A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição, que inclui o relatório fotográfico técnico, serão realizadas pelo Gestor Fiscal do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o Gestor Fiscal do Contrato autorizará a emissão da nota fiscal pela empreiteira CONTRATADA.

13.6 - Para a autorização da emissão da nota fiscal-fatura, será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização da SEEL, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empreiteira CONTRATADA, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.

13.7 - A empreiteira CONTRATADA deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da SEEL, e até o 8º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, CNPJ: 32.712.376/0001-15, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor Fiscal do CONTRATO.

13.8 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta corrente da empreiteira contratada, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.9 - A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos exigidos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

13.10 - A empreiteira contratada deverá assumir as consequências de qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte e/ou responsabilidade da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, após a regularização do processo, não eximindo a empreiteira contratada de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO. As novas contagens de prazo para análise, o atesto e o pagamento recomeçarão quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

13.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empreiteira contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.12 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura:

13.12.1 - Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao período de medição ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição, entre outros;

13.12.2 - Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no período de medição ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

13.12.3 - Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

13.12.3.1 - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União.

13.12.3.2 - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.12.3.3 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.12.3.4 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal:

13.12.3.4.1 - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

13.12.3.4.2 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados;

13.12.4 - Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

13.12.4.1 - Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE;

13.12.4.2 - Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS;

13.12.4.3 - Relação Tomador/Obra/Serviço – RET;

13.12.4.4 - Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) – Resumo;

13.12.4.5 - Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, à outras entidades e fundos por FPAS Empresa;

13.12.4.6 - Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

13.12.5 - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

13.12.6 - Da Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizarão os serviços, exceto para o município de Goiânia:

13.12.6.1 - A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere;

13.12.6.2 - Os municípios onde os serviços foram executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Gestor Fiscal do Contrato;

13.12.6.3 - A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela SEEL-GO;

13.13 - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empreiteira CONTRATADA, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.14 - A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

13.14.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

ou,

13.14.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

13.15 - Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da empreiteira CONTRATADA.

13.16 - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do CONTRATO e quitação relativa à rescisão do CONTRATO de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da empreiteira CONTRATADA;

13.17 - A data de emissão da ordem bancária, em favor da empreiteira contratada, será considerada como a do efetivo pagamento.

13.18 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura e da documentação obrigatória, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo à CONTRATANTE, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela CONTRATADA:

13.18.1 - Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empreiteira CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços;

13.18.2 - Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao Art. 4º, da Lei Nº 18.364, de 10 de Janeiro de 2014;

13.19 - Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - A empreiteira CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei 8.666/93 e no CONTRATO, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital de Licitação e no CONTRATO. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

14.2 – Serão aplicadas a empreiteira CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

14.3 - Nas hipóteses previstas no Item 15.1, a empreiteira CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

14.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empreiteira CONTRATADA, além das sanções referidas no Item 14.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

14.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

14.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

14.5 - A multa aplicada será descontada da garantia da empreiteira CONTRATADA.

14.5.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.6 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

14.6.1 – 06 (seis) meses, nos casos de:

14.6.1.1 - Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

14.6.1.2 - Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

14.6.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

14.6.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

14.6.3.1 - Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

14.6.3.2 - Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

14.6.3.3 - Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.

14.6.3.4 - Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.7 - A prática de qualquer das infrações previstas no item 15.6.3 sujeita a empreiteira CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.8 – A aplicação das sanções a que se sujeita a empreiteira CONTRATADA, inclusive a de multa aplicada nos termos do item 15.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

14.9 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

15 - DA VISTORIA

15.1 - É facultado às licitantes, por intermédio de seus representantes legais, vistoriar o local a fim de conhecerem as áreas onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao OBJETO licitado, conforme condições e prazos definidos no Edital, de acordo com os princípios da ampla competitividade e da razoabilidade e jurisprudência do TCU (Acórdãos 1948/2011-TCU-Plenário, 3119/2010-TCU-Plenário, 3197/2010-TCU-Plenário, 2583/2010-TCU-Plenário, 2477/2009-TCU-Plenário, 1450/2009-TCU-2ª Câmara, 874/2007-TCU-Plenário e 2028/2006-TCU-1ª Câmara);

15.2 - A empreiteira contratada é a única responsável pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços (Acórdão nº 148/2013-TCU-Plenário) - cláusula editalícia com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, consoante o disposto no Acórdão 295/2008-TCU-Plenário;

15.3 - Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços, em razão da ausência da vistoria.

16 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Conforme determina o Art. 11º da Lei Estadual Nº 20.489 de 10 de junho de 2019:

16.1 - É obrigação da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer de Goiás - SEEL exigir dos fornecedores todos os requisitos visando efetivar os propósitos da Lei Estadual Nº 20.489/19, bem como dos fornecedores cumprirem a exigência do PROGRAMA DE INTEGRIDADE - *COMPLIANCE*, como prática efetiva do órgão e dos fornecedores.

16.2 - A empreiteira CONTRATADA deverá atender, de forma efetiva, à exigência de implantação do *COMPLIANCE*, em conformidade com as disposições da Lei Estadual Nº 20.489/19, que cria o Programa de Integridade a ser aplicado nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Goiás, e com o Decreto Nº 9.406 de 18 de fevereiro de 2019 e suas alterações, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás.

16.3 - O *COMPLIANCE* deverá ser formado por um conjunto de regras e normas legais que regulamentam as políticas e diretrizes internas da Organização, no caso, a empreiteira CONTRATADA, bem como as ações e planos para não conformidades identificadas na execução do CONTRATO, de forma a atender o disposto no artigo 4º da Lei Estadual Nº 20.489/19:

"Art. 4º O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade."

16.4 - A empreiteira CONTRATADA deverá apresentar à SEEL relatório do perfil e relatório de conformidade do *COMPLIANCE* implementado, para fins de avaliação do Gestor Fiscal do Contrato – SEEL-GO, contendo as informações e documentos em conformidade com o previsto no Art. 6º da Lei Estadual Nº 20.489/19, e demais informações e comprovações que a Fiscalização SEEL entender necessárias, nos termos desta lei.

16.5 - A avaliação do *COMPLIANCE* quanto à sua existência e aplicação efetivas será baseada nos parâmetros previstos no Art. 5º da Lei Estadual Nº 20.489/19, ou seja:

“...de acordo com os seguintes parâmetros: I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos; II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade; III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade; IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica; V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica; VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões; VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento; VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé; IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade; X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.”

16.6 - Com o objetivo de contribuir para garantir uma implementação do *COMPLIANCE* de forma efetiva, a empreiteira CONTRATADA deverá incluir na elaboração do programa, como diretriz de boas práticas, as recomendações da cartilha desenvolvida e publicada pela Rede Brasil do Pacto Global, em parceria com o Instituto Ethos e empresas do setor de construção - 'Integridade no setor de construção: DISCUTINDO OS DILEMAS E PROPONDO SOLUÇÕES PARA O MERCADO', edição de maio/2018, SEI nº 000025152992 (ver **Observação**), que serve como suporte, é uma ferramenta prática de treinamento, contendo orientações para o dia a dia de funcionários, com o intuito de torná-los mais conscientes e atentos aos potenciais riscos de exposição a corrupção e extorsão, preparando-os para prevenir a ocorrência dessas situações, e capacitando-os a responder de forma ética e íntegra às demandas inapropriadas de clientes, empresas parceiras ou autoridades e órgãos públicos.

Observação: "Copyright © 2018 - A Rede Brasil do Pacto Global possui todos os direitos de propriedade intelectual desta obra. O uso comercial deste trabalho está proibido. Qualquer reprodução total ou parcial deve constar essa informação de *copyright*."

16.7 - A implementação de um Programa de Integridade não efetivo pela empreiteira CONTRATADA, ou seja, meramente formal, que se apresente absolutamente ineficaz para garantir a mitigação do risco de ocorrência de atos lesivos da Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da obrigação e deverá impor multa à empreiteira CONTRATADA conforme dispõe o Art. 7º da Lei Estadual Nº 20.489/19.

16.8 - De acordo com o Anexo Único do DECRETO Nº 9.837 de 23 de março de 2021, que Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual de Goiás, em conformidade com o Decreto Nº 9.660 de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás:

16.8.1 - É obrigação dos servidores públicos estaduais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, integrantes da Alta Administração, também, no que couber, aos servidores que não sejam de carreira que estão em exercício em unidades administrativas do Estado, estagiários que prestam serviços na

administração pública estadual, terceirizados e prestadores de serviços, o cumprimento do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, e atender aos princípios fundamentais e valores que o impõem e orientam.

16.8.2. Os servidores deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos, conforme previsto no Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, a partir da aplicação sistêmica do que está disposto em seus capítulos e no seu anexo único:

“Art. 4º A conduta diária do servidor público do Poder Executivo estadual quanto aos comportamentos dele esperados, aos que devem ser evitados e às qualidades desejadas bem como às indesejadas compõe o Anexo Único deste Código, cujo conteúdo expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.”



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO LUIS DAHER, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 16/12/2021, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE OLIVEIRA PINTO, Gerente**, em 16/12/2021, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RUDSON ROSA GUERRA, Superintendente**, em 17/12/2021, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026094020** e o código CRC **E6525D62**.

GERÊNCIA DE OBRAS CIVIS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA -
CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4135



Referência: Processo nº 202117576003218



SEI 000026094020

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES DE ARQUITETURA

1. Dados Empreendimento:

Proprietário: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL)

Obra: **Reforma e Adequação dos Sanitários Públicos do Estádio Serra Dourada**

Endereço: Avenida Fued José Sebba, 1170 - Jardim Goiás, CEP: 74805-100, Goiânia – GO.

2. Descrição:

Este memorial tem o objetivo de especificar e orientar a execução dos serviços, referente à reforma dos Sanitários públicos do Estádio Serra Dourada.

Os sanitários existentes serão parcialmente demolidos e adequados conforme projeto de Arquitetura.

O caráter adotado pelo projeto é de manutenção das características originais da edificação, de valorização de suas qualidades arquitetônicas e de modernização dos sanitários públicos para atender melhor ao uso a que se propõem. Adequando-os às demandas atuais de acessibilidade, conforto e segurança.

A reforma prevê a recuperação dos sanitários com área total de 1.412,73 m² conforme projeto de arquitetura.

As obras deverão ser executadas em atendimento às descrições contidas neste memorial e conforme indicações contidas no projeto arquitetônico, no projeto hidrossanitário e em atendimento as orientações da fiscalização.

3. Projeto:

O Projeto Arquitetônico foi executado pela GEINFRA (SEEL) e o Projeto Hidrossanitário será executado pela Empreiteira.

Em função das características especiais inerentes ao funcionamento da edificação, o projeto busca, antes de tudo, garantir níveis elevados de segurança, acessibilidade, confiabilidade e facilidade de manutenção, além de garantir os níveis de exigência especificados pelo Proprietário Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL). O Projeto de Arquitetura, define:

- **07 Sanitários Femininos c/ 01 acesso:** área por unidade de 38,40m² e área total de 268,80m²;

- **04 Sanitários Familiar:** área por unidade de 13,35m² e área total de 53,40m²;
- **06 Sanitários Femininos c/ 02 acessos:** área por unidade de 51,93m² e área total de 311,58 m²;
- **15 Sanitários Masculinos:** área por unidade de 51,93m² e área total de 778,95m².

4. Caderno de Encargos:

A empreiteira fica obrigada a manter no canteiro (no próprio prédio) durante todo decorrer da obra, o Caderno de Encargos da AGETOP/GOINFRA para acompanhamento dos serviços.

As etapas da construção deverão estar de acordo com o referido Caderno de Encargos e Planilha de Orçamento naquilo que for aplicável ao caso e rigorosamente de acordo com os projetos técnicos apresentados, atendendo as orientações contidas nos seguintes capítulos:

Capítulo I - Projeto e Instalação do Canteiro de Obra;

Capítulo II – Serviços Preliminares;

Capítulo III – Materiais Básicos;

Capítulo IV - Alvenaria, observando-se as normas e dimensões da Cobracom e ABNT;

Capítulo V - Instalações Elétricas;

Capítulo VI - Instalações Hidrossanitárias;

Capítulo VII - Esquadrias;

Capítulo VIII – Revestimentos Paredes e Forro;

Capítulo IX - Pavimentação;

Capítulo X – Bancadas, Soleiras e Divisórias;

Capítulo XI - Pintura;

Capítulo XII - Serviços Complementares;

Capítulo XIII - Entrega e Recebimento da Obra.

Capítulo I - Instalação do Canteiro de Obra

A SEEL disponibilizará áreas dentro de Estádio Serra Dourada para formação do Canteiro de Obras (sanitários, área de descanso, vestiário, fornecimento de água portátil), dentro das exigências da Vigilância Sanitária e normas de segurança do trabalho no canteiro de obra no programa de EPI/PCMAT/PCMSO.

Capítulo II - Serviços Preliminares

Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no Caderno de Encargos, a Empreiteira se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, inclusive apresentar laudos de ensaios quando solicitado pela fiscalização.

Demolições: Para a execução dos serviços serão necessárias demolições. As demolições deverão ser executadas com o devido cuidado para não danificar as partes a serem preservadas. Todos os materiais oriundos de demolições, julgados pelo Engenheiro Fiscal, como reutilizáveis, serão de propriedade da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer (SEEL).

Demolição 1- Todos os revestimentos de paredes dos banheiros serão demolidos, inclusive os externos, tendo o cuidado para não atingir a estrutura;

Demolição 2 - Todos os pisos existentes dos banheiros serão demolidos;

Demolição 3 - Todos os lavatórios, mictórios, vasos, bebedouros, louças e metais sanitários serão removidos,

Demolição 4 - Todas as portas das divisórias serão removidas;

Demolição 5 - Todas as divisórias existentes serão removidas;

Demolição 6 – Demolição de lavatórios tipo cocho em alvenaria, com retirada de calha em inox;

O destino dado a todos os materiais classificados como “entulho” da obra será de responsabilidade da empreiteira, que deverá dispô-los em local indicado, em conformidade com as leis e necessidades do Município.

- **Placa de obra/CREA/CAU:** Padrão GOINFRA de 1,50m x 3,0m, de chapa galvanizada, pintada com dados da obra, os nomes dos profissionais Responsáveis Técnicos pela obra e projetos e seus respectivos números dos Conselhos CREA E CAU. Colocada em vigotas de madeira medindo aproximadamente 6 x 12cm, a 2,20m da parte inferior da placa. O projeto básico da placa com tamanho e tipo de letra e cores será fornecido pela Fiscalização no momento oportuno.

Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade e todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras.

Caberá à Fiscalização a responsabilidade de analisar a qualidade dos materiais, decidindo sobre a necessidade de se efetuar ensaios laboratoriais especializados, que correrão por conta da empreiteira.

A obra poderá utilizar das instalações existentes no Estádio Serra Dourada, necessárias ao bom funcionamento.

Competirá à Empreiteira fornecer todo o ferramental, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI), proteção coletiva (EPC), PCMAT/ PCMSO e uniformes padrão GOINFRA.

Poderá ser usado um ambiente existente no local para guarda de materiais e ferramentas conforme determinação da Fiscalização.

Qualquer dúvida na especificação caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso se faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a fiscalização da SEEL, para que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis da reforma dos sanitários.

Será de inteira responsabilidade da Contratada a concordância entre os projetos e as concessionárias (redes públicas).

A empreiteira deverá seguir rigorosamente o Cronograma de Barras da obra. Este deverá ser mantido nas instalações da obra para a orientação do empreiteiro e da fiscalização. Não poderá a firma empreiteira, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nestas especificações, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos e do Caderno de Encargos que fazem parte integrante do contrato.

A empreiteira será responsável pelas soluções técnicas necessárias para execução dos projetos. A mesma deverá fazer uma revisão geral da obra, verificação do funcionamento, da segurança e do acabamento de todos os itens, tanto os executados por ela como os executados por terceiros.

Todos os pagamentos, taxas, impostos, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos que incidam, ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal da mesma, serão de total e exclusiva responsabilidade da empreiteira.

Capítulo III - Materiais Básicos

Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade e todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras.

Caberá à Fiscalização a responsabilidade de analisar a qualidade dos materiais, decidindo sobre a necessidade de se efetuar ensaios laboratoriais especializados, que correrão por conta da empreiteira.

Capítulo IV – Alvenaria

COMPLEMENTAMENTO DE PAREDES: Nos locais indicados no Projeto de Arquitetura, serão utilizados:

- a. Tijolos Furados:** Os tijolos serão de barro especial, bem cozidos, leves, duros e sonoros, com 08 (oito) furos, com dimensões de 9x19x19cm, e não vitrificados, assentados conforme Caderno de Encargos.

Capítulo V - Instalações Elétricas

Não haverá nenhuma alteração nas instalações elétricas dos sanitários. Serão todas preservadas, logo não necessita de projeto elétrico.

a. Luminárias:

Manter as luminárias existentes, contudo as mesmas deverão ser pintadas com pintura esmalte de acabamento fosco na cor cinza metálico fosco.

As luminárias faltantes e as danificadas deverão ser substituídas por similares com tamanho e forma próximas às existentes.



- b. Eletrodutos:** manter os eletrodutos metálicos aparente do teto e substituir ou acrescentar por equivalentes conforme especificação do projeto elétrico. Os eletrodutos serão pintados na cor cinza metálico fosco.

Capítulo VI - Instalações Hidrossanitárias

As instalações hidrossanitárias serão executadas conforme projeto específico fornecido pela empreiteira e de acordo com as recomendações das Normas Brasileiras da ABNT que regem o assunto.

- a. Metais:** Todos os metais serão fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de 1ª linha da DECA, DOCOL ou equivalente, nas quantidades discriminadas e especificações conforme projeto de arquitetura e hidrossanitário. As linhas de metais utilizados serão todas antivandalismo para garantir maior durabilidade, sendo:

- **Torneira:** para banheiro de parede DOCOL Pressmatic antivandalismo 135mm ciclo fixo 1/2" cromado ou DECA ou equivalente;
- **Válvula de descarga:** antivandalismo (inox) DOCOL, DECA ou equivalente;

- b. Louças Sanitárias:** deverão ser fornecidas pela CONTRATADA conforme projeto de arquitetura, sendo:

- **Bacia Sanitária Convencional, sem assento:** FLEX, cor Branco da DECA ou equivalente e para sanitário PCD deve ser a bacia sanitária convencional, sem assento LUNA SPECIALE, cor branca, IP93, ICASA;
- **Bacia Sanitária Convencional Infantil, sem assento:** DIAMANTINA, cor Branco da ICASA, ou equivalente;
- **Mictório seco e kit de instalação:** mictório na cor branca, dimensões conforme fabricante WATERLESS OU KLIIN;
- **Barras de apoio:** no banheiro PCD são 2 barras de apoio de 80cm, 1 barra de 70 cm, 2 barras de 40cm e duas barras de 70cm no mictório, em aço inox polido;

Vantagens:

A escolha do mictório seco se deve pela tecnologia sem odor, além tem como vantagem a baixa possibilidade de entupimento da tubulação, independentemente do tipo de resíduo.

E Ainda, por não ter o “*splash*” da descarga evita o respingo da urina tanto no usuário, quanto nas bordas do mictório e provoca uma economia muito grande de água, já que os mictórios convencionais consomem até 3 litros de água.

Seu funcionamento, completamente sem uso de água ou válvulas, inibe o crescimento de bactérias e o surgimento de maus odores.



Mictório Kliin



Mictório Waterless

- c. **Acessórios de Banheiro:** deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA, tais como saboneteira inox, porta toalha em inox, grelhas em aço inox, engates, válvulas e outros mais que se achem necessários, conforme projetos. As linhas de acessórios utilizados serão todas antivandalismo para garantir maior durabilidade, sendo: -
- **Toalheiro:** em inox embutir 200 Inside 71.320 da DRACO ou equivalente;
 - **Saboneteira:** Prime Press embutir parede 70.400 da DRACO ou equivalente;
 - **Porta Papel higiênico:** Em Inox para Rolão – 74.101 DRACO ou equivalente.
 - **Lixeira em Concreto:** a lixeira (ver foto abaixo) será executada em concreto alto adensável moldado em fôrmas de fibra de vidro, com acabamento de resina acrílica à base de água, cor concreto natural, nas dimensões (0,50M x 0,50M x 0,90M). Deverão ser instaladas nos locais e com as especificações contidas no projeto de arquitetura.

A escolha desta Lixeira se deve ao fato de ser de um material de alta resistência, durável, antivandalismo (devido seu peso) e de fácil manutenção de limpeza. Deverá ser executada em estrutura de concreto armado e acabamento polido.



Lixeira em concreto

Capítulo VII – ESQUADRIAS

Conforme projeto de arquitetura e quadro de esquadrias. Deverão ser executadas com materiais de qualidade, novos e isentos de ferrugem.

- a. **Portas de acesso aos sanitários:** manter as portas existentes em ferro e tela metálica, que serão lixadas e receberão fundo protetor e pintura na cor cinza grafite. As peças danificadas deverão ser reparadas.
- b. **Portas dos boxes dos sanitários:** serão do tipo veneziana de alumínio cor NATURAL. Nas portas dos banheiros acessíveis serão instaladas: placa de sinalização visual, puxador horizontal, maçaneta tipo alavanca e chapa protetora de porta, conforme indicado no projeto de arquitetura.
- c. **Aberturas:** Manter os elementos de concreto vazado (cobogó) que serão pintados com tinta acrílica, cor cinza. As peças danificadas deverão ser substituídas por outras idênticas, de vinte cinco furos redondos L x A x E (50cm x 50cm x 05cm) – ver projeto de arquitetura.

Capítulo VIII – REVESTIMENTOS PAREDES E FORRO

- a. PAREDE INTERNA:

Nas paredes conforme indicado no Projeto de Arquitetura, serão em Revestimento 8,24x25,75cm BELLA VITA WH LUX BOLD da Portinari ou equivalente, junta de assentamento 2,0 mm (especificações técnicas do fabricante PORTINARI), assentadas do piso ao teto sobre emboço, traço 1:4 (cimento e areia média lavada), com argamassa de cimento/cola, de acordo com o padrão existente. Buscando sempre seguir especificações de padrões mais recentes, o rejunte será da marca PORTOKOLL, QUARTZOLIT ou equivalente, cor branca, aplicado manualmente e o excesso limpo por meio de espuma.

OBS.: Qualquer elemento cerâmico deverá ser assentado sobre o emboço curado (sempre que o cronograma permitir o tempo de cura será de no mínimo 7 dias). A parede deverá estar livre de infiltrações ou qualquer outro tipo de umidade.

b. PAREDE EXTERNA:

As paredes externas ao banheiro serão em Revestimento 8,24x25,75cm BELLA VITA GR LUX BOLD da Portinari ou equivalente. Os locais de instalação dos azulejos estão devidamente indicados no projeto de arquitetura. o rejunte será da marca PORTOKOLL, QUARTZOLIT ou equivalente, cor cinza, aplicado manualmente e o excesso limpo por meio de espuma.

Capítulo IX - PAVIMENTAÇÃO/PISO:

Todo o material a ser utilizado na pavimentação deverá, antes de sua execução ou assentamento, passar por um rigoroso controle de qualidade, assim como a regularização e compactação de todo o terreno a ser pavimentado.

a. **Piso POLIURETANO autonivelante 4mm** com acabamento fosco e antiderrapante, cor cinza.

b. **Rodapés em POLIURETANO:** serão do mesmo material do piso, conforme o especificado no projeto, com 8,0cm de altura, com acabamento fosco, cor cinza, localizado apenas nas paredes com pintura efeito cimento queimado ou sobre pintura acrílica cor cinza.

OBSERVAÇÕES:

1 - Todo o material a ser utilizado na pavimentação deverá, antes de sua execução, passar por um rigoroso controle de qualidade, assim como a regularização.

2 - Os revestimentos de piso e rodapé deverão ser executados por pessoal técnico com capacidade comprovada, sendo que a Fiscalização deverá rejeitar todo e qualquer piso ou partes dele que não apresentarem uniformidade de cor, polimento, compactação, etc.

Capítulo X – BANCADAS, SOLEIRAS E DIVISÓRIAS:

- a. **BANCADAS:** As bancadas dos sanitários serão moldadas em granito Preto São Gabriel com 2 cm de espessura, rodapião de 10 cm, com bordas de 10cm, largura da bacia moldada de 40 cm e profundidade de 15 cm, saia da bancada com 30 cm, com acabamento bisotado reto meia esquadria, conforme especificado no projeto de arquitetura.
- As bancadas deverão seguir as dimensões e disposição presentes no Projeto Arquitetônico, e ser executadas prevendo espaço para embutir na parede.
 - As bancadas devem ser engastadas nas alvenarias 3cm e apoiados em mão francesas metálicas chumbadas nas alvenarias com acabamento em tinta esmalte sintético na cor branca.
- b. **SOLEIRAS:** Serão em granito Preto São Gabriel 0,15x1,17m. Todas as medidas das peças deverão ser conferidas no local antes da fabricação e assentamento.
- c. **DIVISÓRIAS BOX:** Serão em granito Preto São Gabriel, com 1,80m de altura, 2,0cm de espessura, conforme projeto de arquitetura. As divisórias deverão ser instaladas nos locais indicados no projeto de arquitetura, embutidas 2 cm diretamente na alvenaria e no piso. A fixação entre as peças de granito será feita com massa adesiva plástica cor preta, com acabamento reto meia esquadria com bisotê. O granito Preto São Gabriel será selecionado, não devendo apresentar manchas ou defeitos. O polimento deverá ser feito em todas as faces, exceto as que ficarão embutidas no piso e na parede.
- d. **DIVISÓRIAS MICTÓRIOS:** Serão em granito Preto São Gabriel, com 2,0cm de espessura, 1,10m de altura, 1,20m de altura para o mictório com acessibilidade, 0,40m largura, embutidas 2 cm diretamente na alvenaria e distantes do piso acabado. As divisórias deverão ser instaladas nos locais indicados no projeto de arquitetura, embutidas 2 cm diretamente na alvenaria, com acabamento reto meia esquadria com bisotê. O granito Preto São Gabriel será selecionado, não devendo apresentar manchas

ou defeitos. O polimento deverá ser feito em todas as faces, exceto as que ficarão embutidas no piso e na parede.

Capítulo XI – PINTURA

Naquilo que for aplicável ao caso e rigorosamente de acordo com as especificações técnicas de preparação, limpeza e aplicação indicadas pelo fabricante, seguindo os seguintes critérios:

- Todo o material a ser utilizado, tintas, massas, etc. serão de primeira linha, da marca CORAL, SUVINIL, ou equivalente.
- Não será permitida a coloração da tinta pelo uso de pigmento em bisnaga.
- Será exigido o perfeito cobrimento da pintura, sendo que o número de demãos aplicadas de massa ou tinta definidas no orçamento se referem a 1ª linha de uma das marcas especificadas.
- As tintas só poderão ser diluídas conforme indicação do fabricante expressa na embalagem do produto.

a. Paredes Internas: Todas as paredes em *Drywall* e alvenaria deverão emassadas e pintadas com tantas demãos forem necessárias para o perfeito cobrimento com:

- **Pintura Epóxi Cor Preto Fosco:** nas paredes conforme indicado no Projeto de Arquitetura.
- **Pintura efeito cimento queimado sobre pintura acrílica cor cinza:** nas paredes conforme indicado no Projeto de Arquitetura.

b. Paredes Externas: As paredes externas serão pintadas com tinta epóxi acabamento fosco da SUVINIL, CORAL, ou equivalente, conforme especificação do fabricante, nas cores e locais indicado pela fiscalização da GEINFRA/SEEL.

c. Tetos: Serão pintados com tinta acrílica na cor branco neve das marcas SUVINIL, CORAL, ou equivalente.

d. Eletrodutos serão pintados na cor cinza metálico fosco, das marcas SUVINIL, CORAL, ou equivalente.

e. Esquadrias de Ferro Galvanizado: Todas esquadrias metálicas em ferro galvanizado receberão pintura esmalte sintético fosco, na cor cinza grafite das marcas SUVINIL, CORAL, ou equivalente. Sendo que antes desta pintura as estruturas e esquadrias deverão ser previamente bem limpas, e aplicada uma demão de fundo auto aderente (super galvite).

OBSERVAÇÕES:

- As superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas, escovadas e raspadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas. E protegidas quando perfeitamente secas e lixadas;
- Cada demão de tinta somente será aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo-se observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas;
- Igual cuidado deverá ser tomado entre demãos de tinta, observando um intervalo mínimo de 48 horas após cada demão de massa;
- Deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como revestimentos, ferragens de esquadrias e outras.

Para efeito de aferição da qualidade dos revestimentos serão adotadas as seguintes normas:

- NBR 11702 – Tintas para edificações não industriais.
- NBR 12311 – Segurança no trabalho de pintura.

Capítulo XII - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Programação Visual - será executada conforme detalhes de Comunicação Visual a ser apresentado em projeto específico.

Exemplo:



Limpeza Final: À empreiteira caberá a responsabilidade de entregar a obra limpa, depois de concluídos todos os serviços, deverá ser executada limpeza geral do local da obra, a fim de permitir perfeitas condições de uso. Constará ainda a remoção de todos os entulhos e outros tipos de materiais que impeçam o livre trânsito no local.

Capítulo XIII - ENTREGA / RECEBIMENTO DA OBRA

De acordo com o Caderno de Encargos da AGETOP/GOINFRA.

5. Contato

As dúvidas poderão ser sanadas através dos telefones (62) 3201-9237, na Gerência de Infraestrutura Esportiva – GEINFRA da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

Todos os trabalhos deverão apresentar um excelente acabamento.

Goiânia, novembro de 2021.



Arq^a. Karla Ferreira de Souza
Arquiteta e Urbanista - CAU A47084-8

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



ORÇAMENTO SINTETICO

REFORMA E ADEQUAÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS
PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA

Simone Dufrayer Coelho
SIMONE DUFRAYER COELHO
ENGENHEIRA CIVIL – CREA GO -8359/D

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS

END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA

DATA BASE: Outubro/2021

FONTE: Sinapi 09/2021onerada

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



ITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO				
			TOTAL	MATERIAL	M. OBRA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	%
				R\$	R\$			
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					140.927,93	5,49%
1.1	CP - 1	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, INCL. RASGO E CHUMBAMENTO E TRANSPORTE HORIZONTAL	192,00	1,60	23,83	25,43	4.882,56	
1.2	SINAPI.97666	REMOÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA	196,00		6,79	6,79	1.330,84	
1.3	CP - 2	REMOÇÃO BACIA SANITARIA/ BACIA TURCA, INCL. TRANSPORTE HORIZONTAL	196,00		23,83	23,83	4.670,68	
1.4	CP - 3	DEMOLIÇÃO DE PISO CERAMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO, INCL. TRANSPORTE HORIZONTAL	1.412,73		27,16	27,16	38.369,75	
1.5	CP - 4	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM TIJOLO SEM REAPROVEITAMENTO, INCL. CALHA INOX E TRANSPORTE HORIZONTAL	119,61		269,96	269,96	32.289,92	
1.6	CP - 5	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, INCL. TRANSPORTE HORIZONTAL	248,94		35,11	35,11	8.740,28	
1.7	CP - 6	REMOÇÃO DE PLACAS DE CONCRETO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	536,29		25,35	25,35	13.594,95	
1.8	CP - 7	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ ARGAMASSA	1.052,10		27,16	27,16	28.575,04	
1.9	CP - 8	REMOÇÃO DE LAVATÓRIO/ BEBEDOURO	140,00		23,83	23,83	3.336,20	
1.10	SINAPI.97666	REMOÇÃO DE METAIS E ACESSÓRIOS EM LOUÇA EMBUTIDOS (PAPELEIRAS)	476,00		6,79	6,79	3.232,04	
1.11	SINAPI.97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, INCL. LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	148,00		0,98	0,98	145,04	
1.12	CP - 9	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 22 , AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA	4,50	388,06	3,19	391,25	1.760,63	
2		TRANSPORTES					34.575,81	1,35%
2.1	CP - 10	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA INCLUSO A CARGA MANUAL	483,29	58,79	10,12	68,91	33.303,51	
2.2	SINAPI.100948	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	1.095,00	0,58		0,58	635,10	
2.3	CP - 11	MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	1,00	127,35	191,25	318,60	318,60	
2.4	CP - 12	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	1,00	127,35	191,25	318,60	318,60	
3		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					6.263,04	0,24%
3.1	SINAPI.97608	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, COM GRADE	30,00	93,54	16,86	110,40	3.312,00	
3.2	SINAPI.97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	106,00	22,36	5,48	27,84	2.951,04	

Simone Dufrazer Coelho
SIMONE DUFRAYER COELHO

ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO -8359/D

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS

END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA

DATA BASE: Outubro/2021

FONTE: Sinapi 09/2021onerada

Simone Dufrayer Coelho
SIMONE DUFRAYER COELHO
ENGENHEIRA CIVIL – CREA GO - 8359/D

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



4		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS						595.227,93	23,19%
4.1	CP - 13	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL LINHA FLEX P.38.17, DECA - OU SIMILAR, SEM ASSENTO	144,00	616,02	16,62	632,64	91.100,16		
4.2	CP - 14	VASO SANITÁRIO INFANTIL CONVENCIONAL BRANCO DIAMANTINA, ICASA - OU SIMILAR, SEM ASSENTO	4,00	322,22	16,62	338,84	1.355,36		
4.3	CP - 15	VASO SANITARIO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL, LUNA SPECIALE BRANCO ICASA - OU SIMILAR	28,00	316,56	34,63	351,19	9.833,32		
4.4	CP - 16	VALVULA DE DESCARGA COM ACABAMENTO CROMADO ANTIVANDALISMO	148,00	219,68	35,21	254,89	37.723,72		
4.5	CP - 17	VALVULA DE DESCARGA PARA PNE COM ACABAMENTO CROMADO ANTIVANDALISMO	28,00	445,51	35,21	480,72	13.460,16		
4.6	CP - 18	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 40 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	56,00	120,99	25,99	146,98	8.230,88		
4.7	SINAPI.100867	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	58,00	231,03	25,99	257,02	14.907,16		
4.8	SINAPI.100868	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	56,00	241,75	25,99	267,74	14.993,44		
4.9	SINAPI.86903	LAVATÓRIO MÉDIO COM COLUNA	28,00	204,59	43,15	247,74	6.936,72		
4.10	SINAPI.86884	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 30CM	28,00	3,00	4,18	7,18	201,04		
4.11	CP - 19	TORNEIRA DE MESA PARA PNE COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO TEMPORIZADO PARA LAVATÓRIO DIÂMETRO DE 1/2"	28,00	333,31	2,63	335,94	9.406,32		
4.12	CP - 20	TORNEIRA DE PAREDE COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO TEMPORIZADO PARA LAVATÓRIO DIÂMETRO DE 1/2"	255,00	726,43	25,81	752,24	191.821,20		
4.13	SINAPI.86883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	255,00	6,63	2,31	8,94	2.279,70		
4.14	SINAPI.86877	VÁLVULA EM METAL CROMADO 1.1/2 X 1.1/2 PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	255,00	48,80	4,77	53,57	13.660,35		
4.15	CP - 21	SISTEMA MICTÓRIO SECO	120,00	1.216,67	27,65	1.244,32	149.318,40		
4.16		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (manutenção)	1,00			30.000,00	30.000,00		
5		ALVENARIA						461.911,05	18,00%
5.1	SINAPI.87503	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM	58,03	31,46	42,17	73,63	4.272,75		
5.2	SINAPI.93202	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO MACIÇO	23,40	11,13	13,81	24,94	583,60		
5.3	CP - 22	DIVISÓRIAS DE GRANITO SÃO GABRIEL NOS BOXES SANITÁRIOS	608,84	614,80	42,53	657,33	400.208,80		
5.4	CP - 22	DIVISÓRIAS DE GRANITO SÃO GABRIEL NOS MICTÓRIOS	86,48	614,80	42,53	657,33	56.845,90		
6		ESQUADRIA METÁLICA						109.517,58	4,27%
6.1	SINAPI.91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	144,00	467,39	11,77	479,16	68.999,04		
6.2	CP - 23	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR ACESSÍVEL, INCLUINDO PLACA DE SINALIZAÇÃO VISUAL, PUXADOR HORIZONTAL, MAÇANETA TIPO ALAVANCA E CHAPA PROTETORA	40,32	879,97	11,77	891,74	35.954,96		

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS

END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA

DATA BASE: Outubro/2021

FONTE: Sinapi 09/2021onerada

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



6.3	SINAPI.100701	PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO GRADE	7,92	562,13	14,08	576,21	4.563,58	
7		REVESTIMENTO DE PAREDE					309.980,88	12,08%
7.1	SINAPI.87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS	217,87	1,96	1,72	3,68	801,76	
7.2	CP - 24	COSTURA DE TRINCA EM ALVENARIA DE TIJOLO	180,00	4,83	10,89	15,72	2.829,60	
7.3	SINAPI.87530	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS	217,87	20,21	15,19	35,40	7.712,60	
7.4	CP - 25	REVESTIMENTO BRANCO 8,4X25,75 CM	1.214,02	123,68	24,87	148,55	180.342,67	
7.5	CP - 26	REVESTIMENTO CERÂMICO EXTERNO	702,85	141,80	24,87	166,67	117.144,01	
7.6	SINAPI.101162	ELEMENTO VAZADO DE CERÂMICA (COBOGÓ)	8,00	75,46	68,32	143,78	1.150,24	
8		REVESTIMENTO DE PISO					300.971,33	11,7268%
8.1	SINAPI.95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM.	1.412,73	18,85	7,40	26,25	37.084,16	
8.2	CP - 27	SOLEIRA EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM	62,01	99,89	16,55	116,44	7.220,44	
8.3	SINAPI.40648	PISO EPOXI AUTONIVELANTE, ESPESSURA *4* MM (INCLUSO EXECUCAO)	1.412,73	168,96		168,96	238.694,86	
8.4	CP - 28	RODAPÉ POLIURETANO AUTONIVELANTE - 8cm - CINZA	241,46	74,43		74,43	17.971,87	
9		ADMINISTRAÇÃO					177.292,02	6,91%
9.1	SINAPI.40811	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	6,00		17.093,34	17.093,34	102.560,04	
9.2	SINAPI.40818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	6,00		8.630,23	8.630,23	51.781,38	
9.3	SINAPI.40809	ALMOXARIFE (MENSALISTA)	6,00		3.825,10	3.825,10	22.950,60	
10		PINTURA					160.895,19	6,27%
10.1	SINAPI.88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	2.170,89	2,32	9,25	11,57	25.117,20	
10.2	SINAPI.88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	794,85	7,93	5,55	13,48	10.714,58	
10.3	CP - 29	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA EFEITO CIMENTO QUEIMADO	592,17	23,80	27,10	50,90	30.141,45	
10.4	CP - 30	PINTURA EPOXI 3 DEMÃOS	1.578,72	20,87	15,58	36,45	57.544,34	
10.5	CP - 31	REMOCAO DE PINTURA ANTIGA A LATEX	1.412,73		6,23	6,23	8.801,31	
10.6	SINAPI.88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS	1.412,73	7,93	7,24	15,17	21.431,11	
10.7	CP -32	PINT.ESMALTE S/ANTICOR 2 DEMAOS	369,07	3,54	15,82	19,36	7.145,20	
11		DIVERSOS					268.963,25	10,48%
11.1	CP - 33	BANCADA ESCULPIDA EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL	51,73	964,03	194,92	1.158,95	59.952,48	
11.2	CP - 34	LIXEIRA DE CONCRETO POLIDO (0,5X0,5X0,88m)	60,00	610,67		610,67	36.640,20	
11.3	CP - 35	SABONETEIRA PRIME PRESS EMBUTIR PAREDE 70.400E DRACO	60,00	1.301,30	29,22	1.330,52	79.831,20	
11.4	CP - 36	TOALHEIRO INOX INSIDE 71.320 DRACO	60,00	80,00	15,00	95,00	5.700,00	

Simone Dufrayer Coelho
SIMONE DUFRAYER COELHO

ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO -8359/D

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS

END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA


DATA BASE: Outubro/2021

FONTE: Sinapi 09/2021onerada

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



11.5	CP - 37	PORTA PAPEL HIGIÊNICO EM INOX TIPO ROLÃO – 74.101 DRACO	148,00	354,20	29,22	383,42	56.746,16	
11.6	CP - 38	ADESIVO BANHEIROS (COMUNICAÇÃO VISUAL)	114,00	59,68		59,68	6.803,52	
11.7	SINAPI.99805	LIMPEZA FINAL, COM ACIDO MURIÁTICO	1.412,73	0,49	7,68	8,17	11.542,00	
11.8	CP - 39	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS EM EDIFICAÇÃO, INCL ART	1.412,73	8,15		8,15	11.513,75	
11.9	CREA GO	ART DE OBRA OU SERVIÇO (CONTRATO ACIMA DE R\$15.000,00) - ANO 2021	1,00	233,94		233,94	233,94	
TOTAL PARCIAL DA OBRA							2.566.526,01	100,0%
BDI 23,56%							570.275,93	
BDI DIFERENCIADO 17,15% (MICTORIO SECO)							25.039,00	
CUSTO FINAL							3.161.840,94	


 SIMONE DUFRAYER/COELHO
 ENGENHEIRA CIVIL – CREA GO -8359/D

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

REFORMA E ADEQUAÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS
PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA

Simone Dufrayer Coelho
SIMONE DUFRAYER COELHO
ENGENHEIRA CIVIL – CREA GO -8359/D

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER


CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS

END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA



ITEM	SERVIÇO	VALOR R\$	%	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6	
				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	140.927,93	5,49%	70%	98.649,55	30%	42.278,38								
2	TRANSPORTES	34.575,81	1,35%	20%	6.915,16	15%	5.186,37	15%	5.186,37	15%	5.186,37	15%	5.186,37	20%	6.915,16
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	6.263,04	0,24%					60%	3.757,82	30%	1.878,91	10%	626,30		
4	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	595.227,93	23,19%			10%	59.522,79	10%	59.522,79	40%	238.091,17	35%	208.329,78	5%	29.761,40
5	ALVENARIA	461.911,05	18,00%			20,00%	92.382,21	60,00%	277.146,63	20,00%	92.382,21				
6	ESQUADRIA METÁLICA	109.517,58	4,27%					30,00%	32.855,27	30%	32.855,27	40%	43.807,03		
7	REVESTIMENTO DE PAREDE	309.980,88	12,08%					30%	92.994,26	30%	92.994,26	30%	92.994,26	10%	30.998,09
8	REVESTIMENTO DE PISO	300.971,33	11,73%							20%	60.194,27	60%	180.582,80	20%	60.194,27
9	ADMINISTRAÇÃO	177.292,02	6,91%	16,666667%	29.548,67	16,666667%	29.548,67	16,6666667%	29.548,67	16,666667%	29.548,67	16,666667%	29.548,67	16,666667%	29.548,67
10	PINTURA	160.895,19	6,27%							15,0%	24.134,279	50,0%	80.447,595	35,0%	56.313,32
11	DIVERSOS	268.963,25	10,48%	3,0%	8.068,90							57,0%	153.309,053	40,0%	107.585,30
	SUBTOTAL	2.566.526,01	100,0%		143.182,28		228.918,42		501.011,81		577.265,41		794.831,86		321.316,21
	BDI 23,56%	570.275,93			33.733,75		53.933,18		118.038,38		101.606,13		187.262,39		75.702,10
	BDI DIFERENCIADO 17,15% (MICTORIO SECO)	25.039,00									25.039,00				
	TOTAL	3.161.840,94		5,60%	176.916,03	8,95%	282.851,60	19,58%	619.050,19	22,26%	703.910,54	31,06%	982.094,25	12,56%	397.018,31
	TOTAL ACUMULADO			5,60%	176.916,03	14,55%	459.767,63	34,13%	1.078.817,82	56,39%	1.782.728,36	87,45%	2.764.822,61	100,01%	3.161.840,92


 SIMONE DUFRAYER-COELHO
 ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO -8359/D

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



ORÇAMENTO ANALÍTICO

REFORMA E ADEQUAÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS
PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA

Simone Dufrayer Coelho
SIMONE DUFRAYER COELHO
ENGENHEIRA CIVIL – CREA GO -8359/D

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 onerada

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO ANALITICO

CP - 1	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, INCL. RASGO E CHUMBAMENTO E TRANSPORTE HORIZONTAL	Unidade:	m		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8471	22,50	19,06
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1390	15,57	2,16
100236	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE TUBO DE PVC SOLDÁVEL COM DIÂMETRO MENOR OU IGUAL A 60 MM (UNIDADE: MXKM). AF_07/2019	MXKM	0,5000	2,01	1,01
					MDO: 22,23
MATERIAL					
88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0030	532,74	1,60
					MAT: 1,60
OBSERVAÇÃO:	COMPOSIÇÃO RETIRADA DO SINAPI.97662 : REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017; SINAPI.90443 : RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015; SINAPI 90466 : CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015 E SINAPI.100236 : TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE TUBO DE PVC SOLDÁVEL COM DIÂMETRO MENOR OU IGUAL A 60 MM (UNIDADE: MXKM). AF_07/2019				TOTAL : 23,83
SINAPI.97666	REMOÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA	Unidade:	un		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1280	22,50	2,88
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2514	15,57	3,91
					MDO: 6,79
OBSERVAÇÃO:	COMPOSIÇÃO RETIRADA DO SINAPI.97666 : REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017				TOTAL : 6,79
CP - 2	REMOÇÃO BACIA SANITARIA/ BACIA TURCA, INCL. TRANSPORTE HORIZONTAL	Unidade:	un		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1755	22,50	3,95
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3448	15,57	5,37
100278	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE BACIA SANITÁRIA, CAIXA ACOPLADA, TANQUE OU PIA (UNIDADE: UNIDXKM). AF_07/2019	UNXKM	0,5000	29,01	14,51
					MDO: 23,83
OBSERVAÇÃO:	COMPOSIÇÃO RETIRADA DO SINAPI.97663 : REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 E SINAPI.100278 : TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE BACIA SANITÁRIA, CAIXA ACOPLADA, TANQUE OU PIA (UNIDADE: UNIDXKM). AF_07/2019				TOTAL : 23,83
CP - 3	DEMOLIÇÃO DE PISO CERAMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO, INCL. TRANSPORTE HORIZONTAL	Unidade:	m²		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2553	22,91	5,85
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7195	15,57	11,20
100220	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE CAIXA COM REVESTIMENTO CERÂMICO (UNIDADE: M2XKM). AF_07/2019	M²XKM	0,5000	20,21	10,11
					MDO: 27,16

Simone Dufreyr Coelho
SIMONE DUFRAYER COELHO
ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO -8359/D

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 onerada

SEEL
 Secretaria de Estado
 de Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO ANALITICO

OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DO **SINAPI.97633**: DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 E **SINAPI.100220**: TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE CAIXA COM REVESTIMENTO CERÂMICO (UNIDADE: M2XKM). AF_07/2019

TOTAL : **27,16**

CP - 4 **DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM TIJOLO SEM REAPROVEITAMENTO, INCL. CALHA INOX E TRANSPORTE HORIZONTAL** Unidade: **m³**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4230	22,99	9,72
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,3706	15,57	68,05
100206	TRANSPORTE HORIZONTAL COM JERICA DE 90 L	M³XKM	0,2500	768,75	192,19
MDO:					269,96

OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DO **SINAPI.97624**: DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 E **SINAPI.100206** - TRANSPORTE HORIZONTAL COM JERICA DE 90 L

TOTAL : **269,96**

CP - 5 **REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, INCL. TRANSPORTE HORIZONTAL** Unidade: **m²**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1315	22,99	3,02
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2582	15,57	4,02
100266	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE PORTA (UNIDADE: UNIDXKM). AF_07/2019	UNXKM	0,4630	60,63	28,07
MDO:					35,11

OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DO **SINAPI.97644**: REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 E **SINAPI.100266**: TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE PORTA (UNIDADE: UNIDXKM). AF_07/2019

TOTAL : **35,11**

CP - 6 **REMOÇÃO DE PLACAS DE CONCRETO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO** Unidade: **m²**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2844	22,99	6,54
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5586	15,57	8,70
100274	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL	M²XKM	0,5000	20,22	10,11
MDO:					25,35

OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DO **SINAPI.97639**: REMOÇÃO DE PLACAS E PILARETES DE CONCRETO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 E **SINAPI.100274**: TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE COMPENSADO DE MADEIRA (UNIDADE: M2XKM). AF_07/2019

TOTAL : **25,35**

CP - 7 **DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ ARGAMASSA** Unidade: **m²**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2553	22,91	5,85
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7195	15,57	11,20
100220	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE CAIXA COM REVESTIMENTO CERÂMICO (UNIDADE: M2XKM). AF_07/2019	M²XKM	0,5000	20,21	10,11
MDO:					27,16

OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DO **SINAPI.97633**: DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 E **SINAPI.100220**: TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE CAIXA COM REVESTIMENTO CERÂMICO (UNIDADE: M2XKM). AF_07/2019

TOTAL : **27,16**

CP - 8 **REMOÇÃO DE LAVATÓRIO/ BEBEDOURO** Unidade: **un**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					

Simone Dufayer Coelho
 SIMONE DUFRAYER-COELHO
 ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO -8359/D

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 onerada

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO ANALITICO

88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1755	22,50	3,95
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3448	15,57	5,37
100278	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE BACIA SANITÁRIA, CAIXA ACOPLADA, TANQUE OU PIA (UNIDADE: UNIDXKM). AF_07/2019	UNXKM	0,5000	29,01	14,51
MDO:					23,83

OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DO **SINAPI.97663**: REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 E **SINAPI.100278**: TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE BACIA SANITÁRIA, CAIXA ACOPLADA, TANQUE OU PIA (UNIDADE: UNIDXKM). AF_07/2019

TOTAL : **23,83**

SINAPI.97666	REMOÇÃO DE METAIS E ACESSÓRIOS EM LOUÇA EMBUTIDOS (PAPELEIRAS)			Unidade:	un
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1280	22,50	2,88
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2514	15,57	3,91
MDO:					6,79
OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DO SINAPI.97666 : REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017					TOTAL : 6,79

SINAPI.97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, INCL. LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA			Unidade:	un
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0183	23,20	0,42
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0359	15,57	0,56
MDO:					0,98
OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DO SINAPI.97665 : REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017					TOTAL : 0,98

CP - 9	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 22 , AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA			Unidade:	m ²
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1692	15,57	2,63
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0247	22,76	0,56
MDO:					3,19
MATERIAL					
20213	VIGA APARELHADA *6 X 12* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	2,4022	26,47	63,59
GOINFRA.1374	FERRAGEM PARA TELHADO	KG	0,0514	5,43	0,28
4299	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 110 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	UN.	1,3333	0,80	1,07
13294	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 80MM	UN.	1,1852	1,04	1,23
4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA DE *2,0 X 1,125* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M ²	1,0000	315,00	315,00
5062	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 33 (3 X 9)	KG	0,0115	19,07	0,22
4509	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	1,2613	4,13	5,21
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	2,6608	0,55	1,46
MAT:					388,06
OBSERVAÇÃO: NO SINAPI NÃO CONTEMPLA COMPOSIÇÃO PARA SERVIÇO DE PLACA DE OBRA, CONFORME INDICADO NO ITEM 6.5 DO "Livro1_SINAPI_Metodologias_e_Conceitos_8_Edicao", ENTÃO FOI UTILIZADA COMO REFERÊNCIA A COMPOSIÇÃO GOINFRA. 021301 - PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26 , AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA					TOTAL : 391,25

CP - 10	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA INCLUSO A CARGA MANUAL			Unidade:	m ³
----------------	-----------------------------------------------------------------------------	--	--	----------	----------------

Simone Dufrazer Coelho
 SIMONE DUFRAYER COELHO
 ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO - 8359/D

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 onerada

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO ANALITICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6500	15,57	10,12
				MDO:	10,12
MATERIAL					
GOINFRA.2691	TRANSPORTE DE ENTULHO C/CACAMBA ESTACIONARIA	M³	1,0000	58,79	58,79
				MAT:	58,79
OBSERVAÇÃO:	NO SINAPI NÃO CONTEMPLA COMPOSIÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ENTULHO, CONFORME INDICADO NO ITEM 6.5 DO "Livro1_SINAPI_Metodologias_e_Conceitos_8_Edicao", ENTÃO FOI UTILIZADA COMO REFERÊNCIA A COMPOSIÇÃO GOINFRA.030105 - TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA INCLUSO A CARGA MANUAL			TOTAL :	68,91

SINAPI.100948 **TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020** Unidade: tkm

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MATERIAL					
5824	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0037	155,92	0,58
5826	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0016	41,47	0,07
				MAT:	0,58
OBSERVAÇÃO:	FRETE DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO			TOTAL :	0,58

CP - 11 **MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)** Unidade: un

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,2832	15,57	191,25
				MDO:	191,25
MATERIAL					
5826	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	3,0708	41,47	127,35
				MAT:	127,35
OBSERVAÇÃO:	NO SINAPI NÃO CONTEMPLA COMPOSIÇÃO PARA SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO, CONFORME INDICADO NO ITEM 6.5 DO "Livro1_SINAPI_Metodologias_e_Conceitos_8_Edicao", ENTÃO FOI UTILIZADA COMO REFERÊNCIA A COMPOSIÇÃO GOINFRA.030114 : MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)			TOTAL :	318,60

CP - 12 **DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)** Unidade: un

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,2832	15,57	191,25
				MDO:	191,25
MATERIAL					
5826	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	3,0708	41,47	127,35

Simone Dufray Coelho
SIMONE DUFRAYER COELHO
ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO -8359/D

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 onerada

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO ANALITICO

MAT: 127,35

OBSERVAÇÃO: NO SINAPI NÃO CONTEMPLA COMPOSIÇÃO PARA SERVIÇO DE DESMOBILIZAÇÃO, CONFORME INDICADO NO ITEM 6.5 DO "Livro1_SINAPI_Metodologias_e_Conceitos_8_Edicao", ENTÃO FOI UTILIZADA COMO REFERÊNCIA A COMPOSIÇÃO **GOINFRA.030116: DEMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)**

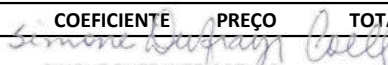
TOTAL : 318,60

SINAPI.97608	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, COM GRADE		Unidade:	un	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2299	17,66	4,06
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5518	23,20	12,80
					MDO: 16,86
MATERIAL					
38191	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 2U BRANCA 15 W, BASE E27 (127/220 V)	UN	1,0000	16,07	16,07
38775	LUMINARIA TIPO TARTARUGA PARA AREA EXTERNA EM ALUMINIO, COM GRADE, PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UN	1,0000	77,47	77,47
					MAT: 93,54
OBSERVAÇÃO:					TOTAL : 110,40

SINAPI.97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020		Unidade:	un	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0748	17,66	1,32
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1795	23,20	4,16
					MDO: 5,48
MATERIAL					
38774	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	UN	1,0000	22,36	22,36
					MAT: 22,36
OBSERVAÇÃO:					TOTAL : 27,84

CP - 13	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL LINHA FLEX P.38.17, DECA - OU SIMILAR, SEM ASSENTO		Unidade:	un	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4968	22,50	11,18
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3495	15,57	5,44
					MDO: 16,62
MATERIAL					
4384	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10	UN	2,0000	15,58	31,16
6138	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	UN	1,0000	9,41	9,41
COTAÇÃO 01	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL LINHA FLEX P.38.17, DECA OU SIMILAR	UN	1,0000	558,70	558,70
37329	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	KG	0,0881	68,02	5,99
6142	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	UN	1,0000	10,76	10,76
					MAT: 616,02
OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DO SINAPI.95470: VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016					TOTAL : 632,64

CP - 14	VASO SANITÁRIO INFANTIL CONVENCIONAL BRANCO DIAMANTINA, ICASA - OU SIMILAR, SEM ASSENTO		Unidade:	un	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL


 SIMONE DUFRAYER/COELHO
 ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO -8359/D

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 onerada

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO ANALITICO

MÃO-DE-OBRA

88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4968	22,50	11,18
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3495	15,57	5,44

MDO: 16,62

MATERIAL

4384	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10	UN	2,0000	15,58	31,16
6138	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	UN	1,0000	9,41	9,41
SBC.8005	VASO SANITÁRIO INFANTIL CONVENCIONAL BRANCO DIAMANTINA, ICASA	UN	1,0000	264,90	264,90
6142	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	UN	1,0000	10,76	10,76
37329	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	KG	0,0881	68,02	5,99

MAT: 322,22

OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DO SINAPI.100848: VASO SANITÁRIO INFANTIL LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020

TOTAL : 338,84

CP - 15 VASO SANITARIO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL, LUNA SPECIALE BRANCO ICASA - OU SIMILAR

Unidade: un

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1540	22,50	25,97
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5565	15,57	8,66
MDO: 34,63					
MATERIAL					
4384	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10	UN	2,0000	15,58	31,16
6138	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	UN	1,0000	9,41	9,41
SBC.28214	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL SEM FURO FRONTAL, LUNA SPECIALE BRANCO ICASA	UN	1,0000	270,00	270,00
37329	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	KG	0,0881	68,02	5,99
MAT: 316,56					

OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DO SINAPI.95471: VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020

TOTAL : 351,19

CP - 16 VALVULA DE DESCARGA COM ACABAMENTO CROMADO ANTIVANDALISMO

Unidade: un

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9249	22,50	20,81
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9249	15,57	14,40
MDO: 35,21					
MATERIAL					
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UN	0,01920	14,56	0,28
GOINFRA.H664	VÁLVULA DE DESCARGA DUPLO ACIONAMENTO HIDRA/DOCOL (BASE E ACABAMENTO CROMADO ANTIVANDALISMO)	UN	1,00000	219,40	219,40
MAT: 219,68					

OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DO SINAPI.99635: VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021

TOTAL : 254,89

CP - 17 VALVULA DE DESCARGA PARA PNE COM ACABAMENTO CROMADO ANTIVANDALISMO

Unidade: un

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9249	22,50	20,81
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9249	15,57	14,40
MDO: 35,21					

Simone Dufrazer Coelho
SIMONE DUFRAYER COELHO

ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO - 8359/D

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 onerada

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO ANALITICO

MATERIAL					
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UN	0,01920	14,56	0,28
GOINFRA.H710	VÁLVULA DE DESCARGA HIDRA/DOCOL (BASE E ACABAMENTO CROMADO ANTIVANDALISMO PARA P.N.E.)	UN	1,00000	445,23	445,23
				MAT:	445,51
OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DO SINAPI.99635: VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021				TOTAL :	480,72

CP - 18	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 40 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020			Unidade:	un
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9485	22,50	21,34
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2988	15,57	4,65
				MDO:	25,99
MATERIAL					
GOINFRA.H705	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX - 40 CM COM PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO	UN	1,0000	120,99	120,99
				MAT:	120,99
OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DO SINAPI.100686: BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020				TOTAL :	146,98

SINAPI.100867	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020			Unidade:	un
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9485	22,50	21,34
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2988	15,57	4,65
				MDO:	25,99
MATERIAL					
4351	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8	UN	6,0000	11,55	69,30
36205	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UN	1,0000	161,73	161,73
				MAT:	231,03
OBSERVAÇÃO:				TOTAL :	257,02

SINAPI.100868	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020			Unidade:	un
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9485	22,50	21,34
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2988	15,57	4,65
				MDO:	25,99
MATERIAL					
4351	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8	UN	6,0000	11,55	69,30
36081	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UN	1,0000	172,45	172,45
				MAT:	241,75
OBSERVAÇÃO:				TOTAL :	267,74

SINAPI.86903	LAVATÓRIO MÉDIO COM COLUNA			Unidade:	un
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,4667	22,50	33,00

Simone Dufrazer Coelho
SIMONE DUFRAYER/COELHO
ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO -8359/D

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 onerada

SEEL
 Secretaria de Estado
 de Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO ANALITICO

88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6517	15,57	10,15
				MDO:	43,15
MATERIAL					
4351	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8	UN	6,0000	11,55	69,30
10426	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *54 X 44* CM (L X C)	UN	1,0000	129,40	129,40
37329	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	KG	0,0866	68,02	5,89
				MAT:	204,59
OBSERVAÇÃO:				TOTAL :	247,74

SINAPI.86884	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 30CM			Unidade:	un
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1525	22,50	3,43
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0481	15,57	0,75
				MDO:	4,18
MATERIAL					
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	0,0210	3,95	0,08
6141	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 30 CM	UN	1,0000	2,92	2,92
				MAT:	3,00
OBSERVAÇÃO:				TOTAL :	7,18

CP - 19	TORNEIRA DE MESA PARA PNE COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO TEMPORIZADO PARA LAVATÓRIO DIÂMETRO DE 1/2"			Unidade:	un
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0303	15,57	0,47
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0960	22,50	2,16
				MDO:	2,63
MATERIAL					
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	0,0210	3,95	0,08
GOINFRA.H713	TORNEIRA DE MESA PARA P.N.E. COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO TEMPORIZADO PARA LAVATÓRIO DIÂMETRO DE 1/2"	UN	1,0000	333,23	333,23
				MAT:	333,31
OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DO SINAPI.86906: TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020				TOTAL :	335,94

CP - 20	TORNEIRA DE PAREDE COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO TEMPORIZADO PARA LAVATÓRIO DIÂMETRO DE 1/2"			Unidade:	un
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0367	15,57	0,57
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1164	22,50	2,62
90443	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	1,0000	11,30	11,30
90466	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	1,0000	11,32	11,32
				MDO:	25,81
MATERIAL					
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	0,0210	3,95	0,08
COTAÇÃO 02	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE PAREDE PRESSMATIC ANTIVANDALISMO DOCOL 00469406	UN	1,0000	726,35	726,35
				MAT:	726,43

Simone Dufraizer Coelho
 SIMONE DUFRAYER COELHO
 ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO -8359/D

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 onerada

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO ANALITICO

OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DO SINAPI.86910: TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	TOTAL : 752,24
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

SINAPI.86883 SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	Unidade: un
----------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0266	15,57	0,41
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0845	22,50	1,90
				MDO:	2,31
MATERIAL					
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	0,0332	3,95	0,13
6148	SIFAO PLASTICO FLEXIVEL SAIDA VERTICAL PARA COLUNA LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	UN	1,0000	6,50	6,50
				MAT:	6,63

OBSERVAÇÃO:	TOTAL : 8,94
-------------	---------------------

SINAPI.86877 VÁLVULA EM METAL CROMADO 1.1/2 X 1.1/2 PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	Unidade: un
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0548	15,57	0,85
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1740	22,50	3,92
				MDO:	4,77
MATERIAL					
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	0,0480	3,95	0,19
37588	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE, EM METAL CROMADO, 1.1/2 ", SEM LADRAO, COM TAMPAO PLASTICO	UN	1,000	48,61	48,61
				MAT:	48,80

OBSERVAÇÃO:	TOTAL : 53,57
-------------	----------------------

CP - 21 SISTEMA MICTÓRIO SECO	Unidade: und
-------------------------------	--------------

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0090	22,50	22,70
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3179	15,57	4,95
				MDO:	27,65
MATERIAL					
COTAÇÃO 03	SISTEMA MICTÓRIO KLIIN	UN	1,0000	1.216,67	1.216,67
				MAT:	1.216,67

OBSERVAÇÃO: COEFICIENTES DE MÃO DE OBRA RETIRADOS DA SINAPI.100858: MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA PADRÃO MÉDIO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	TOTAL : 1.244,32
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

SINAPI.87503 ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	Unidade: m²
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,3700	22,99	31,50
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6850	15,57	10,67
				MDO:	42,17
MATERIAL					
7266	BLOCO CERAMICO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C)	MIL	0,0279	881,57	24,60

Simone Dufrazer Coelho
SIMONE DUFRAYER-COELHO
ENGENHEIRA CIVIL – CREA GO -8359/D

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 onerada

SEEL
 Secretaria de Estado
 de Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO ANALITICO

34557	TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM	M	0,4200	3,50	1,47
37395	PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACAO DIRETA)	CENTO	0,0050	40,03	0,20
87292	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	0,0098	529,97	5,19
				MAT:	31,46

OBSERVAÇÃO:

TOTAL : **73,63**

SINAPI.93202	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO MACIÇO				Unidade: m
---------------------	-------------------------------------------------------------------------	--	--	--	-------------------

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5290	22,99	12,16
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1060	15,57	1,65
				MDO:	13,81
MATERIAL					
7258	TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	UN	11,2000	0,76	8,51
87294	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_08/2019	M3	0,0052	503,23	2,62
				MAT:	11,13

OBSERVAÇÃO:

TOTAL : **24,94**

CP - 22	DIVISÓRIA DE GRANITO PRETO SÃO GABRIEL				Unidade: m ²
----------------	-----------------------------------------------	--	--	--	--------------------------------

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88274	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,4050	22,49	31,60
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7020	15,57	10,93
				MDO:	42,53
MATERIAL					
COTAÇÃO 04	DIVISÓRIA DE GRANITO PRETO SÃO GABRIEL	M2	1,0500	562,88	591,02
131	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE, PASTOSO (TIXOTROPICO)	KG	0,5300	41,32	21,90
37596	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III E	KG	0,9700	1,94	1,88
				MAT:	614,80

OBSERVAÇÃO:

COMPOSIÇÃO RETIRADA DA **SINAPI.102253**: DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021

TOTAL : **657,33**

SINAPI.91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				Unidade: m ²
---------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--------------------------------

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3826	22,99	8,80
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1910	15,57	2,97
				MDO:	11,77
MATERIAL					
142	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	0,8829	31,27	27,61
7568	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	4,8166	0,98	4,72
36888	GUARNICAO/MOLDURA DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA DE ALUMINIO ANODIZADO NATURAL, PARA 1 FACE	M	6,8504	7,92	54,26
39025	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA, 87 X 210 CM	UN	0,5473	695,78	380,80
				MAT:	467,39

Simone Dufrazer Coelho
 SIMONE DUFRAYER COELHO

ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO - 8359/D

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 onerada

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO ANALITICO

OBSERVAÇÃO: TOTAL : 479,16

CP - 23 PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR PNE, INCLUINDO PLACA DE SINALIZAÇÃO VISUAL, PUXADOR HORIZONTAL, MAÇANETA TIPO ALAVANCA E CHAPA PROTETORA Unidade: m²

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3826	22,99	8,80
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1910	15,57	2,97
					MDO: 11,77
MATERIAL					
142	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	0,8829	31,27	27,61
7568	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	4,8166	0,98	4,72
36888	GUARNICAO/MOLDURA DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA DE ALUMINIO ANODIZADO NATURAL, PARA 1 FACE	M	6,8504	7,92	54,26
39025	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA, 87 X 210 CM	UN	0,5473	695,78	380,80
11519	MACANETA ALAVANCA RETA OCA, EM ZAMAC COM ACABAMENTO CROMADO, COMPRIMENTO APROX DE 15 CM	PAR	0,6944	47,82	33,21
34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M ²	0,0139	727,65	10,11
12759	CHAPA ACO INOX AISI 304 NUMERO 9 (E = 4 MM), ACABAMENTO NUMERO 1 (LAMINADO A QUENTE, FOSCO)	M ²	0,4444	830,91	369,26
					MAT: 879,97

OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DA **SINAPI.91341**: PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO TOTAL : 891,74

SINAPI.100701 PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO GRADE Unidade: m²

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4570	22,99	10,51
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2290	15,57	3,57
					MDO: 14,08
MATERIAL					
4930	PORTA DE ABRIR EM GRADIL COM BARRA CHATA 3 CM X 1/4", COM REQUADRO E GUARNICAO - COMPLETO - ACABAMENTO NATURAL	M2	1,0000	555,69	555,69
88627	ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA ASSENTAMENTO DE ALVENARIA, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0120	536,37	6,44
					MAT: 562,13

OBSERVAÇÃO: TOTAL : 576,21

SINAPI.87879 CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS Unidade: m²

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0700	22,99	1,61
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0070	15,57	0,11
					MDO: 1,72
MATERIAL					
87313	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA ÚMIDA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	0,0042	465,49	1,96
					MAT: 1,96

OBSERVAÇÃO: TOTAL : 3,68

CP - 24 COSTURA DE TRINCA EM ALVENARIA DE TIJOLO Unidade: m

Simone Dufrazer Coelho
SIMONE DUFRAYER/COELHO
ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO -8359/D

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 onerada

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO ANALITICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2500	22,99	5,75
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3300	15,57	5,14
				MDO:	10,89
MATERIAL					
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0015	124,95	0,19
33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	0,3900	10,90	4,25
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,7100	0,55	0,39
				MAT:	4,83
OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DA GOINFRA.200102: COSTURA DE TRINCA EM ALVENARIA DE TIJOLO				TOTAL :	15,72

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4700	22,99	10,81
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1710	15,57	2,66
				MDO:	13,47
MATERIAL					
87369	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO	M3	0,0376	583,71	21,95
				MAT:	21,95
OBSERVAÇÃO:				TOTAL :	35,42

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000	22,91	18,33
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4200	15,57	6,54
				MDO:	24,87
MATERIAL					
COTAÇÃO 05	REVESTIMENTO BRANCO 8,24x25,75 CM BELLA VITTA WHITE LUX PORTINARI	M2	1,2000	99,72	119,66
1381	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	KG	4,8600	0,55	2,67
34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	0,4200	3,22	1,35
				MAT:	123,68
OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DA SINAPI.87266: REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M ² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF 06/2014				TOTAL :	148,55

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000	22,91	18,33
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4200	15,57	6,54
				MDO:	24,87
MATERIAL					
COTAÇÃO 06	REVESTIMENTO 8,24x25,75 CM BELLA VITTA PORTINARI, COR A DEFINIR	M2	1,1000	125,25	137,78
1381	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	KG	4,8600	0,55	2,67
34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	0,4200	3,22	1,35
				MAT:	141,80

Simone Dufraim Coelho
 SIMONE DUFRAYER COELHO
 ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO -8359/D

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 onerada

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO ANALITICO

OBSERVAÇÃO:	COMPOSIÇÃO RETIRADA DA SINAPI.87266: REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M ² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	TOTAL :	166,67		
SINAPI.101162	ELEMENTO VAZADO DE CERÂMICA (COBOGÓ)	Unidade:	m²		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,2200	22,99	51,04
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1100	15,57	17,28
				MDO:	68,32
MATERIAL					
7272	ELEMENTO VAZADO CERAMICO QUADRADO (RETO OU REDONDO), *7 A 9 X 20 X 20* CM (L X A X C)	UN	23,2900	2,77	64,51
100489	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_08/2019	M3	0,0230	475,92	10,95
				MAT:	75,46
OBSERVAÇÃO:		TOTAL :	143,78		
SINAPI.95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM.	Unidade:	m²		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2718	22,99	6,25
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0741	15,57	1,15
				MDO:	7,40
MATERIAL					
94968	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	0,0565	333,54	18,85
				MAT:	18,85
OBSERVAÇÃO:		TOTAL :	26,25		
CP - 27	SOLEIRA EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM	Unidade:	m		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88274	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5470	22,49	12,30
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2730	15,57	4,25
				MDO:	16,55
MATERIAL					
COTAÇÃO 07	SOLEIRA EM GRANITO BRANCO SIENA, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM	M	1,0000	97,51	97,51
37595	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	KG	1,2900	1,69	2,18
34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	0,0630	3,22	0,20
				MAT:	99,89
OBSERVAÇÃO:	COMPOSIÇÃO RETIRADA DA SINAPI.98689: SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	TOTAL :	116,44		
SINAPI.40648	PISO EPOXI AUTONIVELANTE, ESPESSURA *4* MM (INCLUSO EXECUCAO)	Unidade:	m²		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
SERVIÇO					
40648	PISO EPOXI AUTONIVELANTE, ESPESSURA *4* MM (INCLUSO EXECUCAO)	M2	1,0000	168,96	168,96
				SERV:	168,96
OBSERVAÇÃO:		TOTAL :	168,96		
CP - 28	RODAPÉ POLIURETANO AUTONIVELANTE - 8cm - CINZA	Unidade:	m		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
SERVIÇO					

Simone Dufreyr Coelho
SIMONE DUFRAYER COELHO
ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO -8359/D

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 onerada

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO ANALITICO

COTAÇÃO 08	RODAPÉ POLIURETANO AUTINIVELANTE - 8cm - CINZA	M	1,0000	74,43	74,43
				SERV:	74,43
OBSERVAÇÃO: MERCADO					TOTAL : 74,43
SINAPI.40811	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR				Unidade: mês
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
40811	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA)	MÊS	1,0000	17.093,34	17.093,34
				MDO:	17.093,34
OBSERVAÇÃO: INCLUSO ENCARGOS SOCIAIS					TOTAL : 17.093,34
SINAPI.40818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)				Unidade: mês
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
40818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	MÊS	1,0000	8.630,23	8.630,23
				MDO:	8.630,23
OBSERVAÇÃO: INCLUSO ENCARGOS SOCIAIS					TOTAL : 8.630,23
SINAPI.40809	ALMOXARIFE (MENSALISTA)				Unidade: mês
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
40809	ALMOXARIFE (MENSALISTA)	MÊS	1,0000	3.825,10	3.825,10
				MDO:	3.825,10
OBSERVAÇÃO: INCLUSO ENCARGOS SOCIAIS					TOTAL : 3.825,10
SINAPI.88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS				Unidade: m²
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3120	23,98	7,48
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1140	15,57	1,77
				MDO:	9,25
MATERIAL					
3767	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	UN	0,1000	0,41	0,04
4047	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS	GL	0,2400	9,50	2,28
				MAT:	2,32
OBSERVAÇÃO:					TOTAL : 11,57
SINAPI.88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS				Unidade: m²
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1870	23,98	4,48
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0690	15,57	1,07
				MDO:	5,55
MATERIAL					
7356	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	0,3300	24,03	7,93
				MAT:	7,93
OBSERVAÇÃO:					TOTAL : 13,48
CP - 29	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA EFEITO CIMENTO QUEIMADO				Unidade: m²
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL

Simone Dufrazer Coelho
SIMONE DUFRAYER-COELHO
ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO - 8359/DJ

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 onerada

SEEL
 Secretaria de Estado
 de Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO ANALITICO

MÃO-DE-OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6850	23,98	16,43
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6850	15,57	10,67
				MDO:	27,10
MATERIAL					
SBC.1790	TEXTURA EFEITO CIMENTO QUEIMADO	KG	0,5556	42,83	23,80
				MAT:	23,80
OBSERVAÇÃO: COEFICIENTE DE MÃO DE OBRA RETIRADO DO SBC.121707 : TEXTURA EFEITO CIMENTO QUEIMADO					TOTAL : 50,90
CP - 30	PINTURA EPOXI 3 DEMÃOS				Unidade: m ²
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88312	PINTOR PARA TINTA EPÓXI COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3809	25,34	9,65
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3809	15,57	5,93
				MDO:	15,58
MATERIAL					
GOINFRA.1273	TINTA EPOXI C/CATALIZADOR	L	0,2268	92,02	20,87
				MAT:	20,87
OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DA GOINFRA.261002 : PINTURA EPOXI 3 DEMÃOS					TOTAL : 36,45
CP - 31	REMOCAO DE PINTURA ANTIGA A LATEX				Unidade: m ²
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4000	15,57	6,23
				MDO:	6,23
OBSERVAÇÃO: COEFICIENTE DE MÃO DE OBRA RETIRADO DA GOINFRA.260104 : REMOCAO DE PINTURA ANTIGA A LATEX					TOTAL : 6,23
SINAPI.88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS				Unidade: m ²
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2440	23,98	5,85
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0890	15,57	1,39
				MDO:	7,24
MATERIAL					
7356	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	0,3300	24,03	7,93
				MAT:	7,93
OBSERVAÇÃO:					TOTAL : 15,17
CP - 32	PINT.ESMALTE S/ANTICOR 2 DEMAOS				Unidade: m ²
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4822	23,98	11,56
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2735	15,57	4,26
				MDO:	15,82
MATERIAL					
3768	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	UN.	0,1800	1,74	0,31
7288	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	L	0,1097	25,06	2,75
5318	DILUENTE AGUARRAS	L	0,0329	14,60	0,48
				MAT:	3,54

Simone Dufrayer Coelho
 SIMONE DUFRAYER COELHO
 ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO -8359/D

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 onerada

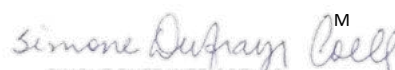
SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO ANALITICO

OBSERVAÇÃO:	COMPOSIÇÃO RETIRADA DA GOINFRA.261502: PINT.ESMALTE S/ANTICOR 2 DEMAOS	TOTAL :	19,36
CP - 33	BANCADA ESCULPIDA EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL	Unidade:	m²
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE
	MÃO-DE-OBRA		
88274	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6,4030
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,2703
			MDO: 194,92
	MATERIAL		
4823	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO	KG	1,2813
7568	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	20,0000
COTAÇÃO 09	BANCADA ESCULPIDA EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL	M2	1,0500
37329	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	KG	0,0513
37590	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 30 CM, CAPACIDADE MINIMA 60 KG, BRANCO	UN	2,5806
			MAT: 964,03
OBSERVAÇÃO:	COMPOSIÇÃO RETIRADA DA SINAPI.86895: BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 0,50 X 0,60 M, PARA LAVATÓRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020, AJUSTADO PARA UNIDADE EM M ²	TOTAL :	1.158,95
CP - 34	LIXEIRA EM CONCRETO	Unidade:	und
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE
	MATERIAL		
COTAÇÃO 10	LIXEIRA EM CONCRETO	UN	1,0000
			610,67
			MAT: 610,67
OBSERVAÇÃO:		TOTAL :	610,67
CP - 35	SABONETEIRA PRIME PRESS EMBUTIR PAREDE 70.400E DRACO	Unidade:	und
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE
	MÃO-DE-OBRA		
90443	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO	M	1,0000
90467	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA	M	1,0000
			MDO: 29,22
	MATERIAL		
COTAÇÃO 11	SABONETEIRA PRIME PRESS EMBUTIR PAREDE 70.400E DRACO	UN	1,0000
			1.301,30
			MAT: 1.301,30
OBSERVAÇÃO:		TOTAL :	1.330,52
CP - 36	TOALHEIRO INOX INSIDE 71.320 DRACO	Unidade:	und
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE
	MÃO-DE-OBRA		
90443	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO	M	1,0000
90467	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA	M	1,0000
			MDO: 29,22
	MATERIAL		
COTAÇÃO 12	TOALHEIRO INOX INSIDE 71.320 DRACO	UN	1,0000
			658,90
			MAT: 658,90
OBSERVAÇÃO:		TOTAL :	688,12
CP - 37	PORTA PAPEL HIGIÊNICO EM INOX TIPO ROLÃO – 74.101 DRACO	Unidade:	und
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE
	MÃO-DE-OBRA		
90443	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO	M	1,0000
			11,30


 SIMONE DUFRAYER COELHO
 ENGENHEIRA CIVIL – CREA GO -8359/D

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021 onerada

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO ANALITICO

90467	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA	M	1,0000	17,92	17,92
				MDO:	29,22
MATERIAL					
COTAÇÃO 13	PORTA PAPEL HIGIÊNICO EM INOX TIPO ROLÃO – 74.101 DRACO	UN	1,0000	354,20	354,20
				MAT:	354,20
OBSERVAÇÃO:					TOTAL : 383,42
CP - 38	ADESIVO BANHEIROS (COMUNICAÇÃO VISUAL)				Unidade: und
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
SERVIÇO					
COTAÇÃO 14	ADESIVO BANHEIROS INSTALADO (COMUNICAÇÃO VISUAL)	UN	1,0000	59,68	59,68
				SERV:	59,68
OBSERVAÇÃO:					TOTAL : 59,68
SINAPI.99805	LIMPEZA FINAL, COM ACIDO MURIÁTICO				Unidade: m²
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA					
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4930	15,57	7,68
				MDO:	7,68
MATERIAL					
3	ACIDO CLORIDRICO / ACIDO MURIATICO, DILUICAO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	L	0,0440	11,08	0,49
				MAT:	0,49
OBSERVAÇÃO:					TOTAL : 8,17
CP - 39	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS EM EDIFICAÇÃO, INCL ART				Unidade: m²
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
SERVIÇO					
SBC.8808	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS EM EDIFICAÇÕES	M²	0,5000	8,20	4,10
SBC.4135	PROJETO DE ESGOTO SANITÁRIO EM EDIFICAÇÕES	M²	0,5000	8,10	4,05
				SERV:	8,15
OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO RETIRADA DO SBC.8808 E SBC.4135					TOTAL : 8,15

CONSIDERAÇÕES GERAIS/OBSERVAÇÕES:

- 1) Utilizado valores de insumos da GOINFRA, (data base - out/21) e Informativo SBC (out/21).
- 2) Insumos e composições com código somente numérico é da fonte Sinapi

Simone Dufayer Coelho
 SIMONE DUFRAYER COELHO
 ENGENHEIRA CIVIL – CREA GO -8359/D

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



MEMÓRIA DE CÁLCULO

REFORMA E ADEQUAÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS
PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA

Simone Dufrayer Coelho
SIMONE DUFRAYER COELHO
ENGENHEIRA CIVIL – CREA GO -8359/D

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
MEMÓRIA DE CALCULO

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021onerada

Simone Dufrazer Coelho
SIMONE DUFRAYER COELHO
ENGENHEIRA CIVIL – CREA GO -8359/D



ITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	OBSERVAÇÃO	UN	MEMÓRIA DE CALCULO DE QUANTIDADES								QUANTIDADE TOTAL
					FEMININO 1 PORTA	SUBTOTAL	FEMININO 2 PORTAS	SUBTOTAL	MASCULINO 2 PORTAS	SUBTOTAL	FAMÍLIA	SUBTOTAL	
					UNITÁRIO	7,00	UNITÁRIO	6,00	UNITÁRIO	15,00	UNITÁRIO	4,00	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES											
1.1	CP - 1	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, INCL. RASGO E CHUMBAMENTO E TRANSPORTE HORIZONTAL		m	6,0000	42,00	6,0000	36,00	6,0000	90,00	6,0000	24,00	192,00
1.2	SINAPI.97666	REMOÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA		un	7,0000	49,00	7,0000	42,00	7,0000	105,00	0,0000	0,00	196,00
1.3	CP - 2	REMOÇÃO BACIA SANITARIA/ BACIA TURCA, INCL. TRANSPORTE HORIZONTAL		un	7,0000	49,00	7,0000	42,00	7,0000	105,00	0,0000	0,00	196,00
1.4	CP - 3	DEMOLIÇÃO DE PISO CERAMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO, INCL. TRANSPORTE HORIZONTAL		m²	38,4000	268,80	51,9300	311,58	51,9300	778,95	13,3500	53,40	1.412,73
1.5	CP - 4	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM TIJOLO SEM REAPROVEITAMENTO, INCL. CALHA INOX E TRANSPORTE HORIZONTAL	ALVENARIA DO LAVATORIO DOS BHOS	m³	3,5800	25,06	4,1750	25,05	4,5000	67,50	0,5000	2,00	119,61
1.6	CP - 5	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, INCL. TRANSPORTE HORIZONTAL	EXCETO DAS ENTRADAS	m²	8,3700	58,59	8,1000	48,60	9,4500	141,75	0,0000	0,00	248,94
1.7	CP - 6	REMOÇÃO DE PLACAS DE CONCRETO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO		m²	19,1840	134,29	20,0000	120,00	18,8000	282,00	0,0000	0,00	536,29
1.8	CP - 7	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ ARGAMASSA	INTERNO E EXTERNO	m²	30,9320	216,52	38,1140	228,68	38,1140	571,71	8,7970	35,19	1.052,10
1.9	CP - 8	REMOÇÃO DE LAVATÓRIO/ BEBEDOURO		un	5,0000	35,00	5,0000	30,00	5,0000	75,00		0,00	140,00
1.10	SINAPI.97666	REMOÇÃO DE METAIS E ACESSÓRIOS EM LOUÇA EMBUTIDOS (PAPELEIRAS)		un	17,0000	119,00	17,0000	102,00	17,0000	255,00	0,0000	0,00	476,00
1.11	SINAPI.97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, INCL. LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	TODAS LUM DE EMERG + 20 TARTARUGAS	un	4,625	32,375	4,625	27,7500	4,625	69,375	4,625	18,50	148,00
1.12	CP - 9	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 22 , AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA		m²	0,1406	0,98	0,1406	0,84	0,141	2,12	0,141	0,56	4,50
2		TRANSPORTES											
2.1	CP - 10	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA INCLUSO A CARGA MANUAL		m³	13,7269	96,09	17,4735	104,84	17,8147	267,22	3,7849	15,14	483,29
2.2	SINAPI.100948	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	MÉDIA 20km*2 VIAGENS x 9T	tkm	22,5000	157,50	37,5000	225,00	37,5000	562,50	37,5000	150,00	1.095,00
2.3	CP - 11	MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)		un	0,031	0,22	0,03	0,18	0,0313	0,47	0,0313	0,13	1,00
2.4	CP - 12	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)		un	0,031	0,22	0,03	0,18	0,0313	0,47	0,0313	0,13	1,00
3		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS											
3.1	SINAPI.97608	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, COM GRADE	MODELO EXISTENTE	un	0,9375	6,56	0,9375	5,63	0,9375	14,06	0,9375	3,75	30,00
3.2	SINAPI.97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020		un	2,0000	14,00	4,0000	24,00	4,0000	60,00	2,0000	8,00	106,00
4		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS											
4.1	CP - 13	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL LINHA FLEX P.38.17, DECA - OU SIMILAR, SEM ASSENTO	CONVENCIONAL	un	5,0000	35,00	5,0000	30,00	5,0000	75,00	1,0000	4,00	144,00
4.2	CP - 14	VASO SANITÁRIO INFANTIL CONVENCIONAL BRANCO DIAMANTINA, ICASA - OU SIMILAR, SEM ASSENTO	BHO FAMILIA	un	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	1,0000	4,00	4,00
4.3	CP - 15	VASO SANITARIO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL, LUNA SPECIALE BRANCO ICASA - OU SIMILAR	PNE	un	1,0000	7,00	1,0000	6,00	1,0000	15,00	0,0000	0,00	28,00
4.4	CP - 16	VALVULA DE DESCARGA COM ACABAMENTO CROMADO ANTIVANDALISMO		un	5,0000	35,00	5,0000	30,00	5,0000	75,00	2,0000	8,00	148,00
4.5	CP - 17	VALVULA DE DESCARGA PARA PNE COM ACABAMENTO CROMADO ANTIVANDALISMO	PNE	un	1,0000	7,00	1,0000	6,00	1,0000	15,00	0,0000	0,00	28,00
4.6	CP - 18	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 40 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020		un	2,0000	14,00	2,0000	12,00	2,0000	30,00	0,0000	0,00	56,00
4.7	SINAPI.100867	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020		un	1,0000	7,00	1,0000	6,00	3,0000	45,00	0,0000	0,00	58,00
4.8	SINAPI.100868	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020		un	2,0000	14,00	2,0000	12,00	2,0000	30,00	0,0000	0,00	56,00
4.9	SINAPI.86903	LAVATÓRIO MÉDIO COM COLUNA	PNE	un	1,0000	7,00	1,0000	6,00	1,0000	15,00	0,0000	0,00	28,00
4.10	SINAPI.86884	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 30CM	PNE	un	1,0000	7,00	1,0000	6,00	1,0000	15,00	0,0000	0,00	28,00
4.11	CP - 19	TORNEIRA DE MESA PARA PNE COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO TEMPORIZADO PARA LAVATÓRIO DIÂMETRO DE 1/2"	PNE	un	1,0000	7,00	1,0000	6,00	1,0000	15,00	0,0000	0,00	28,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
MEMÓRIA DE CALCULO

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021onerada

Simone Dufrazer Coelho
SIMONE DUFRAYER COELHO
ENGENHEIRA CIVIL - CREA GO - 8359/D



4.12	CP - 20	TORNEIRA DE PAREDE COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO TEMPORIZADO PARA LAVATÓRIO DIÂMETRO DE 1/2"	TORNEIRA PAREDE DOCOL PRESSMATIC ANTI-VANDALISMO	un	7,0000	49,00	8,0000	48,00	10,0000	150,00	2,0000	8,00	255,00
4.13	SINAPI.86883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	6 DA BANCADA + 1 PNE	un	7,0000	49,00	8,0000	48,00	10,0000	150,00	2,0000	8,00	255,00
4.14	SINAPI.86877	VÁLVULA EM METAL CROMADO 1.1/2 X 1.1/2 PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	6 DA BANCADA + 1 PNE	un	7,0000	49,00	8,0000	48,00	10,0000	150,00	2,0000	8,00	255,00
4.15	CP - 21	SISTEMA MICTÓRIO SECO	MICTÓRIO KLIIN	un	0,0000	0,00	0,0000	0,00	8,0000	120,00	0,0000	0,00	120,00
4.16		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (manutenção)		vb	0,03125	0,22	0,03125	0,19	0,03125	0,47	0,031	0,12	1,00
5		ALVENARIA											
5.1	SINAPI.87503	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM	PAREDE NOVA E PARA PASSAGEM TUBULAÇÕES	m²	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	14,5080	58,03	58,03
5.2	SINAPI.93202	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO MACIÇO	PAREDE NOVA E PARA PASSAGEM TUBULAÇÕES	m	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	5,8500	23,40	23,40
5.3	CP - 22	DIVISÓRIAS DE GRANITO SÃO GABRIEL NOS BOXES SANITÁRIOS	BOXES - SÃO GABRIEL	m²	21,0357	147,25	21,0357	126,21	21,0357	315,54	4,9600	19,84	608,84
5.4	CP - 22	DIVISÓRIAS DE GRANITO SÃO GABRIEL NOS MICTÓRIOS	MICTÓRIOS SÃO GABRIEL	m²	0,0000	0,00	0,0000	0,00	5,7650	86,48	0,0000	0,00	86,48
6		ESQUADRIA METÁLICA											
6.1	SINAPI.91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PORTA DOS BOXES	m²	4,8000	33,60	4,8000	28,80	4,8000	72,00	2,4000	9,60	144,00
6.2	CP - 23	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR ACESSÍVEL, INCLUINDO PLACA DE SINALIZAÇÃO VISUAL, PUXADOR HORIZONTAL, MAÇANETA TIPO ALAVANCA E CHAPA PROTETORA	PORTA BANHEIRO ACESSÍVEL	m²	1,4400	10,08	1,4400	8,64	1,4400	21,60		0,00	40,32
6.3	SINAPI.100701	PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO GRADE	FALTAM 3 PORTÕES DE ENTRADA DOS BANHEIROS	m²	0,24750	1,73	0,24750	1,49	0,24750	3,71	0,24750	0,99	7,92
7		REVESTIMENTO DE PAREDE											
7.1	SINAPI.87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS	PAREDE A CONSTRUIR SANIT. FAMÍLIA E REMENDOS	m²	5,0000	35,00	5,0000	30,00	5,0000	75,00	19,4680	77,87	217,87
7.2	CP - 24	COSTURA DE TRINCA EM ALVENARIA DE TIJOLO	DIVERSOS LOCAIS	m	6,0000	42,00	6,0000	36,00	6,0000	90,00	3,0000	12,00	180,00
7.3	SINAPI.87530	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS	PAREDE A CONSTRUIR SANIT. FAMÍLIA E REMENDOS	m²	5,0000	35,00	5,0000	30,00	5,0000	75,00	19,4680	77,87	217,87
7.4	CP - 25	REVESTIMENTO BRANCO 8,4X25,75 CM	REVESTIMENTO LIVERPOOL OU EQUIVALENTE (BRANCO)-20%PERDA	m²	35,7196	250,04	43,1491	258,89	43,1352	647,03	14,5150	58,06	1.214,02
7.5	CP - 26	REVESTIMENTO CERÂMICO EXTERNO	REVESTIMENTO COLEÇÃO COLÉ-20% PERDA	m²	21,0056	147,04	25,5936	153,56	25,5936	383,90	4,5880	18,35	702,85
7.6	SINAPI.101162	ELEMENTO VAZADO DE CERÂMICA (COBOGÓ)	COBOGO	m²	0,2500	1,75	0,2500	1,50	0,2500	3,75	0,2500	1,00	8,00
8		REVESTIMENTO DE PISO											
8.1	SINAPI.95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM.		m²	38,4000	268,80	51,9300	311,58	51,9300	778,95	13,3500	53,40	1.412,73
8.2	CP - 27	SOLEIRA EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM	PORTAS DE ENTRADA	m	1,1700	8,19	2,3400	14,04	2,3400	35,10	1,1700	4,68	62,01
8.3	SINAPI.40648	PISO EPOXI AUTONIVELANTE, ESPESSURA *4* MM (INCLUSO EXECUCAO)		m²	38,4000	268,80	51,9300	311,58	51,9300	778,95	13,3500	53,40	1.412,73
8.4	CP - 28	RODAPÉ POLIURETANO AUTONIVELANTE - 8cm - CINZA		m	7,9400	55,58	8,2000	49,20	8,2000	123,00	3,4200	13,68	241,46
9		ADMINISTRAÇÃO											
9.1	SINAPI.40811	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	50% DO TEMPO DE 1 PROF.	mês	0,1875	1,31	0,1875	1,13	0,1875	2,81	0,1875	0,75	6,00
9.2	SINAPI.40818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)		mês	0,1875	1,31	0,1875	1,13	0,1875	2,81	0,1875	0,75	6,00
9.3	SINAPI.40809	ALMOXARIFE (MENSALISTA)		mês	0,1875	1,31	0,1875	1,13	0,1875	2,81	0,1875	0,75	6,00
10		PINTURA											
10.1	SINAPI.88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	ALVENARIA 1 LADO FAMÍLIA/PAREDE PINTURA INTERNA	m²	49,7240	348,07	77,3192	463,92	81,5104	1.222,66	34,0609	136,24	2.170,89
10.2	SINAPI.88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	NO COBOGÓ 9CINZA	m²	25,1449	176,01	27,7541	166,52	27,7541	416,31	9,0024	36,01	794,85
10.3	CP - 29	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA EFEITO CIMENTO QUEIMADO	EFEITO CIMENTADO	m²	19,6912	137,84	20,2864	121,72	20,2864	304,30	7,0785	28,31	592,17
10.4	CP - 30	PINTURA EPOXI 3 DEMÃOS	PAREDE PRETA E COLORIDA	m²	30,0328	210,23	57,0328	342,20	61,2240	918,36	26,9824	107,93	1.578,72
10.5	CP - 31	REMOCAO DE PINTURA ANTIGA A LATEX	TETO	m²	38,4000	268,80	51,9300	311,58	51,9300	778,95	13,3500	53,40	1.412,73
10.6	SINAPI.88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS	TETO	m²	38,4000	268,80	51,9300	311,58	51,9300	778,95	13,3500	53,40	1.412,73
10.7	CP - 32	PINT.ESMALTE S/ANTICOR 2 DEMAOS	TUBULAÇÃO ELÉTRICA E LUMINARIA (CINZA)	m²	8,9663	62,76	14,5563	87,34	14,5563	218,34	0,1563	0,63	369,07
11		DIVERSOS											
11.1	CP - 33	BANCADA ESCULPIDA EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL	ESCULPIDA EM GRANITO SIENA	m²	3,1000	21,70	3,6750	22,05		0,00	1,9950	7,98	51,73
11.2	CP - 34	LIXEIRA DE CONCRETO POLIDO (0,5X0,5X0,88m)		un	2,0000	14,00	2,0000	12,00	2,0000	30,00	1,0000	4,00	60,00
11.3	CP - 35	SABONETEIRA PRIME PRESS EMBUTIR PAREDE 70.400E DRACO		un	2,00	14,00	2,00	12,00	2,00	30,00	1,00	4,00	60,00
11.4	CP - 36	TOALHEIRO INOX INSIDE 71.320 DRACO		un	2,00	14,00	2,00	12,00	2,00	30,00	1,00	4,00	60,00


**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
MEMÓRIA DE CALCULO**

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS
END.: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA
DATA BASE: Outubro/2021
FONTE: Sinapi 09/2021onerada

11.5	CP - 37	PORTA PAPEL HIGIÊNICO EM INOX TIPO ROLÃO – 74.101 DRACO	un	5,00	35,00	5,00	30,00	5,00	75,00	2,00	8,00	148,00
11.6	CP - 38	ADESIVO BANHEIROS (COMUNICAÇÃO VISUAL)	m ²	2,0000	14,00	4,0000	24,00	4,0000	60,00	4,0000	16,00	114,00
11.7	SINAPI.99805	LIMPEZA FINAL, COM ACIDO MURIÁTICO	m ²	38,4000	268,80	51,9300	311,58	51,9300	778,95	13,3500	53,40	1.412,73
11.8	CP - 39	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS EM EDIFICAÇÃO, INCL ART	m ²	38,4000	268,80	51,9300	311,58	51,9300	778,95	13,3500	53,40	1.412,73
11.9	CREA GO	ART DE OBRA OU SERVIÇO (CONTRATO ACIMA DE R\$15.000,00) - ANO 2021	tx	0,0313	0,22	0,0313	0,19	0,0313	0,47	0,031	0,12	1,00


 SIMONE DUFRAYER COELHO
 ENGENHEIRA CIVIL – CREA GO -8359/D



SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



CÁLCULO DO BDI

REFORMA E ADEQUAÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS
PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA

Simone Dufraizer Coelho
SIMONE DUFRAYER COELHO
ENGENHEIRA CIVIL – CREA GO -8359/D

CALCULO DE BDI		 	
OBRA	REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS BANHEIROS PUBLICOS		
ENDEREÇO	ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIANIA - GO		
DATA	out/21		
DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE BDI			
COMPOSIÇÃO BDI PARA OBRAS CIVIS			
DESCRIÇÃO	COEF.	TAXA % (a.m)	% no preço de venda
1) COFINS	100,00%	3,00%	3,00%
2) PIS	100,00%	0,65%	0,65%
3) ISSQN	100,00%	5,00%	5,00%
4) CPRB	100,00%	0,00%	0,00%
5) Administração Central	100,00%	3,00%	4,00%
6) Despesas Financeiras	100,00%	0,59%	0,19%
7) Seguros + Garantias	100,00%	0,80%	0,12%
8) Risco	100,00%	0,97%	0,97%
9) Lucro	100,00%	7,20%	7,20%
BDI - FINAL			23,56%

Notas:

- (1) e (2) Alíquota definida por lei.
(3) Alíquota e base de cálculo definidas pela legislação municipal.
(4) Alíquota definida pelas leis 12.546/11, 12844/13 e 13.161/15 (CPRB – contribuição previdenciária sobre a receita bruta).
(5) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores entre o 1º e 3º quartis.
(6) Valor calculado pela expressão matemática do acórdão 2.369/2011 – TCU – Plenário e disponibilizado pela AGETOP em dezembro de 2018. (Foi utilizado para o cálculo a média da Taxa SELIC no período de 11/2017 a 10/2018)

$$DF = \left(1 + \frac{TAXA SELIC}{100} \right)^{\frac{DU}{252}}$$

Onde:

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;
DU = Dias úteis.

- (7) Valores definidos pela AGETOP a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios.
Observação da AGETOP: (Seguros contra erros de execução, incêndio e explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento).
(8) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores entre 1º e 3º quartis.
(9) Valores definidos a partir dos limites definidos no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores adotados e praticados no mercado (“ ex ante ”) ou aqueles entre os 1º e 3º quartis.
(*) A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU Plenário



admi

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central
S = taxa de seguros
R = taxa de riscos
G = taxa de garantias
DF = taxa de despesas financeiras
L = taxa de lucro/remuneração
I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

Simone Dufrazer Coelho
SIMONE DUFRAYER COELHO
ENGENHEIRA CIVIL – CREA GO -8359/D

CALCULO DE BDI DIFERENCIADO		 	
OBRA	REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS BANHEIROS PUBLICOS		
ENDEREÇO	ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIANIA - GO		
DATA	out/21		
DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO			
COMPOSIÇÃO BDI PARA OBRAS CIVIS			
DESCRIÇÃO	COEF.	TAXA % (a.m)	% no preço de venda
1) COFINS	100,00%	3,00%	3,00%
2) PIS	100,00%	0,65%	0,65%
3) ISSQN	100,00%		
4) CPRB	100,00%	0,00%	0,00%
5) Administração Central	100,00%	3,00%	4,00%
6) Despesas Financeiras	100,00%	0,59%	0,19%
7) Seguros + Garantias	100,00%	0,80%	0,12%
8) Risco	100,00%	0,97%	0,97%
9) Lucro	100,00%	7,20%	7,20%
BDI - FINAL			17,15%

Notas:

- (1) e (2) Alíquota definida por lei.
- (3) Alíquota e base de cálculo definidas pela legislação municipal.
- (4) Alíquota definida pelas leis 12.546/11, 12844/13 e 13.161/15 (CPRB – contribuição previdenciária sobre a receita bruta).
- (5) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores entre o 1º e 3º quartis.
- (6) Valor calculado pela expressão matemática do acórdão 2.369/2011 – TCU – Plenário e disponibilizado pela AGETOP em dezembro de 2018. (Foi utilizado para o cálculo a média da Taxa SELIC no período de 11/2017 a 10/2018)

$$DF = \left(1 + \frac{TAXA SELIC}{100} \right)^{\frac{DU}{252}}$$

Onde:

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;

DU = Dias úteis.

- (7) Valores definidos pela AGETOP a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios. Observação da AGETOP: (Seguros contra erros de execução, incêndio e explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento).
- (8) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores entre 1º e 3º quartis.
- (9) Valores definidos a partir dos limites definidos no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores adotados e praticados no mercado (“ex ante”) ou aqueles entre os 1º e 3º quartis.
- (*) A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU Plenário

admi

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

Simone Dufrazer Coelho
SIMONE DUFRAYER/COELHO

ENGENHEIRA CIVIL – CREA GO -8359/D

TABELA DE ENCARGOS

REFORMA E ADEQUAÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS
PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%	Não incide	17,85%	Não incide
B2	Feriados	3,71%	Não incide	3,71%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,69%	0,91%	0,69%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,48%	Não incide	1,48%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	11,55%	8,78%	11,55%	8,78%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	47,43%	18,53%	47,43%	18,53%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,86%	5,21%	6,86%	5,21%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	0,12%	0,16%	0,12%
C3	Férias Indenizadas	2,31%	1,75%	2,31%	1,75%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,74%	3,60%	4,74%	3,60%
C5	Indenização Adicional	0,58%	0,44%	0,58%	0,44%
C	Total	14,65%	11,12%	14,65%	11,12%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,44%	3,30%	17,93%	7,00%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,58%	0,44%	0,61%	0,46%
D	Total	9,02%	3,74%	18,54%	7,46%
TOTAL(A+B+C+D)		88,90%	51,19%	118,42%	74,91%

SEEL
Secretaria de Estado
de Esporte e Lazer



COTAÇÕES

REFORMA E ADEQUAÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS
PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA

Simone Dufrayer Coelho
SIMONE DUFRAYER COELHO
ENGENHEIRA CIVIL – CREA GO -8359/D

COTAÇÃO - PREÇO DE MERCADO

Orçamento: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS BANHEIROS PUBLICOS

Local: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIANIA - GO

001	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIA	INDICE DE RETROAÇÃO
	COTAÇÃO.	COTAÇÃO 01	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL LINHA FLEX P.38.17, DECA	M²	R\$ 558,70	
	EMPRESA	NOME EMPRESA			COTAÇÃO	DATA COTAÇÃO
	EMPRESA 01	LIVEN (SR ACABAMENTOS E MAT PARA CONSTR LTDA) - CNPJ.26.443.804/0003-10, INTERNET			R\$ 549,58	05/11/2021
	EMPRESA 02	OBRA FACIL COM.MAT.P/CONSTRUCAO LTDA - CNPJ:05.909.339/0001-29, INTERNET			R\$ 521,92	05/11/2021
	EMPRESA 03	POSITANO DESIGN - CNPJ: 10.349.826/0001-14, INTERNET			R\$ 604,61	05/11/2021

OBS.: PARA COTAÇÃO, FOI INCLUSO O FRETE

002	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIA	INDICE DE RETROAÇÃO
	COTAÇÃO.	COTAÇÃO 02	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE PAREDE PRESSMATIC ANTIVANDALISMO DOCOL 00469406	UN	R\$ 726,35	
	EMPRESA	NOME EMPRESA			COTAÇÃO	DATA COTAÇÃO
	EMPRESA 01	VERSATO ACABAMENTOS - FILIAL CNPJ: 10.499.067/0002-57, CONTATO: IRACEMA (62)9.8164-8945			R\$ 844,35	20/10/2021
	EMPRESA 02	ALDEIA MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA - CNPJ:01.154.242/0001-00, CONTATO: KEILA (62)9.8265-3910			R\$ 698,95	20/10/2021
	EMPRESA 03	MUNDIAL DESIGN ACABAMENTOS - CNPJ: 41.644.716/0001-09, CONTATO: FLAVIA (62)9.8574-7624			R\$ 635,76	21/10/2021

003	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIA	INDICE DE RETROAÇÃO
	COTAÇÃO.	COTAÇÃO 03	MICTÓRIO WATERLESS BRANCO	UN	R\$ 686,00	
			BARREIRA ODOR (BLUE SEAL)	UN	R\$ 118,30	
			ECOTRAP (PARA SUBSTITUIÇÃO)	UN	R\$ 99,00	
			X- TRAPTOR	UN	R\$ 79,00	
			KIT INSTALAÇÃO (PARAFUSOS + SUPORTE INOX)	UN	R\$ 31,15	
			FRETE	UN	R\$ 6.849,00	
	EMPRESA	NOME EMPRESA			COTAÇÃO	DATA COTAÇÃO
	EMPRESA 01	KD SOLUTIONS - CNPJ: 28.497.483/0001-09, CONTATO: DANIEL (11)9.9183-7647			R\$ 122.927,00	18/10/2021
	OBS.: A INSTALAÇÃO É CORTESIA. SEGUNDO INFORMAÇÃO DO FORNECEDOR, ESSE PACOTE DARIA PARA USO DE APROXIMADAMENTE 20 MESES					
COTAÇÃO.	COTAÇÃO 03	MICTÓRIO ECOLOGICO MOD KLIIN	UN	R\$ 980,00		
		SIFÃO COMPLETO KLIIN - CX COM 2 UND	CX	R\$ 135,00		

COTAÇÃO - PREÇO DE MERCADO

Orçamento: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS BANHEIROS PUBLICOS

Local: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIANIA - GO

COTAÇÃO.	COTAÇÃO 03	CAIXA DE REFIL PARA SIFÃO	UN	R\$	210,00
		FRETE	UN	R\$	3.800,00
EMPRESA	NOME EMPRESA			COTAÇÃO	DATA COTAÇÃO
EMPRESA 02	ECOGOTAS - CNPJ: 23.734.867/0001-76, CONTATO: THIAGO (11)9.7182-0862			R\$	146.000,00
OBS.: NÃO INCLUSO INSTALAÇÃO. SEGUNDO INFORMAÇÃO DO FORNECEDOR, ESSE PACOTE DARIA PARA USO DE APROXIMADAMENTE 12 MESES					

004	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIA	INDICE DE RETROAÇÃO
	COTAÇÃO.	COTAÇÃO 04	DIVISÓRIA DE GRANITO PRETO SÃO GABRIEL	M ²	R\$ 562,88	
	EMPRESA	NOME EMPRESA			COTAÇÃO	DATA COTAÇÃO
	EMPRESA 01	MARMOR. TOCANTINS (JR GRAMAR) CNPJ: 40.968.045/0001-79, CONTATO: JUNIOR (62)9.9217-8338			R\$ 480,00	22/10/2021
	EMPRESA 02	NOBREZA DA PEDRA - CNPJ: 07.387.149/0001-14, CONTATO ENIVALDO (62)9.9984-1830			R\$ 600,00	19/10/2021
	EMPRESA 03	MDR MARMORES E GRANITOS LTDA. CNPJ: 08.398.658/0001-05, CONTATO: CIDA (62)9.8304-5151			R\$ 608,64	25/10/2021

005	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIA	INDICE DE RETROAÇÃO
	COTAÇÃO.	COTAÇÃO 05	REVESTIMENTO BRANCO 8,24x25,75 CM BELLA VITTA WHITE LUX PORTINARI	M ²	R\$ 99,72	
	EMPRESA	NOME EMPRESA			COTAÇÃO	DATA COTAÇÃO
	EMPRESA 02	VERSATO ACABAMENTOS - FILIAL CNPJ: 10.499.067/0002-57, CONTATO: IRACEMA (62)9.8164-8945			R\$ 112,90	20/10/2021
	EMPRESA 03	ALDEIA MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA - CNPJ:01.154.242/0001-00, CONTATO: KEILA (62)9.8265-3910			R\$ 86,77	20/10/2021
	EMPRESA 04	DESIGN ACABAMENTOS - CNPJ: 20.703.928/0001-40, CONTATO: PRISCILA (62)9.9333-5878			R\$ 99,50	22/10/2021

006	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIA	INDICE DE RETROAÇÃO
	COTAÇÃO.	COTAÇÃO 06	REVESTIMENTO 8,24x25,75 CM BELLA VITTA PORTINARI, COR A DEFINIR	M ²	R\$ 125,25	
	EMPRESA	NOME EMPRESA			COTAÇÃO	DATA COTAÇÃO
	EMPRESA 01	VERSATO ACABAMENTOS - FILIAL CNPJ: 10.499.067/0002-57, CONTATO: IRACEMA (62)9.8164-8945			R\$ 151,75	22/10/2021
	EMPRESA 02	ALDEIA MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA - CNPJ:01.154.242/0001-00, CONTATO: KEILA (62)9.8265-3910			R\$ 110,21	22/10/2021
	EMPRESA 03	DESIGN ACABAMENTOS - CNPJ: 20.703.928/0001-40, CONTATO: PRISCILA (62)9.9333-5878			R\$ 113,80	22/10/2021

	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIA	INDICE DE RETROAÇÃO
--	-------	--------	-----------	---------	-------	---------------------

COTAÇÃO - PREÇO DE MERCADO

Orçamento: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS BANHEIROS PUBLICOS

Local: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIANIA - GO

	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIA	INDICE DE RETROAÇÃO
007	COTAÇÃO.	COTAÇÃO 07	SOLEIRA EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL, LARGURA 15 CM	M	R\$ 97,51	
	EMPRESA	NOME EMPRESA			COTAÇÃO	DATA COTAÇÃO
	EMPRESA 01	MARMOR. TOCANTINS (JR GRAMAR) CNPJ: 40.968.045/0001-79, CONTATO: JUNIOR (62)9.9217-8338			R\$ 102,00	22/10/2021
	EMPRESA 02	ATLAS MARMORARIA CNPJ: 12.005.354/0001-08, CONTATO: SINTIA (62) 9.9935-0104			R\$ 97,50	25/10/2021
	EMPRESA 03	MDR MARMORES E GRANITOS LTDA. CNPJ: 08.398.658/0001-05, CONTATO: CIDA (62)9.8304-5151			R\$ 93,02	25/10/2021

	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIA	INDICE DE RETROAÇÃO
008	COTAÇÃO.	COTAÇÃO 08	RODAPÉ POLIURETANO AUTONIVELANTE - 8CM - CINZA	M	R\$ 74,43	
	EMPRESA	NOME EMPRESA			COTAÇÃO	DATA COTAÇÃO
	EMPRESA 01	REVIEW ENGENHARIA - CNPJ: 21.973.998/0001-80, CONTATO: HUGO (61)9.7401-3381			R\$ 56,50	6/10/2021
	EMPRESA 02	ENGENHARIA DA SUPERFICIE - CNPJ: 23.359.014/0001-00, CONTATO: LEANDRO (62)9.8505-3760			R\$ 76,78	22/10/2021
	EMPRESA 04	POX PISOS CNPJ:12.729.989 / 0001-58, CONTATO: CELSO (62) 9.9949-7579			R\$ 90,00	21/10/2021

	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIA	INDICE DE RETROAÇÃO
009	COTAÇÃO.	COTAÇÃO 09	BANCADA ESCULPIDA EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL	M²	R\$ 796,66	
	EMPRESA	NOME EMPRESA			COTAÇÃO	DATA COTAÇÃO
	EMPRESA 01	MARMOR. TOCANTINS (JR GRAMAR) CNPJ: 40.968.045/0001-79, CONTATO: JUNIOR (62)9.9217-8338			R\$ 682,93	22/10/2021
	EMPRESA 02	NOBREZA DA PEDRA - CNPJ: 07.387.149/0001-14, CONTATO ENIVALDO (62)9.9984-1830			R\$ 998,63	19/10/2021
	EMPRESA 02	MDR MARMORES E GRANITOS LTDA. CNPJ: 08.398.658/0001-05, CONTATO: CIDA (62)9.8304-5151			R\$ 708,41	25/10/2021

OBS.: EM CONTATO COM FORNECEDOR, NOBREZA DA PEDRA, O VALOR DA BANCADA EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL É O MESMO DO BRANCO SIENA

	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIA	INDICE DE RETROAÇÃO
010	COTAÇÃO.	COTAÇÃO 10	LIXEIRA EM CONCRETO	UN	R\$ 610,67	
	EMPRESA	NOME EMPRESA			COTAÇÃO	DATA COTAÇÃO
	EMPRESA 01	LUFRA ART. DE CIMENTO - CNPJ: 16.905.131/0001-58, CONTATO: LUIS EDUARDO (11)4028-1964			R\$ 680,00	15/10/2021
	EMPRESA 02	RIO PRETO MOBILIÁRIO URBANO - CNPJ: 05.581.081/0001-84, CONTATO EGMAR (17)9.9198-5798			R\$ 395,00	20/10/2021
	EMPRESA 03	VGR ARTEFATOS DE CIMENTO - CNPJ: 22.314.976/0001-71, GUSTAVO (11)9.6186-2731			R\$ 757,00	15/10/2021

COTAÇÃO - PREÇO DE MERCADO

Orçamento: REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS BANHEIROS PUBLICOS

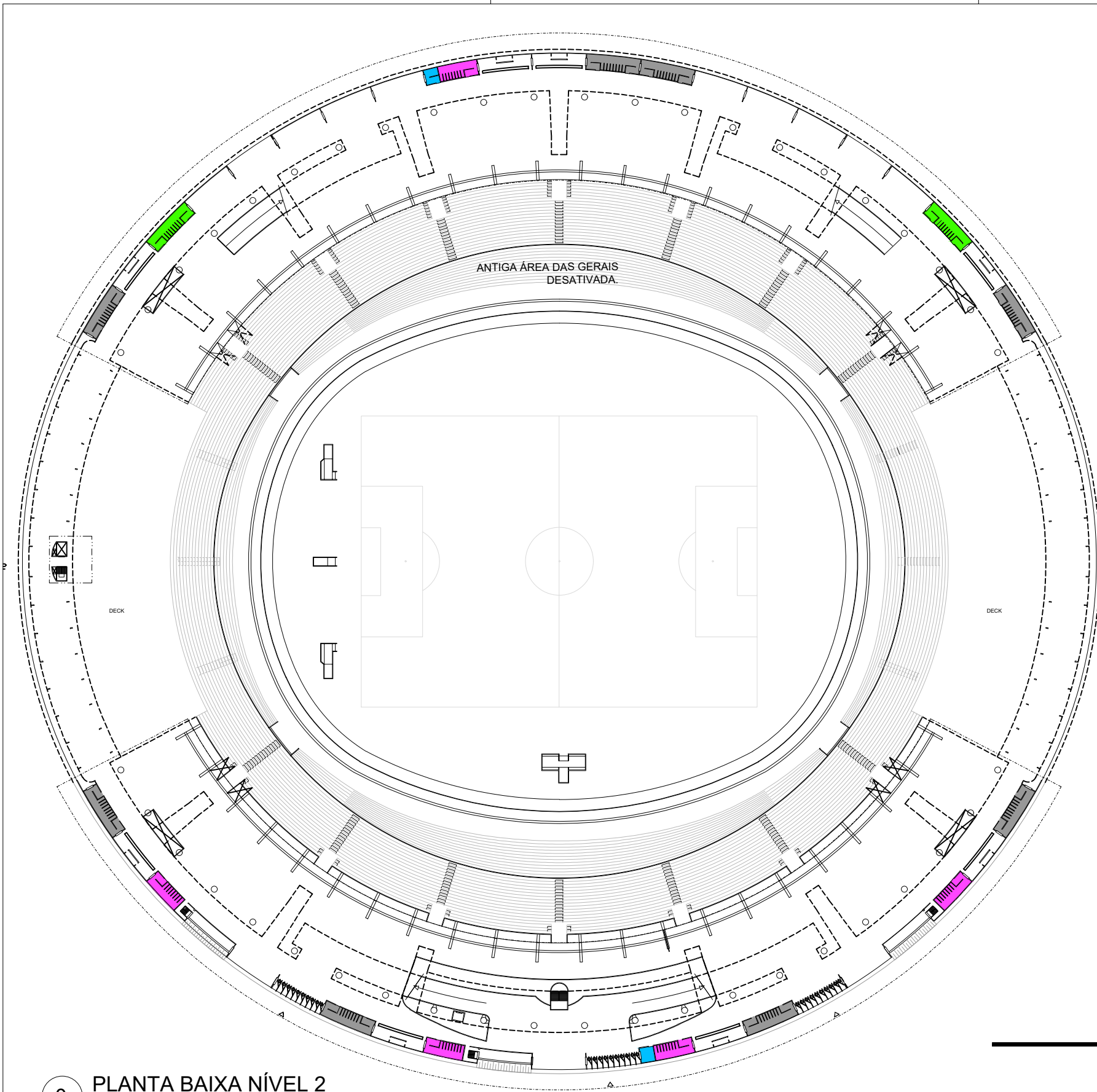
Local: ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIANIA - GO

	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIA	INDICE DE RETROAÇÃO	
011	COTAÇÃO.	COTAÇÃO 11	SABONETEIRA PRIME PRESS EMBUTIR PAREDE 70.400E DRACO	UN	R\$ 1.301,30		
	EMPRESA	NOME EMPRESA			COTAÇÃO	DATA COTAÇÃO	
	EMPRESA 01	DRACO COMERCIO E SERVICO - CNPJ: 18.370.495/0001-06, CONTATO: JAQUELINE (11) 9.4129-3014			R\$ 1.301,30	15/10/2021	
	OBS.: VALOR DIRETO DA FABRICA, POR ISSO SÓ UMA COTAÇÃO						

	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIA	INDICE DE RETROAÇÃO	
012	COTAÇÃO.	COTAÇÃO 12	TOALHEIRO INOX INSIDE 71.320 DRACO	UN	R\$ 658,90		
	EMPRESA	NOME EMPRESA			COTAÇÃO	DATA COTAÇÃO	
	EMPRESA 01	DRACO COMERCIO E SERVICO - CNPJ: 18.370.495/0001-06, CONTATO: JAQUELINE (11) 9.4129-3014			R\$ 658,90	15/10/2021	
	OBS.: VALOR DIRETO DA FABRICA, POR ISSO SÓ UMA COTAÇÃO						

	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIA	INDICE DE RETROAÇÃO	
013	COTAÇÃO.	COTAÇÃO 13	PORTA PAPEL HIGIÊNICO EM INOX TIPO ROLÃO – 74.101 DRACO	UN	R\$ 354,20		
	EMPRESA	NOME EMPRESA			COTAÇÃO	DATA COTAÇÃO	
	EMPRESA 01	DRACO COMERCIO E SERVICO - CNPJ: 18.370.495/0001-06, CONTATO: JAQUELINE (11) 9.4129-3014			R\$ 354,20	15/10/2021	
	OBS.: VALOR DIRETO DA FABRICA, POR ISSO SÓ UMA COTAÇÃO						

	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIA	INDICE DE RETROAÇÃO
014	COTAÇÃO.	COTAÇÃO 14	ADESIVO BANHEIROS (COMUNICAÇÃO VISUAL)	M²	R\$ 59,68	
	EMPRESA	NOME EMPRESA			COTAÇÃO	DATA COTAÇÃO
	EMPRESA 01	CHAMEL - CNPJ: 28.334.022/0001-07, CONTATO: MARIA VALENTINA (62) 9.8499-7289			R\$ 49,83	22/10/2021
	EMPRESA 02	IMPRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL - CNPJ: 12.923.703/0001-70, CONTATO: ELIANE (62) 9.9939-3585			R\$ 60,00	20/10/2021
	EMPRESA 03	EXATA COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ: 32.144.394/0001-48, CONTATO: YSNAY (62) 9.9295-3716			R\$ 69,21	21/10/2022



LEGENDA		
	AMBIENTE	QUANT.
	SANITÁRIO MASCULINO	08
	SANITÁRIO FEMININO 1 PORTA	05
	SANITÁRIO FEMININO 2 PORTAS	02
	SANITÁRIO FAMÍLIA	02

0 PLANTA BAIXA NÍVEL 2
SEM ESCALA

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

PROJETO: SANITÁRIOS MASC. E FEM. ESTÁDIO SERRA DOURADA
RUA JOSÉ FUED SEBBA, Nº 1.170 - JARDIM GOIÁS - GOIÂNIA - GOIÁS

ASSUNTO: CADASTRO ARQUITETÔNICO
PLANTA BAIXA C/ LOCAÇÃO DOS SANITÁRIOS NÍVEL 2

ARQUITETO: KARLA FERREIRA DE SOUZA

DESENHO: KARLA FERREIRA DE SOUZA

SERVIDORI\PROJETOS\CLIENTES\NOME_DO_ARQUIVO

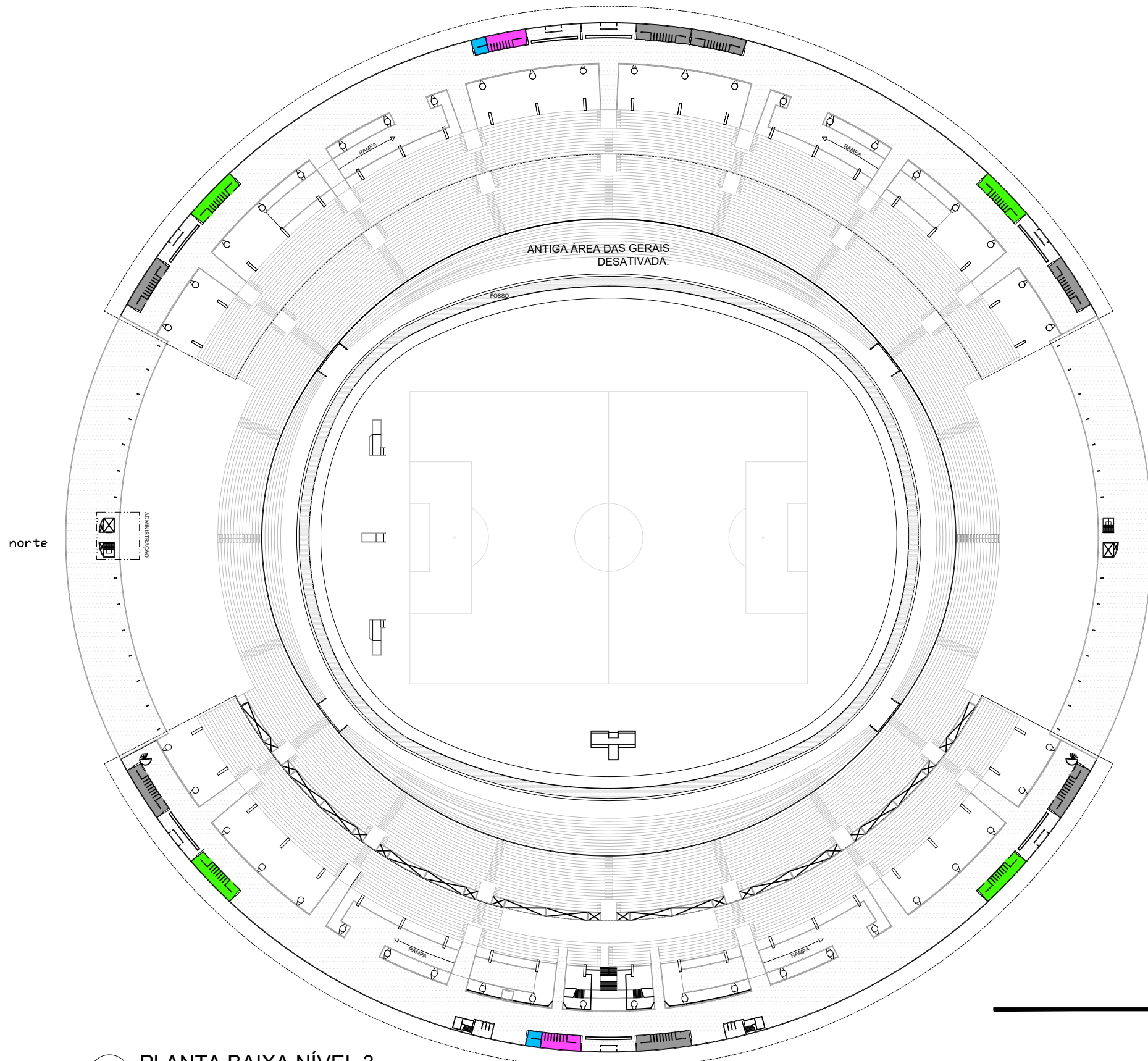
FOLHA:

01/02

REVISÃO: R01

DATA: 11/11/2021

ESCALA: SEM ESCALA

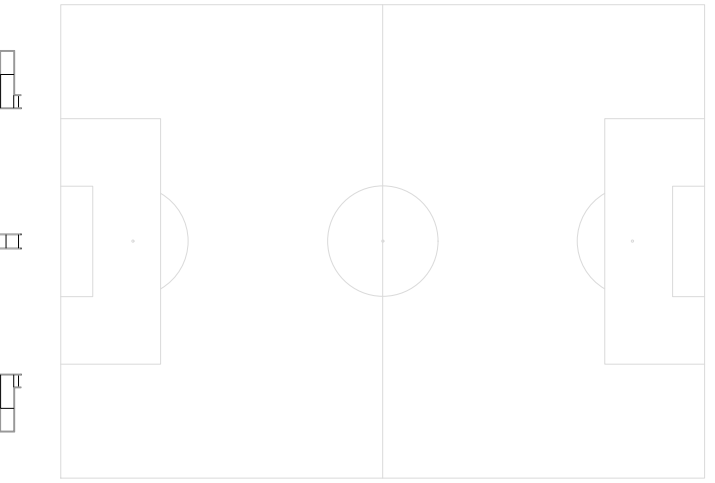


norte

ANTIGA ÁREA DAS GERAIS
DESATIVADA.

Fosso

OPORTUNIDADE

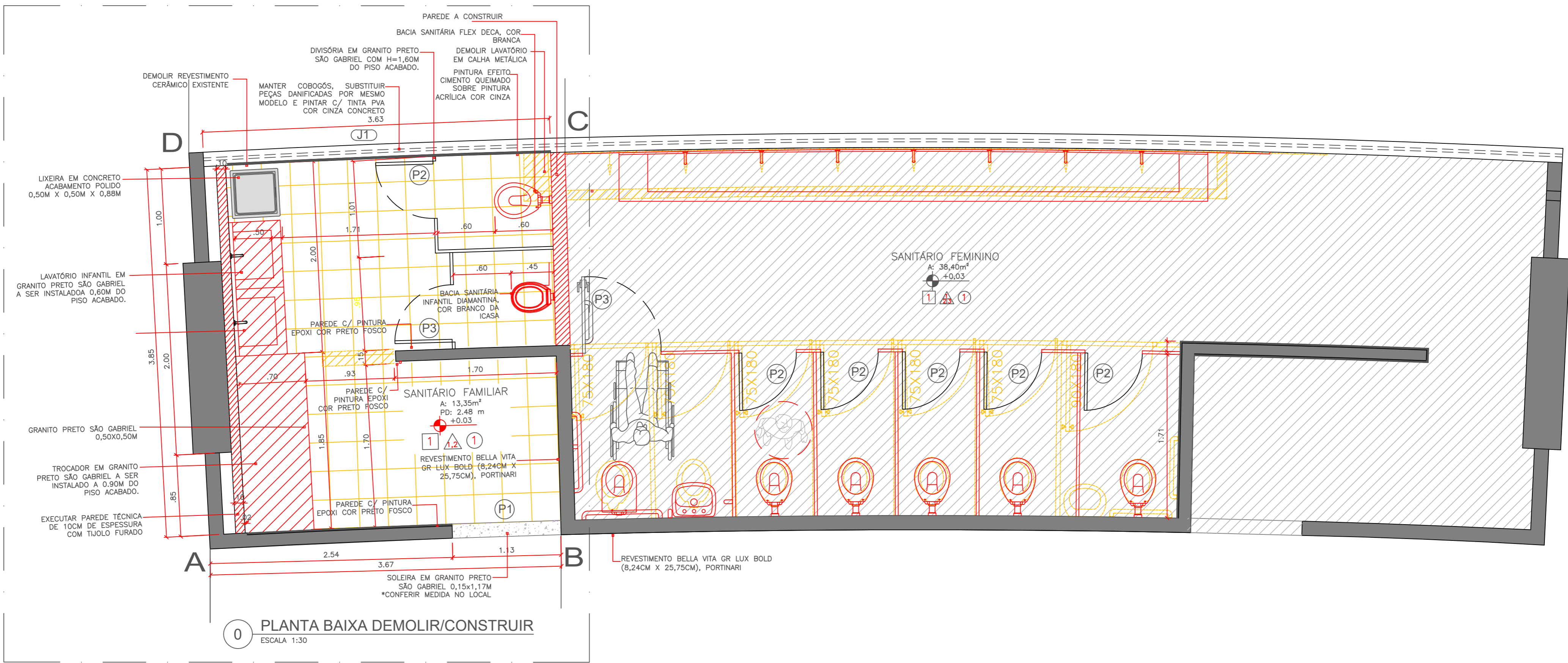


LEGENDA		
	AMBIENTE	QUANT.
	SANITÁRIO MASCULINO	07
	SANITÁRIO FEMININO 1 PORTA	02
	SANITÁRIO FEMININO 2 PORTAS	04
	SANITÁRIO FAMÍLIA	02

0 PLANTA BAIXA NÍVEL 3
SEM ESCALA

CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	FOLHA:	02/02
PROJETO:	SANITÁRIOS MASC. E FEM. ESTÁDIO SERRA DOURADA RUA JOSÉ FUED SEBBA, Nº 1.170 - JARDIM GOIÁS - GOIÂNIA - GOIÁS	REVISÃO:	R01
ASSUNTO:	CADASTRO ARQUITETÔNICO PLANTA BAIXA C/ LOCAÇÃO DOS SANITÁRIOS NÍVEL 3	DATA:	11/11/2021
ARQUITETO:	KARLA FERREIRA DE SOUZA	DESENHO:	KARLA FERREIRA DE SOUZA
SERVIDOR\PROJETOS\CLIENTES\NOME_DO_ARQUIVO		ESCALA:	SEM ESCALA

OBSERVAÇÕES:
 1 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
 2 - Locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente dentro de todos os boxes.
 3 - No box acessível locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente com a altura de 100cm do piso até o serrilhado para corte.



0 PLANTA BAIXA DEMOLIR/CONSTRUIR
 ESCALA 1:30

LEGENDA DEMOLIR / CONSTRUIR

	EXISTENTE
	DEMOLIR
	CONSTRUIR

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE MATERIAIS DE ACABAMENTO

	ESPECIFICAÇÃO DE PISO
Revestimento autonivelante de Poliuretano 4mm, acabamento fosco e antiderrapante, cor cinza	
	ESPECIFICAÇÃO DE PAREDE
1: Pintura efeito cimento queimado sobre pintura acrílica cor cinza.	
2: Revestimento, Portinari linha Bella Vita Wh Lux Bold (8,24 x 25,75cm)	
3: Pintura Epoxi na cor preto fosco, conforme especificação em projeto.	
	TETO
1 - Manter Laje existente e pintar em acrílico na cor branco neve	

OBSERVAÇÕES:

- Regularizar as paredes que receberão pinturas com reboco e/ou massa corrida;
- Manter as luminárias existentes, contudo as mesmas deverão ser pintadas com pintura esmalte de acabamento fosco na cor cinza metálico fosco.
- As luminárias que estiverem danificadas ou faltantes serão substituídas por similares com tamanho e forma próximas às existentes, conforme projeto elétrico.
- Todos os eletrodutos serão pintados na cor cinza metálico fosco.
- Todas as tubulações aparentes de água e esgoto serão pintadas, conforme especificações em projeto hidrosanitário.
- Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
- Manter os elementos de concreto vazado Existentes (cobogós), conforme indicado no projeto de arquitetura, em caso de substituição as peças deverão ser semelhantes às existentes. As peças deverão ser pintadas com tinta PVA cinza concreto

QUADRO DE ABERTURAS

JANELA			
ESPEC.	QUANT.	TIPO	TAMANHO
J1	01	COBOGÓ EM CONC.	0,50x0,50x05
PORTAS			
P1	01	FERRO / CORRER	1,10 X 2,10
P2	01	ALUMÍNIO/ ABRIR	0,60 X 1,60
P3	01	ALUMÍNIO/ ABRIR	0,60 X 1,40

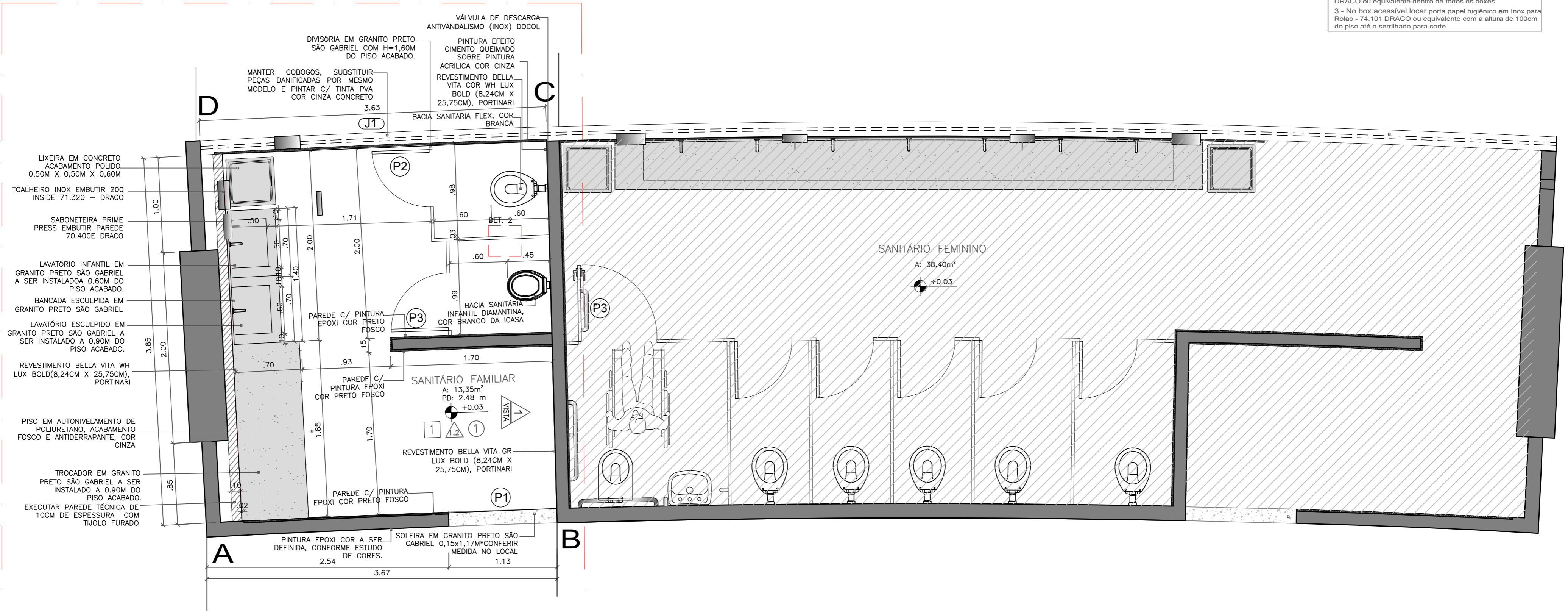


FOTO 1: VISTA DO BANHEIRO FEMININO, AOS FUNDOS ONDE SERÁ O SANITÁRIO FAMILIA.

CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	FOLHA:	01/04
PROJETO:	REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA	REVISÃO:	11/11/2021
ASSUNTO:	PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO FAMÍLIA	DATA:	11/11/2021
ARQUITETO:	KARLA FERREIRA DE SOUZA - CAU A47084-8	DESENHO:	ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES
SERVIDOR/PROJETOS/CLIENTES/INOME_DO_ARQUIVO		ESCALA:	1:30

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
- 2 - Locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente dentro de todos os boxes
- 3 - No box acessível locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente com a altura de 100cm do piso até o serrilhado para corte



0 PLANTA BAIXA
ESCALA 1:30

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE MATERIAIS DE ACABAMENTO

- ESPECIFICAÇÃO DE PISO**
Revestimento autonivelante de Poliuretano 4mm, acabamento fosco e antiderrapante, cor cinza
- ESPECIFICAÇÃO DE PAREDE**
1: Pintura efeito cimento queimado sobre pintura acrílica cor cinza
2: Revestimento, Portinari linha Bella Vita Wh Lux Bold (8,24 x 25,75cm)
3: Pintura Epoxi na cor preto fosco, conforme especificação em projeto.
- TETO**
1 - Manter Laje existente e pintar em acrílico na cor branco neve

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Regularizar as paredes que receberão pinturas com reboco e/ou massa corrida;
- 2 - Manter as luminárias existentes, contudo as mesmas deverão ser pintadas com pintura esmalte de acabamento fosco na cor cinza metálico fosco.
- 3 - As luminárias que estiverem danificadas ou faltantes serão substituídas por similares com tamanho e forma próximas às existentes, conforme projeto elétrico.
- 4 - Todos os eletrodutos serão pintados na cor cinza metálico fosco.
- 5 - Todas as tubulações aparentes de água e esgoto serão pintadas, conforme especificações em projeto hidrosanitário.
- 6 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
- 7 - Manter os elementos de concreto vazado existentes (cobogós), conforme indicado no projeto de arquitetura, em caso de substituição as peças deverão ser semelhantes às existentes. As peças deverão ser pintadas com tinta PVA cinza concreto

ESPECIFICAÇÕES:

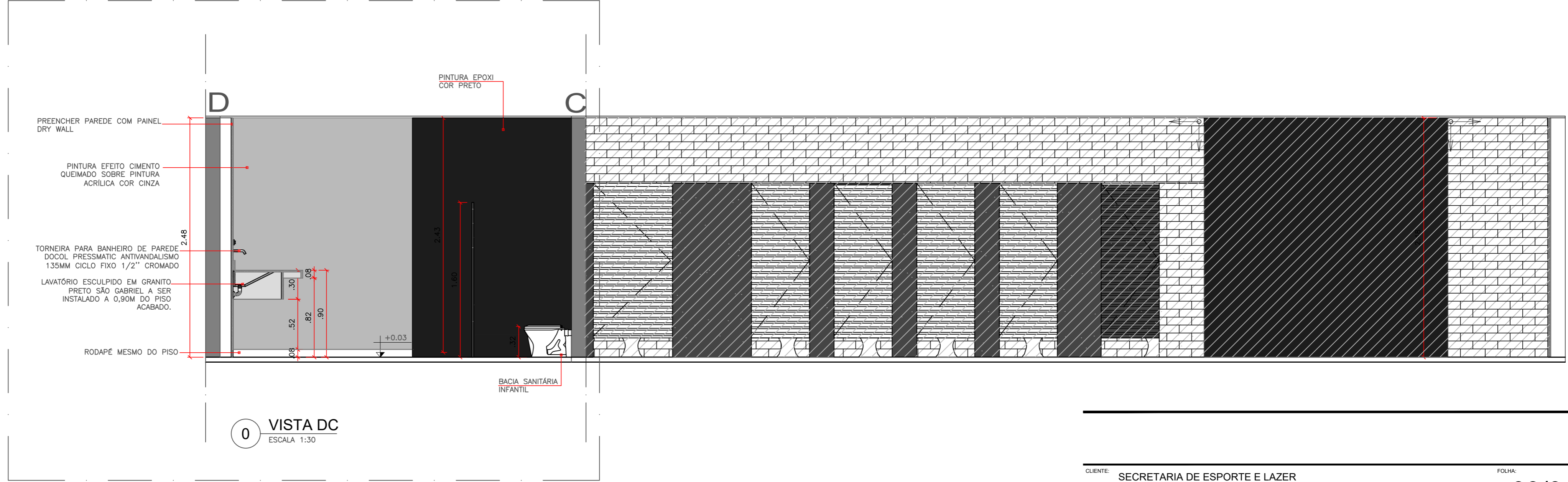
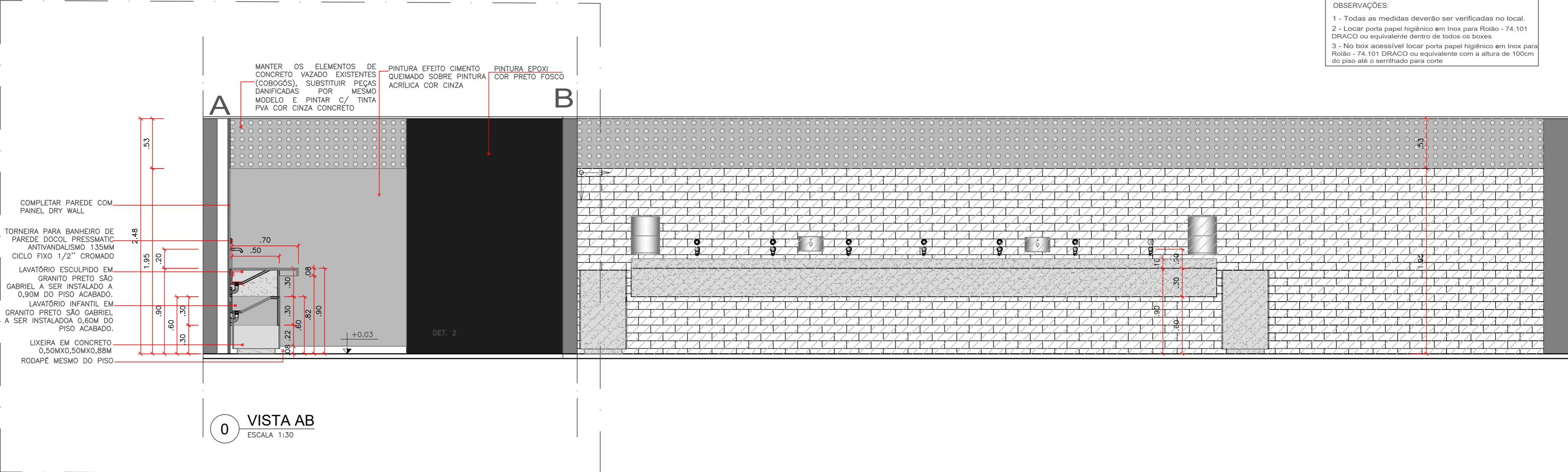
- 01 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**
- DE ACORDO COM PROJETO ELÉTRICO E ESPECIFICAÇÕES
- 02 - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS**
- DE ACORDO COM O PROJETO HIDRÁULICO E ESPECIFICAÇÕES
- 03 - LOUÇAS E METAIS SANITÁRIOS**
- VER ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO DE ARQUITETURA.
- 04 - REVESTIMENTOS E PINTURA**
PAREDES EXTERNAS:
- AS PAREDES EXTERNAS SERÃO PINTADAS COM TINTA EPÓXI, COR A DEFINIR, CONFORME INDICADO EM PROJETO. POSTERIORMENTE RECEBERÃO COMUNICAÇÃO VISUAL.
- AS PAREDES EXTERNAS CENTRAIS RECEBERÃO REVESTIMENTO BELLA VITA GR LUX BOLD (8,24CM X 25,75CM), PORTINARI OU EQUIVALENTE, CONFORME INDICADO EM PROJETO
PAREDES INTERNAS:
- AS PAREDES INTERNAS SERÃO REBOCADAS E EMASSADAS COM MASSA ACRILICA E PINTURA EFEITO CIMENTO QUEIMADO SOBRE PINTURA ACRILICA COR CINZA E TINTA EPÓXI COR PRETA, CONFORME INDICADO EM PROJETO
- AS PAREDES INTERNAS RECEBERÃO REVESTIMENTO CERAMICO 8,24X25,75CM, BELLA VITA WH LUX BOLD PORTINARI OU EQUIVALENTE
TETO:
- O TETO SERÁ LIXADO E PINTADO COM TINTA ACRILICA (COR BRANCO NEVE) DA SUVINIL OU EQUIVALENTE.
- 05 - PAVIMENTO**
- PISO AUTONIVELANTE DE POLIURETANO ESP.4MM, ACABAMENTO FOSCO E ANTIDERRAPANTE, COR CINZA;
- RODAPÉ AUTONIVELANTE DE POLIURETANO 8 CM ACABAMENTO FOSCO E ANTIDERRAPANTE NA COR PRETA. NOS LOCAIS INDICADOS NO PROJETO.
- 06 - ESQUADRIAS**
- TODAS AS PORTAS DOS BOX ACESSÍVEIS SERÃO EM ALUMÍNIO ANODIZADO COR NATURAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NAS PRANCHAS.
- NOS BOXES COMUNS AS PORTAS SERÃO EM VENEZIANA DE ALUMÍNIO ANODIZADO COR NATURAL.
- PORTAS EM FERRO DO ACESSO PRINCIPAL AO SANITÁRIOS (P1) SERÃO LIXADAS E RECEBERÃO FUNDO PROTETOR E PINTURA NA COR CINZA GRAFITE. AS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS DEVERÃO SEREM REPARADAS.
- 07 - BANCADAS ESCULPIDAS, DIVISÓRIAS SANITÁRIOS E SOLEIRAS DAS PORTAS COM MUDANÇA DE PISO**
- AS BANCADAS ESCULPIDAS SERÃO EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL COM 50CM DE LARGURA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM PRANCHAS.
- AS DIVISÓRIAS DO BOX ADULTO SERÃO EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL DE 1.80M DE ALTURA E DO BOX INFANTIL COM 1,60M DE ALTURA.
- AS SOLEIRAS DA PORTA DE ENTRADA SERÃO EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL COM 15 CM DE LARGURA
- 08 - LIXEIRAS**
EM CONCRETO COM ACABAMENTO POLIDO

QUADRO DE ABERTURAS

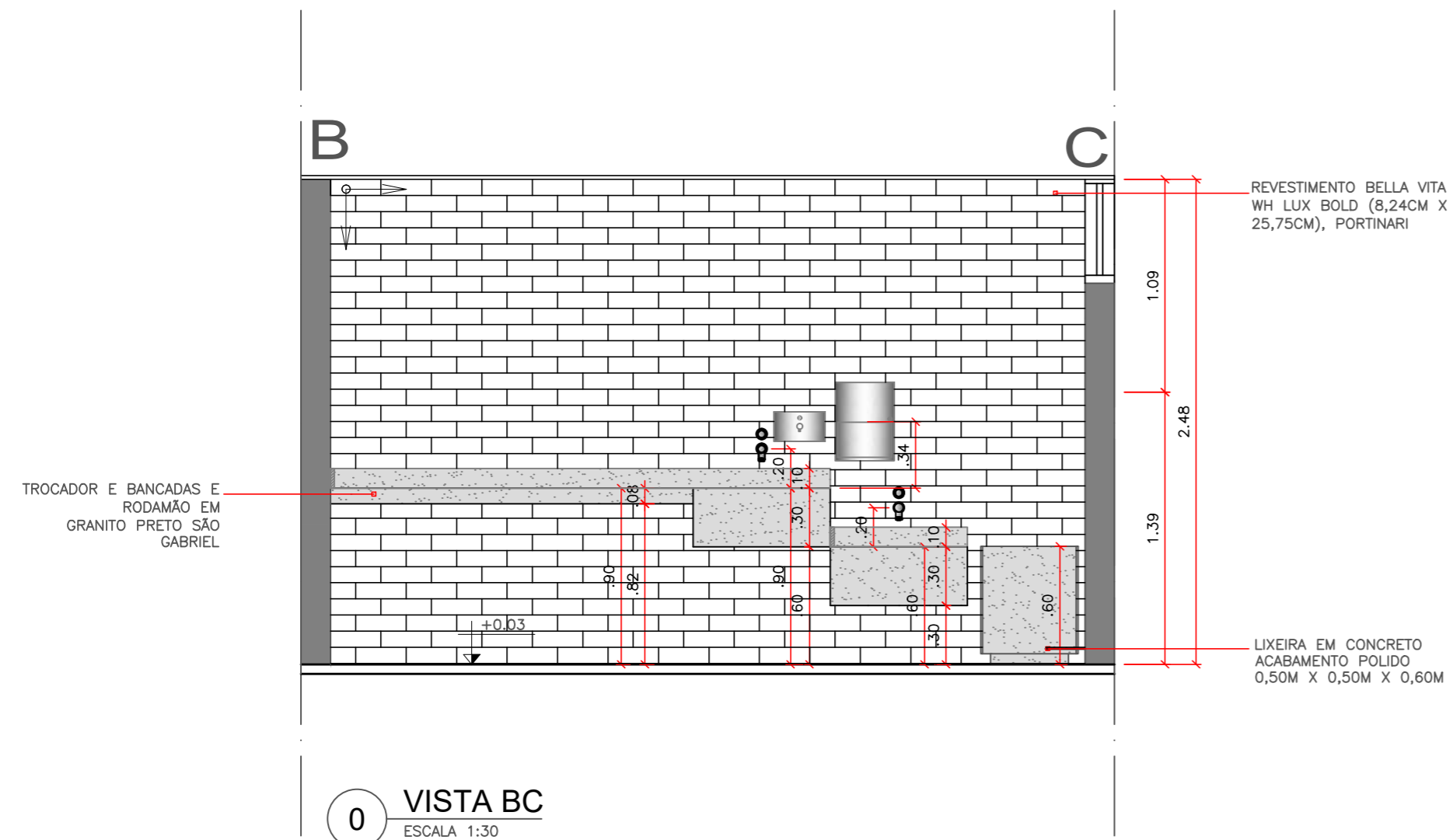
JANELA			
ESPEC.	QUANT.	TIPO	TAMANHO
J1	1	COBOGÓ EM CONC.	0,50x0,50x05
PORTAS			
P1	01	FERRO / CORRER	1,10 X 2,10
P2	01	ALUMÍNIO/ ABRIR	0,60 X 1,60
P3	01	ALUMÍNIO/ ABRIR	0,60 X 1,40

CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	FOLHA:	02/04
PROJETO:	REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA <small>Rua Fuad José Sebbá, nº 1170, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74.805-100</small>	REVISÃO:	11/11/2021
ASSUNTO:	PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO FAMÍLIA PLANTA BAIXA EXECUTIVO	DATA:	11/11/2021
ARQUITETO:	KARLA FERREIRA DE SOUZA - CAU A47084-8	DESENHO:	ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES
SERVIDOR/PROJETOS/CLIENTES/INOME_DO_ARQUIVO		ESCALA:	1:30

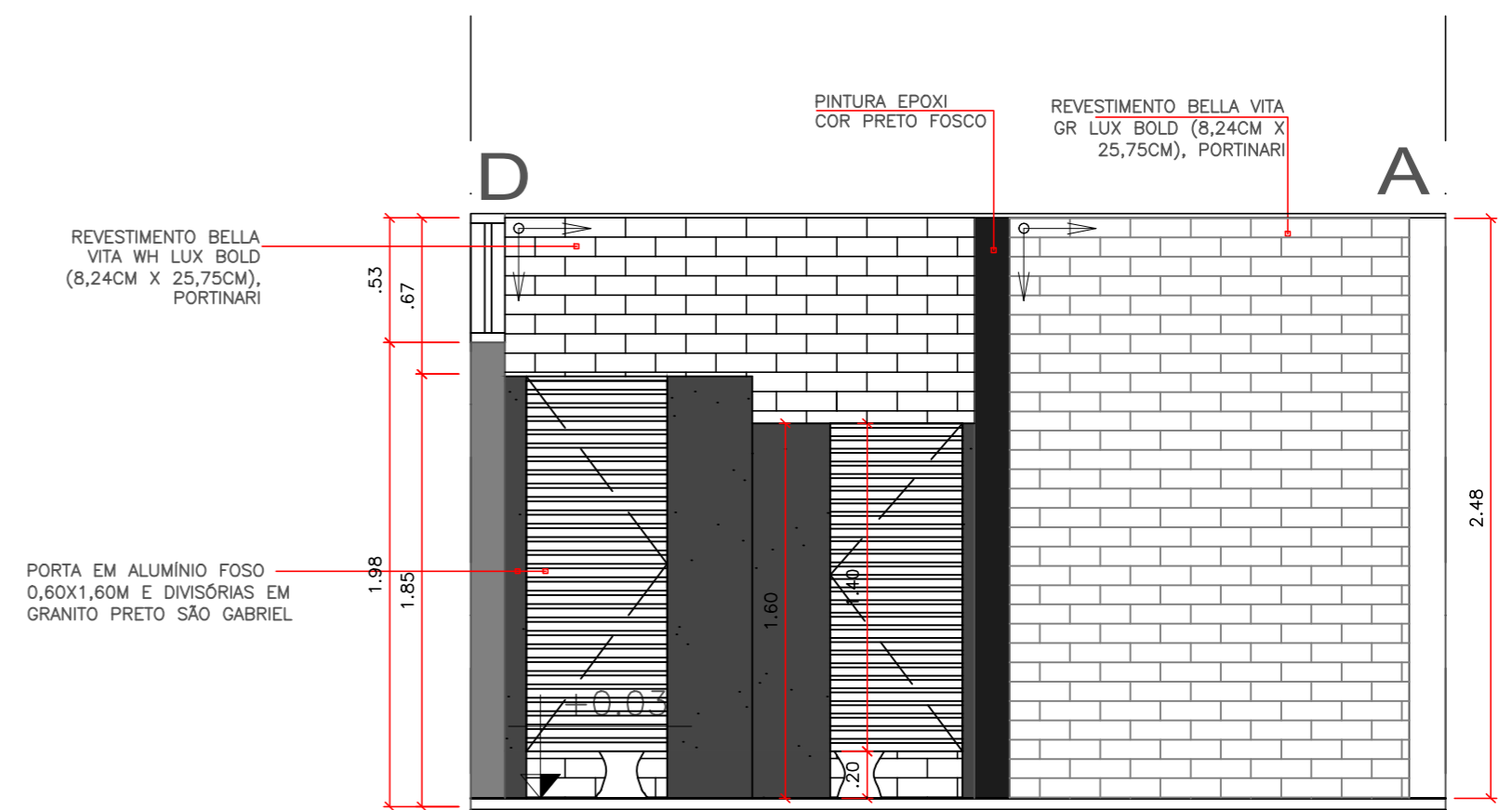
OBSERVAÇÕES:
 1 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
 2 - Locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente dentro de todos os boxes.
 3 - No box acessível locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente com a altura de 100cm do piso até o serrilhado para corte



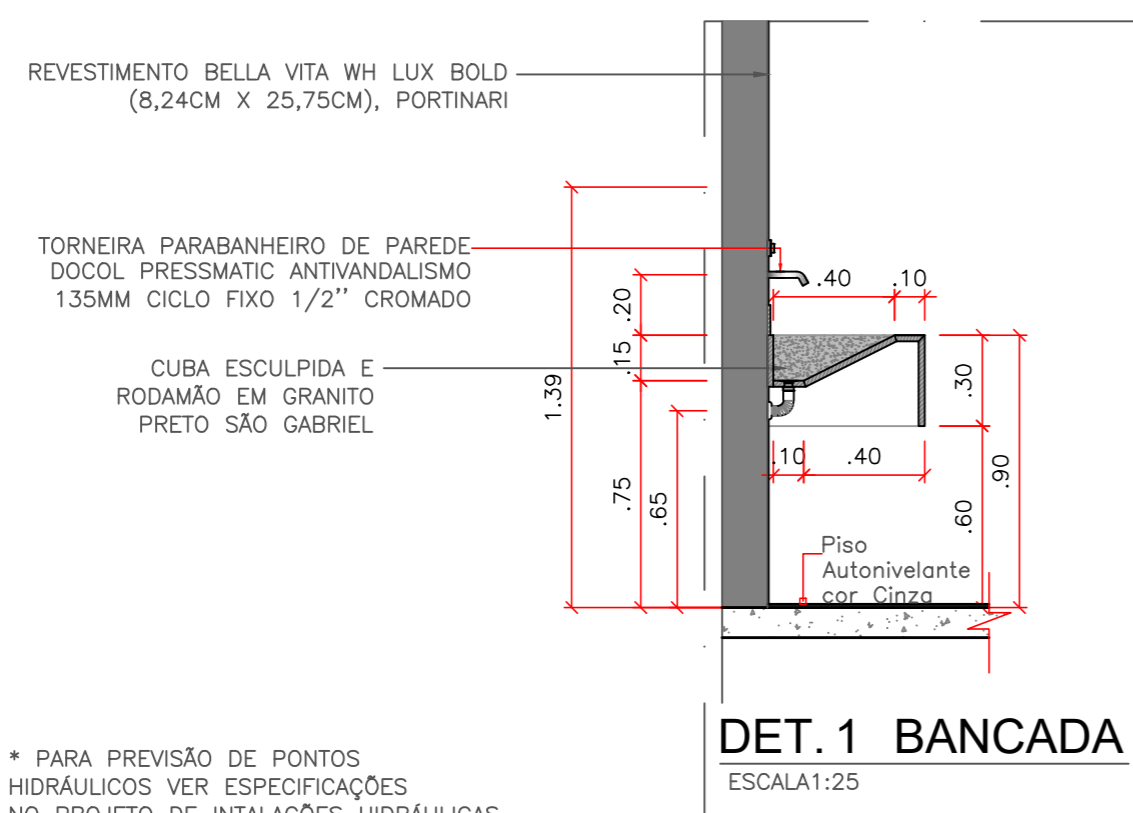
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	FOLHA:	03/04
PROJETO:	REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA Rua Fuad José Sebbá, nº 1170, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74.805-100	REVISÃO:	11/11/2021
ASSUNTO:	PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO FAMÍLIA VISTA AB - VISTA DC	DATA:	11/11/2021
ARQUITETO:	KARLA FERREIRA DE SOUZA - CAU A47084-8	DESENHO:	ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES
SERVIDOR\PROJETOS\CLIENTES\NOME_DO_ARQUIVO		ESCALA:	1:30



0 VISTA BC
ESCALA 1:30

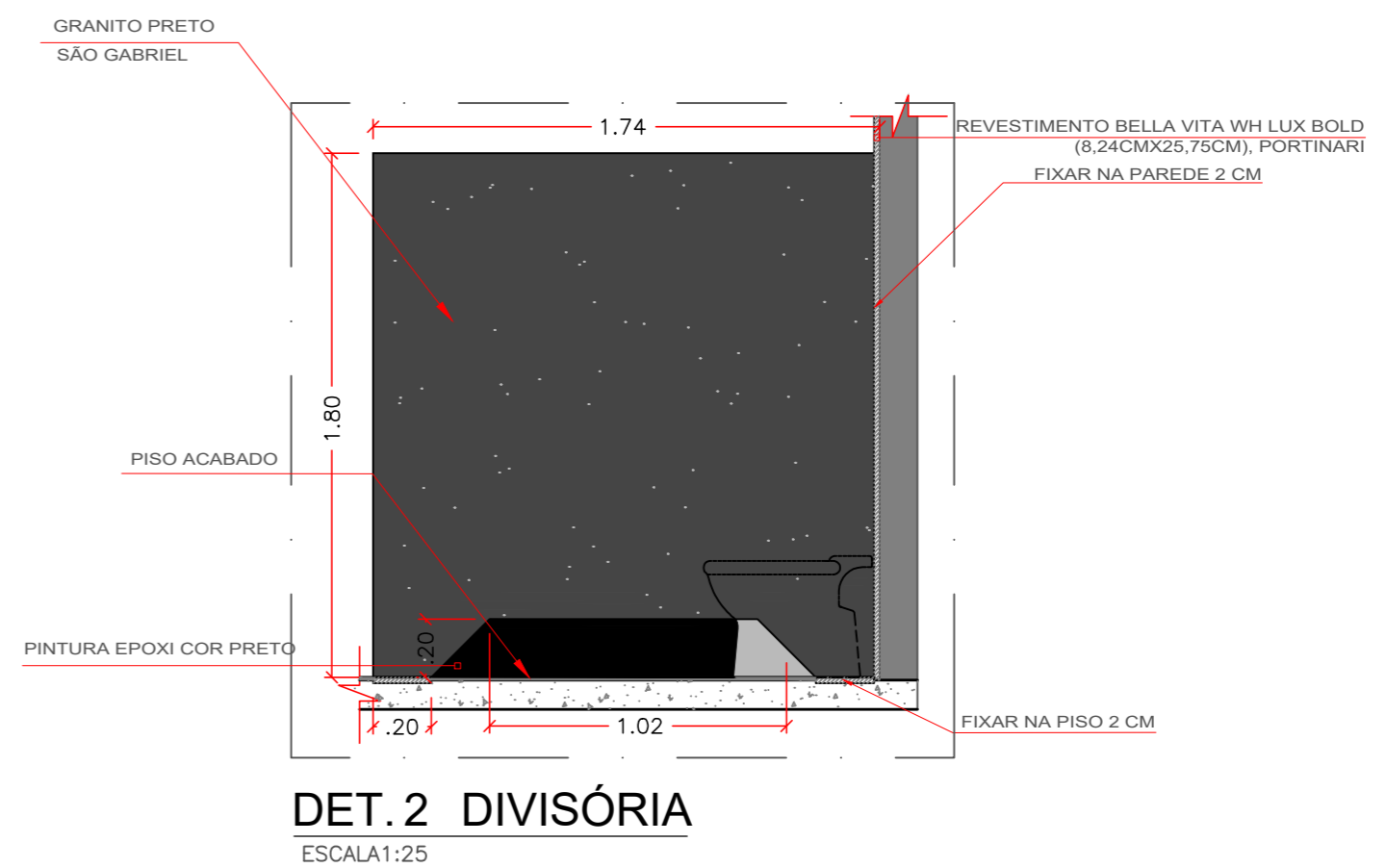


0 VISTA DA
ESCALA 1:30



DET. 1 BANCADA
ESCALA 1:25

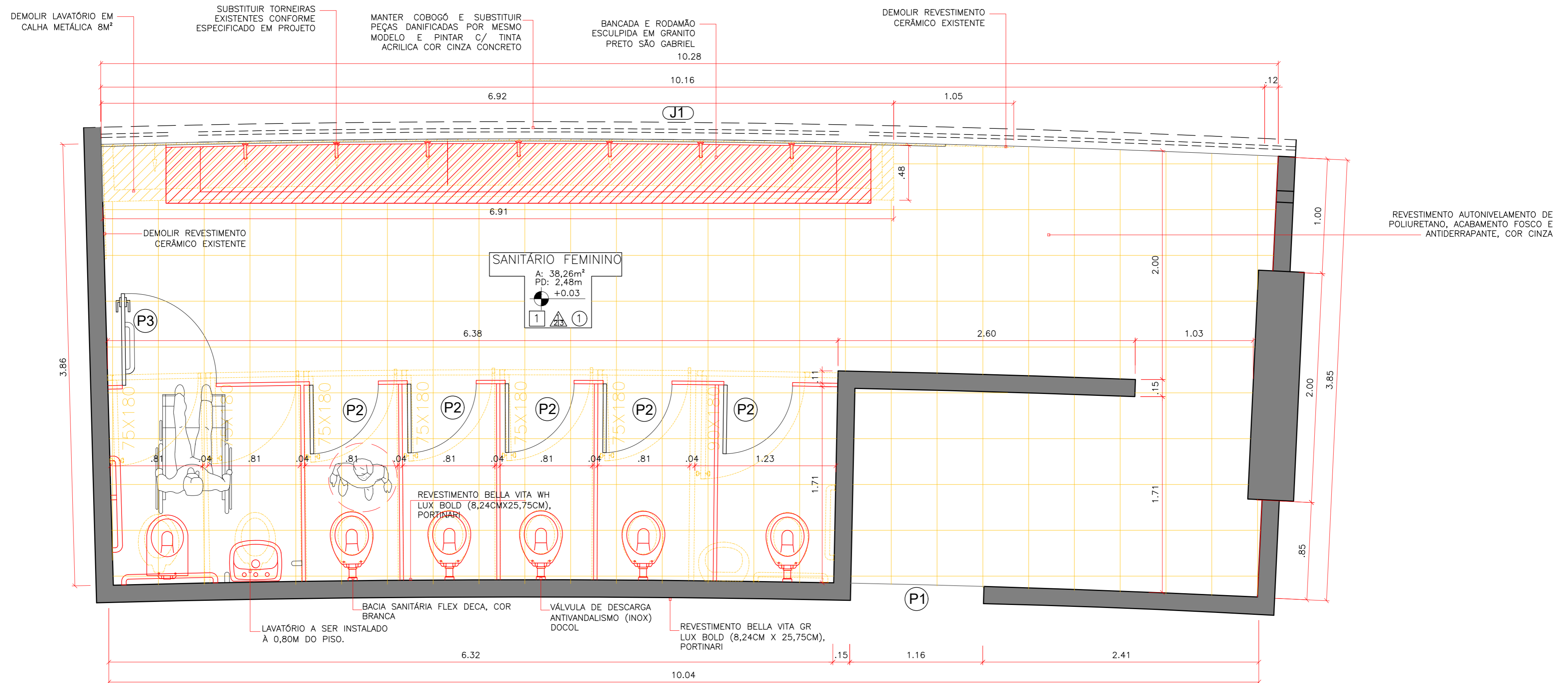
* PARA PREVISÃO DE PONTOS HIDRÁULICOS VER ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO DE INTALAÇÕES HIDRÁULICAS.



DET. 2 DIVISÓRIA
ESCALA 1:25

OBSERVAÇÕES:
1 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
2 - Locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente dentro de todos os boxes
3 - No box acessível locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente com a altura de 100cm do piso até o serrilhado para corte

CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	FOLHA:	04/04
PROJETO:	REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA Rua Fuad José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74.805-100	REVISÃO:	11/11/2021
ASSUNTO:	PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO FAMÍLIA VISTAS BC E DA E DETALHAMENTOS	DATA:	11/11/2021
ARQUITETO:	KARLA FERREIRA DE SOUZA - CAU A47084-8	DESENHO:	ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES
SERVIDOR/PROJETOS/CLIENTES/INOME_DO_ARQUIVO		ESCALA:	1:30



0 PLANTA BAIXA DEMOLIR/CONSTRUIR
ESCALA 1:25



FOTO 1: SITUAÇÃO ATUAL DOS SANITÁRIOS.



FOTO 2: DETALHE DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS PORTAS E DIVISÓRIAS DO BANHEIRO FEMININO.



FOTO 3: BOX PNE NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA NORMA DE ACESSIBILIDADE NBR 9050/2015.

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE MATERIAIS DE ACABAMENTO	
ESPECIFICAÇÃO DE PISO	
1	Piso em Poliuretano auto nivelante 4mm
ESPECIFICAÇÃO DE PAREDE	
1	Pintura efeito cimento queimado sobre pintura acrílica cor cinza.
2	Revestimento cerâmico, Portinari linha Bella vita wh lux bold (8,24cm x 25,75cm)
3	Pintura Epoxi na cor preto fosco, conforme especificação em projeto.
TETO	
1	Pintura Acrílica na cor branco neve
OBSERVAÇÕES:	
1	Regularizar as paredes que receberão pinturas com reboco e/ou massa corrida;
2	Manter as luminárias existentes, contudo as mesmas deverão ser pintadas com pintura esmalte de acabamento fosco na cor cinza metálico fosco.
3	As luminárias que estiverem danificadas ou faltantes serão substituídas por similares com tamanho e forma próximas às existentes, conforme projeto elétrico.
4	Todos os eletrodutos serão pintados na cor cinza metálico fosco.
5	Todas as tubulações aparentes de água e esgoto serão pintadas, conforme especificações em projeto hidrosanitário.
6	Todas as medidas deverão ser verificadas no local.

LEGENDA DEMOLIR/CONSTRUIR	
	EXISTENTE
	DEMOLIR
	CONSTRUIR

QUADRO DE ABERTURAS			
JANELA			
ESPEC.	QUANT.	TIPO	TAMANHO
J1	01	COBOGÓ EM CONC.	0,55 X 10,30
PORTAS			
P1	01	FERRO / CORRER	1,10 X 2,10
P2	05	ALUMÍNIO / ABRIR	0,60 X 1,60
P3	01	ALUMÍNIO / ABRIR	0,80 X 1,80

OBSERVAÇÕES:

- Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
- Localizar porta papel higiênico em Inox para Rolô - 74.101 DRACO ou equivalente dentro de todos os boxes
- No box acessível localizar porta papel higiênico em Inox para Rolô - 74.101 DRACO ou equivalente com a altura de 100cm do piso até o serrilhado para corte

CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	FOLHA:	01/05
PROJETO:	REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA Rua Fuad José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74.805-100	REVISÃO:	11/11/2021
ASSUNTO:	PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO FEMININO 1 PLANTA BAIXA DEMOLIR/CONSTRUIR	DATA:	11/11/2021
ARQUITETO:	KARLA FERREIRA DE SOUZA - CAU A47084-8	DESENHO:	ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES
SERVIDOR/PROJETOS/CLIENTES/INOME_DO_ARQUIVO		ESCALA:	1:25

TORNEIRA PARA BANHEIRO DE PAREDE DOCOL
PRESSMATIC ANTIVANDALISMO 135MM CICLO
FIXO 1/2 CROMADO

DISPENSER EM INOX
(DE EMBUTIR) P/
PAPEL TOALHA

REVESTIMENTO BELLA VITA
WH LUX BOLD (8,24CM X
25,75CM), PORTINARI

SABONETEIRA PRIME
PRESS EMBUTIR
PAREDE 70.400E
DRACO
10.29

TOALHEIRO INOX
EMBUTIR 200 INSIDE
71.320 - DRACO

LIXEIRA EM CONCRETO
ACABAMENTO POLIDO 0,50X0,50M

COBOGÓ C/ PINTURA
PVA NA COR CINZA CONCRETO

LIXEIRA EM CONCRETO
ACABAMENTO POLIDO 0,50X0,50M

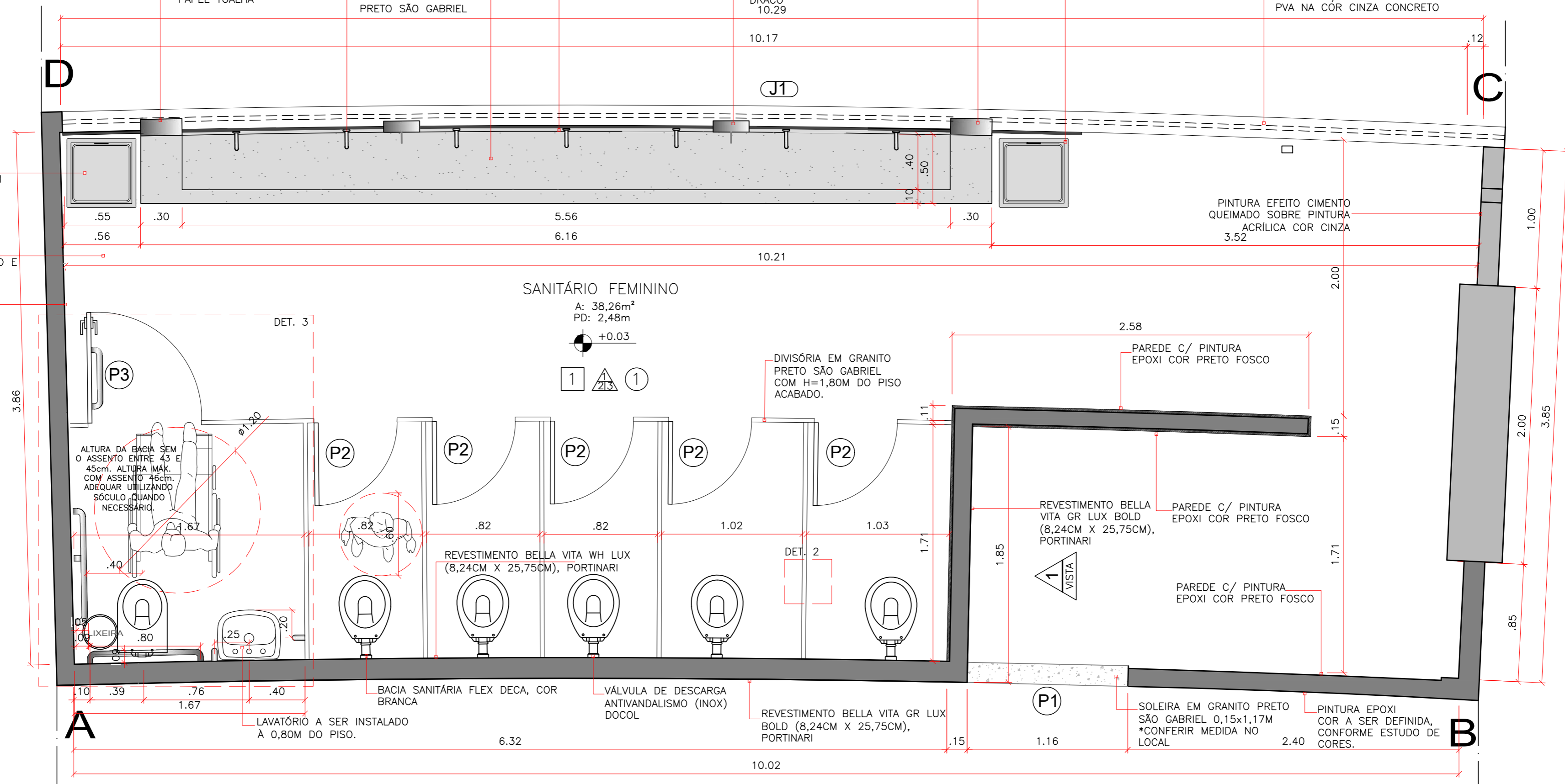
PISO EM AUTONIVELAMENTO DE
POLIURETANO, ACABAMENTO FOSCO E
ANTIDERRAPANTE, COR CINZA

PINTURA EFEITO CIMENTO
QUEIMADO SOBRE PINTURA
ACRÍLICA COR CINZA

PINTURA EFEITO CIMENTO
QUEIMADO SOBRE PINTURA
ACRÍLICA COR CINZA
3.52

SANITÁRIO FEMININO

A: 38,26m²
PD: 2,48m
+0.03



0 PLANTA BAIXA
ESCALA 1:25

ESPECIFICAÇÕES:

- 01 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- DE ACORDO COM PROJETO ELÉTRICO E ESPECIFICAÇÕES
- 02 - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS
- DE ACORDO COM O PROJETO HIDRÁULICO E ESPECIFICAÇÕES
- 03 - LOUÇAS E METAIS SANITÁRIOS
- VER ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO DE ARQUITETURA.
- 04 - REVESTIMENTOS E PINTURA
PAREDES EXTERNAS :
- PAREDES EXTERNAS, SERÃO PINTADAS COM TINTA EPÓXI, COM AS CORES CONFORME INDICADO PELA PISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO ESPORTE E LAZER - SEEL, COM AS MARCAS SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.
- PAREDES COM REVESTIMENTO CERAMICO 08,24X25,75CM LINHA BELLA VITA GR LUX BOLD DA PORTINARI
- PAREDES INTERNAS:
- PAREDES INTERNAS REBOCADAS E EMASSADAS COM MASSA CORRIDA E PINTURA EFEITO CIMENTO QUEIMADO E TINTA EPÓXI COR PRETA, CONFORME INDICADO NO PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIFICAÇÕES NO MEMORIAL DESCRITIVO.
- O TETO SERÁ PINTADO COM TINTA ACRÍLICA (COR BRANCO NEVE) DA SUVINIL OU EQUIVALENTE.
- PAREDES COM REVESTIMENTO CERAMICO 08,24X25,75CM LINHA BELLA VITA WH LUX DA PORTINARI
- 05 - PAVIMENTO
- PISO AUTONIVELAMENTO DE POLIURETANO, ACABAMENTO FOSCO E ANTIDERRAPANTE, COR CINZA;
- RODAPÉ AUTONIVELANTE DE POLIURETANO, ACABAMENTO FOSCO E ANTIDERRAPANTE NA COR PRETA. NOS LOCAIS INDICADOS NO PROJETO.
- 06 - SERRALHERIA
- TODAS AS PORTAS DOS BOX ACESSÍVEIS SERÃO EM ALUMÍNIO ANODIZADO COR NATURAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NAS PRANCHAS.
- NOS BOXES COMUNS AS PORTAS SERÃO EM VENEZIANA DE ALUMÍNIO ANODIZADO COR NATURAL.
- PORTAS EM FERRO DO ACESSO PRINCIPAL AO SANITÁRIOS (P1) SERÃO LIXADAS E RECEBERÃO FUNDO PROTETOR E PINTURA NA COR CINZA GRAFITE. AS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS DEVERÃO SEREM REPARADAS.
- 07 - BANCADAS ESCULPIDAS, DIVISÓRIAS SANITÁRIOS E SOLEIRAS DAS PORTAS COM MUDANÇA DE PISO
- AS BANCADAS ESCULPIDAS SÃO DE GRANITO PRETO SÃO GABRIEL COM 50CM DE LARGURA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM PRANCHAS.
- AS DIVISÓRIAS DOS SANITÁRIOS SERÃO DE GRANITO PRETO SÃO GABRIEL COM 1.80M DE ALTURA
- AS SOLEIRAS DA ENTRADA DOS BANHEIROS SÃO DE GRANITO PRETO SÃO GABRIEL COM 15 CM DE LARGURA
- 08 - LIXEIRAS
- EM CONCRETO COM ACABAMENTO POLIDO.

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE MATERIAIS DE ACABAMENTO

- ESPECIFICAÇÃO DE PISO
1 - Piso em Poliuretano auto nivelante 4mm
- △ ESPECIFICAÇÃO DE PAREDE
1: Pintura efeito cimento queimado sobre pintura acrílica cor cinza.
2: Revestimento cerâmico, Portinari linha Bella vita wh lux bold (8,24cm x 25,75cm)
3: Pintura Epoxi na cor preto fosco, conforme especificação em projeto.
- TETO
1 - Pintura Acrilica na cor branco neve

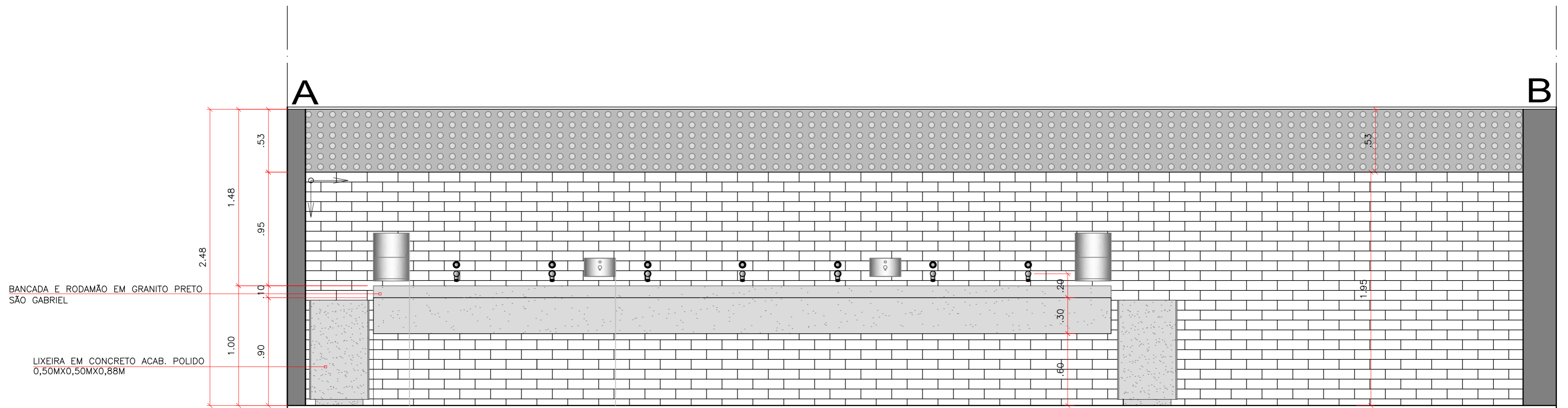
- OBSERVAÇÕES:**
- 1 - Regularizar as paredes que receberão pinturas com reboco e/ou massa corrida;
 - 2 - Manter as luminárias existentes, contudo as mesmas deverão ser pintadas com pintura esmalte de acabamento fosco na cor cinza metálico fosco.
 - 3 - As luminárias que estiverem danificadas ou faltantes serão substituídas por similares com tamanho e forma próximas às existentes, conforme projeto elétrico.
 - 4 - Todos os eletrodutos serão pintados na cor cinza metálico fosco.
 - 5 - Todas as tubulações aparentes de água e esgoto serão pintadas, conforme especificações em projeto hidrosanitário.
 - 6 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.

- OBSERVAÇÕES:**
- 1 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
 - 2 - Localizar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente dentro de todos os boxes
 - 3 - No box acessível localizar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente com a altura de 100cm do piso até o serrilhado para corte

QUADRO DE ABERTURAS			
ESPEC.	QUANT.	JANELA TIPO	TAMANHO
01	01	COBOGÓ EM CONC.	0,55 X 10,30
PORTAS			
01	01	FERRO / CORRER	1,10 X 2,10
05	05	ALUMÍNIO/ ABRIR	0,60 X 1,60
01	01	ALUMÍNIO/ ABRIR	0,80X 1,80

CLIENTE: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
 PROJETO: REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA
 Rua Fuad José Sebbá, nº 1170, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74.805-100
 ASSUNTO: PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO FEMININO 1
 PLANTA BAIXA
 ARQUITETO: KARLA FERREIRA DE SOUZA - CAU A47084-8
 DESENHO: ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES
 SERVIDOR\PROJETOS\CLIENTES\INOME_DO_ARQUIVO

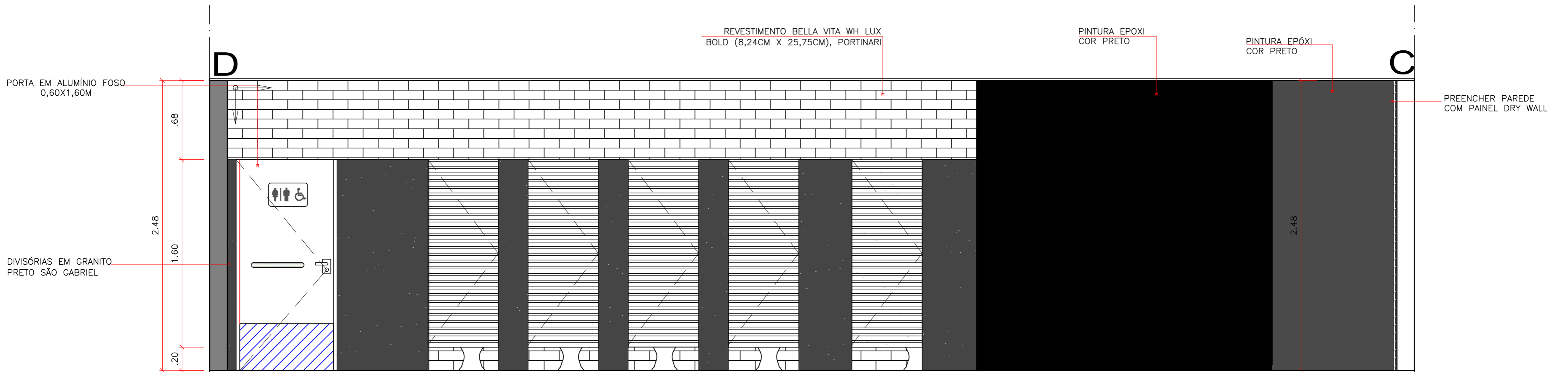
FOLHA: 02/05
 REVISÃO: 11/11/2021
 DATA: 11/11/2021
 ESCALA: 1:25



BANCADA E RODAMÃO EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL

LIXEIRA EM CONCRETO ACAB. POLIDO 0,50MX0,50MX0,88M

0 VISTA AB
ESCALA 1:25



PORTA EM ALUMÍNIO FOSO 0,60X1,60M

DIVISÓRIAS EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL

REVESTIMENTO BELLA VITA WH LUX BOLD (8,24CM X 25,75CM), PORTINARI

PINTURA EPOXI COR PRETO

PINTURA EPÓXI COR PRETO

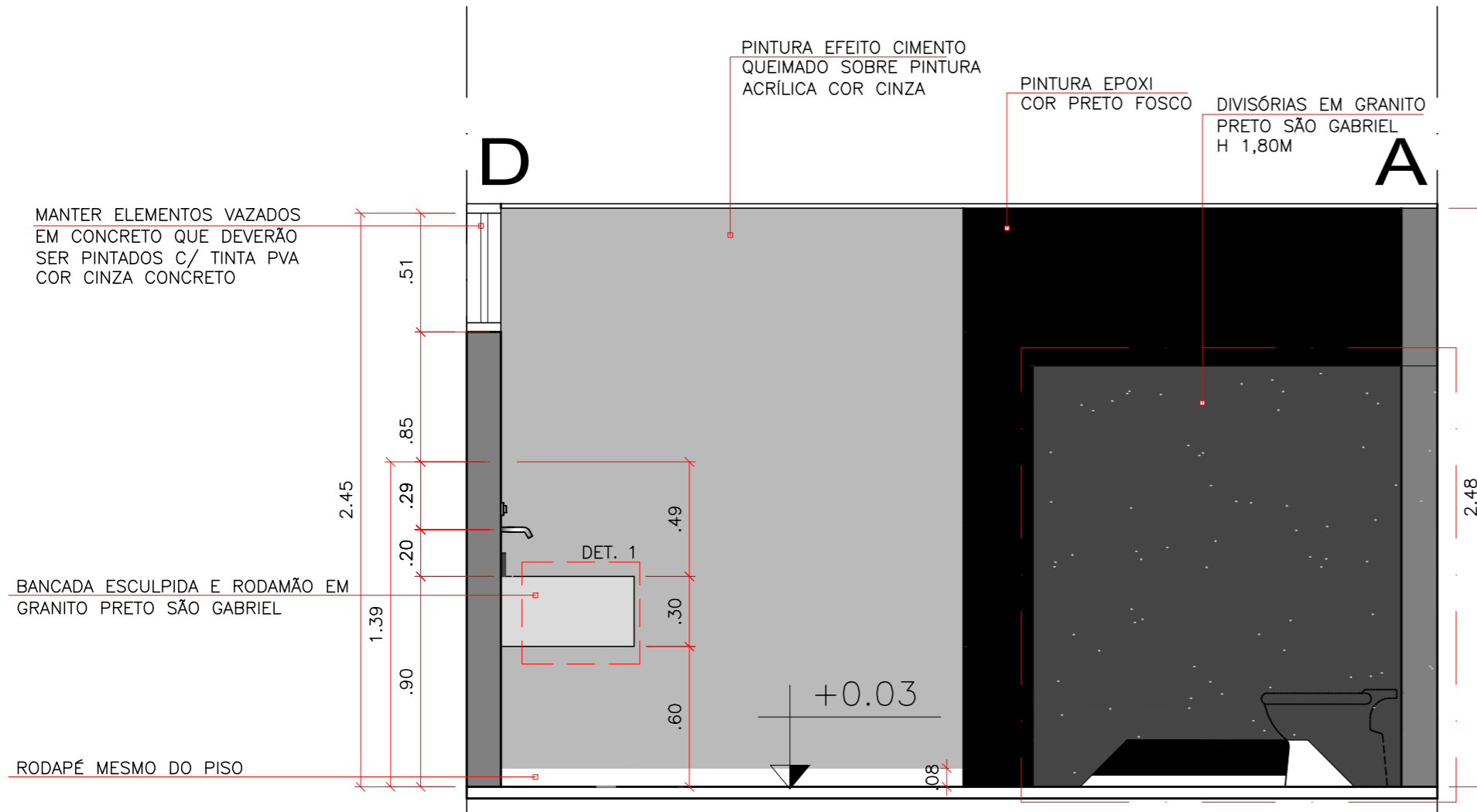
PREENCHER PAREDE COM PAINEL DRY WALL

0 VISTA DC
ESCALA 1:25

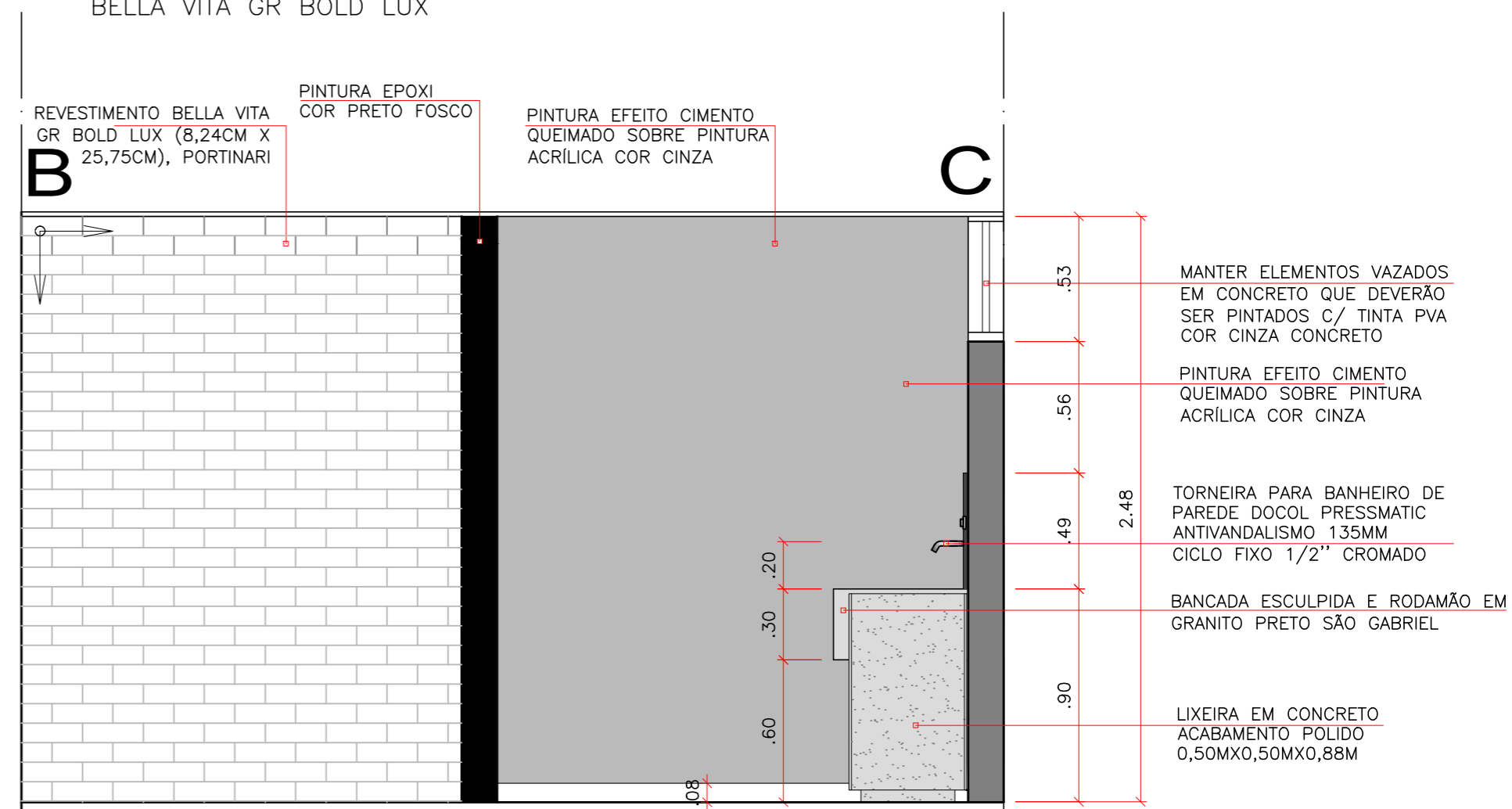
OBSERVAÇÕES:
 1 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
 2 - Locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente dentro de todos os boxes
 3 - No box acessível locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente com a altura de 100cm do piso até o serrilhado para corte

CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	FOLHA:	03/05
PROJETO:	REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA Rua Fuad José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74.805-100	REVISÃO:	11/11/2021
ASSUNTO:	PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO FEMININO 1 VISTA AB - VISTA DC	DATA:	11/11/2021
ARQUITETO:	KARLA FERREIRA DE SOUZA - CAU A47084-8	DESENHO:	ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES
SERVIDOR\PROJETOS\CLIENTES\NOME_DO_ARQUIVO		ESCALA:	1:25

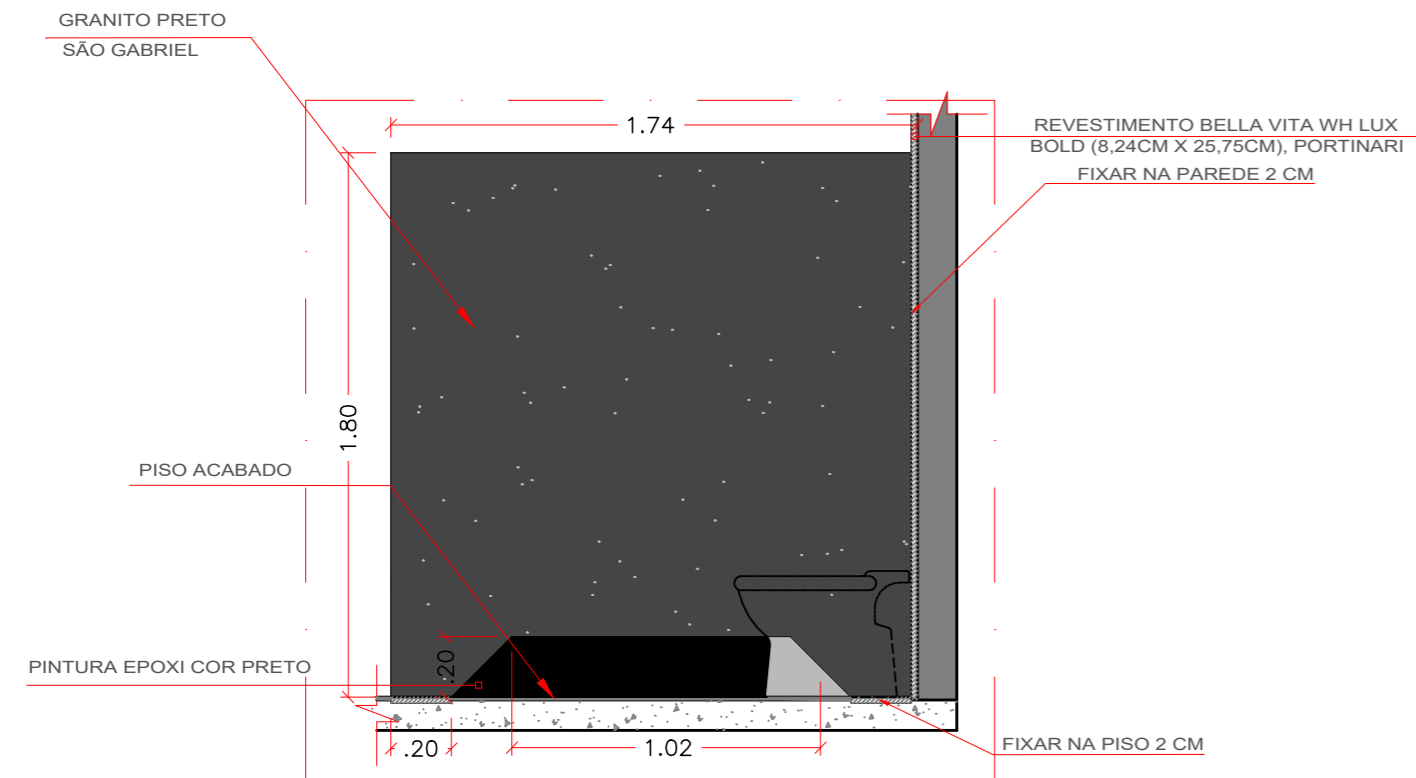
OPÇÃO 2 – PAINEL REVESTIMENTO BELLA VITA GR BOLD LUX



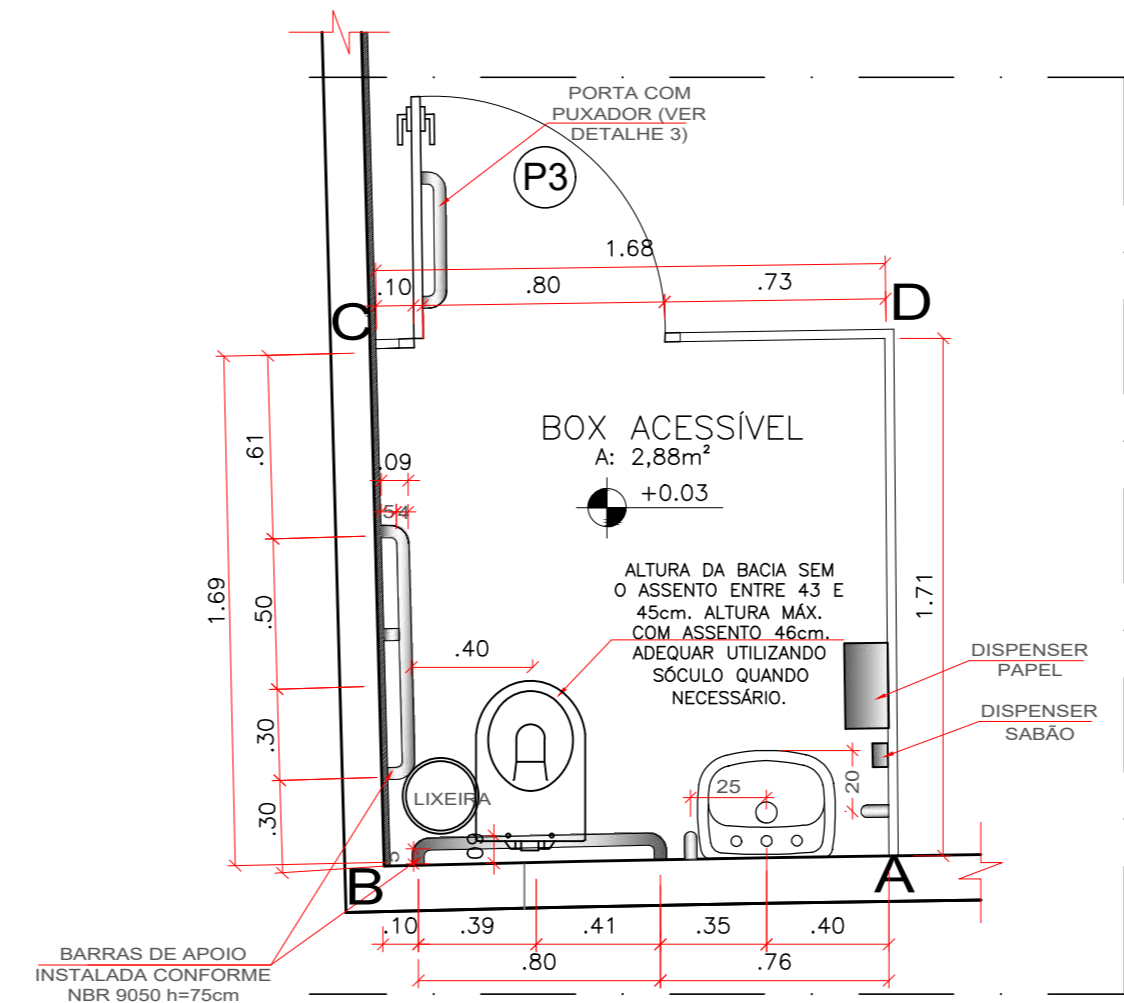
0 VISTA DA
ESCALA 1:25



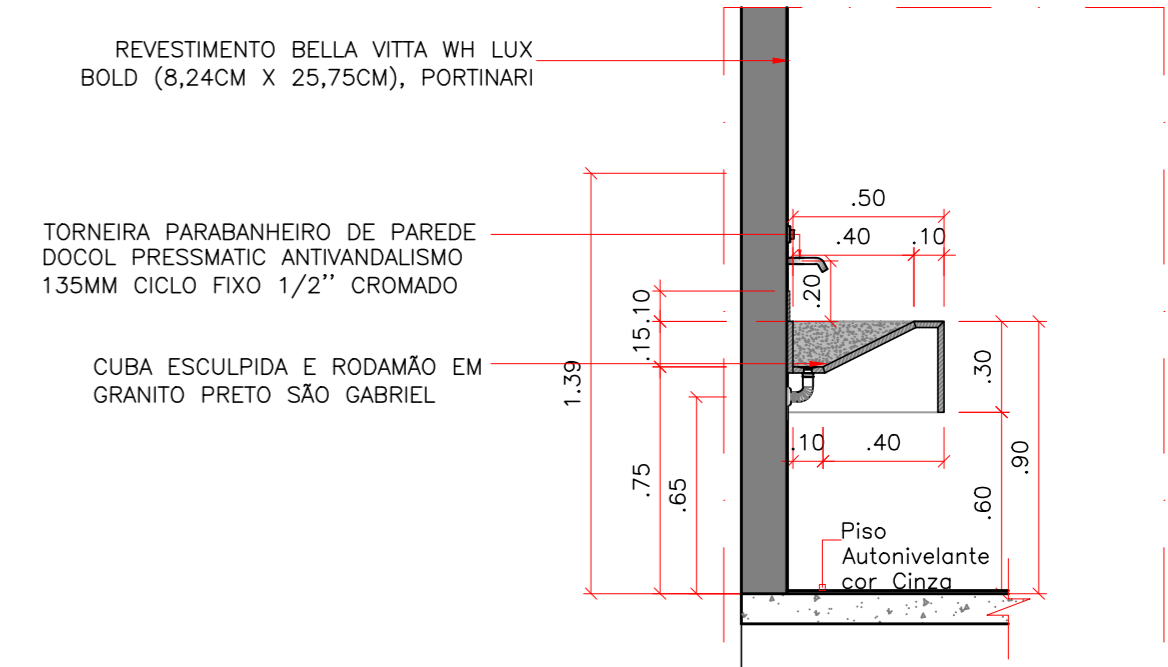
0 VISTA BC
ESCALA 1:25



DET. 2 DIVISÓRIA
ESCALA 1:25



0 DETALHE 3 - BOX ACESSÍVEL
ESCALA 1:25

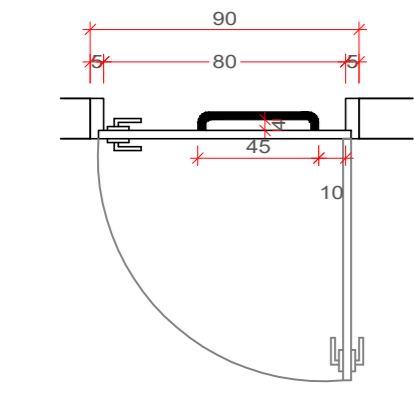


DET. 1 BANCADA
ESCALA 1:25

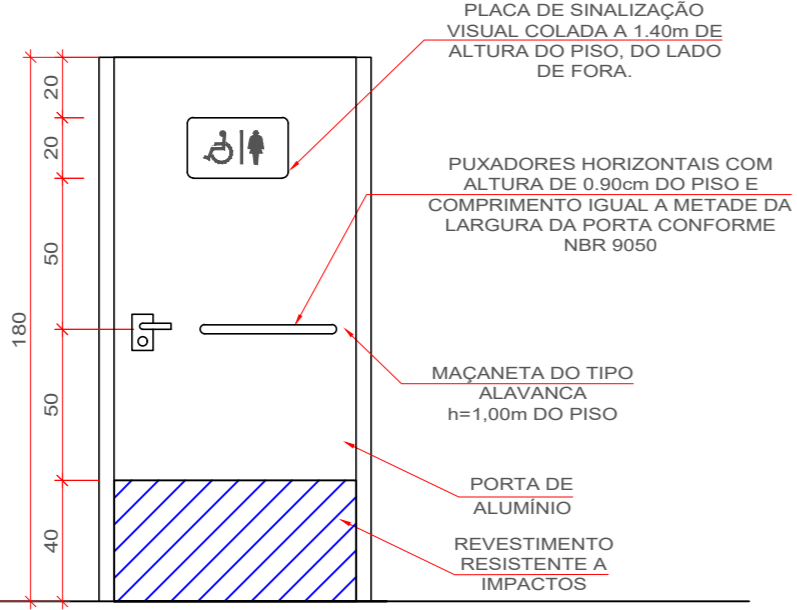
* PARA PREVISÃO DE PONTOS HIDRÁULICOS VER ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO DE INTALAÇÕES HIDRÁULICAS.

OBSERVAÇÕES:
1 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
2 - Locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente dentro de todos os boxes
3 - No box acessível locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente com a altura de 100cm do piso até o serrilhado para corte

CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	FOLHA:	04/05
PROJETO:	REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA Rua Fuad José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74.805-100	REVISÃO:	11/11/2021
ASSUNTO:	PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO FEMININO 1 VISTAS BC - VISTA DA E DETALHAMENTOS	DATA:	11/11/2021
ARQUITETO:	KARLA FERREIRA DE SOUZA - CAU A47084-8	DESENHO:	ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES
SERVIDOR/PROJETOS/CLIENTES/INOME_DO_ARQUIVO		ESCALA:	1:25



PORTA DE 80cm



0 DETALHE 3.1 - PORTA P3
ESCALA 1:25

OBS.: TODOS OS SANITÁRIOS DEVERÃO POSSUIR EM SUAS PORTAS SINALIZAÇÃO VISUAL INSTALADA A 1,40M DO PISO ACABADO CONFORME NBR 9050. ESTA SINALIZAÇÃO NÃO EXCLUI A NECESSIDADE DE SINALIZAÇÃO VISUAL TÁTIL.

MODELOS DE SINALIZAÇÃO:



BANHEIRO FEMININO ACESSÍVEL

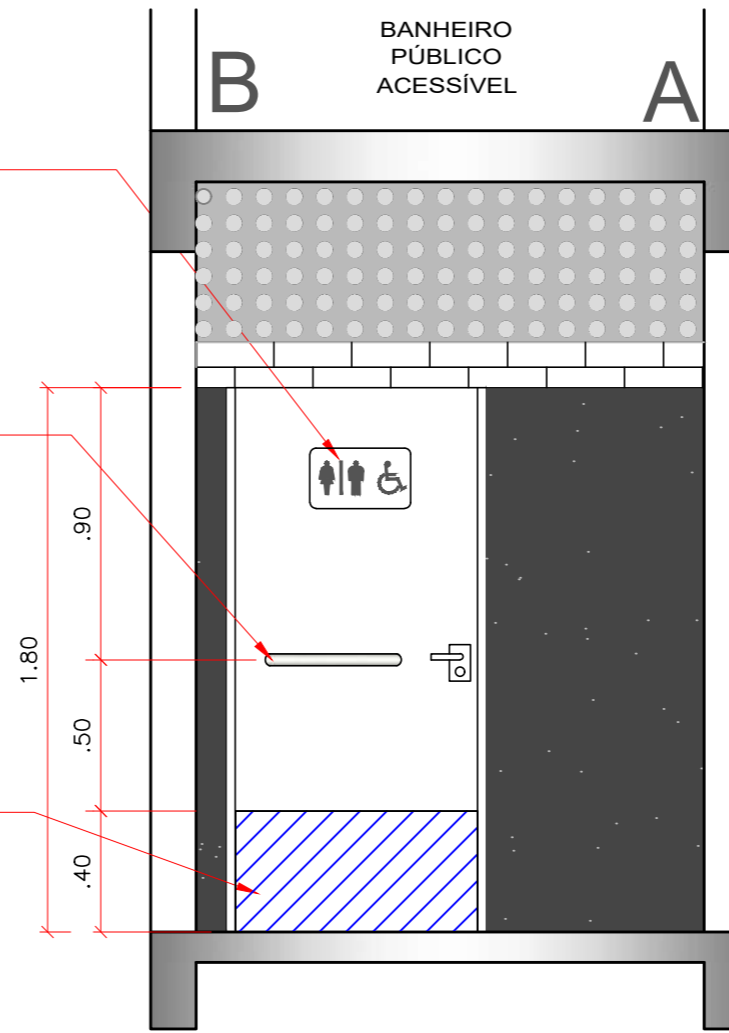


BANHEIRO MASCULINO ACESSÍVEL

NAS PORTAS DOS SANITÁRIOS INSTALAR PLACA DE SINALIZAÇÃO VISUAL COLADA A 1,40m DE ALTURA DO PISO, DO LADO DE FORA.

INSTALAR PUXADOR HORIZONTAL INTERNAMENTE COM ALTURA DE 0,90cm DO PISO E COM LARGURA DE 50cm, INSTALADA CONFORME NBR 9050

COLOCAR FAIXA EM CHAPA METÁLICA, RESISTENTE A IMPACTOS, NA FACE EXTERNA DA PORTA.

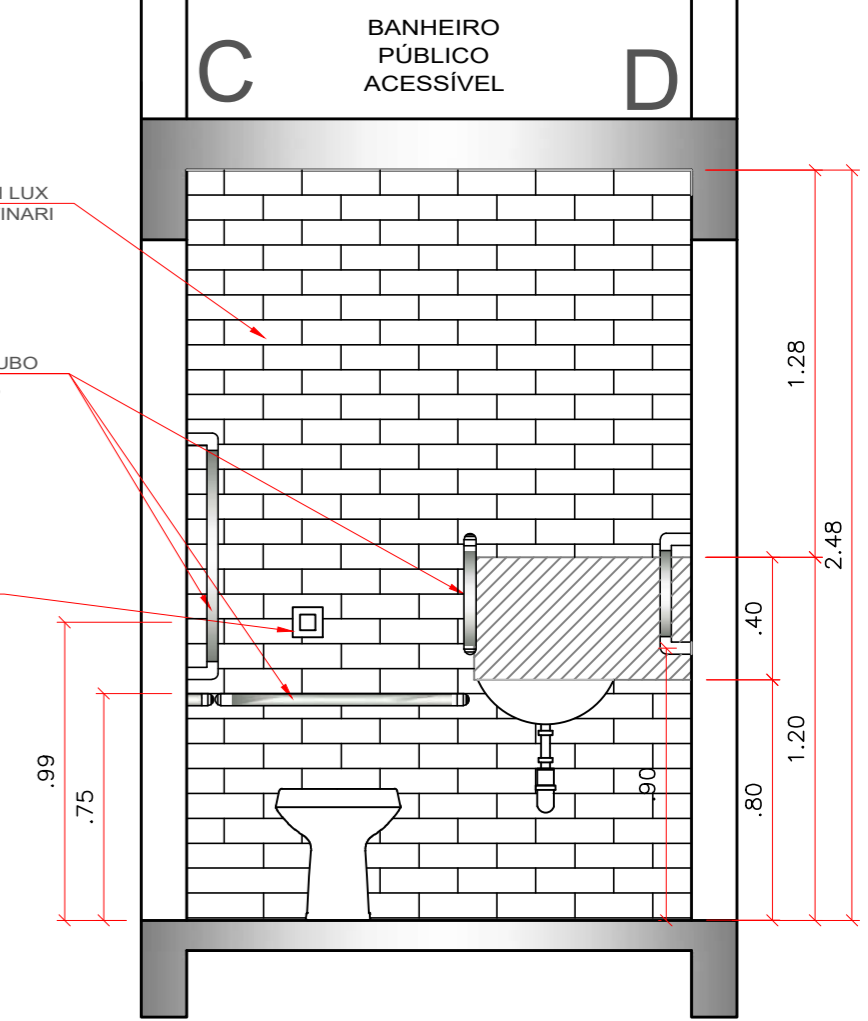


0 VISTA BA
ESCALA 1:25

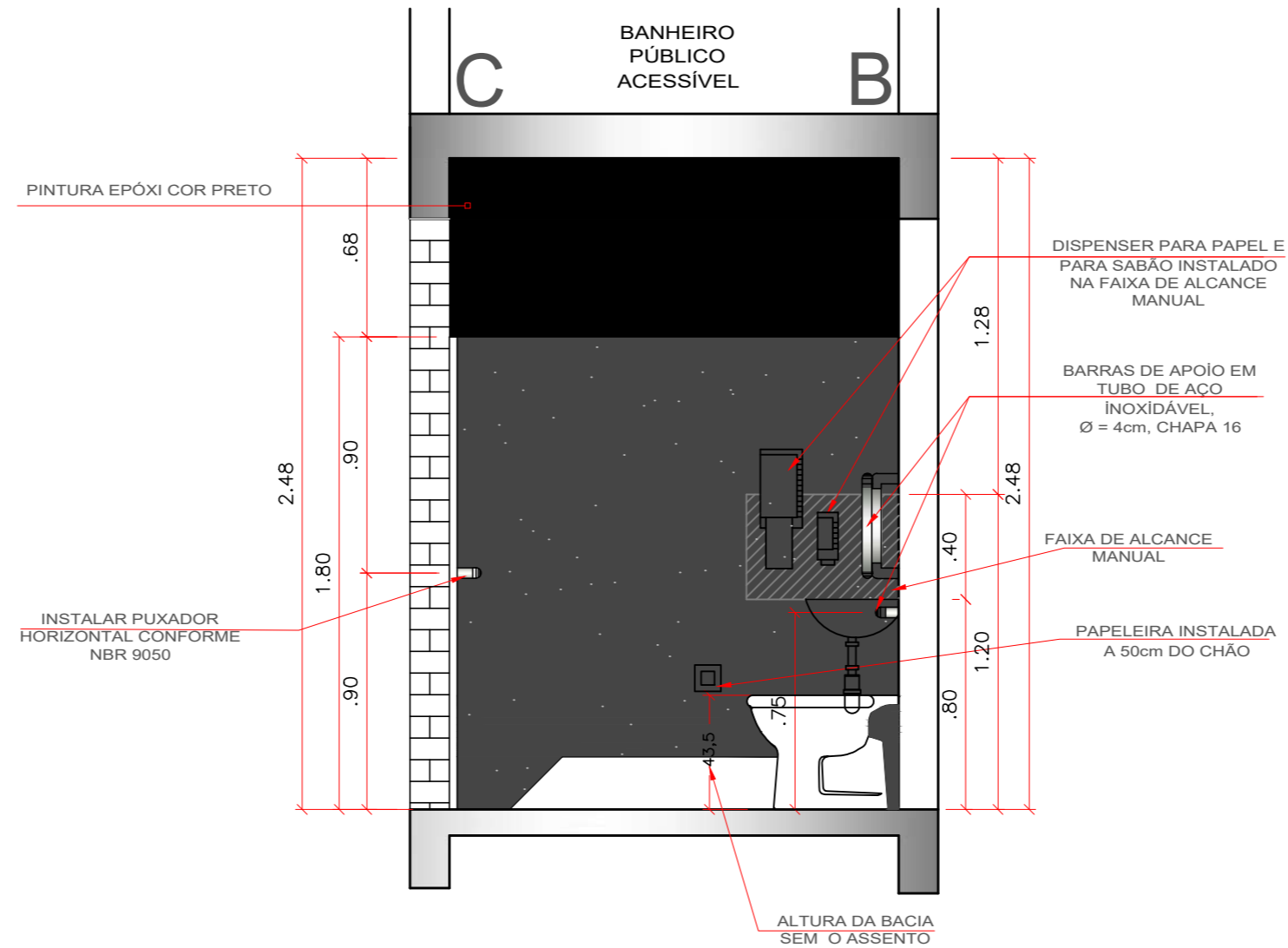
REVESTIMENTO BELLA VITA WH LUX BOLD (8,24CM X 25,75CM), PORTINARI

BARRAS DE APOIO EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL, Ø = 4cm, CHAPA 16

ACIONAMENTO DA DESCARGA



0 VISTA CD
ESCALA 1:25

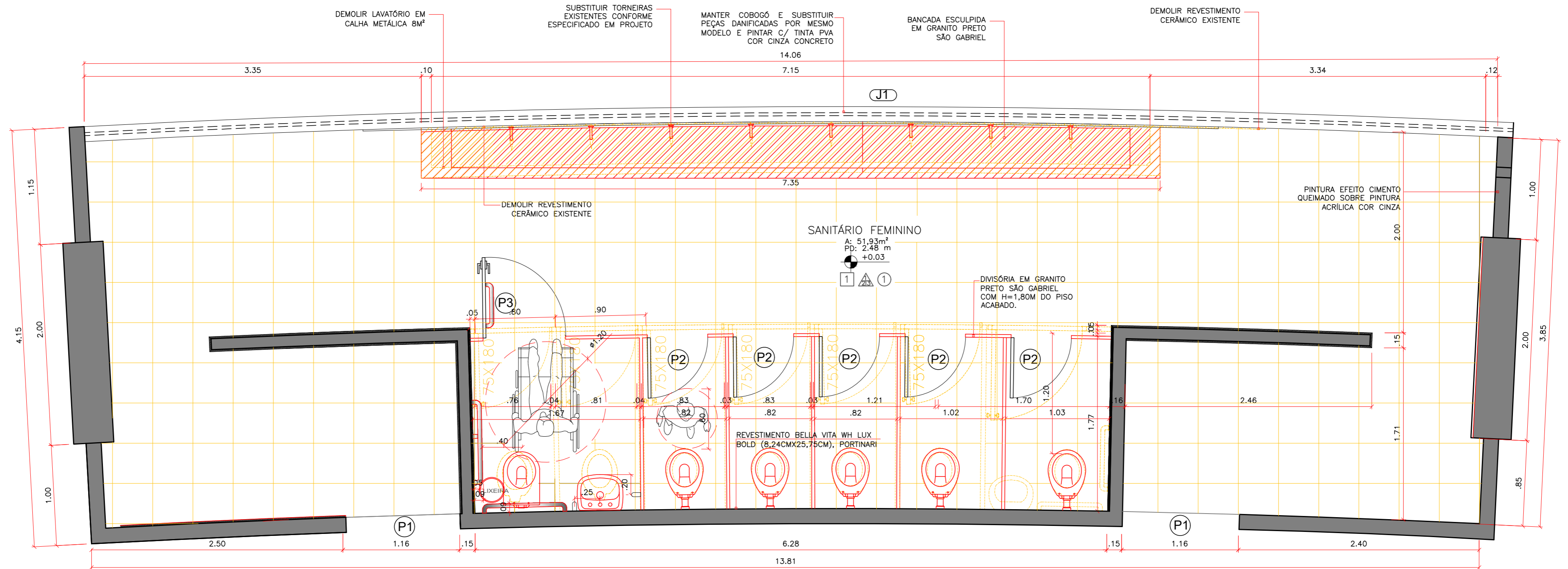


0 VISTA CB
ESCALA 1:25

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
- 2 - Locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente dentro de todos os boxes
- 3 - No box acessível locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente com a altura de 100cm do piso até o serrilhado para corte

CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	FOLHA:	05/05
PROJETO:	REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA	REVISÃO:	11/11/2021
ASSUNTO:	PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO FEMININO 1	DATA:	11/11/2021
ARQUITETO:	KARLA FERREIRA DE SOUZA - CAU A47084-8	DESENHO:	ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES
SERVIDOR/PROJETOS/CLIENTES/INOME_DO_ARQUIVO		ESCALA:	1:25



0 PLANTA BAIXA DEMOLIR/CONSTRUIR
ESCALA 1:30



FOTO 1: SITUÇÃO ATUAL DOS SANITÁRIOS.



FOTO 2: DETALHE DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS PORTAS E DIVISÓRIAS DO BANHEIRO FEMININO.



FOTO 3: BOX PNE NÃO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DA NORMA DE SIBILIDADE NBR 9050/2015.

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE MATERIAIS DE ACABAMENTO	
□	ESPECIFICAÇÃO DE PISO
1	Piso em Poliuretano auto nivelante 4mm
△	ESPECIFICAÇÃO DE PAREDE
1	Pintura efeito cimento queimado sobre pintura acrílica cor cinza.
2	Revestimento cerâmico, Portinari linha Bella vita wh lux bold (8,24cm x 25,75cm)
3	Pintura Epoxi na cor preto fosco, conforme especificação em projeto.
○	TETO
1	Pintura Acrílica na cor branco neve
OBSERVAÇÕES:	
1	Regularizar as paredes que receberão pinturas com reboco e/ou massa corrida;
2	Manter as luminárias existentes, contudo as mesmas deverão ser pintadas com pintura esmalte de acabamento fosco na cor cinza metálico fosco.
3	As luminárias que estiverem danificadas ou faltantes serão substituídas por similares com tamanho e forma próximas às existentes, conforme projeto elétrico.
4	Todos os eletrodutos serão pintados na cor cinza metálico fosco.
5	Todas as tubulações aparentes de água e esgoto serão pintadas, conforme especificações em projeto hidrosanitário.
6	Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
7	Manter os elementos de concreto vazado existentes (cobogós), conforme indicado no projeto de arquitetura, em caso de substituição as peças deverão ser semelhantes às existentes. As peças deverão ser pintadas com tinta PVA cinza concreto

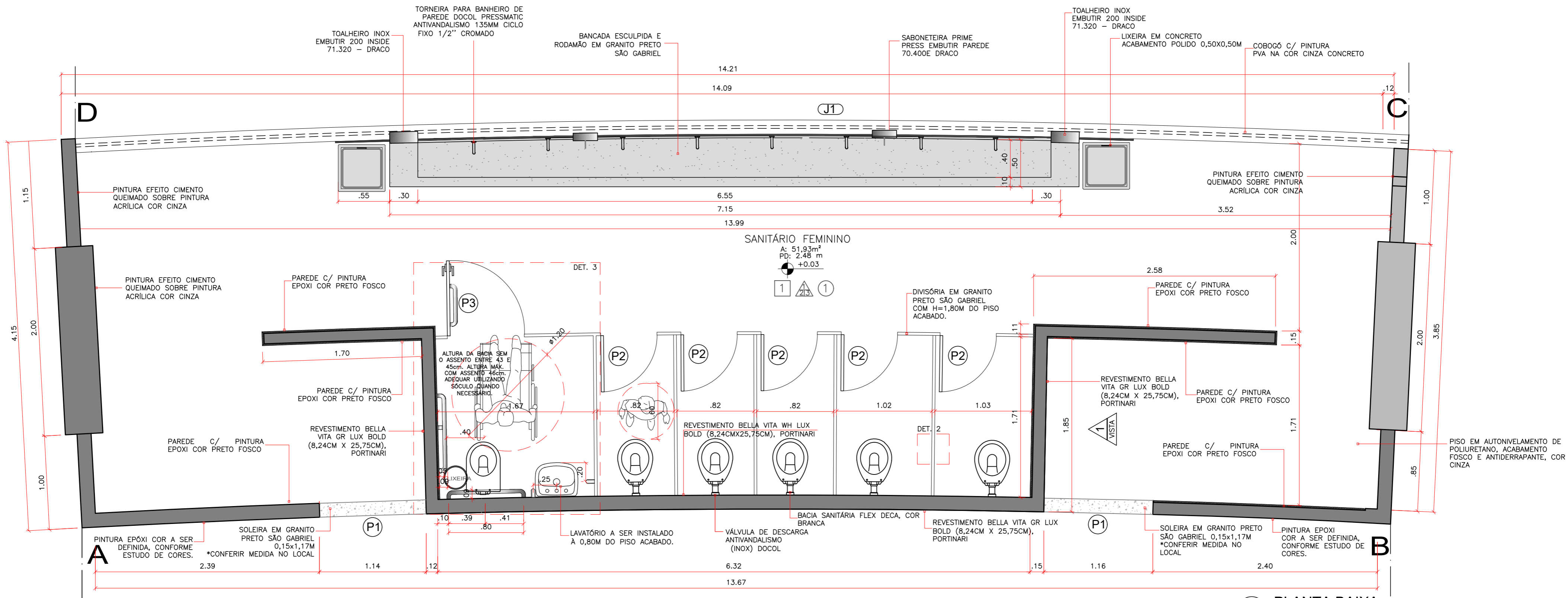
LEGENDA DEMOLIR /CONSTRUIR	
	EXISTENTE
	DEMOLIR
	CONSTRUIR

QUADRO DE ABERTURAS			
JANELA			
ESPEC.	QUANT.	TIPO	TAMANHO
J1	01	COBOGÓ EM CONC.	0,45x0,45x0,5
PORTAS			
P1	02	FERRO / CORRER	1,10 X 2,10
P2	05	ALUMÍNIO/ ABRIR	0,60 X 1,60
P3	01	ALUMÍNIO/ABRIR	0,80 X 1,80

OBSERVAÇÕES:

- Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
- Localizar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente dentro de todos os boxes
- No box acessível localizar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente com a altura de 100cm do piso até o serrilhado para corte

CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	FOLHA:	01/05
PROJETO:	REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA	REVISÃO:	11/11/2021
ASSUNTO:	PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO FEMININO 2	DATA:	11/11/2021
ARQUITETO:	KARLA FERREIRA DE SOUZA - CAU A47084-8	DESENHO:	ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES
SERVIDOR/PROJETOS/CLIENTES/INOME_DO_ARQUIVO		ESCALA:	1:25



0 PLANTA BAIXA
ESCALA 1:30

ESPECIFICAÇÕES:

- 01 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**
- DE ACORDO COM PROJETO ELÉTRICO E ESPECIFICAÇÕES
- 02 - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS**
- DE ACORDO COM O PROJETO HIDRÁULICO E ESPECIFICAÇÕES
- 03 - LOUÇAS E METAIS SANITÁRIOS**
- VER ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO DE ARQUITETURA.
- 04 - REVESTIMENTOS E PINTURA**
PAREDES EXTERNAS:
- PAREDES EXTERNAS, SERÃO PINTADAS COM TINTA EPÓXI, COM AS CORES CONFORME INDICADO PELA PISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO ESPORTE E LAZER - SEEL, COM AS MARCAS SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.
- PAREDES COM REVESTIMENTO CERÂMICO 08,24X25,75CM LINHA BELLA VITA GR LUX BOLD DA PORTINARI
PAREDES INTERNAS:
- PAREDES INTERNAS REBOCADAS E EMASSADAS COM MASSA CORRIDA E PINTURA EFEITO CIMENTO QUEIMADO E TINTA EPÓXI COR PRETA, CONFORME INDICADO NO PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIFICAÇÕES NO MEMORIAL DESCRITIVO.
- O TETO SERÁ PINTADO COM TINTA ACRÍLICA (COR BRANCO NEVE) DA SUVINIL OU EQUIVALENTE.
- PAREDES COM REVESTIMENTO CERÂMICO 08,24X25,75CM LINHA BELLA VITA WH LUX DA PORTINARI
- 05 - PAVIMENTO**
- PISO AUTONIVELAMENTO DE POLIURETANO, ACABAMENTO FOSCO E ANTIDERRAPANTE, COR CINZA;
- RODAPÉ AUTONIVELANTE DE POLIURETANO, ACABAMENTO FOSCO E ANTIDERRAPANTE NA COR PRETA. NOS LOCAIS INDICADOS NO PROJETO.
- 06 - SERRALHERIA**
- TODAS AS PORTAS DOS BOX ACESSÍVEIS SERÃO EM ALUMÍNIO ANODIZADO COR NATURAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NAS PRANCHAS.
- NOS BOXES COMUNS AS PORTAS SERÃO EM VENEZIANA DE ALUMÍNIO ANODIZADO COR NATURAL.
- PORTAS EM FERRO DO ACESSO PRINCIPAL AO SANITÁRIOS (P1) SERÃO LIXADAS E RECEBERÃO FUNDO PROTETOR E PINTURA NA COR CINZA GRÁFITE. AS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS DEVERÃO SEREM REPARADAS.
- 07 - BANCADAS ESCULPIDAS, DIVISÓRIAS SANITÁRIOS E SOLEIRAS DAS PORTAS COM MUDANÇA DE PISO**
- AS BANCADAS ESCULPIDAS SÃO DE GRANITO PRETO SÃO GABRIEL COM 50CM DE LARGURA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM PRANCHAS.
- AS DIVISÓRIAS DOS SANITÁRIOS SERÃO DE GRANITO PRETO SÃO GABRIEL COM 1.80M DE ALTURA
- AS SOLEIRAS DA ENTRADA DOS BANHEIROS SÃO DE GRANITO PRETO SÃO GABRIEL COM 15 CM DE LARGURA
- 08 - LIXEIRAS**
- EM CONCRETO COM ACABAMENTO POLIDO.

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE MATERIAIS DE ACABAMENTO

- ESPECIFICAÇÃO DE PISO**
1 - Piso em Poliuretano auto nivelante 4mm
- ESPECIFICAÇÃO DE PAREDE**
1: Pintura efeito cimento queimado sobre pintura acrílica cor cinza.
2: Revestimento cerâmico, Portinari linha Bella vita wh lux bold (8,24cm x 25,75cm)
3: Pintura Epoxi na cor preto fosco, conforme especificação em projeto.
- TETO**
1 - Pintura Acrílica na cor branco neve

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Regularizar as paredes que receberão pinturas com reboco e/ou massa corrida;
- 2 - Manter as luminárias existentes, contudo as mesmas deverão ser pintadas com pintura esmalte de acabamento fosco na cor cinza metálico fosco.
- 3 - As luminárias que estiverem danificadas ou faltantes serão substituídas por similares com tamanho e forma próximas às existentes, conforme projeto elétrico.
- 4 - Todos os eletrodutos serão pintados na cor cinza metálico fosco.
- 5 - Todas as tubulações aparentes de água e esgoto serão pintadas, conforme especificações em projeto hidrosanitário.
- 6 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
- 7 - Manter os elementos de concreto vazado Existentes (cobogós), conforme indicado no projeto de arquitetura, em caso de substituição as peças deverão ser semelhantes às existentes. As peças deverão ser pintadas com tinta PVA cinza concreto

OBSERVAÇÕES:

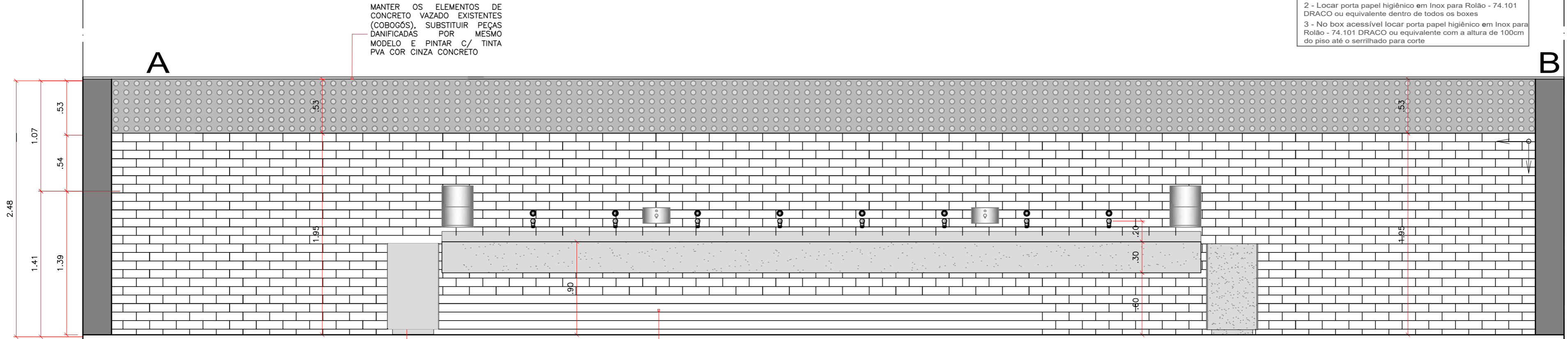
- 1 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
- 2 - Localizar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente dentro de todos os boxes
- 3 - No box acessível localizar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente com a altura de 100cm do piso até o serrilhado para corte

QUADRO DE ABERTURAS

		JANELA	
ESPEC.	QUANT.	TIPO	TAMANHO
J1	01	COBOGÓ EM CONC.	0,45x0,45x0,5
		PORTAS	
P1	02	FERRO / CORRER	1,10 X 2,10
P2	05	ALUMÍNIO/ ABRIR	0,60 X 1,60
P3	01	ALUMÍNIO/ABRIR	0,80 X 1,80

CLIENTE: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
 PROJETO: REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA
 Rua Fuad José Sebbas, nº 1170, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74.805-100
 ASSUNTO: PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO FEMININO 2
 PLANTA BAIXA
 ARQUITETO: KARLA FERREIRA DE SOUZA - CAU A47084-8
 DESENHO: ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES
 FOLHA: 02/05
 REVISÃO: 11/11/2021
 DATA: 11/11/2021
 ESCALA: 1:25

OBSERVAÇÕES:
 1 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
 2 - Locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente dentro de todos os boxes
 3 - No box acessível locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente com a altura de 100cm do piso até o serrilhado para corte

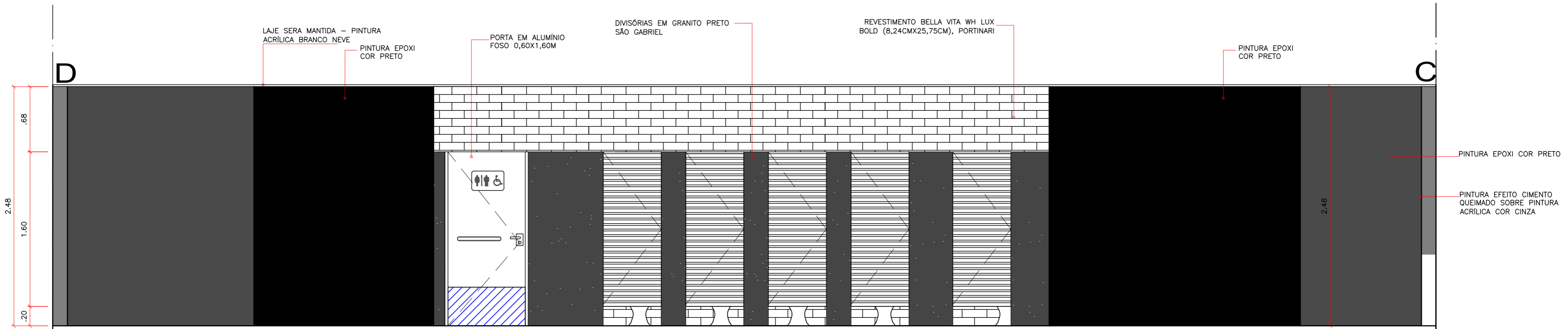


0 VISTA AB
 ESCALA 1:30

LIXEIRA EM CONCRETO
 ACAB. POLIDO 0,50MX0,50MX0,88M

BANCADA E RODAMÃO EM
 GRANITO PRETO
 SÃO GABRIEL

MANTER OS ELEMENTOS DE
 CONCRETO VAZADO EXISTENTES
 (COBOGÓS), SUBSTITUIR PEÇAS
 DANIFICADAS POR MESMO
 MODELO E PINTAR C/ TINTA
 PVA COR CINZA CONCRETO



0 VISTA DC
 ESCALA 1:30

LAJE SERA MANTIDA - PINTURA
 ACRÍLICA BRANCO NEVE

PINTURA EPOXI
 COR PRETO

PORTA EM ALUMÍNIO
 FOSO 0,60X1,60M

DIVISÓRIAS EM GRANITO PRETO
 SÃO GABRIEL

REVESTIMENTO BELLA VITA WH LUX
 BOLD (8,24CMX25,75CM), PORTINARI

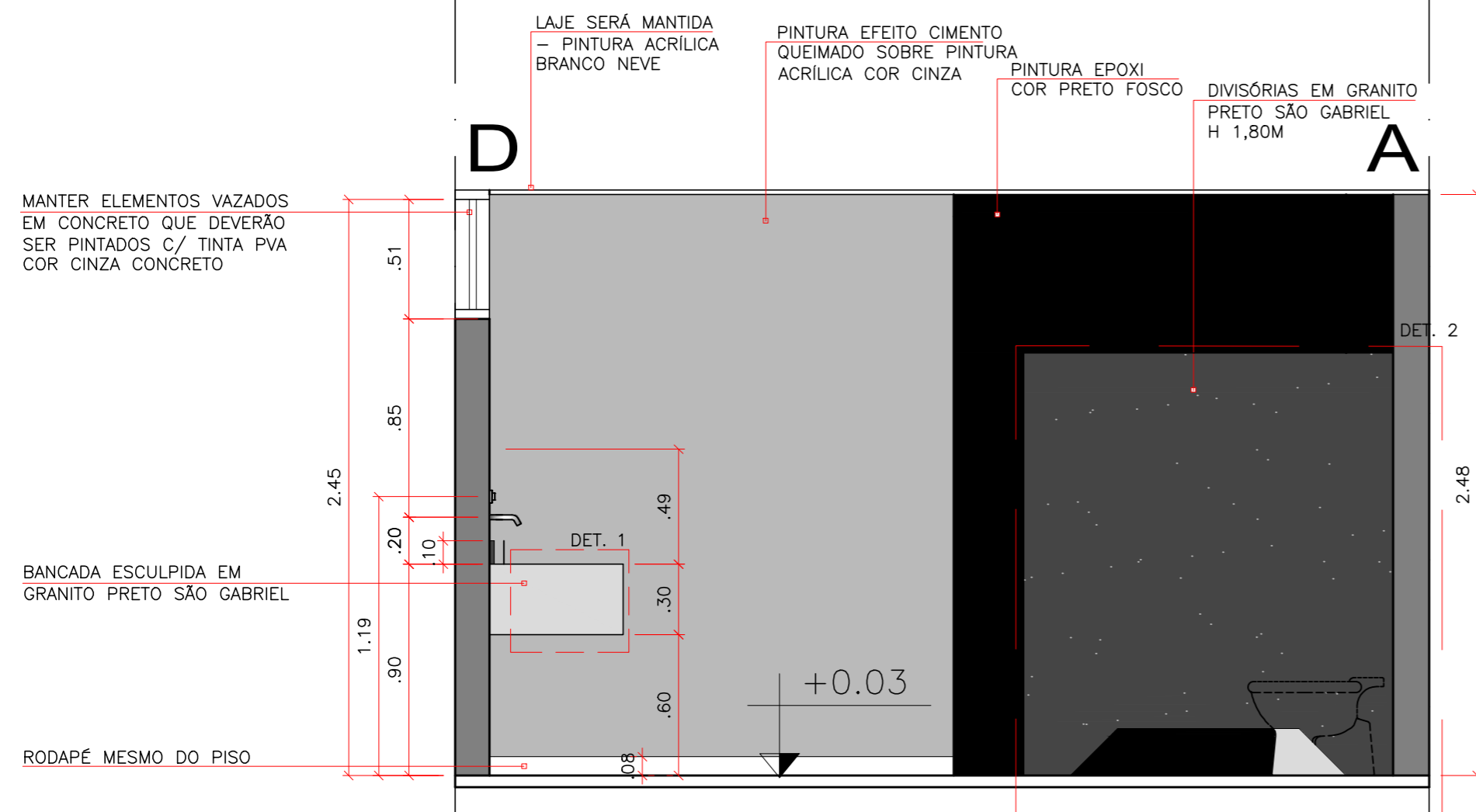
PINTURA EPOXI
 COR PRETO

PINTURA EPOXI COR PRETO

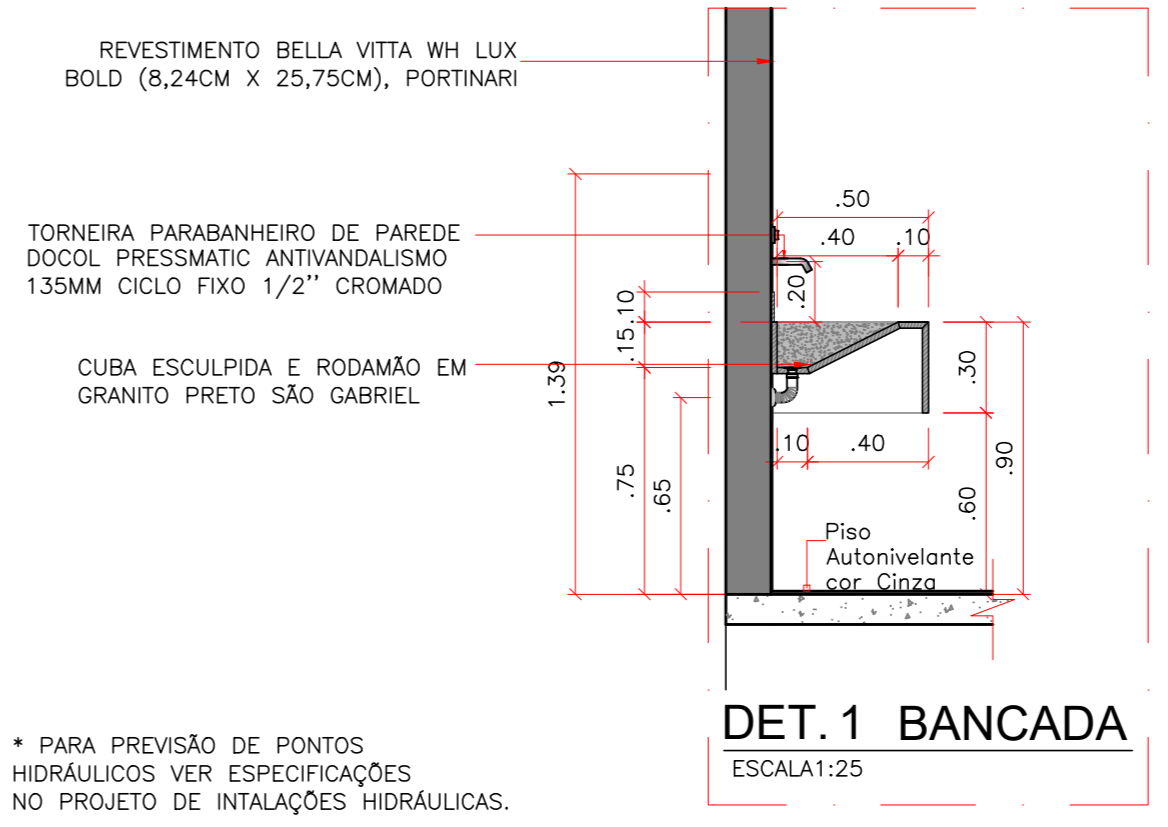
PINTURA EFEITO CIMENTO
 QUEIMADO SOBRE PINTURA
 ACRÍLICA COR CINZA

CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	FOLHA:	03/05
PROJETO:	REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA <small>Rua Fuad José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74.805-100</small>	REVISÃO:	11/11/2021
ASSUNTO:	PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO FEMININO 2 VISTA AB - VISTA DC	DATA:	11/11/2021
ARQUITETO:	KARLA FERREIRA DE SOUZA CAU - A47084-8	DESENHO:	ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES
SERVIDOR\PROJETOS\CLIENTES\NOME_DO_ARQUIVO		ESCALA:	1:25

OBSERVAÇÕES:
 1 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
 2 - Localizar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente dentro de todos os boxes
 3 - No box acessível localizar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente com a altura de 100cm do piso até o serrilhado para corte

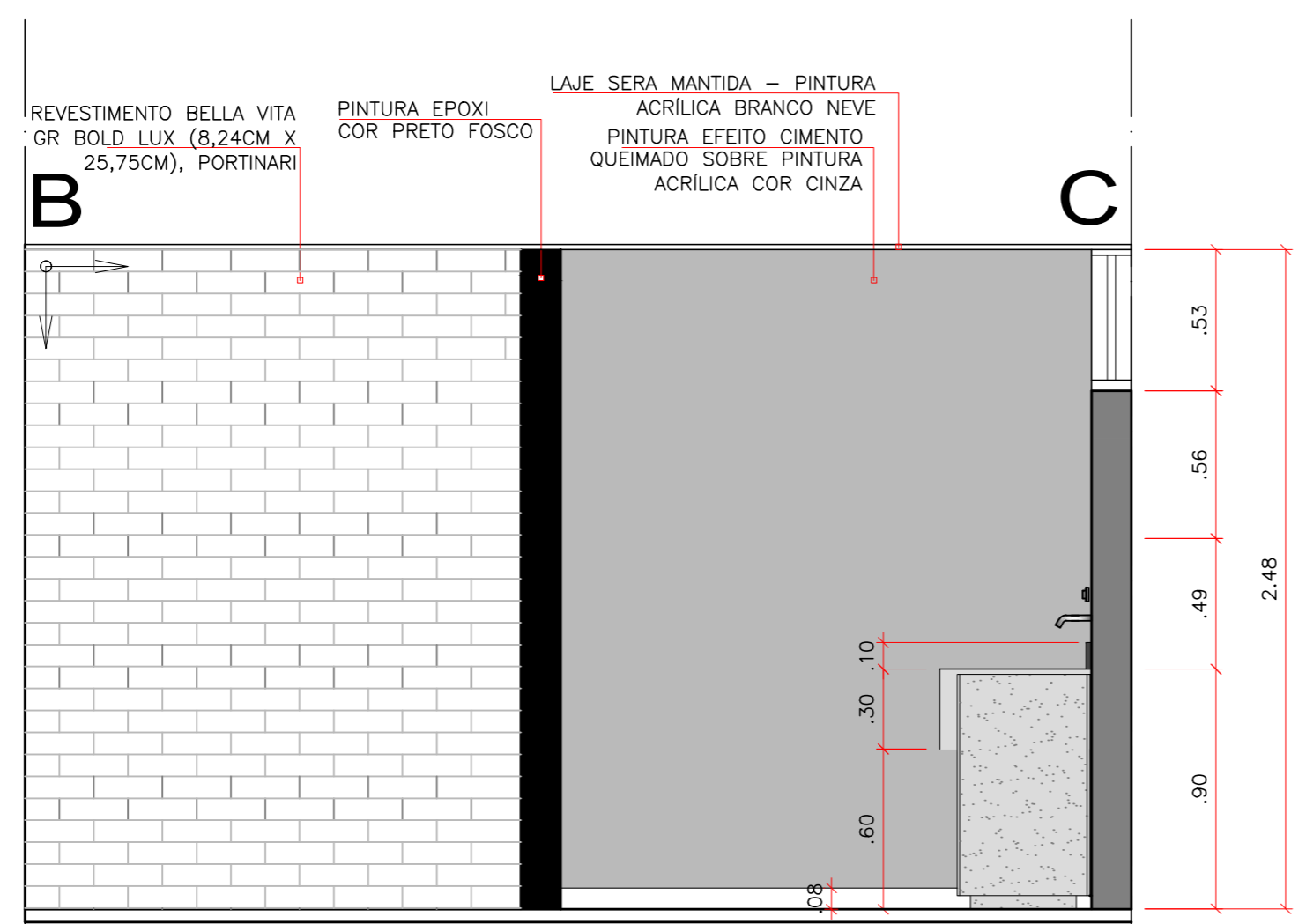


0 VISTA DA
 ESCALA 1:30

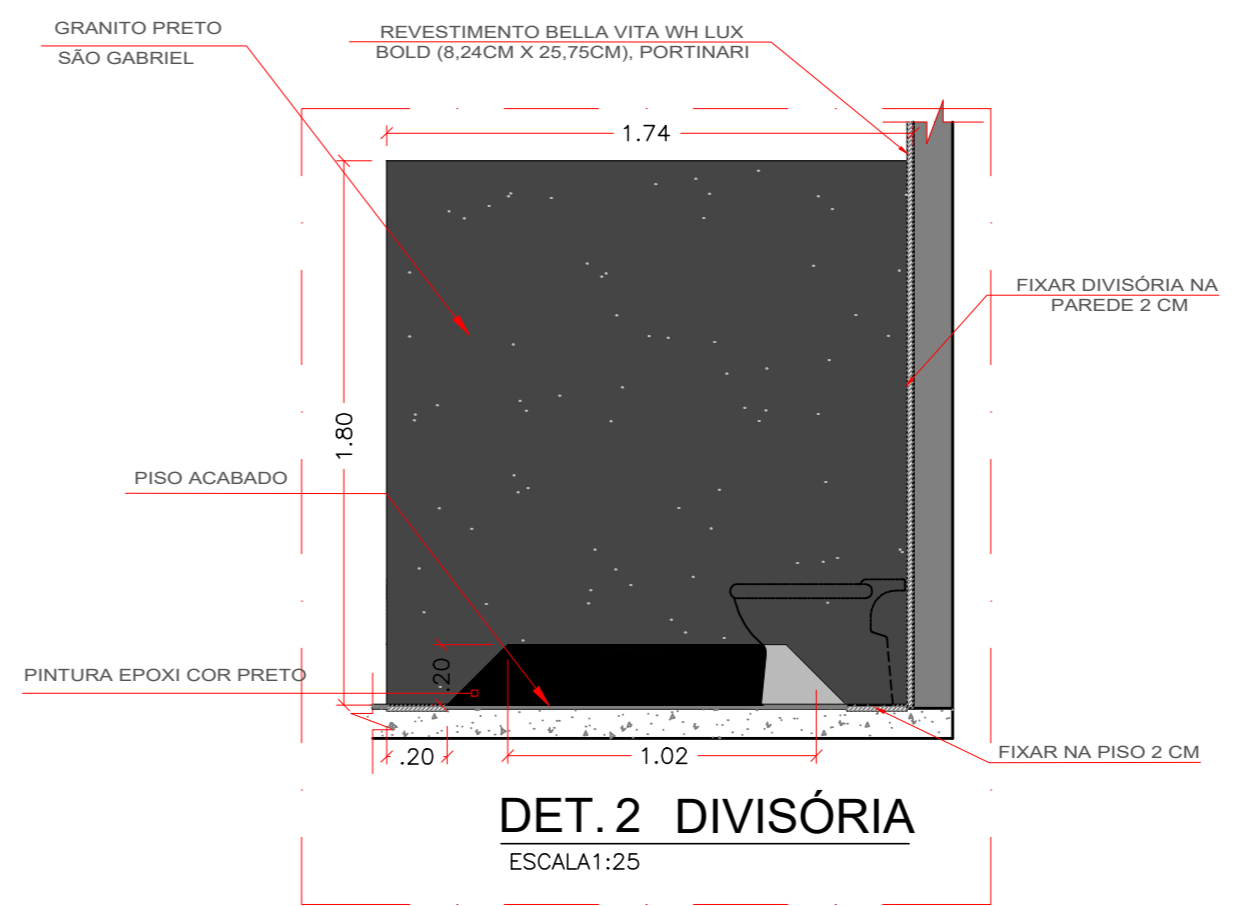


* PARA PREVISÃO DE PONTOS HIDRÁULICOS VER ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO DE INTALAÇÕES HIDRÁULICAS.

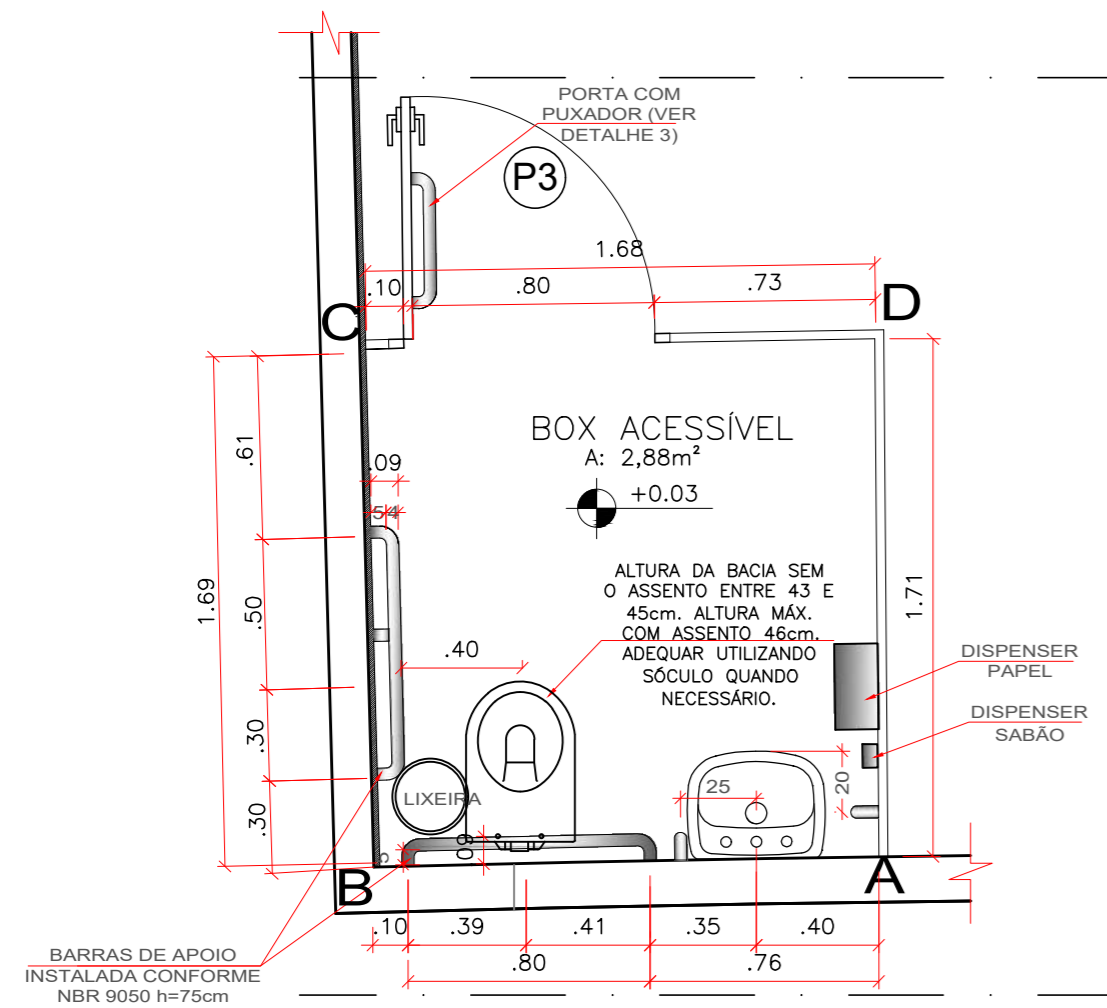
WH LUX



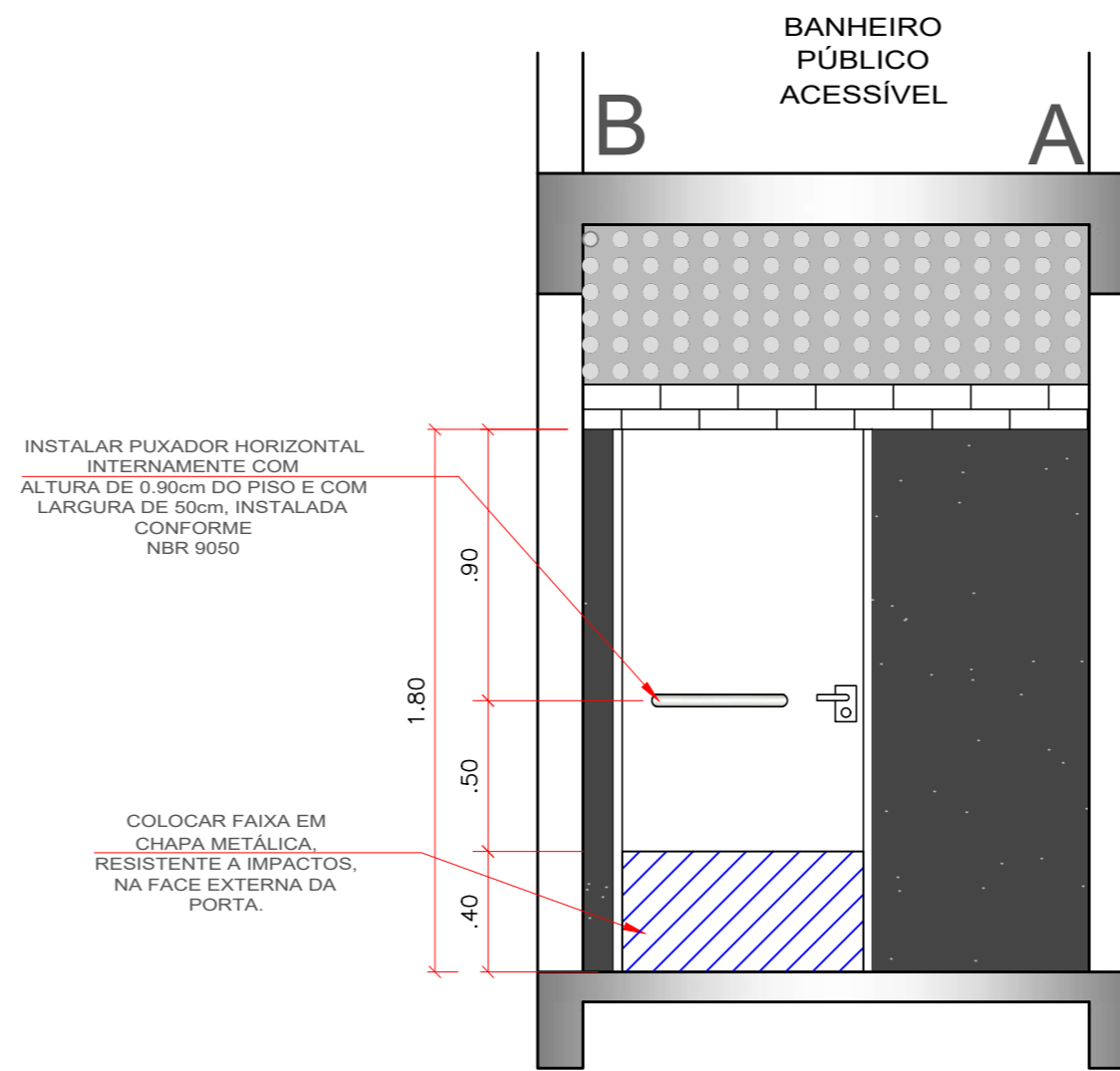
0 VISTA BC
 ESCALA 1:30



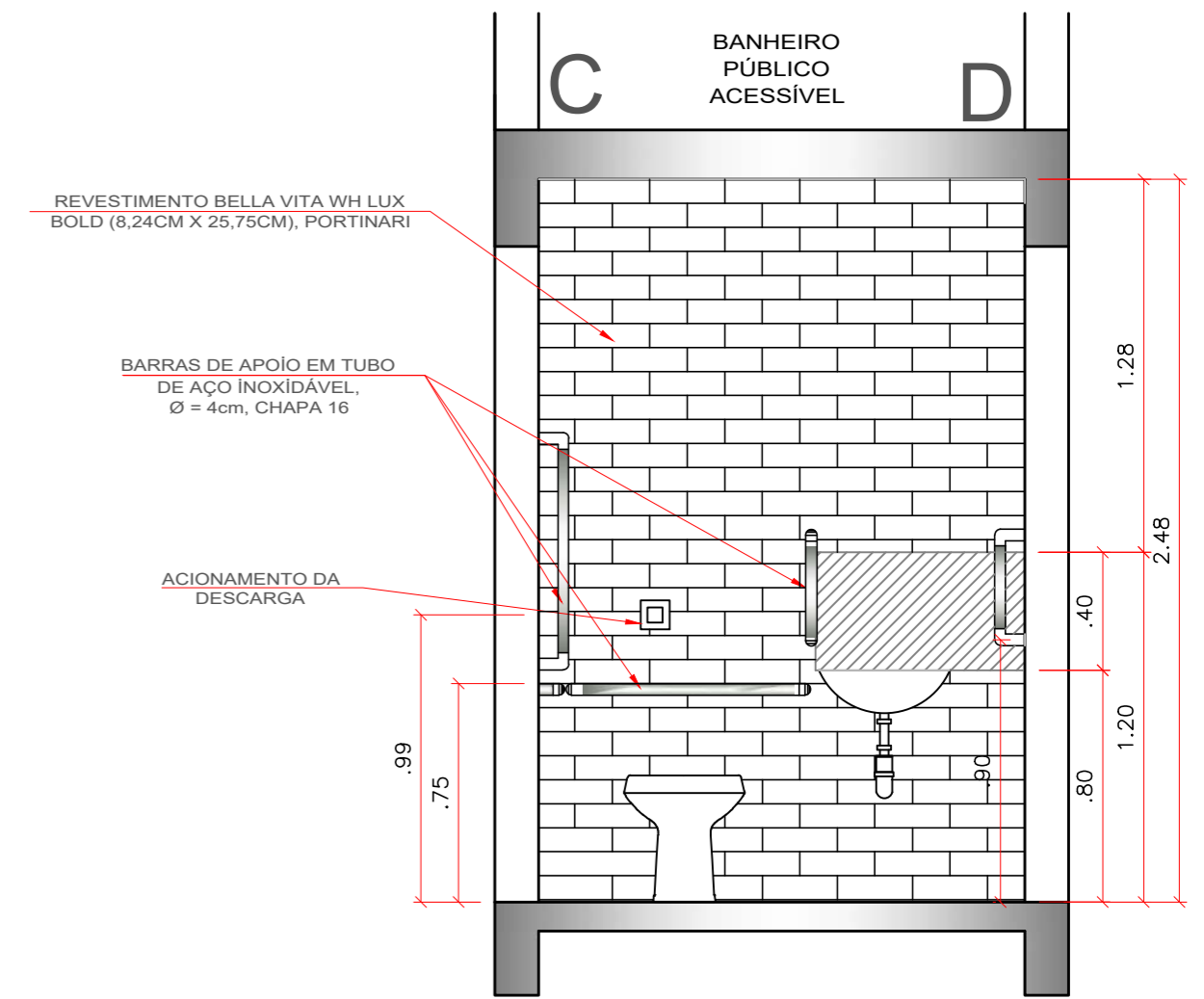
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	FOLHA:	04/05
PROJETO:	REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA Rua Fuad José Sebbá, nº 1170, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74.805-100	REVISÃO:	11/11/2021
ASSUNTO:	PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO FEMININO 2 VISTAS BC - VISTA DA E DETALHAMENTOS	DATA:	11/11/2021
ARQUITETO:	KARLA FERREIRA DE SOUZA - CAU A47084-8	DESENHO:	ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES
SERVIDOR\PROJETOS\CLIENTES\NOME_DO_ARQUIVO		ESCALA:	1:25



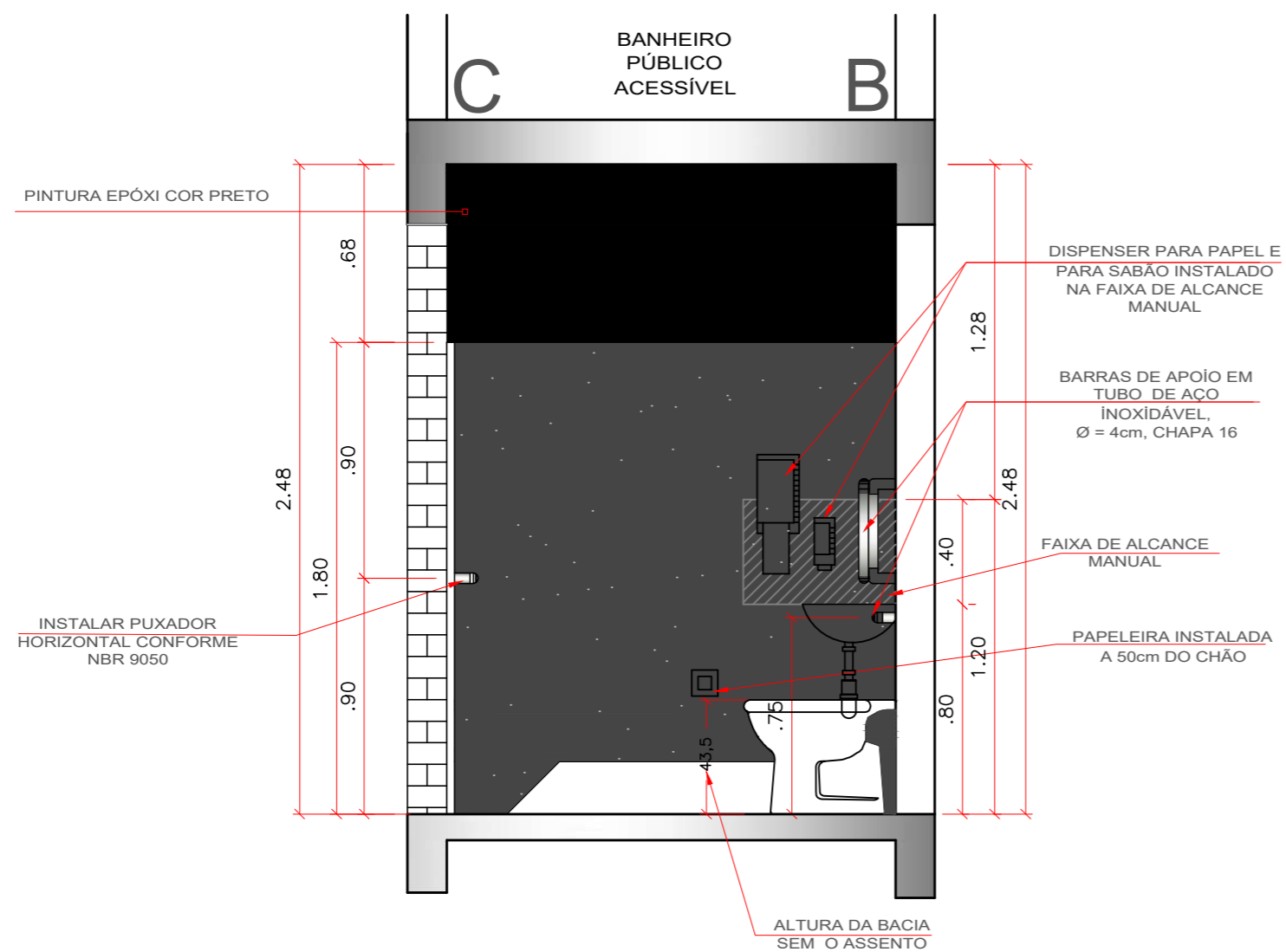
0 DETALHE 3 - BOX ACESSÍVEL
ESCALA 1:25



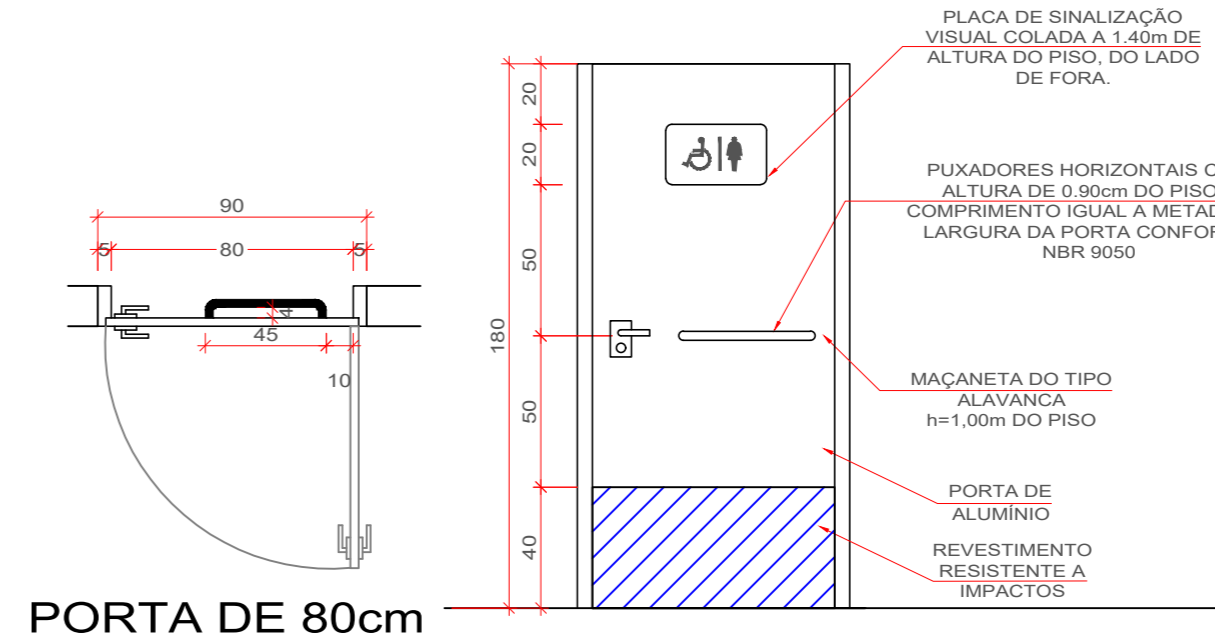
0 VISTA BA
ESCALA 1:25



0 VISTA CD
ESCALA 1:25



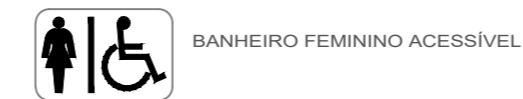
0 VISTA CB
ESCALA 1:25



0 DETALHE 3.1 - PORTA P3
ESCALA 1:25

OBS: TODOS OS SANITÁRIOS DEVERÃO POSSUIR EM SUAS PORTAS SINALIZAÇÃO VISUAL INSTALADA A 1.40M DO PISO ACABADO CONFORME NBR 9050. ESTA SINALIZAÇÃO NÃO EXCLUI A NECESSIDADE DE SINALIZAÇÃO VISUAL TÁTIL.

MODELOS DE SINALIZAÇÃO:



BANHEIRO FEMININO ACESSÍVEL



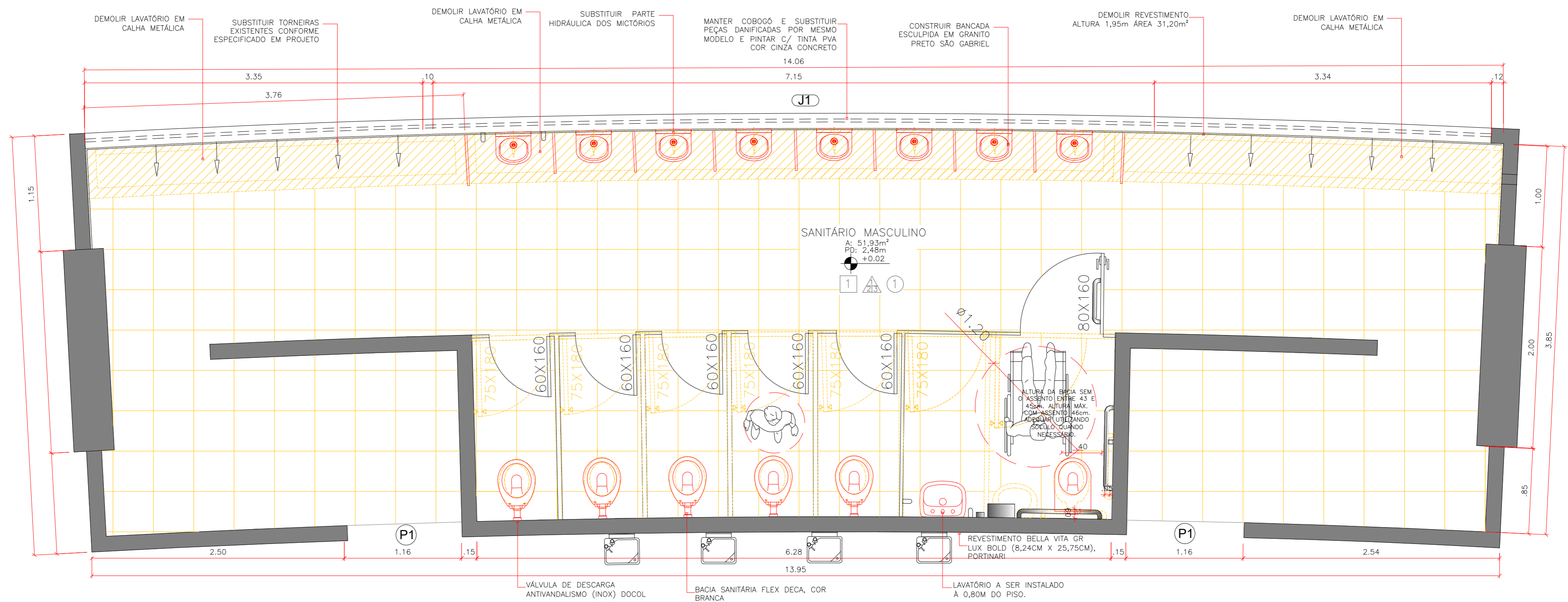
BANHEIRO MASCULINO ACESSÍVEL

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
- 2 - Locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente dentro de todos os boxes
- 3 - No box acessível locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente com a altura de 100cm do piso até o serilhado para corte

QUADRO DE ABERTURAS			
JANELA			
ESPEC.	QUANT.	TIPO	TAMANHO
JD	01	COBOGÓ EM CONC.	0,45x0,45x0,5
PORTAS			
P1	02	FERRO / CORRER	1,10 X 2,10
P2	05	ALUMÍNIO/ ABRIR	0,60 X 1,60
P3	01	ALUMÍNIO/ABRIR	0,80 X 1,80

CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	FOLHA:	05/05
PROJETO:	REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA Rua Fuad José Sebbá, nº 1170, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74.805-100	REVISÃO:	11/11/2021
ASSUNTO:	PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO FEMININO 2 DETALHAMENTO BOX ACESSÍVEL	DATA:	11/11/2021
ARQUITETO:	KARLA FERREIRA DE SOUZA - CAU A47084-8	DESENHO:	ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES
SERVIDOR/PROJETOS/CLIENTES/INOME_DO_ARQUIVO		ESCALA:	1:25



ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE MATERIAIS DE ACABAMENTO

- ESPECIFICAÇÃO DE PISO
- 1 - Piso em Poliuretano auto nivelante 4mm
- △ ESPECIFICAÇÃO DE PAREDE
- 1: Pintura efeito cimento queimado sobre pintura acrílica cor cinza.
- 2: Revestimento Portinari linha Bella vita wh lux bold (8,24cm x 25,75cm)
- 3: Pintura Epoxi na cor preto fosco, conforme especificação em projeto.
- TETO
- 1 - Pintura Acrílica na cor branco neve

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Regularizar as paredes que receberão pinturas com reboco e/ou massa corrida;
- 2 - Manter as luminárias existentes, contudo as mesmas deverão ser pintadas com pintura esmalte de acabamento fosco na cor cinza metálico fosco.
- 3 - As luminárias que estiverem danificadas ou faltantes serão substituídas por similares com tamanho e forma próximas às existentes, conforme projeto elétrico.
- 4 - Todos os eletrodutos serão pintados na cor cinza metálico fosco.
- 5 - Todas as tubulações aparentes de água e esgoto serão pintadas, conforme especificações em projeto hidrosanitário.
- 6 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.

LEGENDA DEMOLIR /CONSTRUIR

- EXISTENTE
- ▨ DEMOLIR
- ▨ CONSTRUIR

QUADRO DE ABERTURAS

JANELA			
ESPEC.	QUANT.	TIPO	TAMANHO
J1	01	COBOGÔ EM CONC.	0,55 X 10,30
PORTAS			
P1	02	FERRO / CORRER	1,10 X 2,10
P2	05	ALUMÍNIO/ ABRIR	0,60 X 1,60
P3	01	ALUMÍNIO/ABRIR	0,80 X 1,80



FOTO 1: SITUAÇÃO ATUAL DOS SANITÁRIOS MASCULINO.

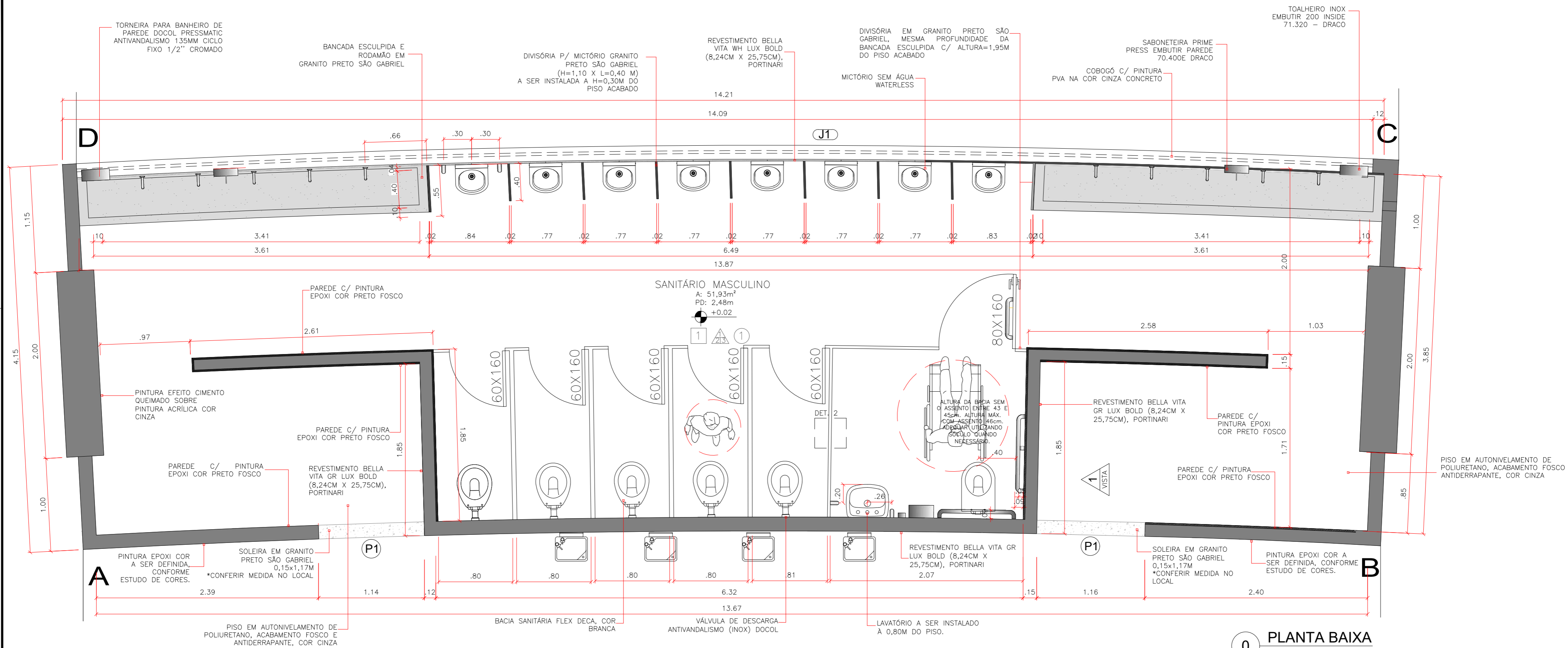


FOTO 2: BOX DO SANITÁRIO MASCULINO.



FOTO 3: REVESTIMENTOS CERÂMICOS DO SANITÁRIO MASCULINO, APRESENTAM DESLOCAMENTO E RACHADURAS.

CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	FOLHA:	01/05
PROJETO:	REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA Rua Fuad José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74.805-100	REVISÃO:	11/11/2021
ASSUNTO:	PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO MASCULINO PLANTA BAIXA DEMOLIR/CONSTRUIR	DATA:	11/11/2021
ARQUITETO:	KARLA FERREIRA DE SOUZA - CAU A47084-8	DESENHO:	ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES
SERVIDOR/PROJETOS/CLIENTES/INOME_DO_ARQUIVO		ESCALA:	1:30



0 PLANTA BAIXA
ESCALA 1:30

ESPECIFICAÇÕES:

- 01 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- DE ACORDO COM PROJETO ELÉTRICO E ESPECIFICAÇÕES
 - 02 - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS
- DE ACORDO COM O PROJETO HIDRÁULICO E ESPECIFICAÇÕES
 - 03 - LOUÇAS E METAIS SANITÁRIOS
- VER ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO DE ARQUITETURA.
 - 04 - REVESTIMENTOS E PINTURA
- PAREDES EXTERNAS :**
- PAREDES EXTERNAS, SERÃO PINTADAS COM TINTA EPÓXI, COM AS CORES CONFORME INDICADO PELA PISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO ESPORTE E LAZER - SEEL, COM AS MARCAS SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.
 - PAREDES COM REVESTIMENTO CERÂMICO 08,24X25,75CM LINHA BELLA VITA GR LUX BOLD DA PORTINARI
- PAREDES INTERNAS:**
- PAREDES INTERNAS REBOCADAS E EMASSADAS COM MASSA CORRIDA E PINTURA EFEITO CIMENTO QUEIMADO E TINTA EPÓXI COR PRETA, CONFORME INDICADO NO PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIFICAÇÕES NO MEMORIAL DESCRITIVO.
 - O TETO SERÁ PINTADO COM TINTA ACRÍLICA (COR BRANCO NEVE) DA SUVINIL OU EQUIVALENTE.
 - PAREDES COM REVESTIMENTO CERÂMICO 08,24X25,75CM LINHA BELLA VITA WH LUX DA PORTINARI
- 05 - PAVIMENTO**
- PISO AUTONIVELAMENTO DE POLIURETANO, ACABAMENTO FOSCO E ANTIDERRAPANTE, COR CINZA;
 - RODAPÉ AUTONIVELANTE DE POLIURETANO, ACABAMENTO FOSCO E ANTIDERRAPANTE NA COR PRETA, NOS LOCAIS INDICADOS NO PROJETO.
- 06 - SERRALHERIA**
- TODAS AS PORTAS DOS BOX ACESSÍVEIS SERÃO EM ALUMÍNIO ANODIZADO COR NATURAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NAS PRANCHAS.
 - NOS BOXES COMUNS AS PORTAS SERÃO EM VENEZIANA DE ALUMÍNIO ANODIZADO COR NATURAL.
 - PORTAS EM FERRO DO ACESSO PRINCIPAL AO SANITÁRIOS (P1) SERÃO LIXADAS E RECEBERÃO FUNDO PROTETOR E PINTURA NA COR CINZA GRÁFITE. AS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS DEVERÃO SEREM REPARADAS.
- 07 - BANCADAS ESCULPIDAS , DIVISÓRIAS SANITÁRIOS E SOLEIRAS DAS PORTAS COM MUDANÇA DE PISO**
- AS BANCADAS ESCULPIDAS SÃO DE GRANITO PRETO SÃO GABRIEL COM 50CM DE LARGURA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM PRANCHAS.
 - AS DIVISÓRIAS DOS SANITÁRIOS SERÃO DE 1.80m DE ALTURA
- 08 - LIXEIRAS**
- EM CONCRETO COM ACABAMENTO POLIDO.

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE MATERIAIS DE ACABAMENTO

- ESPECIFICAÇÃO DE PISO
 - 1 - Piso em Poliuretano auto nivelante 4mm
 - △ ESPECIFICAÇÃO DE PAREDE
 - 1: Pintura efeito cimento queimado sobre pintura acrílica cor cinza.
 - 2: Revestimento Portinari linha Bella vita wh lux bold (8,24cm x 25,75cm)
 - 3: Pintura Epoxi na cor preto fosco, conforme especificação em projeto.
 - TETO
 - 1 - Pintura Acrílica na cor branco neve
- OBSERVAÇÕES:**
- 1 - Regularizar as paredes que receberão pinturas com reboco e/ou massa corrida;
 - 2 - Manter as luminárias existentes, contudo as mesmas deverão ser pintadas com pintura esmalte de acabamento fosco na cor cinza metálico fosco.
 - 3 - As luminárias que estiverem danificadas ou faltantes serão substituídas por similares com tamanho e forma próximas às existentes, conforme projeto elétrico.
 - 4 - Todos os eletrodutos serão pintados na cor cinza metálico fosco.
 - 5 - Todas as tubulações aparentes de água e esgoto serão pintadas, conforme especificações em projeto hidrosanitário.
 - 6 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.

QUADRO DE ABERTURAS

JANELA			
ESPEC.	QUANT.	TIPO	TAMANHO
J1	01	COBOGÓ EM CONC.	0,55 X 10,30
PORTAS			
P1	02	FERRO / CORRER	1,10 X 2,10
P2	05	ALUMÍNIO/ ABRIR	0,60 X 1,60
P3	01	ALUMÍNIO/ABRIR	0,80 X 1,80

CLIENTE: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROJETO: REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA
Rua Fuad José Sebbá, nº 1170, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74.805-100

ASSUNTO: PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO MASCULINO
PLANTA BAIXA EXECUTIVO / VISTA 1

ARQUITETO: KARLA FERREIRA DE SOUZA - CAU A47084-8

DESENHO: ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES

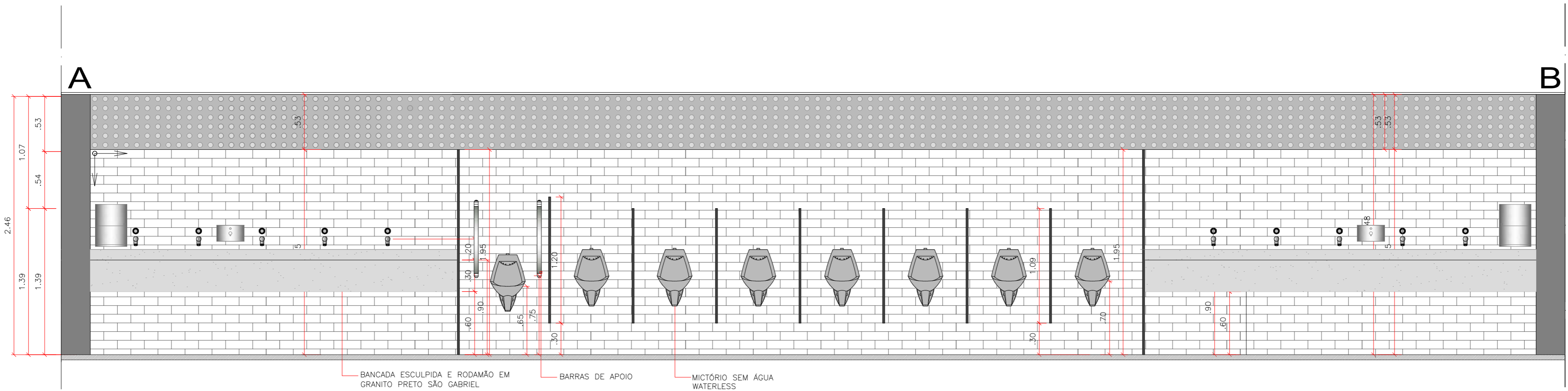
SERVIDOR\PROJETOS\CLIENTES\NOME_DO_ARQUIVO

FOLHA: 02/05

REVISÃO: 11/11/2021

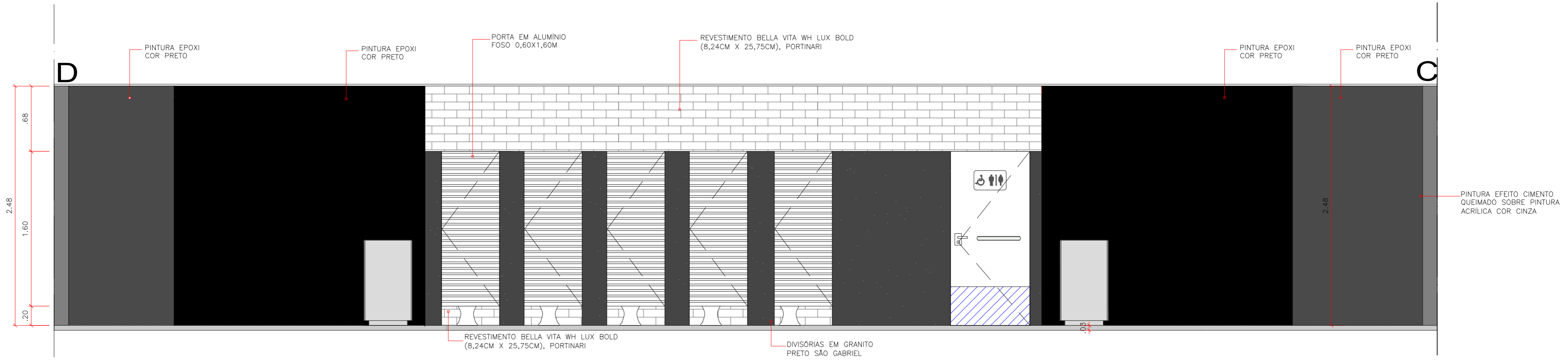
DATA: 11/11/2021

ESCALA: 1:30



0 VISTA AB
ESCALA 1:30

BANCADA ESCULPIDA E RODAMÃO EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL
BARRAS DE APOIO
MICTÓRIO SEM ÁGUA WATERLESS

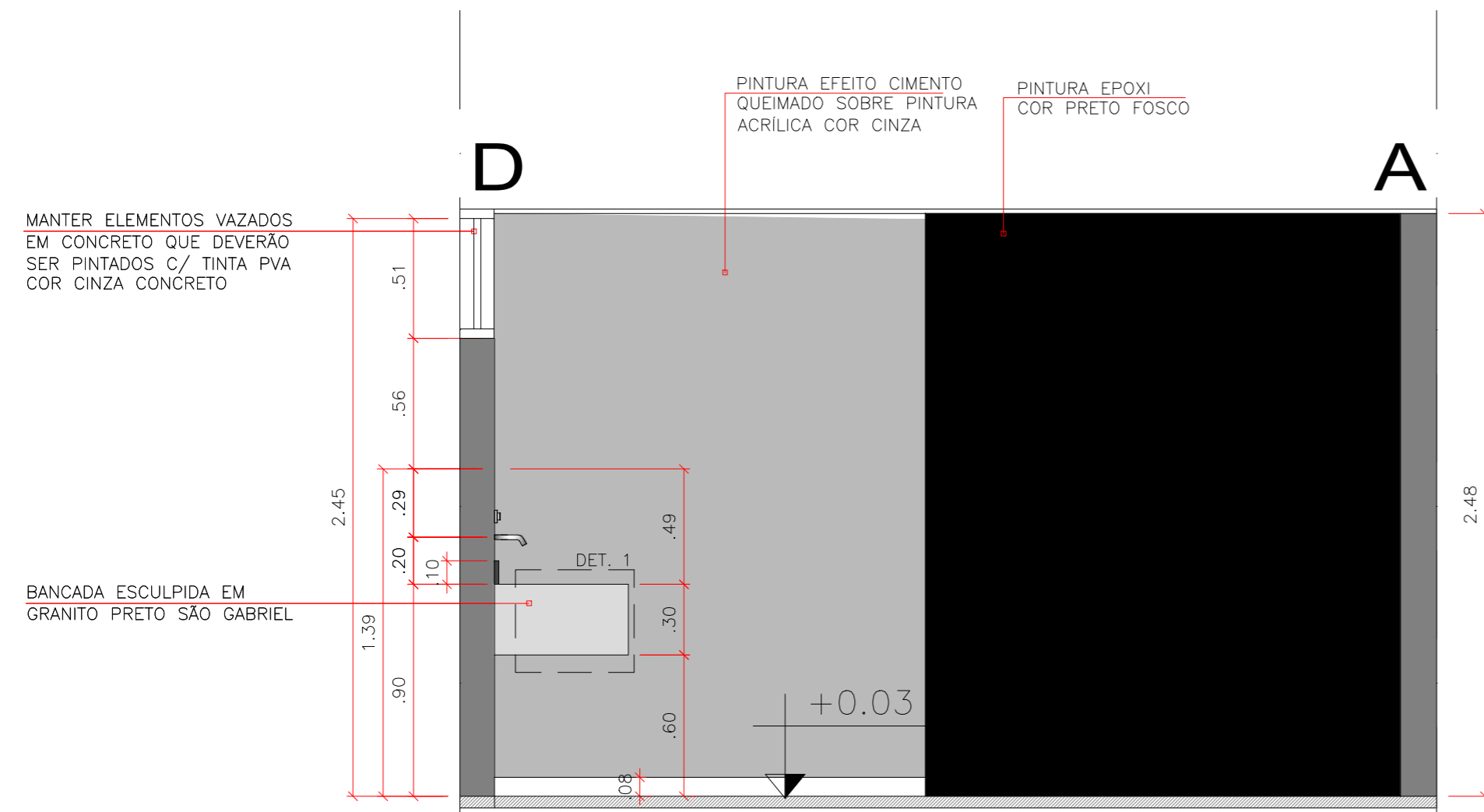


0 VISTA DC
ESCALA 1:30

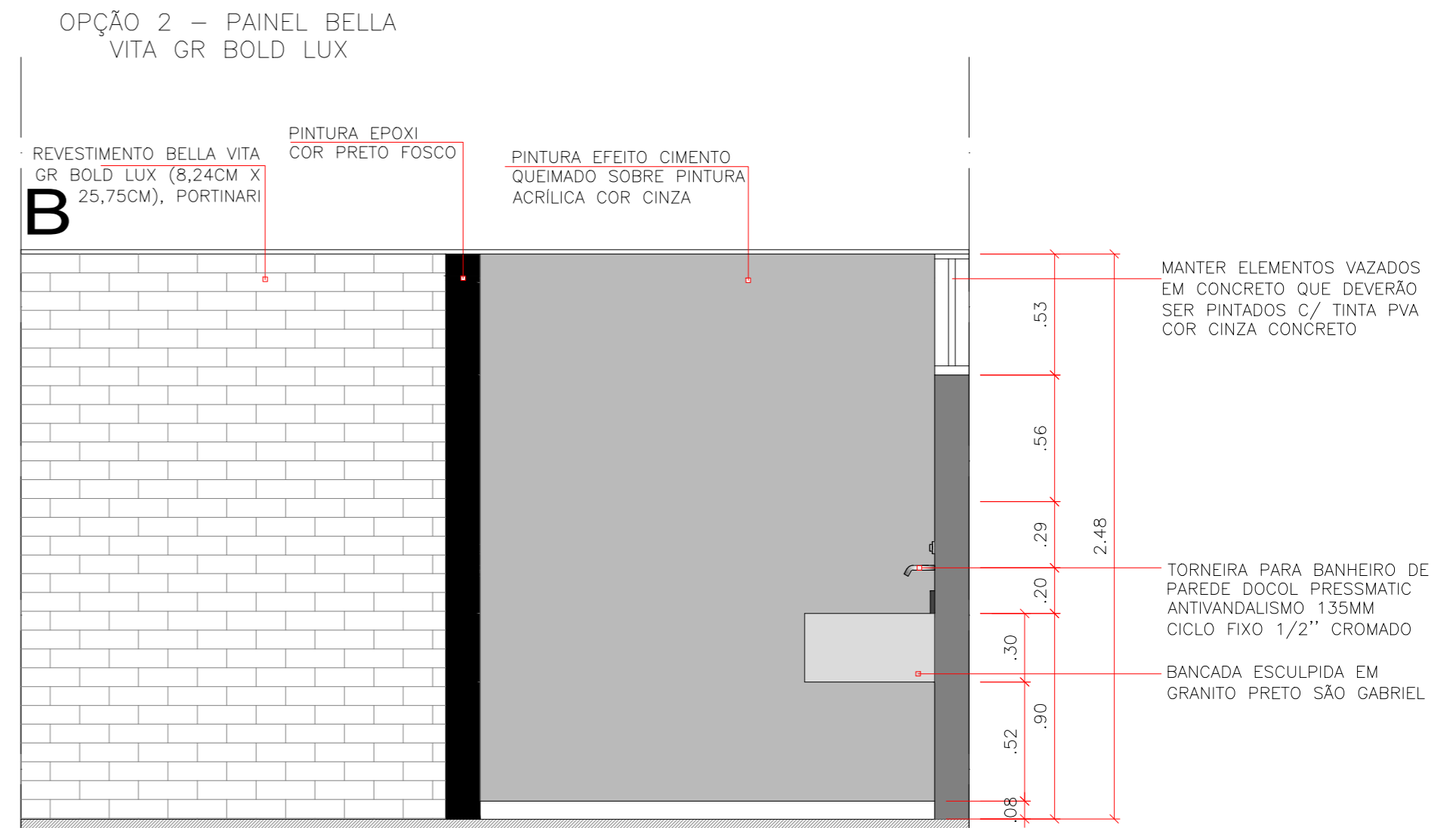
PINTURA EPOXI COR PRETO
PINTURA EPOXI COR PRETO
PORTA EM ALUMÍNIO FOSO 0,60X1,60M
REVESTIMENTO BELLA VITA WH LUX BOLD (8,24CM X 25,75CM), PORTINARI
REVESTIMENTO BELLA VITA WH LUX BOLD (8,24CM X 25,75CM), PORTINARI
DIVISÓRIAS EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL
PINTURA EPOXI COR PRETO
PINTURA EPOXI COR PRETO
PINTURA EFEITO CIMENTO QUEIMADO SOBRE PINTURA ACRILICA COR CINZA

OBSERVAÇÕES:
1 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
2 - Locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente dentro de todos os boxes
3 - No box acessível locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente com a altura de 100cm do piso até o serrilhado para corte

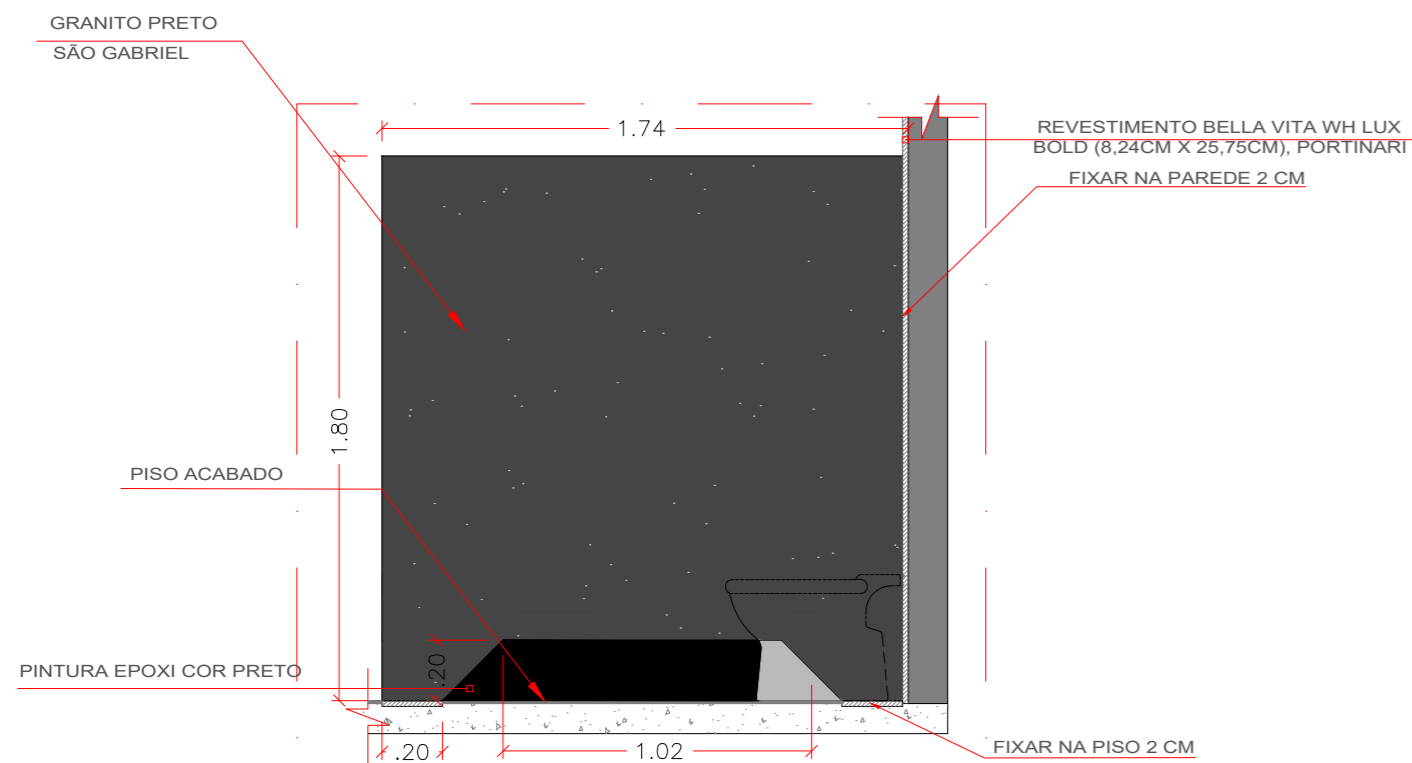
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	FOLHA:	03/05
PROJETO:	REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA Rua Fuad José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74.805-100	REVISÃO:	11/11/2021
ASSUNTO:	PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO MASCULINO VISTA AB - VISTA DC	DATA:	11/11/2021
ARQUITETO:	KARLA FERREIRA DE SOUZA - CAU A47084-8	DESENHO:	ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES
SERVIDOR\PROJETOS\CLIENTES\NOME_DO_ARQUIVO		ESCALA:	1:30



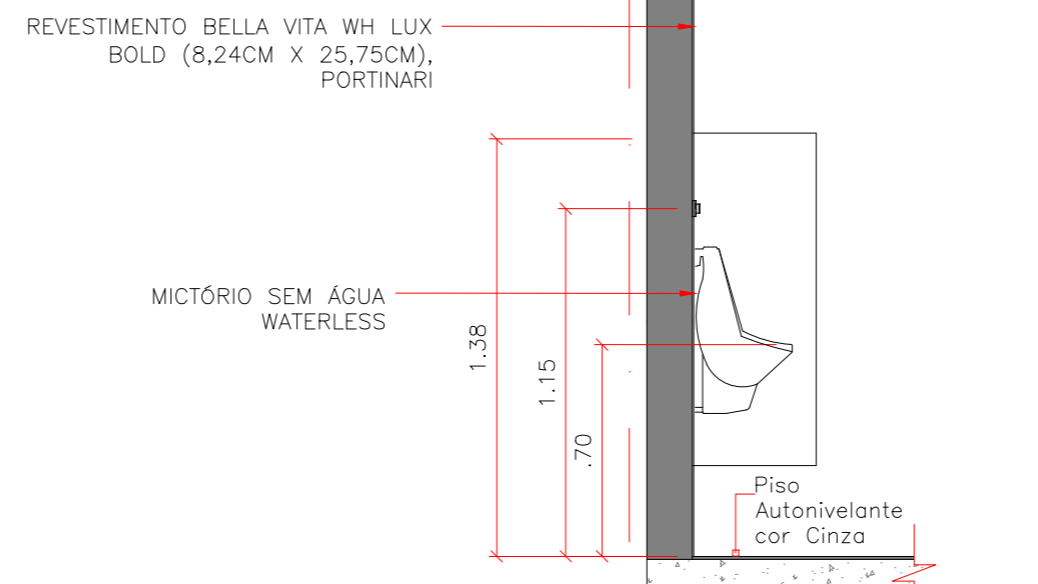
0 VISTA DA
ESCALA 1:30



0 VISTA BC
ESCALA 1:30

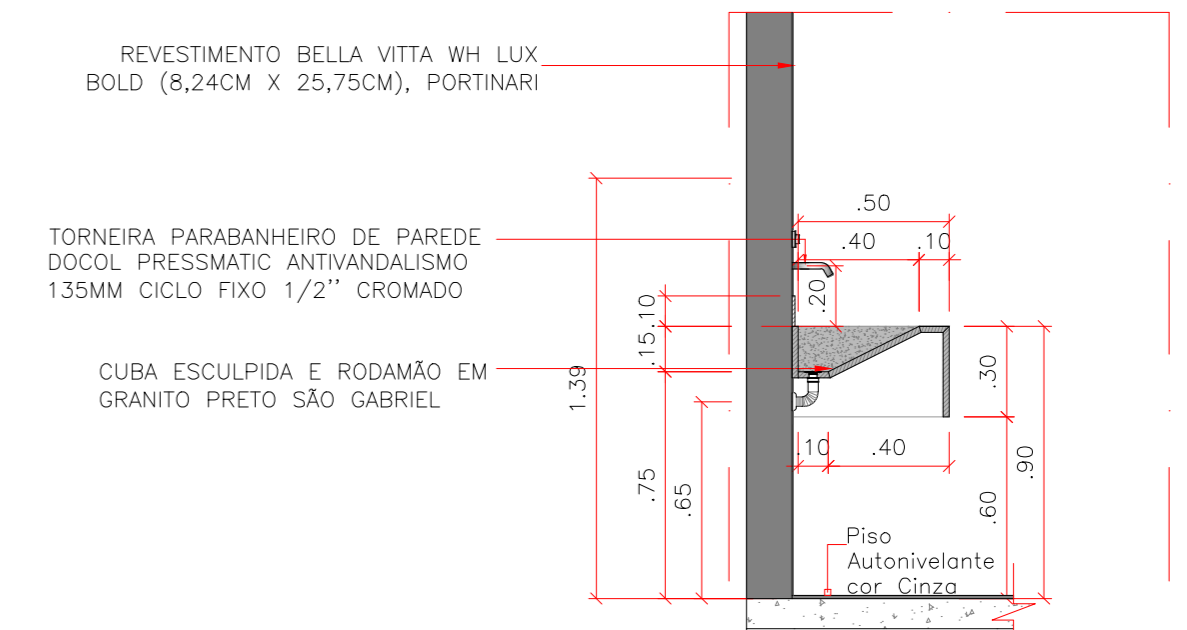


DET. 2 DIVISÓRIA
ESCALA 1:25



DET. 3 DIVISÓRIA
ESCALA 1:25

* PARA PREVISÃO DE PONTOS HIDRÁULICOS VER ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO DE INTALAÇÕES HIDRÁULICAS.



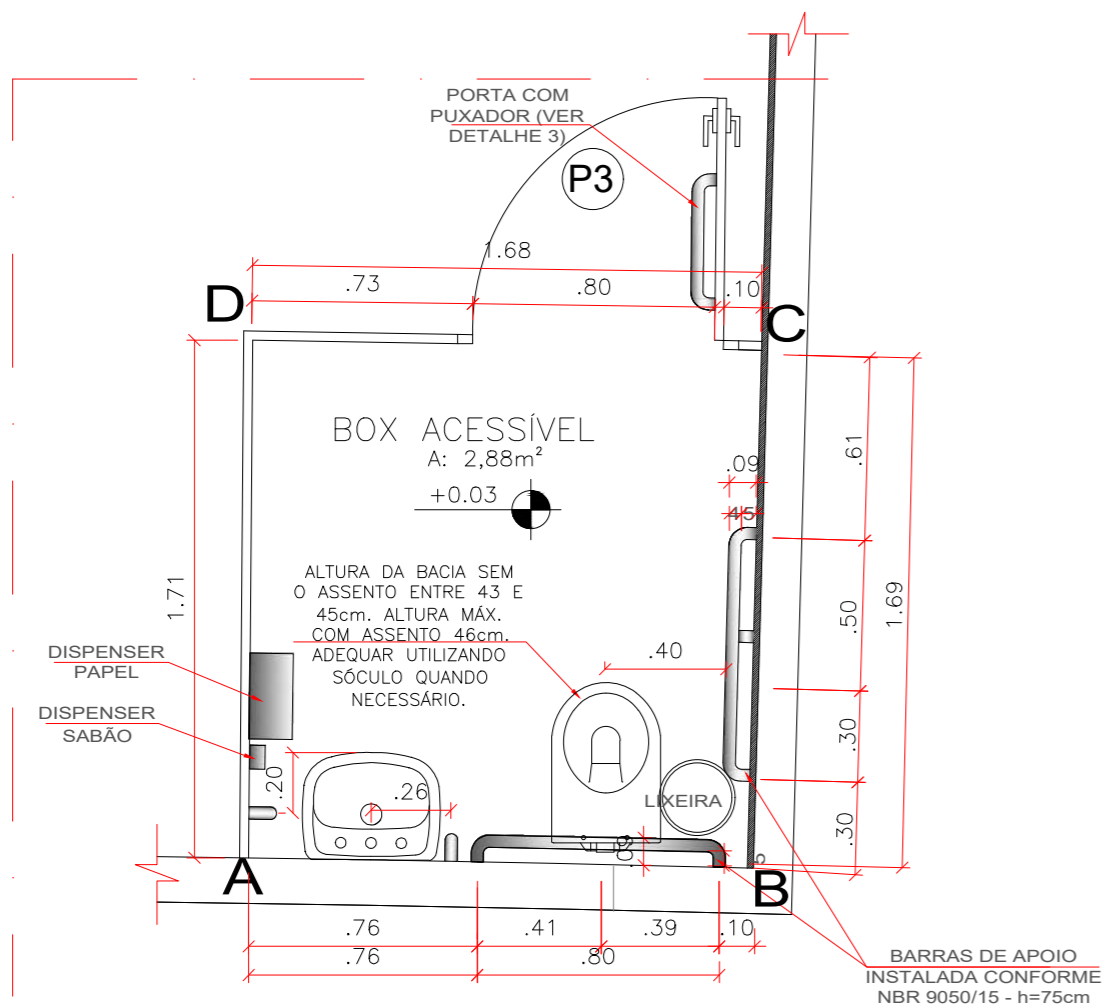
DET. 1 BANCADA
ESCALA 1:25

* PARA PREVISÃO DE PONTOS HIDRÁULICOS VER ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO DE INTALAÇÕES HIDRÁULICAS.

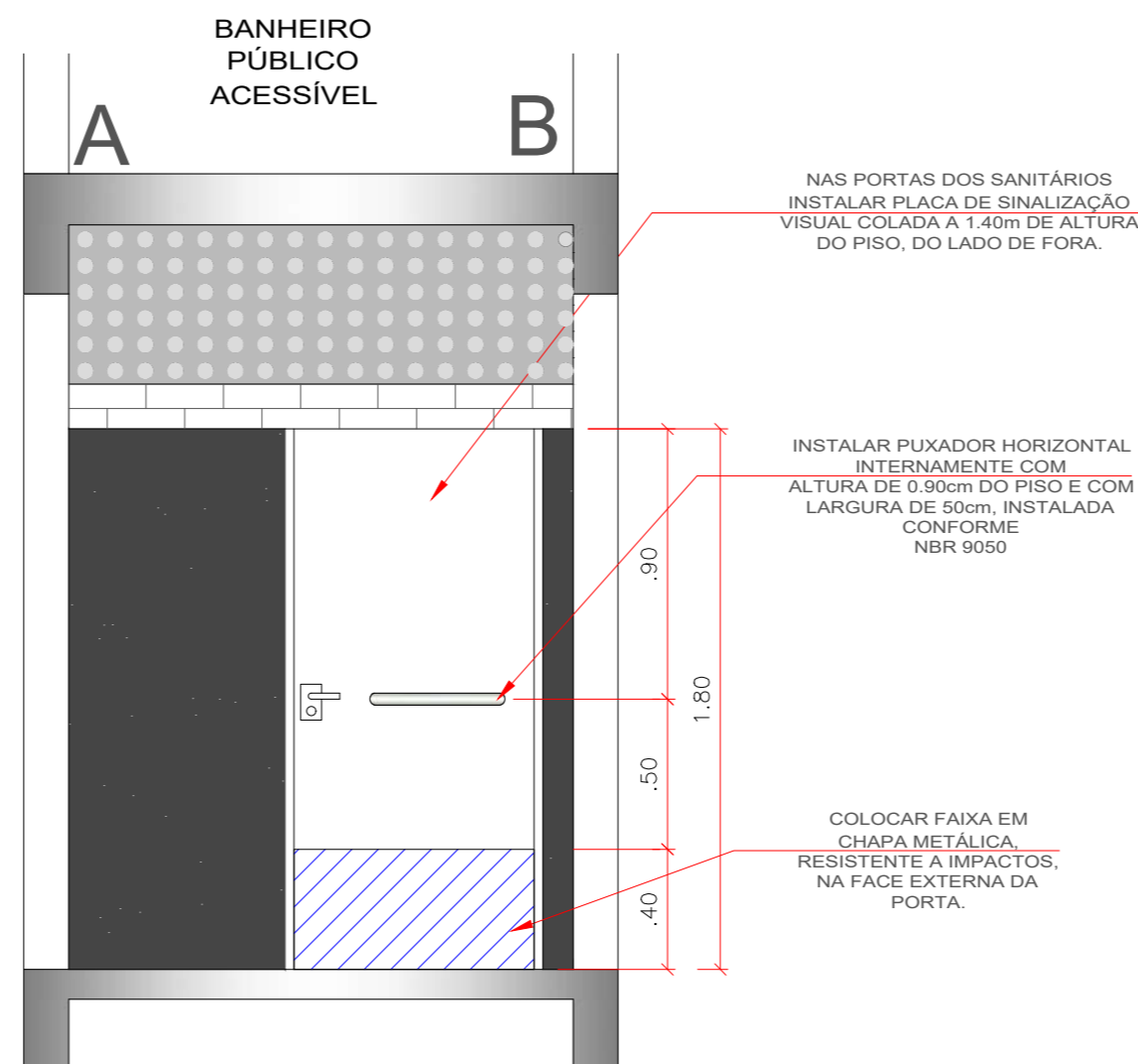
OBSERVAÇÕES:

- 1 - Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
- 2 - Locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente dentro de todos os boxes
- 3 - No box acessível locar porta papel higiênico em Inox para Rolão - 74.101 DRACO ou equivalente com a altura de 100cm do piso até o serrilhado para corte

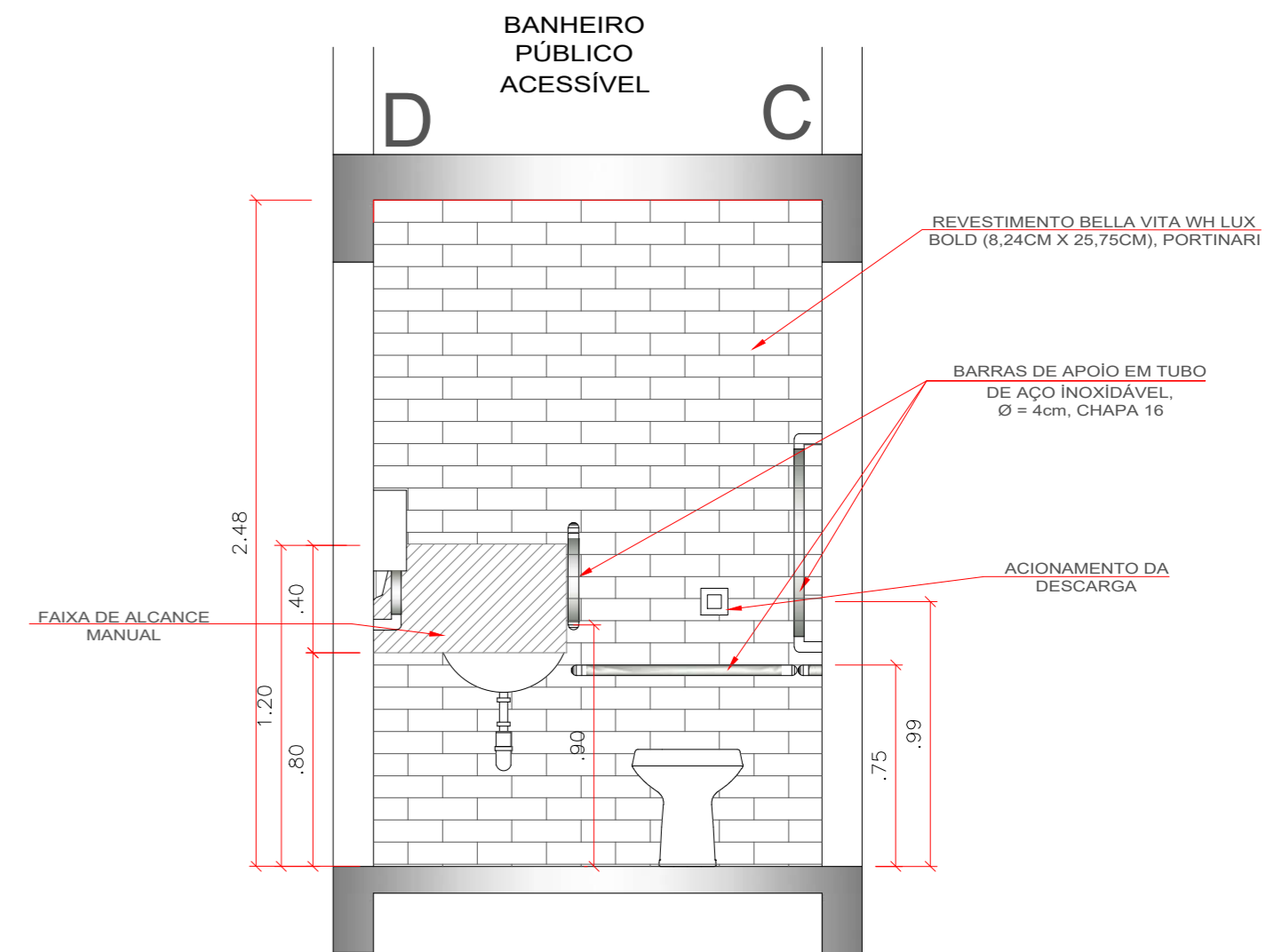
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	FOLHA:	04/05
PROJETO:	REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA Rua Fuad José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74.805-100	REVISÃO:	11/11/2021
ASSUNTO:	PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO MASCULINO VISTAS BC -DA E DETALHAMENTOS	DATA:	11/11/2021
ARQUITETO:	KARLA FERREIRA DE SOUZA - CAU A47084-8	DESENHO:	ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES
SERVIDOR/PROJETOS/CLIENTES/INOME_DO_ARQUIVO		ESCALA:	INDICADA



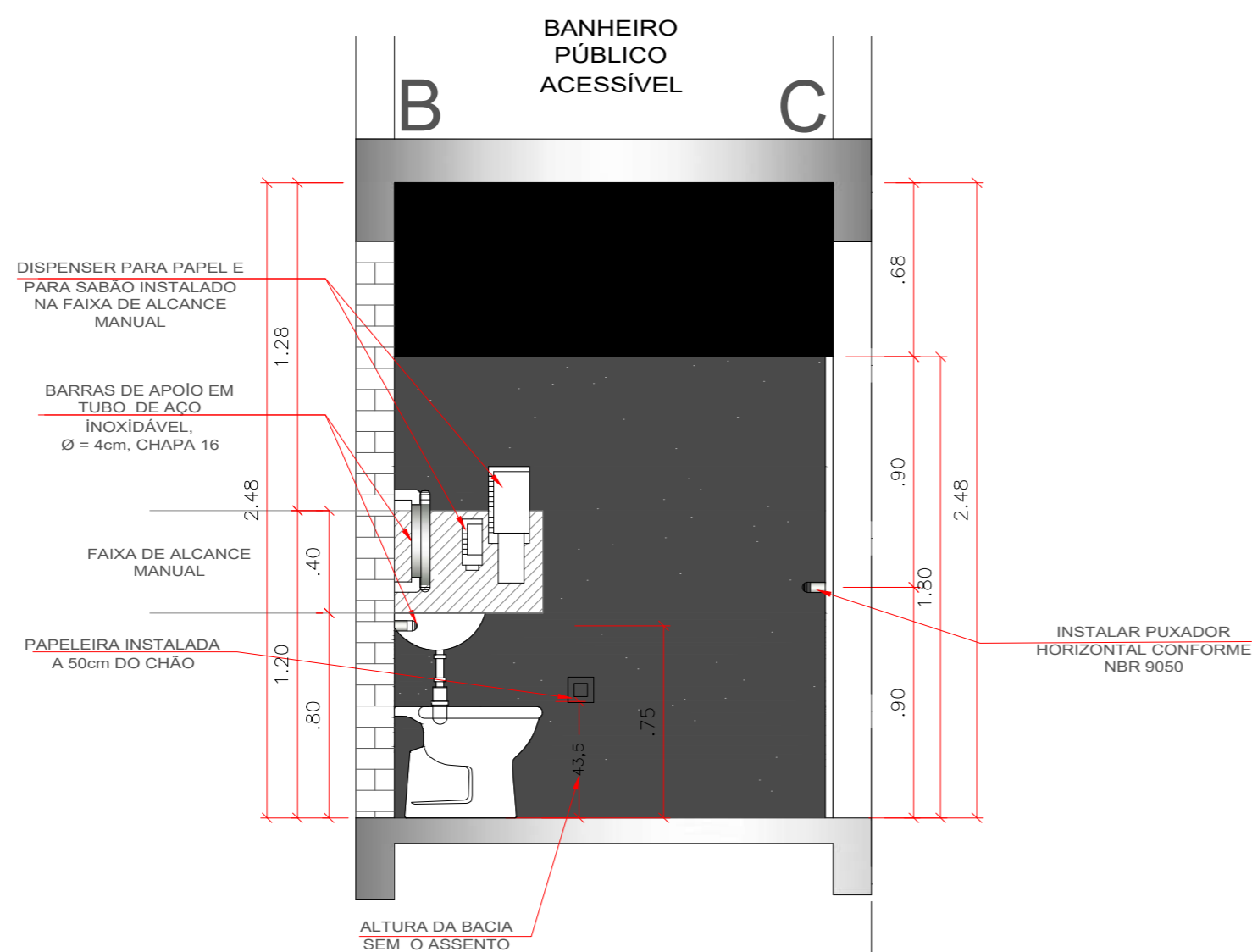
0 DETALHE 3 - BOX ACESSÍVEL
ESCALA 1:25



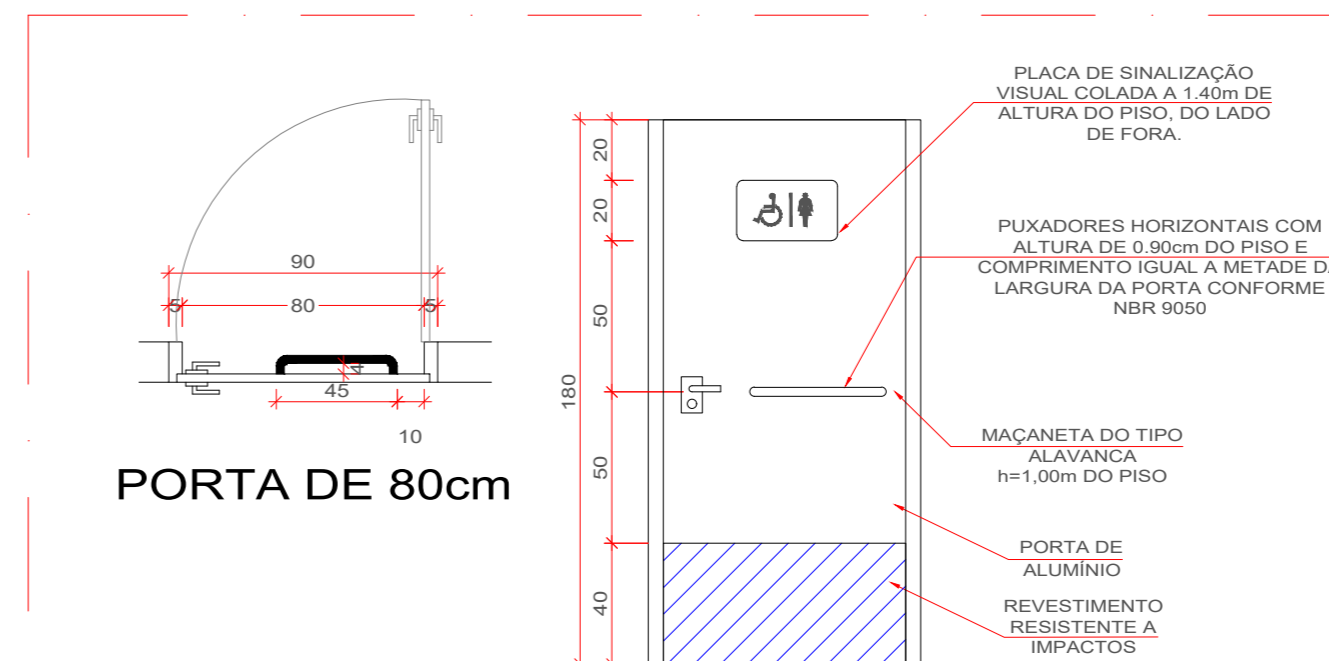
0 VISTA BA
ESCALA 1:25



0 VISTA CD
ESCALA 1:25



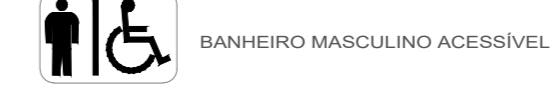
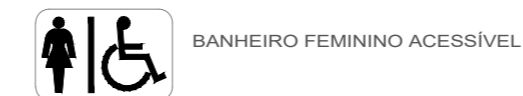
0 VISTA CB
ESCALA 1:25



0 DETALHE 3.1 - PORTA P3
ESCALA 1:25

OBS: TODOS OS SANITÁRIOS DEVERÃO POSSUIR EM SUAS PORTAS SINALIZAÇÃO VISUAL INSTALADA A 1.40M DO PISO ACABADO CONFORME NBR 9050. ESTA SINALIZAÇÃO NÃO EXCLUI A NECESSIDADE DE SINALIZAÇÃO VISUAL TÁTIL.

MODELOS DE SINALIZAÇÃO:



QUADRO DE ABERTURAS			
JANELA			
ESPEC.	QUANT.	TIPO	TAMANHO
QD	01	COBOGÓ EM CONC.	0,55 X 10,30
PORTAS			
P1	02	FERRO / CORRER	1,10 X 2,10
P2	05	ALUMÍNIO / ABRIR	0,60 X 1,60
P3	01	ALUMÍNIO / ABRIR	0,80 X 1,80

CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	FOLHA:	05/05
PROJETO:	REFORMA SANITÁRIOS ESTÁDIO SERRA DOURADA Rua Fuad José Sebbas, nº 1170, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74.805-100	REVISÃO:	11/11/2021
ASSUNTO:	PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO MASCULINO DETALHAMENTO BOX ACESSÍVEL	DATA:	11/11/2021
ARQUITETO:	KARLA FERREIRA DE SOUZA - CAU A47084-8	DESENHO:	ARQT. MARCELA DO N. GUIMARÃES
SERVIDOR/PROJETOS/CLIENTES/INOME_DO_ARQUIVO		ESCALA:	1:25